Quarta-feira, 24 de Janeiro de 1990

Número 20

III

SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

1. Concursos públicos

Órgãos de soberania 1426
Organismos autónomos 1426
Autarquias 1427

2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

Órgãos de soberania 1430
Organismos autónomos 1432
Autarquias 1436
Rectificações 1450

3. Sociedades e Cooperativas

Pactos sociais, estatutos e suas alterações 1451
Actas 1512
Convocatórias 1512
Rectificação 1514

4. Diversos

Associações 1515

1. Concursos públicos

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Comissão Executiva de Infra-Estruturas OTAN (CEIOTAN)

Anúncio

Concurso limitado com apresentação de candidaturas para arrematação da empreitada de remodelação das infra-estruturas portuárias da Base Naval de Lisboa — 2.ª fase.

1 — A empreitada será adjudicada pela Comissão Executiva de Infra-Estruturas OTAN (CEIOTAN), sita no edifício do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Avenida da Ilha da Madeira, 1400 Lisboa.

2 — Concurso limitado com apresentação de candidaturas nos termos do n.º 3) do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 — *a*) Local de execução — distrito de Setúbal, concelho de Almada, margem esquerda do rio Tejo, Base Naval de Lisboa.

b) Designação da empreitada — empreitada de remodelação das infra-estruturas portuárias da Base Naval de Lisboa — 2.ª fase.

c) Natureza, extensão e características gerais da obra:

1) Obras marítimas:

Dragagem geral;
Demolição de seis pontes-cais e três embarcadouros;
Construção de quatro pontes-cais a (— 9,50 m) ZH;
Construção de uma plataforma para bombas submersíveis;
Construção de uma ponte-cais e de um embarcadouro a (— 4,00 m) ZH;
Execução de uma retenção em enrocamentos;
Construção de uma rampa de abicagem;
Reparação de uma doca;

2) Construção civil — construção de:

Um armazém com 300 m²;
Três postos de transformação;
Cobertura do embarcadouro;
Demolição e remodelação de armazéns;
Pequeno edifício de apoio com dois pisos;
Edifício da Escola de Mergulhadores com cerca de 145 m²;

3) Infra-estruturas:

Arranjo de uma área com cerca de 45 000 m², incluindo infra-estruturas e uma outra com cerca de 19 500 m²;
Remodelação das redes de águas e esgotos da Base Naval;

4) Instalações especiais — montagem de:

Redes eléctrica e de telecomunicações;
Redes de fluídos;
Remodelação de uma rede de combustíveis já instalada.

d) Preço base do concurso — 2 200 000 000$, com exclusão do IVA.

4 — O prazo de execução da obra é de 24 meses, nas condições do caderno de encargos.

5 — Podem concorrer empresas nacionais ou grupos de empresas nacionais que declarem a intenção de se constituírem juridicamente em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

6 — *a*) Os pedidos de candidatura serão recebidos até às 12 horas do 21.º dia após a publicação do presente anúncio no *Diário da República*.

b) Os pedidos de candidatura deverão ser redigidos em língua portuguesa e entregues na secretaria do serviço indicado no n.º 1, contra recibo, ou remetidos pelo correio sob registo e com aviso de recepção.

7 — Os convites para apresentação das propostas serão enviados aos candidatos seleccionados até 30 dias após a data limite referida no n.º 6, alínea *a*).

8 — *a*) Só poderão candidatar-se empresas nacionais que sejam titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas contendo as seguintes autorizações (Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março):

1) Da 1.ª subcategoria (empreiteiro geral de obras hidráulicas) da 3.ª categoria (obras hidráulicas) ou que estejam nas condições da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 20.º;
2) Das 2.ª e 6.ª subcategorias da 3.ª categoria;
3) Da 2.ª subcategoria da 1.ª categoria;
4) Da 12.ª subcategoria e da 13.ª subcategoria da 2.ª categoria;
5) Da 2.ª subcategoria e da 5.ª subcategoria da 4.ª categoria.

b) As empresas terão de possuir a credenciação NATO Confidencial.

c) No sentido de apreciar a sua capacidade técnica, financeira e económica para executar a obra, todas as empresas que se candidatarem deverão seguir as indicações contidas no volume 1 «Apresentação de candidaturas», a ser levantado no serviço indicado no n.º 1 até dois dias antes da data indicada no n.º 6, alínea *a*), nomeadamente:

1) Lista das obras mais importantes realizadas nos últimos seis anos, acompanhada da data, local, responsável pela fiscalização e montante e referindo se foram executadas de acordo com as regras da arte e cumpridos os prazos contratuais;
2) Descrição do equipamento e meios que utilizarão na execução da obra;
3) Balanços ou extractos de balanços da empresa nos últimos três exercícios;
4) Declaração bancária adequada.

9 — A selecção das candidaturas será feita com base nos elementos fornecidos, tendo em linha de conta os seguintes factores:

a) Garantia de boa execução e qualidade técnica;
b) Capacidade técnica e financeira para execução da obra.

10 — A adjudicação será feita à proposta que apresente as condições mais vantajosas de preço e prazo.

11 — A empreitada é por série de preços.

12 — O acto público de abertura dos pedidos de candidatura terá lugar às 15 horas do dia indicado no n.º 6, alínea *a*), na CEIOTAN, na Avenida da Ilha da Madeira, 1400 Lisboa.

Comissão Executiva de Infra-Estruturas OTAN (CEIOTAN), 11 de Janeiro de 1990. — O Presidente, *Álvaro da Cunha Lopes*, general. 4-0-93

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

A partir da data da publicação deste anúncio no *Diário da República*, os interessados terão o prazo máximo de *20 dias para enviar* a este estabelecimento proposta, em papel comum, fechada em sobrescrito lacrado, para o fornecimento abaixo indicado:

Concurso público n.º 1/90 — Gases medicinais (oxigénio medicinal, protóxido de azoto e ar comprimido).

As condições estão patentes no Serviço de Aprovisionamento deste Centro Hospitalar.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, 24 de Janeiro de 1990. — O Director, *Ribeiro dos Santos*. 1-1-953

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Anúncio

Concurso público internacional para prestação de serviços de fiscalização da empreitada de construção das instalações definitivas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

1 — Concurso realizado pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sito na Rua da Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, 4900 Viana do Castelo [telefone: (058) 276 36 e 82 88 01].

2 — Local de prestação dos serviços — cidade de Viana do Castelo, Portugal.

3 — Designação da empreitada — fiscalização da empreitada de construção das instalações definitivas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

4 — Valor de adjudicação da empreitada objecto de fiscalização — 654 635 348$ (IVA incluído).

5 — O prazo de prestação dos serviços é de 600 dias, incluindo domingos e feriados.

6 — O processo do concurso encontra-se no organismo indicado no n.º 1, onde poderá ser examinado durante as horas normais de expediente.

7 — Podem ser solicitadas cópias do processo do concurso, mediante o pagamento de 1000$.

8 — Os concorrentes deverão apresentar documentação que permita avaliar da sua capacidade económica, financeira e técnica, nomeadamente:

a) Apresentação, relativamente aos últimos dois anos, do balanço e das contas de exploração e de ganhos e perdas;
b) Referências bancárias e comerciais (declaração de clientes);
c) Indicação, por ordem de sua importância e natureza, dos trabalhos realizados nos últimos cinco anos, ou em curso, especificando:

Sua designação e datas de começo e conclusão;
Entidade para quem foi realizada;
Descrição geral e valor do respectivo contrato;

d) Declaração relativa aos técnicos e engenheiros da empresa e respectivos *curricula;*
e) Declaração relativa aos meios técnicos e ao equipamento de que a empresa dispõe;
f) Ligação com organismos científicos e técnicos;
g) Declaração, no caso de empresas não portuguesas, feita por forma autenticada no país onde residam ou tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do tribunal português que for competente, com renúncia a qualquer outro.

9 — As propostas terão de dar entrada (entregues ou enviadas pelo correio oficial, sob registo e com aviso de recepção) nos serviços do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua da Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, 4900 Viana do Castelo, até às 17 horas e 30 minutos do dia 1 de Março de 1990.

10 — As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa ou noutra, desde que acompanhada de tradução devidamente legalizada (não o sendo, o concorrente deverá aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais).

11 — O acto público de abertura das propostas do concurso terá lugar às 15 horas do dia 2 de Março de 1990, na sede do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

12 — Ao acto público do concurso podem assistir todas as pessoas interessadas, só podendo intervir em nome dos concorrentes os seus procuradores devidamente credenciados.

13 — O concorrente a quem for adjudicada a prestação de serviços deverá prestar uma caução de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.

14 — O contrato será por preço global.

15 — O financiamento terá como fonte o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central do Estado Português e os encargos serão satisfeitos por conta das dotações nele atribuídas ao Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

16 — Qualquer agrupamento de empresas concorrentes associar-se-á obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de uma única entidade jurídica.

17 — O período durante o qual qualquer concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 90 dias a contar da data do acto público do concurso.

18 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios:

a) Constituição nominativa da equipa técnica a afectar à fiscalização e respectivos currículos (0,30);
b) Metodologia e programa de desenvolvimento dos serviços a prestar, correspondente cronograma e especificação das partes críticas que o podem condicionar (0,25);
c) Tempos de afectação previstos para cada elemento da equipa técnica e seu vínculo ao proponente (0,20);
d) Experiência precedente do proponente, medida pelos serviços similares aos pretendidos, em natureza e dimensão, já realizados ou em curso (0,15);
e) Percentagem proposta para honorários (0,10).

Cada critério é afectado do coeficiente de ponderação que se indica entre parêntesis, sendo as propostas cotadas de um índice de 0 a 10 para cada critério. Será seleccionada a proposta que, no conjunto dos critérios, obtiver o índice composto ponderado mais alto.

19 — O anúncio referente a esta empreitada foi enviado ao Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias em 9 de Janeiro de 1990.

Instituto Politécnico de Viana do Castelo, 9 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Abílio Lima de Carvalho.*

1-1-989

MUNICÍPIO DE ALMADA

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

Anúncio

Concurso internacional para a empreitada da estação de tratamento de águas residuais da Quinta da Bomba

Faz-se público que foi prorrogado o prazo da entrega das propostas e abertura das mesmas da empreitada em epígrafe, publicada no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 284, de 12 de Dezembro de 1989 [alíneas *a*) do n.º 6 e *b*) do n.º 7].

Assim, determina-se:

Entrega das propostas — 28 de Fevereiro, até às 17 horas;
Acto público — 1 de Março, pelas 10 horas.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Almada, 10 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Medeiros.*

1-0-253

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada de abastecimento de água ao sector sul

1 — Câmara Municipal de Estarreja, 3860 Estarreja.

2 — Concurso público internacional nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, e das Directivas n.ºs 71/304/CEE e 71/305/CEE.

3 — Enviado ao Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias em 11 de Dezembro de 1989.

4 — *a*) Local de execução — concelho de Estarreja.

b) Natureza, extensão e características gerais da obra — fornecimento e assentamento de 65 969 m de tubagem em PVC rígido, acessórios e ramais domiciliários, incluindo todo o movimento de terras e reposição dos pavimentos danificados.

c) O preço base do concurso é de 263 500 000$, com exclusão do IVA.

5 — O prazo máximo de xecução da obra é de 24 meses.

6 — *a*) O processo do concurso e documentos complementares podem ser examinados ou pedidos no Serviço de Secretaria do Departamento Técnico de Obras da Câmara Municipal de Estarreja, nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas.

b) Pode ser examinada ou solicitadas cópias da documentação até oito dias antes do termo do prazo de apresentação das propostas, com pagamento prévio de 35 000$, sem IVA, para o processo completo.

7 — *a*) As propostas, documentadas, deverão ser apresentadas até às 16 horas de 45.º dia posterior à publicação deste anúncio no *Diário da República,* no Serviço de Secretaria do Departamento Técnico de Obras.

b) As propostas e documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa.

8 — *a*) São autorizados a intervir no acto público do concurso os concorrentes e as pessoas por si credenciadas, conforme o n.º 5.2 do programa do concurso.

b) Esse acto terá lugar na primeira reunião ordinária que se seguir ao termo do prazo para entrega das propostas, pelas 10 horas, na Câmara Municipal.

9 — A caução a exigir para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação.

10 — A empreitada é por série de preços e as modalidades essenciais de financiamento e de pagamento são mensais, de acordo com os autos de medição dos trabalhos.

11 — Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

12 — *a*) Para ser admitido a concurso é necessário possuir alvarás da 13.ª subcategoria da 2.ª categoria (Decreto-Lei n.º 100/88), ou equivalente (Portaria n.º 351/71), e classe correspondente ao valor global da proposta apresentada e da 2.ª subcategoria da 2.ª categoria (Decreto-Lei n.º 100/88), ou equivalente (Portaria n.º 351/71), e da classe correspondente ao valor do capítulo I.

b) Os concorrentes deverão apresentar documentos que permitam avaliar a sua aptidão para a boa execução da obra no que respeita aos aspectos técnico, económico e financeiro, nomeadamente:

Declaração da qual constem o equipamento e o pessoal de que dispõem para a execução da obra;
Declaração sobre as habilitações ou diplomas profissionais do empreiteiro e ou dos quadros da empresa e, em especial, dos responsáveis pela orientação da obra;
Certificados de execução de obras de natureza semelhante à que se põe a concurso e realizadas nos últimos três anos passados pelos donos das obras;
Declaração respeitante ao volume de obras realizadas pela empresa nos últimos três anos.

13 — O prazo de validade das propostas deverá ser de 90 dias contados a partir da sua abertura.

14 — Os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 235/86, tendo em atenção:

a) Garantia de boa execução e qualidade técnica;
b) Preço;
c) Prazo de execução.

Paços do Concelho de Estarreja, 9 de Janeiro de 1990. — Pela Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-908

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELECTRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DE GONDOMAR

Anúncio

Concurso público

1 — A entidade que adjudica a empreitada são os Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento de Gondomar, sitos na Rua de 5 de Outubro, 112, Gondomar.

2 — Concurso público nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 — *a*) O local de execução dos trabalhos é nas freguesias de Valbom e São Cosme.

b) A empreitada é designada por saneamento de Valbom e São Cosme — sectores A1, A2, A4 (parte), A5, A6, A7, A8 (parte), A9 e B4 (parte) e consta das obras de instalação de tubagem, caixas de visita, queda e corrente de varrer, ramais domiciliários e respectivas caixas interceptoras; a extensão da tubagem é de 16 320 m em diâmetro de 200 mm; o preço base é de 111 500 000$, com exclusão do IVA.

4 — O prazo de execução da obra é de 365 dias, incluindo dias de descanso semanal e feriados.

5 — *a*) O processo do concurso e documentos complementares podem ser examinados ou pedidos na secretaria técnica dos serviços referidos no n.º 1, durante as horas normais de expediente.

b) Os pedidos para fornecimento de cópias do processo do concurso e documentos complementares terão de ser apresentados por escrito até ao dia 15 de Fevereiro de 1990.

c) O processo do concurso será fornecido mediante o pagamento em dinheiro ou cheque passado a favor do tesoureiro dos Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento de Gondomar. O custo do processo completo, constituído por programa do concurso, caderno de encargos, projecto e documentos complementares, é de 47 500$; o custo do programa do concurso e mapa de medições é de 27 500$. A estes valores acresce o IVA devido.

6 — *a*) As propostas terão de ser apresentadas até às 17 horas do dia 22 de Março de 1990.

b) As propostas devem ser enviadas ou entregues na secretaria técnica dos Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento de Gondomar, Rua de 5 de Outubro, 112, 4420 Gondomar.

c) As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa.

7 — *a*) Poderão intervir no acto público do concurso os representantes legais dos concorrentes.

b) O acto público do concurso terá lugar pelas 15 horas do dia 23 de Março de 1990, na sala das sessões dos Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento de Gondomar, sito na Rua de 5 de Outubro, 112, Gondomar.

8 — Não é exigida caução provisória.

9 — O tipo de empreitada é por série de preços e será financiada pela dotação do orçamento dos Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento de Gondomar e pelo FEDER, Fundo Europeu de Desenvolvimento Económico Regional; os trabalhos serão pagos por autos de medição mensais.

10 — A empreitada pode ser adjudicada a um agrupamento de empresas se declararem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

11 — Os alvarás exigidos são os da II categoria da 13.ª subcategoria e das classes correspondentes aos valores das propostas.

12 — O prazo de validade das propostas é de 90 dias contados a partir da data do acto público do concurso.

13 — Os critérios de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada serão os seguintes, por ordem decrescente de importância:

Garantia de boa execução e qualidade técnica;
Custo constante da proposta;
Prazo de execução.

Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento de Gondomar, 15 de Novembro de 1989. — O Presidente do Conselho de Administração, *Aníbal Jaime Gomes Lira.* 1-1-936

CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

Edital n.º 76/89

Concurso público de pré-qualificação para execução, por concurso limitado com apresentação de candidaturas, dos estudos sumários de planeamento e programa preliminar relativos ao Plano Director Municipal do Concelho de Mação.

Faz-se público que, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público de pré-qualificação para execução dos estudos sumários de planeamento e programa preliminar relativos ao Plano Director Municipal.

Podem candidatar-se gabinetes, empresas ou agrupamentos de empresas que demonstrem experiência no campo do planeamento e se considerem apetrechados para realização dos referidos trabalhos.

1 — Os interessados deverão enviar à Câmara Municipal de Mação os elementos curriculares individuais e dos trabalhos elaborados em equipa necessários à sua avaliação, segundo os critérios referidos no número seguinte.

2 — Nesta fase do concurso, o número máximo de concorrentes a seleccionar será de seis e far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

Equipas permanentes;
Experiência em planeamento a nível de trabalho de equipa;
Grau de afectação dos diversos elementos;
Caracterização de trabalhos anteriores neste domínio;
Apoio à Administração Pública, nomeadamente à autarquia;
Meios disponíveis;
Estrutura operacional.

Os concorrentes deverão apresentar declaração comprovativa da existência legal dos gabinetes, da empresa ou empresas associadas, da qual constem a denominação, o objecto social, o número fiscal, a sede, o nome dos titulares dos corpos gerentes e a situação perante a Fazenda Pública.

E eu, *(Assinatura ilegível)*, director de departamento municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Mação, 23 de Novembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Elvino Vieira da Silva Pereira.* 1-1-933

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso

Joaquim Augusto Garcia Marques Pinto, presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira:

Torna público, de harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião levada a efeito em 20 de Novem-

bro de 1989, que se encontra aberto concurso público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, para o fornecimento de uma viatura pesada de mercadorias equipada com grua e retoma de uma usada.

O programa do concurso e o caderno de encargos podem ser examinados nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de São João da Madeira, no edifício do Centro Coordenador de Transportes, 1.º piso, durante as horas normais de expediente.

Podem ser obtidas cópias do processo do concurso mediante o pagamento da importância de 500$ mais IVA.

As propostas deverão dar entrada na secretaria da Câmara Municipal de São João da Madeira até ao 20.º dia contado a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, serão redigidas em português e não deverão incluir o IVA.

O acto público do concurso terá lugar na Câmara Municipal de São João da Madeira, na primeira reunião camarária que se realizar após a entrega das propostas, e nele poderão intervir representantes dos concorrentes devidamente mandatados para o efeito.

A caução é de 5 % do valor total da adjudicação e deverá ser prestada após a adjudicação, mediante depósito em dinheiro ou garantia bancária.

Município de São João da Madeira, 21 de Novembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Joaquim A. G. Marques Pinto.* 1-1-915

A ÉPICA PORTUGUESA NO SÉCULO XVI

FIDELINO DE FIGUEIREDO

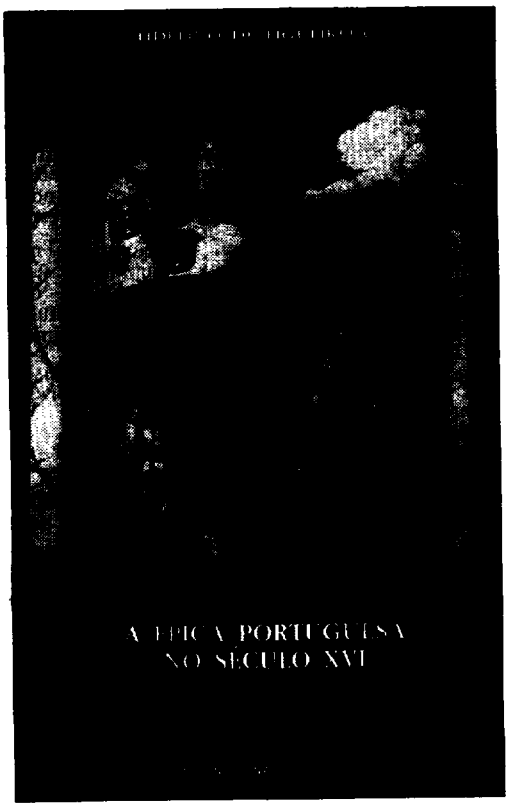

Fidelino de Figueiredo (...) pôde orientar o seu espírito exclusivamente para a compreensão de **Os Lusíadas** como obra de arte e, neste sentido, procurou explicar-lhe a génese, o carácter nacional e a superior qualidade estética, qualidade que conferiu ao Poema incontestável valor universal. Jamais a crítica do Poeta chegou — como nestas obras de Fidelino de Figueiredo — tão próximo da altura de sua genialidade.

ANTÔNIO SOARES AMORA
Universidade de São Paulo, Brasil

Com o patrocínio do BCI
Banco de Comércio e Indústria, S.A.

Descoberta do Mundo
Ciclo de edições comemorativas dos centenários das grandes navegações portuguesas, de Bartolomeu Dias a Pedro Álvares Cabral (1487-1500).

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por despacho de 17 de Outubro de 1989 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi reconhecida ao Clube Português de Imprensa, com sede na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 27, 13.º, direito, Lisboa, a isenção de IRC, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do referido artigo 9.º, no que respeita às seguintes categorias de rendimentos:

Categoria C — rendimentos resultantes das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos de quaisquer títulos ao portador não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
Categoria F — rendimentos prediais;
Categoria G — ganhos de mais-valias.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 23 de Outubro de 1989. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho.*

1-0-256

Declaração

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por despacho de 14 de Novembro de 1989 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi reconhecida ao Instituto Português de Pedagogia Infantil, com sede na Rua de Luís de Camões, lote 4, loja esquerda, Póvoa de Santo Adrião, a isenção de IRC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do referido artigo 9.º, no que respeita às seguintes categorias de rendimentos:

Categoria C — no que respeita às actividades de jardim infantil, escola pré-primária e actividades de tempos livres;
Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos de quaisquer títulos ao portador não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
Categoria F — rendimentos prediais;
Categoria G — ganhos de mais-valias.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 20 de Novembro de 1989. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho.*

1-1-954

Declaração

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por despacho de 14 de Novembro de 1989 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi reconhecida ao Centro Social Juvenil Nossa Senhora da Esperança, com sede na Rua do Actor Taborda, 90, Abrantes, a isenção de IRC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do referido artigo 9.º, no que respeita às seguintes categorias de rendimentos:

Categoria C — no que respeita às actividades de tempos livres;
Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos de quaisquer títulos ao portador não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
Categoria G — ganhos de mais-valias.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 23 de Novembro de 1989. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho.*

1-1-951

Declaração

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por despacho de 14 de Novembro de 1989 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi reconhecida à Santa Casa da Misericórdia da Lourinhã, com sede na Rua de 25 de Abril, Lourinhã, a isenção de IRC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do referido artigo 9.º, no que respeita às seguintes categorias de rendimentos:

Categoria C — no que respeita às actividades de radiologia, creche e jardim-de-infância;
Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos de quaisquer títulos ao portador não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
Categoria F — rendimentos prediais;
Categoria G — ganhos de mais-valias.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 24 de Novembro de 1989. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho.*

1-1-950

Declaração

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por despacho de 20 de Novembro de 1989 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi reconhecida à Associação dos Bombeiros Voluntários de Montelavar, com sede em Montelavar, Pêro Pinheiro, a isenção de IRC, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do referido artigo 9.º, no que respeita às seguintes categorias de rendimentos:

Categoria C — no que respeita às actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos de quaisquer títulos ao portador não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 4 de Dezembro de 1989. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho.*

1-1-949

Declaração

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por despacho de 20 de Novembro de 1989 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi reconhecida ao Centro Social Paroquial de Taveiro, com sede na Rua do Padre José Mendes Barreto, Taveiro, Coimbra, a isenção de IRC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do referido artigo 9.º, no que respeita à seguinte categoria de rendimentos:

Categoria C — no que respeita às actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários, nomeadamente centro de dia para idosos e centro de actividades de tempos livres.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 11 de Dezembro de 1989. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho.*

1-1-952

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Éditos

Anuncia-se, em observância do Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido o pagamento de créditos deixados por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

Maria Helena Newton da Fonseca Alves Soeiro Costa Ramalho, por óbito de Maria Sofia Newton Fonseca Alves Soeiro, ocorrido em 13 de Janeiro de 1988 (processo n.º 88/88-FL).

Ilda Maria Rebelo dos Santos, por óbito de António Rodrigues dos Santos, ocorrido em 2 de Janeiro de 1989 (processo n.º 70/89-FL).

Mercedes Neves de Almeida Águas, por óbito de Ângelo Baptista Águas, ocorrido em 8 de Novembro de 1987 (processo n.º 106/88-FL).

Álvaro José, por óbito de Ester José Rosa, ocorrido em 12 de Fevereiro de 1989 (processo n.º 161/89-FL).

Manuel Ferreira de Sousa, por óbito de Francisco Ferreira Oiro, ocorrido em 28 de Janeiro de 1989 (processo n.º 162/89-FL).

José Frederico de Oliveira Taveira, por óbito de Frederico José João Lehman dos Santos Taveira, ocorrido em 23 de Novembro de 1988 (processo n.º 163/89-FL).

António Maria, por óbito de Alice Alzira, ocorrido em 28 de Abril de 1989 (processo n.º 186/89-FL).

José Manuel Monteiro Rodrigues, por óbito de Manuel Gandoia Rodrigues, ocorrido em 2 de Janeiro de 1989 (processo n.º 201/89-FL).

Maria José Varela de Carvalho, por óbito de Maria Olímpia Varela, ocorrido em 20 de Fevereiro de 1989 (processo n.º 205/89-FL).

Maria de Fátima Santiago dos Santos, por óbito de Alda Isolina Neto Santiago Santos, ocorrido em 16 de Maio de 1989 (processo n.º 208/89-FL).

António Manuel de Almeida Teles da Costa, por óbito de Guiomar Maria Natividade Martins Teles Costa, ocorrido em 25 de Abril de 1989 (processo n.º 224/89-FL).

Maria Joana de Oliveira Monteiro Ferreira Malaquias, por óbito de Aurelina Maria Cruz Oliveira, ocorrido em 17 de Março de 1989 (processo n.º 261/89-FL).

Adélia Augusta Cardoso, por óbito de Maria Clementina Alcobia Sequeira, ocorrido em 4 de Fevereiro de 1989 (processo n.º 271/89-FL).

Armando Carolino Lopes, por óbito de Maria Gentil Lopes Pedro, ocorrido em 7 de Junho de 1989 (processo n.º 272/89-FL).

Maria Luísa Godfroy Moreira Rato Homem de Figueiredo, por óbito de Martiniano Alexandre Pissarra Homem de Figueiredo, ocorrido em 13 de Maio de 1988 (processo n.º 274/89-FL).

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à percepção dos referidos créditos podem requerer por esta assistência dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), 19 de Dezembro de 1989. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto.* 1-0-254

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral de Energia

Direcção de Serviços Regional de Coimbra

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional de Coimbra, com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Coimbra, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição de Coimbra, a que se refere o processo ED.06.03.753, para o estabelecimento de uma linha área, a 15 kV, com 492 m, do apoio n.º 38 da linha para Botão ao PTP n.º 227 (estação elevatória de águas do Botão), na freguesia de Botão, concelho de Coimbra.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Coimbra, 29 de Dezembro de 1989. — Pelo Director, *(Assinatura ilegível.)* 5-0-5

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional de Coimbra, com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Anadia, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição de Coimbra, a que se refere o processo ED.01.03.066, para o estabelecimento de uma linha área, a 15 kV, com 390 m, do apoio n.º 18 da linha Mogofores-Águeda ao PTP n.º 124, Gandra; PT n.º 124 e rede de BT em Gandra, na freguesia de Arcos, concelho de Anadia.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Coimbra, 29 de Dezembro de 1989. — Pelo Director, *(Assinatura ilegível.)* 5-0-6

Direcção de Serviços Regional de Lisboa

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços Regional de Lisboa, sita em Lisboa, na Rua de Pascoal de Melo, 81, 3.º (telefone: 54 88 07), em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição do Algarve, a que se refere o processo n.º 1/1050, arquivo 7276, para o estabelecimento de uma linha área, a 15 kV, FR 15-81-4-5, Quintas, com início no apoio n.º 7 da linha FR 15-81-4 e término no PTD ABF 293, com 490 m, na freguesia de Paderne, concelho de Albufeira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional de Lisboa, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Lisboa, 30 de Novembro de 1989. — O Director, *João Manuel F. C. Garcia.* 1-1-943

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços Regional de Lisboa, sita em Lisboa, na Rua de Pascoal de Melo, 81, 3.º (telefone: 54 88 07), em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição de Beja, a que se refere o processo n.º 1/3197, arquivo 3861, para o estabelecimento de uma linha área, a 15 kV, BJ 15-2-1-1, Monte da Igreja, com origem no apoio n.º 27 da linha, a 15 kV, BJ 15-2-1, Mombeja, e término no posto de transformação do Monte da Igreja (PTD-BJA-113-AS).

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional de Lisboa, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Lisboa, 14 de Dezembro de 1989. — O Director, *João Manuel F. C. Garcia.* 1-1-944

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços Regional de Lisboa, sita em Lisboa, na Rua de Pascoal de Melo, 81, 3.º (telefone: 54 88 07), em todos os dias

úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição de Beja, a que se refere o processo n.º 1/3206, arquivo 3861, para o estabelecimento de uma linha área, a 30 kV, BJ 30-15-19-1, Monte do Paço do Conde, com origem no apoio n.º 5 da linha, a 30 kV, BJ 30-15-19, Monte da Cigana, e término no PTD-BJA-114-A, com 1696,7 m, na freguesia de Baleizão, concelho de Beja.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional de Lisboa, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Lisboa, 20 de Dezembro de 1989. — O Director, *João Manuel F. C. Garcia.* 1-1-945

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços Regional de Lisboa, sita em Lisboa, na Rua de Pascoal de Melo, 81, 3.º (telefone: 54 88 07), em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição de Beja, a que se refere o processo n.º 1/3193, arquivo 3861, para o estabelecimento de uma linha área, a 15 kV, BJ 15-21-28, Monte de Nossa Senhora, com origem no apoio n.º 21 da linha, a 15 kV, BJ 15-21 SE, Aljustrel, e término no PTD-AJT-31-A, Monte de Nossa Senhora, com 1385 m, na freguesia e concelho de Aljustrel.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional de Lisboa, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Lisboa, 20 de Dezembro de 1989. — O Director, *João Manuel F. C. Garcia.* 1-1-946

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

Em 15 de Março de 1989 foi recebida pelo Centro Regional de Segurança Social de Viseu a participação a que se refere o artigo 45.º do citado estatuto.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 66/89, a fls. 46 v.º e 47 do livro n.º 4 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 15 de Março de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social Jesus Maria José de Jugueiros;
Sede — lugar de Jugueiros, freguesia de Ranhados, Viseu;
Fins — contribuir para a promoção social da população de Jugueiros. Para a realização dos seus objectivos propõe-se manter creche e jardim-de-infância.

Direcção-Geral da Segurança Social, 8 de Janeiro de 1990. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira.*

**-11

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da associação particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 70/89, a fls. 84 v.º e 85 do livro n.º 4 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 21 de Dezembro de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação das Antigas Alunas do Instituto de Odivelas;
Sede — Rua do Dr. Alexandre Braga, 6, 6-A e 6-B, Odivelas;
Fins — prestação de serviços de segurança social, protecção da velhice, integração social e promoção profissional, através das seguintes actividades: lar de idosos, centro de convívio, actividades de tempos livres e outros serviços de apoio no âmbito da prestação de serviços sociais;
Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos;
Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado os que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de pagar as quotas durante seis meses e os que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Associação.

Direcção-Geral da Segurança Social, 8 de Janeiro de 1990. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira.*

**-10

CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DE ÉVORA

Alvará n.º 1/89

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 30/89, de 24 de Janeiro, é concedido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado Lar de Nossa Senhora do Rosário, sito na Avenida de D. Leonor Fernandes, 161, freguesia da Sé, concelho de Évora, distrito de Évora, propriedade de GERONTOÉVORA — Lares de Idosos, L.da

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades — lar de idosos;
Lotação máxima — 11 utentes.

Vai este alvará assinado e autenticado com o selo branco em uso neste Centro Regional.

Centro Regional de Segurança Social de Évora, 25 de Outubro de 1989. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Troncho.*

1-1-965

COFRE DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Éditos

Para cumprimento do artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de Junho, correm éditos de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º, a receber os subsídios a seguir discriminados a apresentarem, no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos:

15 000$, legado pelo sócio n.º 10 894, Jacob Alves Vital Júnior, funcionário da AGPL, aposentado, falecido em 2 de Julho de 1989.
10 000$, legado pela sócia n.º 20 344, Alda Ferreira Rodrigues, funcionária da AGPL, falecida em 15 de Novembro de 1989.
32 400$, legado pelo sócio n.º 22 171, Francisco de Paula Vaz de Azevedo e Silva, funcionário da Direcção dos Serviços Florestais, aposentado, falecido em 25 de Junho de 1989.
24 000$, legado pelo sócio n.º 8419, Joaquim Nobre Palhais, chefe de conservação da JAE, aposentado, falecido em 14 de Maio de 1989.
20 000$, legado pelo sócio n.º 34 264, José Maria Valente Teixeira, oficial da Armada, na reserva, falecido em 27 de Novembro de 1989.
20 000$, legado pelo sócio n.º 40 422, Manuel Ramos Agostinho, técnico tributário de 1.ª classe da D. F. Leiria, falecido em 21 de Novembro de 1989.

100 000$, legado pelo sócio n.º 41 880, Carlos de Oliveira Tabosa Dias, funcionário na Direcção dos Serviços de Fiscalização Geral da DGCI, falecido em 7 de Novembro de 1989.
20 000$, legado pelo sócio n.º 18 980, Rogério Rodrigues Lopes Horta, funcionário da DGTT, aposentado, falecido em 9 de Julho de 1989.
20 000$, legado pelo sócio n.º 30 935, Diamantino da Rocha, soldado da Guarda Fiscal, aposentado, falecido em 9 de Dezembro de 1989.
80 000$, legado pelo sócio n.º 34 187, Nelson Furtado Cabral, topógrafo, aposentado, falecido em 7 de Maio de 1989.
20 000$, legado pelo sócio n.º 14 237, António Fernandes Miguel, segundo-sargento da Força Aérea, reformado, falecido em 19 de Novembro de 1989.
30 000$, legado pelo sócio n.º 33 935, Artur Justo de Almeida, funcionário do Ministério do Exército, aposentado, falecido em 2 de Dezembro de 1989.
150 000$, legado pelo sócio n.º 56 005, Álvaro Carvalheira Abrantes Serra, agente da Polícia Judiciária, falecido em 29 de Agosto de 1989.
250 000$, legado pelo sócio n.º 62 678, Luís António Margado Ribeiro, engenheiro, falecido em 16 de Dezembro de 1989.
6000$, legado pela sócia n.º 25 979, Maria Angelina Simões de Carvalho, falecida em 30 de Outubro de 1989.
20 000$, legado pelo sócio n.º 20 206, António Lopes dos Santos, funcionário da DGCI, aposentado, falecido em 5 de Outubro de 1989.
100 000$, legado pelo sócio n.º 45 597, Jacinto da Silva Lampreia, sargento-ajudante do Exército, falecido em 22 de Novembro de 1989.
100 000$, legado pelo sócio n.º 30 316, Custódio José Cardoso Fernandes, reverificador da alfândega, aposentado, falecido em 7 de Dezembro de 1989.

Cofre de Previdência do Ministério das Finanças, 12 de Janeiro de 1990. — Pela Direcção, *António Jacinto Dias Ganhão.* 1-0-255

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma n.º 317/89 — Ramo «Vida» — Seguro de vida

Autorizações

A Sociedade Portuguesa de Seguros, S. A., com sede em Lisboa, requereu autorização para alterar, no seguro individual, as condições especiais da modalidade «Capital diferido» com contra-seguro a prémios únicos sucessivos com a designação comercial «Plano poupança SPS», de acordo com o plano de exploração do ramo «Vida», aprovado pela norma n.º 64/83, de 2 de Setembro, e restantes disposições normativas.
Considerando:

Que não há razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;
Que foram cumpridas as disposições normativas aplicáveis:

1 — Concede-se à Sociedade Portuguesa de Seguros, S. A., nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 5.º e ao abrigo do artigo 6.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, e em conformidade com o n.º 14 da norma n.º 108/86, a autorização requerida, nos precisos termos dos documentos aprovados e que ficam arquivados neste Instituto.
2 — Às condições especiais é atribuído o número de registo 0342042B.
3 — É cancelado o número de registo 0342042A.
4 — A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às seguradoras.

Instituto de Seguros de Portugal, 20 de Dezembro de 1989. — O Conselho Directivo: *Armando Francisco da Silva Almeida — Manuel José da Silva Guedes Vieira.* 4-0-73

Norma n.º 318/89 — Ramo «Vida» — Seguro de vida

Autorizações

A Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A., com sede em Lisboa, requereu autorização para explorar, no âmbito da norma n.º 239/89, de 2 de Outubro, a modalidade com a designação comercial «Plano Poupança Tranquilidade — PPR».
Considerando:

Que não há razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;
Que foram cumpridas as disposições normativas aplicáveis:

1 — Concede-se à Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A., nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 5.º e ao abrigo do artigo 6.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, e em conformidade com o n.º 14 da norma n.º 108/86, a autorização requerida, nos precisos termos dos documentos aprovados e que ficam arquivados neste Instituto.
2 — Às condições gerais e especiais são atribuídos os números de registo 0372047A e 0372048A, respectivamente.
3 — À tarifa própria é atribuído o número de registo 21388901A.
4 — A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às seguradoras.

Instituto de Seguros de Portugal, 20 de Dezembro de 1989. — O Conselho Directivo: *Armando Francisco da Silva Almeida — Manuel José da Silva Guedes Vieira.* 4-0-74

Norma n.º 319/89 — Seguro automóvel

Registo de tarifas

A La Equitativa — Fundación Rosillo — Sociedade Anónima de Seguros — Riscos Diversos, com sede em Madrid e agência geral em Lisboa, requereu o registo de nova tarifa aplicável ao seguro automóvel.
Considerando o disposto no Despacho n.º 1621/88-XI-DE, de 16 de Dezembro, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, e em conformidade com o n.º 5 da norma n.º 238/88, de 20 de Dezembro, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do artigo 6.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, emite a seguinte

Norma regulamentar

1 — À tarifa do seguro automóvel a utilizar pela La Equitativa — Fundación Rosillo — Sociedade Anónima de Seguros — Riscos Diversos é atribuído o número de registo 17878901C.
2 — É cancelado o número de registo 17878901B.
3 — A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às seguradoras.

Instituto de Seguros de Portugal, 20 de Dezembro de 1989. — O Conselho Directivo: *Armando Francisco da Silva Almeida — José Manuel da Silva Veiga de Macedo.* 4-0-75

Norma n.º 321/89 — Ramo «Vida» — Seguro de vida

Autorizações

A Companhia de Seguros Bonança, E. P., com sede em Lisboa, requereu autorização para explorar, no âmbito da norma n.º 239/89, de 2 de Outubro, a modalidade com a designação comercial «Plano universal de poupança — PPR».
Considerando:

Que não há razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;
Que foram cumpridas as disposições regulamentares aplicáveis:

1 — Concede-se à Companhia de Seguros Bonança, E. P., nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 5.º e ao abrigo do artigo 6.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, e em conformidade com o n.º 14 da norma n.º 108/86, a autorização requerida, nos precisos termos dos documentos aprovados e que ficam arquivados neste Instituto.
2 — Às condições gerais é atribuído o número de registo 0062047A.
3 — À tarifa própria é atribuído o número de registo 21568901A.
4 — A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às seguradoras.

Instituto de Seguros de Portugal, 20 de Dezembro de 1989. — O Conselho Directivo: *Armando Francisco da Silva Almeida — Manuel José da Silva Guedes Vieira.* 4-0-76

Norma n.º 322/89 — Ramo «Vida» — Seguro de vida

Autorizações

A Companhia de Seguros UAP-Vie, com sede em Paris e agência geral em Lisboa, requereu autorização para explorar, no seguro de grupo, a modalidade com a designação comercial «Investimento poupança e reforma colectivo — UAP», de acordo com o plano de exploração do ramo «Vida», aprovado pela norma n.º 64/83, de 2 de Setembro, e restantes disposições normativas.

Considerando:

Que não há razões de ordem técnica ou de regular funcionamento do mercado que obstem ao deferimento do pedido;
Que foram cumpridas as disposições normativas aplicáveis:

1 — Concede-se à Companhia de Seguros UAP-Vie, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 5.º e ao abrigo do artigo 6.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, a autorização requerida, nos precisos termos dos documentos aprovados e que ficam arquivados neste Instituto.

2 — Às condições gerais e especiais são atribuídos os números de registo 0772057A e 0772058A, respectivamente.

3 — A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às seguradoras.

Instituto de Seguros de Portugal, 20 de Dezembro de 1989. — O Conselho Directivo: *Armando Francisco da Silva Almeida — Manuel José da Silva Guedes Vieira.* 4-0-77

Norma n.º 324/89 — Ramo «Vida» — Seguro de vida

Autorizações

A Global — Vida Companhia de Seguros, S. A., com sede em Lisboa, requereu autorização para explorar, no âmbito da norma n.º 239/89, de 2 de Outubro, a modalidade com a designação comercial «Reforma global — PPR».

Considerando:

Que não há razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;
Que foram cumpridas as disposições normativas aplicáveis:

1 — Concede-se à Global — Vida Companhia de Seguros, S. A., nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 5.º e ao abrigo do artigo 6.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, e em conformidade com o n.º 14 da norma n.º 108/86, a autorização requerida, nos precisos termos dos documentos aprovados e que ficam arquivados neste Instituto.

2 — Às condições gerais é atribuído o número de registo 0162040A.

3 — À tarifa própria é atribuído o número de registo 21428901A.

4 — A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às seguradoras.

Instituto de Seguros de Portugal, 21 de Dezembro de 1989. — O Conselho Directivo: *Armando Francisco da Silva Almeida — Manuel José da Silva Guedes Vieira.* 4-0-78

Norma n.º 325/89 — Ramo «Caução» — Caução directa

Autorizações

A Companhia de Seguros Metrópole, S. A., com sede em Lisboa, requereu autorização para explorar, no ramo «Caução», os seguros de caução directa e infidelidade.

Considerando:

Que não há razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;
Que foram cumpridas as disposições normativas aplicáveis:

concede-se à Companhia de Seguros Metrópole, S. A., nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 5.º e ao abrigo do artigo 6.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, a autorização requerida, nos precisos termos dos documentos apresentados e que ficam arquivados neste Instituto.

1 — Às condições gerais são atribuídos os seguintes números de registo:

Caução directa — 0151501003A;
Infidelidade — 0151501053A.

2 — Às condições especiais do seguro de caução directa são atribuídos os seguintes números de registo:

Caução provisória para concurso de empreitadas — 0151501623A;
Caução definitiva para empreitadas — 0151501633A;
Agências de viagens — 0151501563A;
Fornecimentos — 0151501643A;
Caução definitiva para prestação de serviços — 0151501703A;
Administradores de sociedades — 0151501573A;
Adiantamento de fundos — 0151501743A;
Empresas de segurança — 0151501673A.

3 — Às tarifas são atribuídos os seguintes números de registo:

Caução directa — 18978901A;
Infidelidade — 18968901A.

4 — A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às seguradoras.

Instituto de Seguros de Portugal, 29 de Dezembro de 1989. — O Conselho Directivo: *Armando Francisco da Silva Almeida — Manuel José da Silva Guedes Vieira.* 4-0-79

Norma n.º 326/89 — Ramo «Outros danos em coisas» — Bens refrigerados

Autorizações

A Companhia Europeia de Seguros, S. A., com sede em Lisboa, requereu autorização para explorar, no ramo «Outros danos em coisas», o seguro de bens refrigerados.

Considerando:

Que não há razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;
Que foram cumpridas as disposições normativas aplicáveis:

1 — Concede-se à Companhia Europeia de Seguros, S. A., ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º e nos termos do artigo 6.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, a autorização requerida, nos precisos termos dos documentos apresentados e que ficam arquivados neste Instituto.

2 — Às condições gerais é atribuído o número de registo 0100905003A.

3 — À tarifa é atribuído o número de registo 18828901A.

4 — A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às seguradoras.

Instituto de Seguros de Portugal, 29 de Dezembro de 1989. — O Conselho Directivo: *Armando Francisco da Silva Almeida — José Manuel da Silva Veiga de Macedo.* 4-0-80

Norma n.º 327/89 — Responsabilidade civil geral — Exploração e produtos

Autorizações

A Sun Insurance Office, Ltd., com sede em Londres e escritório em Lisboa, requereu autorização para explorar, no ramo «Responsabilidade civil geral», a modalidade «Exploração e produtos», a comercializar sob a designação «Responsabilidade civil exploração e produtos (ocorrência)».

Considerando:

Que não há razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;
Que foram cumpridas as disposições normativas aplicáveis:

1 — Concede-se à Sun Insurance Office, Ltd., ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º e nos termos do artigo 6.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, a autorização requerida, nos precisos termos dos documentos apresentados e que ficam arquivados neste Instituto.

2 — Às condições gerais é atribuído o número de registo 0721317003A.

3 — À tarifa é atribuído o número de registo 18488901A.
4 — A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às seguradoras.

Instituto de Seguros de Portugal, 29 de Dezembro de 1989. — O Conselho Directivo: *Armando Francisco da Silva Almeida — José Manuel da Silva Veiga de Macedo.* 4-0-81

Norma n.º 328/89 — Seguro automóvel

Registo de tarifas

A American Home Assurance Company, com sede em Nova Iorque e agência geral em Lisboa, requereu o registo de nova tarifa aplicável ao seguro automóvel.
Considerando o disposto no Despacho n.º 1621/88-XI-DE, de 16 de Dezembro, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, e em conformidade com o n.º 5 da norma n.º 238/88, de 20 de Dezembro, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do artigo 6.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, emite a seguinte

Norma regulamentar

1 — À tarifa do seguro automóvel a utilizar pela American Home Assurance Company é atribuído o número de registo 21318901A.
2 — Esta norma entra em vigor na data da sua divulgação pelas seguradoras.

Instituto de Seguros de Portugal, 29 de Dezembro de 1989. — O Conselho Directivo: *Armando Francisco da Silva Almeida — José Manuel da Silva Veiga de Macedo.* 4-0-82

Norma n.º 329/89 — Seguro de incêndio e outros danos — Equipamento electrónico

Autorizações

A Companhia de Seguros Mundial Confiança, E. P., com sede em Lisboa, requereu autorização para alterar, no seguro de incêndio e outros danos, as condições gerais e especiais do seguro de equipamento electrónico.
Considerando:

Que não há razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;
Que foram cumpridas as disposições normativas aplicáveis:

concede-se à Companhia de Seguros Mundial Confiança, E. P., ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º e nos termos do artigo 6.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, a autorização requerida, nos precisos termos dos documentos apresentados e que ficam arquivados neste Instituto.

1 — Às condições gerais é atribuído o número de registo 0083407003B.
2 — Às condições especiais são atribuídos os seguintes números de registo:

Definição das características do acordo de manutenção — 0083407813A;
Dispensa de acordo de manutenção — 0083407563B;
Abalos sísmicos — 0083407553B;
Greves e tumultos — 0083407543B;
Memórias externas — 0083407513B;
Aumento de custos de laboração — 0083407733A;
Valor de substituição em novo — 0083407593A.

3 — À tarifa é atribuído o número de registo 17578801A.
4 — São cancelados os seguintes números de registo:

Condições gerais — 0083407003A;
Condições especiais:

0083407503A;
0083407513A;
0083407523A;
0083407533A;
0083407543A;
0083407553A;
0083407563A;

Tarifa — 8208501A.

5 — A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação pelas seguradoras.

Instituto de Seguros de Portugal, 29 de Dezembro de 1989. — O Conselho Directivo: *Armando Francisco da Silva Almeida — José Manuel da Silva Veiga de Macedo.* 4-0-83

Norma n.º 330/89 — Seguro de incêndio e outros danos — Máquinas — Cascos

Autorizações

A Companhia de Seguros Mundial Confiança, E. P., com sede em Lisboa, requereu autorização para alterar, no seguro de incêndio e outros danos, as condições gerais e especiais do seguro de máquinas — cascos.
Considerando:

Que não há razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;
Que foram cumpridas as disposições normativas aplicáveis:

concede-se à Companhia de Seguros Mundial Confiança, E. P., ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º e nos termos do artigo 6.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, a autorização requerida, nos precisos termos dos documentos apresentados e que ficam arquivados neste Instituto.

1 — Às condições gerais é atribuído o número de registo 0083408003A.
2 — Às condições especiais são atribuídos os seguintes números de registo:

Máquinas instaladas em plataformas flutuantes ou embarcações — 0083408663A;
Máquinas utilizadas em obras subterrâneas e escavação de túneis — 0083408673A;
Despesas com salvamento — 0083408683A;
Avaria — 0083408693A;
Gruas-torre — 0083408703A;
Responsabilidade civil extracontratual — 0083408513A;
Riscos de greves e tumultos — 0083408543A;
Perdas consequenciais — 0083408713A.

3 — À tarifa é atribuído o número de registo 17588801A.
4 — São cancelados os seguintes números de registo:

Condições gerais — 0083408003P;
Condições especiais:

0083408513P;
0083408553P;
0083408563P;
0083408573P;
0083408583P;
0083408593P;
0083408603P;
0083408613P;
0083408623P;

Tarifa — 995401A.

5 — A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação pelas seguradoras.

Instituto de Seguros de Portugal, 29 de Dezembro de 1989. — O Conselho Directivo: *Armando Francisco da Silva Almeida — José Manuel da Silva Veiga de Macedo.* 4-0-84

Norma n.º 331/89 — Ramo «Vida» — Seguro de vida

Autorizações

A Global — Vida Companhia de Seguros de Vida, S. A., com sede em Lisboa, requereu autorização para explorar, [illegible]uro de grupo, de acordo com o plano de exploração do ramo «Vida», aprovado pela norma n.º 64/83, de 2 de Setembro, as coberturas complementares a seguir indicadas:

Morte por acidente;
Morte por acidente de viação;
Invalidez total e permanente;

Invalidez total e permanente por acidente;
Invalidez parcial e permanente por acidente;
Invalidez total e permanente por acidente de viação;
Invalidez parcial e permanente por acidente de viação;
Invalidez absoluta e definitiva;
Internamento hospitalar por acidente;
Capital adicional para filhos menores.

Considerando:

Que não há razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;
Que foram cumpridas as disposições normativas aplicáveis:

1 — Concede-se à Global — Vida Companhia de Seguros de Vida, S. A., nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 5.º e ao abrigo do artigo 6.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, e em conformidade com o n.º 14 da norma n.º 108/86, a autorização requerida, nos precisos termos dos documentos aprovados e que ficam arquivados neste Instituto.

2 — Às condições especiais são atribuídos os números de registo 0162030A, 0162031A, 0162032A, 0162033A, 0162034A, 0162035A, 0162036A, 0162037A, 0162038A e 0162039A, respectivamente.

3 — Às tarifas próprias são atribuídos os números de registo 19568901A, 19568902A, 19568903A, 19568904A, 19568905A, 19568906A, 19568907A, 19568908A, 19568909A e 19568910A, respectivamente.

4 — A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às seguradoras.

Instituto de Seguros de Portugal, 29 de Dezembro de 1989. — O Conselho Directivo: *Armando Francisco da Silva Almeida — Manuel José da Silva Guedes Vieira.* 4-0-85

Norma n.º 332/89 — Ramo «Vida» — Seguro de vida

Autorizações

Tendo em consideração que pela portaria de 29 de Dezembro de 1988, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 29 de Dezembro de 1988, foi autorizada a constituição de O Trabalho Vida — Companhia de Seguros, S. A., para a exploração de seguros do ramo «Vida», o Instituto de Seguros de Portugal, nos termos das alíneas *a*), *b*) e *q*) do n.º 2 do artigo 5.º e ao abrigo do artigo 6.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, emite a seguinte

Norma regulamentar

1 — O Trabalho Vida — Companhia de Seguros, S. A., com sede em Lisboa, fica autorizada a celebrar contratos de seguro nas modalidades a seguir indicadas:

Seguro individual:

Seguro complementar de morte (morte por acidente, morte por acidente de circulação e duplo efeito);
Seguro complementar de incapacidade (liberação, antecipação, capital adicional, renda e subsídio diário);

Seguro de grupo:

Seguro complementar de morte (morte por acidente, morte por acidente de circulação e duplo efeito);
Seguro complementar de incapacidade (liberação, antecipação, capital adicional, renda e subsídio diário).

2 — Às condições especiais são atribuídos os números de registo 0352031A, 0352032A, 0352047A e 0352048A, respectivamente.

3 — Às tarifas próprias são atribuídos os números de registo 07558414A, 07558415A, 07558416A, 07558409A, 07558410A, 07558411A, 07558412A, 07558413A, 07558408A, 07558407A, 07558406A, 07558401A, 07558402A, 07558403A, 07558404A e 07558405A, respectivamente.

4 — A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às seguradoras.

Instituto de Seguros de Portugal, 29 de Dezembro de 1989. — O Conselho Directivo: *Armando Francisco da Silva Almeida — Manuel José da Silva Guedes Vieira.* 4-0-86

Norma n.º 333/89 — Ramo «Vida» — Seguro de vida

Autorizações

A Abeille-Vie, com sede em Paris e agência geral em Lisboa, requereu autorização para explorar, no seguro individual, a modalidade «Renda vitalícia imediata», de acordo com o plano de exploração do ramo «Vida», aprovado pela norma n.º 64/83, de 2 de Setembro, e restantes disposições normativas.

Considerando:

Que não há razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;
Que foram cumpridas as disposições normativas aplicáveis:

1 — Concede-se à Abeille-Vie, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 5.º e ao abrigo do artigo 6.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, a autorização requerida, nos precisos termos dos documentos aprovados e que ficam arquivados neste Instituto.

2 — Às condições especiais é atribuído o número de registo 0422010A.

3 — À tarifa própria é atribuído o número de registo 19928901A.

4 — A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às seguradoras.

Instituto de Seguros de Portugal, 29 de Dezembro de 1989. — O Conselho Directivo: *Armando Francisco da Silva Almeida — Manuel José da Silva Guedes Vieira.* 4-0-87

Norma n.º 334/89 — Ramo «Vida» — Seguro de vida

Autorizações

A Companhia de Seguros UAP-Vie, com sede em Paris e agência geral em Lisboa, requereu autorização para alterar, de acordo com o plano de exploração do ramo «Vida», aprovado pela norma n.º 64/83, de 2 de Setembro, as condições especiais e as bases técnicas da modalidade com a designação comercial «Plano de dupla previdência».

Considerando:

Que não há razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;
Que foram cumpridas as disposições normativas aplicáveis:

1 — Concede-se à Companhia de Seguros UAP-Vie, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 5.º e ao abrigo do artigo 6.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, e em conformidade com o n.º 14 da norma n.º 108/86, a autorização requerida, nos precisos termos dos documentos aprovados e que ficam arquivados neste Instituto.

2 — Às condições especiais é atribuído o número de registo 0772001C.

3 — À tarifa própria é atribuído o número de registo 20618901A.

4 — São cancelados os números de registo 0772001B e 09378601A.

5 — A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às seguradoras.

Instituto de Seguros de Portugal, 29 de Dezembro de 1989. — O Conselho Directivo: *Armando Francisco da Silva Almeida — Manuel José da Silva Guedes Vieira.* 4-0-88

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA RIA

Escritura de constituição da Associação de Municípios da Ria

Aos 13 dias do mês de Outubro de 1989, nesta cidade de Aveiro, edifício dos Paços do Concelho e Direcção dos Serviços Administrativos desta Câmara Municipal, perante mim, Alfredo José Alves Rodrigues, director dos serviços e notário privativo da mesma Câmara, compareceram como outorgantes, nos termos da alínea *a*) do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 24 de Março:

1.º O presidente da Câmara Municipal de Aveiro, José Girão Pereira, casado, natural da freguesia de Cambra, do concelho de Vouzela, residente na freguesia da Glória, do concelho de Aveiro, outorgando em nome e representação do Município de Aveiro, pessoa colectiva n.º 680034994;

2.ª A presidente da Câmara Municipal de Estarreja, Maria de Lurdes de Jesus Almeida Breu, casada, natural da freguesia e concelho de Cantanhede, residente na freguesia e concelho de Ovar, outorgando em nome e representação do Município de Estarreja, pessoa colectiva n.º 680020276;

3.º O presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, Manuel da Rocha Galante, casado, natural e residente na freguesia de São Salvador, do concelho de Ílhavo, outorgando em nome e representação do Município de Ílhavo, pessoa colectiva n.º 680010793;

4.º O presidente da Câmara Municipal de Mira, João Evangelista Rocha de Almeida, casado, natural da freguesia e concelho de Mira, residente na freguesia de São Bernardo, deste concelho, outorgando em representação do Município de Mira, pessoa colectiva n.º 680003088;

5.º O presidente da Câmara Municipal da Murtosa, Manuel Maria Portugal da Fonseca, casado, natural da freguesia e concelho da Murtosa, residente na freguesia de Esgueira, do concelho de Aveiro, outorgando em nome e representação do Município da Murtosa, pessoa colectiva n.º 680000524;

6.º O presidente da Câmara Municipal de Ovar, José Augusto Pinheiro Guedes da Costa, casado, natural da freguesia de Vila Chã do Marão, do concelho de Amarante, residente na freguesia e concelho de Ovar, outorgando em nome e representação do Município de Ovar, pessoa colectiva n.º 501306269;

7.º O presidente da Câmara Municipal de Vagos, João José Cabral de Albuquerque Simões Rocha, casado, natural da freguesia da Sé Nova, do concelho de Coimbra, residente na freguesia de Fonte de Angião, do concelho de Vagos, outorgando em nome e representação do Município de Vagos, pessoa colectiva n.º 680000780.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

Disseram os outorgantes que, por esta escritura e de acordo com as deliberações tomadas em sessões das respectivas assembleias municipais de 19 de Junho, 22 de Julho e 1 de Fevereiro, todas de 1985, e de 28 de Dezembro de 1984, 28 de Fevereiro de 1985, 23 de Novembro de 1984 e 19 de Novembro de 1984, constituíram uma associação denominada Associação de Municípios da Ria, que se há-de reger, em geral, pelas disposições legais aplicáveis e, em especial, pelos estatutos elaborados em documento separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, cuja leitura foi dispensada por os outorgantes terem declarado, neste acto, que já os haviam lido e, por isso, conhecerem perfeitamente o seu conteúdo, pelo que os vão rubricar e assinar comigo, notário privativo, ficando a fazer parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivados no maço de documentos relativos a este acto o exemplar dos estatutos atrás referidos, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, datado de 14 de Setembro do ano em curso, do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certidões e ofícios provenientes das Câmaras Municipais.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

(Seguem-se sete assinaturas ilegíveis.) — O Notário Privativo, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-904

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso

Torna-se público que esta Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 20 de Dezembro de 1989, deliberou homologar a acta do júri do respectivo concurso interno e, mediante escrutínio secreto, nomear o único candidato, Ernesto da Costa Figueiredo, técnico superior principal da carreira de engenheiro, o qual deverá tomar posse do cargo no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Aguiar da Beira, 9 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Cândido Ferreira de Lacerda.* 1-1-928

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 13 de Novembro de 1989, deliberou abrir concurso público, pelo prazo de 15 dias, para provimento de um lugar vago no quadro de pessoal da categoria de fiel de armazém ou mercados e feiras de 2.ª classe, a que corresponde o vencimento de 44 300$, do escalão 1, índice 125, da tabela salarial da função pública.

Este concurso é válido para a vaga existente e para as que se vierem a verificar num período de dois anos.

O método de selecção constará de provas práticas.

Poderão candidatar-se todos os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e que reúnam os requisitos exigidos pelo artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro.

Do requerimento, escrito em papel azul de 25 linhas, com a assinatura reconhecida em notário ou reconhecível pela apresentação do bilhete de identidade válido, dirigido ao presidente da Câmara, deverão constar os seguintes elementos: nome, estado civil, profissão, naturalidade e residência, data do nascimento, filiação, habilitações literárias, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número fiscal de contribuinte. Deverão ainda declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *f*) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, devendo o requerimento ser assinado sobre uma estampilha fiscal de 150$. O júri foi constituído nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, foi consultada a Direcção-Geal de Emprego e Formação da Administração Pública, que informou não existirem de momento quaisquer efectivos excedentes interessados no lugar.

Pela entrada do requerimento é devida a taxa na importância de 90$.

Paços do Concelho de Ansião, 14 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Ilídio Baptista.* 1-1-939

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 13 de Novembro de 1989, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nomear para os três lugares vagos de terceiro-oficial existentes no seu quadro de pessoal os três concorrentes classificados em 5.º, 6.º e 7.º lugares no concurso realizado em 22 de Setembro do corrente ano, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 272, de 25 de Novembro de 1989.

Os concorrentes classificados são:	Valores
5.º Vítor Miguel Marques Moreira	11,16
6.º Célia Maria da Silva Rodrigues	11,1
7.º David Manuel Batista Rodrigues	11,06

Deverão tomar posse do cargo no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Paços do Concelho de Ansião, 4 de Dezembro de 1989. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-940

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos no concurso para provimento de dois lugares de técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 233, de 10 de Outubro de 1989:

Candidatos admitidos:

Eugénia Maria da Silva Valente.
Fátima Graçinda Gonçalves dos Santos.
Isabel Maria Ferreira Nunes Tomás.
Lúcia de Fátima de Jesus Teixeira Forte Ramalho.
Rosa Maria Pereira da Costa.

Candidatos excluídos:

(Não houve.)

A presente lista será convertida em definitiva se no prazo de 10 dias a contar do dia seguinte ao da sua publicação não ocorrerem reclamações.

Cumprido o estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, será comunicada por escrito aos concorrentes a data das provas, que terão lugar nos Paços do Concelho de Ansião.

Paços do Concelho de Ansião, 10 de Novembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Ilídio Baptista.* 1-1-941

IMPRENSA NACIONAL CASA DA MOEDA 691

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos no concurso para provimento de dois lugares de operador de estações elevatórias ou depuradoras de 2.ª classe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 224, de 28 de Setembro de 1989:

Candidatos admitidos:

Amândio de Jesus Rodrigues.
Armando Eduardo Dias Coutinho.
David Manuel Baptista Rodrigues.
João Alves Brandão.
João Carlos Simões.
João Manuel Duarte Moreira.
José Amândio Alves da Costa.
José Carlos de Jesus Ramalho.
José Manuel Fernandes Rodrigues.
José Marques Gomes Diogo.
Mário Brás Mendes.
Sílvio Martins.
Vítor Manuel Silva Duarte.

Candidatos excluídos:

(Não houve.)

A presente lista será convertida em definitiva se no prazo de 10 dias a contar do dia seguinte ao da sua publicação não ocorrerem reclamações.

A data das provas será oportunamente comunicada por escrito aos concorrentes, as quais terão lugar nos Paços do Concelho de Ansião.

Paços do Concelho de Ansião, 8 de Novembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Ilídio Baptista.* 1-1-942

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso

Concurso para a categoria de fiscal de leituras e cobranças de água

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista definitiva com o único candidato admitido ao concurso para a categoria de fiscal de leituras e cobranças de água, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 267, de 20 de Novembro de 1989:

Candidato admitido:

Abel da Costa Pereira.

Não se publica a lista provisória por desnecessária.

As provas terão lugar em hora, data e local que oportunamente serão comunicados ao interessado.

Paços do concelho de Arganil, 12 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *José Dias Coimbra.* 1-1-905

Aviso

Concurso para provimento de um lugar de terceiro-oficial

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de um lugar de terceiro-oficial, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 255, de 6 de Novembro de 1989:

Candidatos admitidos:

Albano António Pinto das Neves Dias.
Anabela Maria Alves da Costa Jorge Neves.
Luís Fernando das Neves Rodrigues.
Luís Filipe Gama Vicente.
Maria Isabel da Conceição Martins Lourenço Sá.
Maria de Jesus Dias Antunes Pedro.
Susana Maria Baetas Martins.
Teresa da Conceição Gouveia Coelho.

Candidatos excluídos:

(Não houve.)

Não se publica a lista provisória por desnecessária.

A hora, data e local das provas serão oportunamente comunicados aos interessados.

Paços do Concelho de Arganil, 12 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *José Dias Coimbra.* 1-1-906

Aviso

Concurso de promoção para provimento de um lugar de operário principal (serralheiro civil)

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista definitiva com o único candidato admitido ao concurso de promoção para provimento de um lugar de operário principal (serralheiro civil), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 267, de 20 de Novembro de 1989:

Candidato admitido:

Albino Miguel da Conceição Domingos.

Não se publica a lista provisória por desnecessária.

As provas terão lugar em hora, data e local que oportunamente serão comunicados ao interessado.

Paços do Concelho de Arganil, 12 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *José Dias Coimbra.* 1-1-907

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso

Licenciamento de operações de loteamento urbano sem obras de urbanização

Dr. Pires dos Santos, vereador, em exercício permanente, da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, que, de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 29 de Dezembro de 1989, foi concedido a Manuel Figueiredo Dias e outros, residentes na Rua do Engenheiro Von Haff, 23, Aveiro, o alvará de licença n.º 1/89, para licenciamento de operações de loteamento urbano no prédio sito na Rua de João de Moura, freguesia de Vera Cruz, deste concelho, com as seguintes confrontações: do norte com herdeiros de António Rodrigues, do sul com herdeiros de António Rita dos Santos, do nascente com a Rua do Dr. João de Moura e do poente com caminho, inscrito na matriz predial sob o artigo 1229, ficando sujeito às seguintes prescrições: número total de lotes aprovados — dois, com as áreas, respectivamente, de 112 m² e 1187,10 m², ficando o n.º 2 como reserva urbanística.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Concelho e publicado num dos jornais mais lidos na zona e na 3.ª série do *Diário da República*.

E eu, *(Assinatura ilegível)*, director dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Aveiro, 3 de Janeiro de 1990. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-903

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Edital n.º 37

Loteamento urbano

Concessão de alvará

António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente:

Faz público que, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, e do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, foi concedido a Joaquim Fernandes, contribuinte n.º 0678673, residente na Rua da Cidade de Bolama, 381, 10.º, A, Olivais Sul, Lisboa, em reunião ordinária realizada em 21 de Agosto de 1989, o licenciamento das operações de loteamento urbano do prédio com a área de 13 240 m², sito na estrada nacional n.º 10-5, Porto

Alto, freguesia de Samora Correia, que no seu todo confronta do norte com Azinhaga das Nascentes, do sul com a estrada nacional n.º 10-5, do nascente com Azinhaga das Nascentes e do poente com António Soares Oliveira, inscrito na matriz da freguesia de Samora Correia sob o artigo 34, secção AF, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 7827 do livro B-21.

É autorizada a constituição de 12 lotes, numerados de 1 a 11 e um designado por CC, destinado a centro comercial, identificados, respectivamente, com as áreas seguintes: lote n.º 1 — 684 m²; lote n.º 2 — 684 m²; lote n.º 3 — 324 m²; lote n.º 4 — 324 m²; lote n.º 5 — 324 m²; lote n.º 6 — 324 m²; lote n.º 7 — 324 m²; lote n.º 8 — 324 m²; lote n.º 9 — 234 m²; lote n.º 10 — 234 m²; lote n.º 11 — 234 m², e lote CC — 612 m².

Para instalação de equipamentos públicos é cedida, obrigatória e gratuitamente, a área de 2943 m²; para arruamentos e passeios — 2980 m²; para zonas verdes — 2691 m².

E eu, *(Assinatura ilegível)*, chefe da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Benavente, o subscrevi.

Paços do Concelho de Benavente, 2 de Outubro de 1989. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão.* 4-0-89

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso

Reclassificação de funcionário

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 28 de Novembro findo, deliberou, por unanimidade e mediante voto secreto, reclassificar, ao abrigo do disposto no n.º 247/87, de 17 de Junho, tendo em atenção o Despacho n.º 38/88 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1988, o funcionário abaixo mencionado, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República:*

Anivero José Proença Ramos, motorista de pesados principal — reclassificado em motorista de transportes colectivos, com atribuição de escalão remuneratório adequado.

Paços do Concelho de Borba, 13 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *António Joaquim Figueiredo Ferreira.* 1-1-923

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 26/89

Listas de classificação e graduação

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 36.º do Regulamento de Concursos do Pessoal desta Câmara Municipal, faz-se público que, por despachos do presidente da Câmara Municipal de Braga de 22 e 27 de Dezembro de 1989, exarados no exercício de poderes tacitamente delegados pelo executivo municipal em reunião de 13 de Fevereiro de 1986, foram homologadas as listas de classificação e graduação final dos candidatos aos concursos para provimento dos seguintes lugares do quadro privativo, a que se referem os avisos publicados na 3.ª série do *Diário da República* indicados:

a) Três lugares de pedreiro de 3.ª classe (*Diário da República*, n.º 199, de 30 de Agosto de 1989):

Candidatos aprovados: Valores

1.º José Albino Ramos Pereira 14
2.º Francisco Assis da Costa Ferreira 12

Candidatos não aprovados:

3.º Vítor Manuel da Silva Alves 8

b) Quatro lugares de trolha de 3.ª classe (*Diário da República*, n.º 199, de 30 de Agosto de 1989):

Candidatos aprovados:

1.º Manuel Fernandes Gomes 12
2.º Vítor Manuel Dias Tinoco 12
3.º Manuel do Vale Fernandes 10

Candidatos não aprovados: Valores

4.º Manuel Baptista Pereira 8

c) Dois lugares de pintor de 3.ª classe (*Diário da República*, n.º 199, de 30 de Agosto de 1989):

Candidatos aprovados (todos):

1.ºs *(ex aequo)*:

António da Silva Pinto de Barros 14
David Luciano da Silva 14

d) Um lugar de serralheiro civil de 3.ª classe (*Diário da República*, n.º 199, de 30 de Agosto de 1989):

Candidato único aprovado:

1.º José Peixoto da Silva 10

e) Um lugar de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais (*Diário da República*, n.º 259, de 9 de Novembro de 1988):

Candidato único aprovado:

1.º José Manuel da Costa Oliveira 15

f) Um lugar de solicitador (*Diário da República*, n.º 106, de 9 de Maio de 1989):

Candidatos aprovados (todos):

1.º António Manuel da Silva Marques 13,7
2.º António Augusto Oliveira da Silva 12,2

Torna-se público ainda que, por despachos das mesmas datas, proferidos no uso dos poderes tacitamente delegados pelo Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, foram providos:

a) Na categoria de pedreiro de 3.ª classe — José Albino Ramos Pereira e Francisco Assis da Costa Ferreira, por nomeação definitiva;
b) Na categoria de trolha de 3.ª classe — Manuel Fernandes Gomes, Vítor Manuel Dias Tinoco e Manuel do Vale Fernandes, por nomeação definitiva;
c) Na categoria de pintor de 3.ª classe — António da Silva Pinto de Barros e David Luciano da Silva, por nomeação definitiva;
d) Na categoria de serralheiro civil de 3.ª classe — José Peixoto da Silva, por nomeação definitiva;
e) Na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais principal — José Manuel da Costa Oliveira, por nomeação definitiva;
f) Na categoria de solicitador — António Martins Marques, por nomeação definitiva.

As nomeações são efectuadas sem prejuízo do disposto na alínea *b*) n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, no que se refere à integração nos escalões de vencimentos do novo sistema retributivo.

Os funcionários nomeados no presente aviso deverão tomar posse no prazo legal de 30 dias.

Paços do Concelho de Braga, 27 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.* 1-1-909

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 125/89

Loteamento urbano n.º 7-A/87

Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Faz saber que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro e, de harmonia com as deliberações tomadas em reuniões ordinárias de 24 de Julho e 6 de Novembro de 1989, foi o alvará de loteamento n.º 7-A/87, emitido em nome de Sesinando Martins do Coito e outros, referente ao prédio sito no Vale da Rochida, freguesia das Caldas da Rainha, rectificado no que concerne às áreas e confrontações dos seguintes lotes: n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 7-A, 8, 9 e 10.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Concelho e publicado nos termos da lei.

E eu, *(Assinatura ilegível)*, director de departamento, o subscrevi.

Paços do Concelho das Caldas da Rainha, 13 de Novembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa.* 4-0-100

Aviso

Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Torna público, de harmonia com a deliberação tomada em 2 de Outubro de 1989, que se encontra aberto concurso de habilitação e provimento, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para preenchimento de uma vaga de engenheiro de 2.ª classe.

Os requerimentos devem ser dirigidos para presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha e endereçados para a mesma entidade com morada na Rua do Almirante Cândido dos Reis, 2500 Caldas da Rainha, tendo de dar entrada nos respectivos serviços até ao 30.º dia do prazo.

A selecção será feita através de avaliação curricular, completada pela apreciação de um trabalho executado pelo candidato e por entrevista.

Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais estabelecidos no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro.

É dispensada a apresentação dos documentos desde que os requerentes declarem, por sua honra e em alíneas separadas, que possuem os requisitos exigidos e selem os requerimentos com a estampilha fiscal de taxa de 150$.

À categoria posta a concurso corresponde o vencimento de 125 700$, correspondente ao escalão 0, de acordo com o anexo n.º 2 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

O local de trabalho é no edifício dos Paços do Concelho (Serviços Técnicos).

O júri será constituído por:

Efectivos:

Presidente da Câmara.
Vereador do pelouro de pessoal.
Chefe da Divisão de Execução de Obras.

Suplentes:

Vereador substituto do presidente da Câmara.
Vereador do pelouro do património.
Engenheiro técnico César Serrenho Reboleira.

Paços do Concelho das Caldas da Rainha, 23 de Novembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa.* 4-0-101

Aviso n.º 123/89

Loteamento urbano

Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Faz saber que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião de 19 de Dezembro de 1988, foi concedido a José Fernando da Conceição Francisco, através de processo tipo ordinário, o alvará de loteamento n.º 15/89, do prédio sito na Quinta do Negrelho, freguesia de Santo Onofre, confrontando do norte com estrada, do sul com Abílio Baptista Pedro e António Maria, do nascente com Joaquim Marcos Pereira Jacinto e do poente com Luís Alves Hermenegildo e estrada, tendo sido autorizada a constituição de 15 lotes, destinados à construção de moradias unifamiliares isoladas com dois pisos, sujeitos às demais especificações constantes do alvará e planta anexa, conforme consta do processo n.º 9-L/87, que pode ser consultado nesta Câmara Municipal.

Há lugar a obras de urbanização.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Concelho e publicado nos termos da lei.

E eu, *(Assinatura ilegível)*, director de departamento, o subscrevi.

Paços do Concelho das Caldas da Rainha, 16 de Outubro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa.* 4-0-102

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso

Nomeação de chefe de secção em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 7 de Dezembro de 1989, deliberou, por unanimidade, precedendo escrutínio secreto, nomear chefe de secção em regime de substituição o primeiro-oficial Maria da Conceição Silva Soares, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 406/82.

Paços do Concelho de Castanheira de Pêra, 15 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Júlio da Piedade Nunes Henriques.* 1-1-929

MUNICÍPIO DE COIMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

Aviso n.º 1/90/DAG/DRH

Concurso público para admissão de quatro estagiários da carreira de operador de registo de dados — grupo de pessoal de informática.

Faz-se público que esta Câmara, em reunião ordinária realizada em 11 de Dezembro de 1989, deliberou abrir concurso público para admissão de quatro estagiários da carreira de operador de registo de dados — grupo de pessoal de informática, a que corresponde a remuneração base mensal ilíquida de 52 500$, correspondente à letra N da tabela de remunerações base dos funcionários e agentes da Administração Pública.

1 — O local de trabalho é no Município de Coimbra.

2 — São requisitos de admissão ao concurso os constantes das alíneas *a*) a *g*) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio.

3 — O concurso é válido para as vagas existentes e para as que se vierem a verificar no prazo de dois anos contados da data de publicação no *Diário da República* dos resultados do mesmo.

4 — O método de selecção será a realização de provas práticas adequadas às funções a exercer e a entrevista, a realizar em data e local a indicar oportunamente aos candidatos.

5 — Os candidatos deverão apresentar requerimentos de admissão ao concurso, donde constem todos os seus elementos de identificação, redigidos em papel azul de 25 linhas, com assinatura reconhecida, dirigidos ao presidente da Câmara Municipal de Coimbra e entregues na Repartição de Documentação e Atendimento (Praça de 8 de Maio, 3000 Coimbra), dentro do prazo de 15 dias contados da data de publicação deste aviso na 3.ª série do *Diário da República.*

6 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 2 deste aviso desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente aos mesmos.

7 — Os candidatos que utilizarem a faculdade prevista no número anterior deverão inutilizar no requerimento de admissão um selo fiscal da taxa de 150$.

8 — No mesmo requerimento, os candidatos podem especificar quaisquer outras circunstâncias que reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem outros motivos de preferência, não podendo ser levadas em conta essas circunstâncias quando os candidatos não apresentarem os respectivos documentos comprovativos ou não fizerem a correspondente declaração se os documentos constarem do cadastro individual existente nos serviços deste Município.

Paços do Município de Coimbra, 5 de Janeiro de 1990. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, no uso da competência delegada, *José Emílio de Viterbo Carvalho Correia.* 5-0-1

Aviso n.º 2/90/DAG/DRH

Concurso público para admissão de um estagiário da carreira de operador — grupo de pessoal de informática

Faz-se público que esta Câmara, em reunião ordinária realizada em 11 de Dezembro de 1989, deliberou abrir concurso público para admissão de um estagiário da carreira de operador — grupo de pessoal de informática, a que corresponde a remuneração base mensal

ilíquida de 58 200$, correspondente à letra L da tabela de remunerações base dos funcionários e agentes da Administração Pública.

1 — O local de trabalho é no Município de Coimbra.

2 — São requisitos de admissão ao concurso os constantes das alíneas *a*) a *g*) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio.

3 — O concurso é válido para as vagas existentes.

4 — O método de selecção será a realização de provas práticas adequadas às funções a exercer e a entrevista, a realizar em data e local a indicar oportunamente aos candidatos.

5 — Os candidatos deverão apresentar requerimentos de admissão ao concurso, donde constem todos os seus elementos de identificação, redigidos em papel azul de 25 linhas, com assinatura reconhecida, dirigidos ao presidente da Câmara Municipal de Coimbra e entregues na Repartição de Documentação e Atendimento (Praça de 8 de Maio, 3000 Coimbra), dentro do prazo de 15 dias contados da data de publicação deste aviso na 3.ª série do *Diário da República*.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 2 deste aviso desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente aos mesmos.

7 — Os candidatos que utilizarem a faculdade prevista no número anterior deverão inutilizar no requerimento de admissão um selo fiscal da taxa de 150$.

8 — No mesmo requerimento, os candidatos podem especificar quaisquer outras circunstâncias que reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem outros motivos de preferência, não podendo ser levadas em conta essas circunstâncias quando os candidatos não apresentarem os respectivos documentos comprovativos ou não fizerem a correspondente declaração se os documentos constarem do cadastro individual existente nos serviços deste Município.

Paços do Município de Coimbra, 4 de Janeiro de 1990. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, no uso da competência delegada, *José Emílio de Viterbo Carvalho Correia.* 5-0-23

Aviso n.º 3/90/DAG/DRH

Concurso público para admissão de oito estagiários da carreira de programador — grupo de pessoal de informática

Faz-se público que esta Câmara, em reunião ordinária realizada em 11 de Dezembro de 1989, deliberou abrir concurso público para admissão de oito estagiários da carreira de programador — grupo de pessoal de informática, a que corresponde a remuneração base mensal ilíquida de 74 800$, correspondente à letra I da tabela de remunerações base dos funcionários e agentes da Administração Pública.

1 — O local de trabalho é no Município de Coimbra.

2 — São requisitos de admissão ao concurso os constantes das alíneas *a*) a *g*) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio.

3 — O concurso é válido para as vagas existentes e para as que se vierem a verificar no prazo de dois anos contados da data de publicação no *Diário da República* dos resultados do mesmo.

4 — O método de selecção será a entrevista e avaliação curricular, a realizar em data e local a indicar oportunamente aos candidatos.

5 — Os candidatos deverão apresentar requerimentos de admissão ao concurso, donde constem todos os seus elementos de identificação, redigidos em papel azul de 25 linhas, com assinatura reconhecida, dirigidos ao presidente da Câmara Municipal de Coimbra e entregues na Repartição de Documentação e Atendimento (Praça de 8 de Maio, 3000 Coimbra), dentro do prazo de 15 dias contados da data de publicação deste aviso na 3.ª série do *Diário da República*.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 2 deste aviso desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente aos mesmos.

7 — Os candidatos que utilizarem a faculdade prevista no número anterior deverão inutilizar no requerimento de admissão um selo fiscal da taxa de 150$.

8 — No mesmo requerimento, os candidatos podem especificar quaisquer outras circunstâncias que reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem outros motivos de preferência, não podendo ser levadas em conta essas circunstâncias quando os candidatos não apresentarem os respectivos documentos comprovativos ou não fizerem a correspondente declaração se os documentos constarem do cadastro individual existente nos serviços deste Município.

Paços do Município de Coimbra, 5 de Janeiro de 1990. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, no uso da competência delegada, *José Emílio de Viterbo Carvalho Correia.* 5-0-25

Aviso

António Monteiro dos Santos Moreira, engenheiro civil pela Universidade do Porto, presidente da Câmara Municipal de Coimbra:

Faz saber, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, que, de harmonia com a deliberação camarária de 24 de Julho de 1989, foi autorizado a SOLUM — Construções de Coimbra, L.da, com sede na Rua do Brasil, 81, nesta cidade de Coimbra, o alvará de loteamento n.º 318, do prédio sito em Olival de São Bento, Outeiro do Álvaro ou Outeiro do Alvo, da freguesia de São Martinho do Bispo, com a área de 31 264 m², confrontando, no todo, do norte com estrada, do nascente com vala, do sul com José dos Santos Marques e outros e do poente com estrada, tendo sido autorizada a constituição de 66 lotes, destinados a habitação e comércio, com áreas e demais especificações do alvará previstas na planta síntese do loteamento anexa ao processo n.º 3982/89, que pode ser consultado nesta Câmara Municipal.

Há lugar a obras de urbanização.

Paços do Município de Coimbra, 14 de Novembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *António Monteiro dos Santos Moreira.* 5-0-24

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

CÂMARA MUNICIPAL

Aviso

Concurso interno de promoção

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal na reunião de 11 de Dezembro de 1989, e nos termos do artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se encontra aberto concurso interno de promoção, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para um lugar de pedreiro de 1.ª classe, a que corresponde o escalão 5, índice 165. É considerado opositor obrigatório, por reunir os requisitos legais exigidos, o pedreiro de 2.ª classe Américo Lopes dos Santos Gaspar.

A prestação de provas será de conhecimentos teóricos ou práticos, conforme critério do júri, em data a comunicar oportunamente, bem assim como a constituição do referido júri.

Paços do Concelho de Condeixa-a-Nova, 12 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Belmiro Moita da Costa.* 1-1-910

Aviso

Lista de transição para o novo sistema retributivo

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, que se encontram afixadas, nos Paços do Concelho de Condeixa-a-Nova, as listas de transição para o novo sistema retributivo, a fim de serem consultadas pelos interessados. Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, cabe reclamação para o órgão executivo no prazo de 15 dias a contar da publicação do aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Condeixa-a-Nova, 12 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Belmiro Moita da Costa.* 1-1-911

Aviso

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, deliberou, por escrutínio secreto, em reunião realizada no dia 11 de Dezembro de 1989, reclassificar, nos termos dos n.os 2 e 4 do

artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, o mecânico António Pinheiro Góis, pertencente ao escalão 4, índice 155, para condutor de veículos especiais, escalão 3, índice 165.

Paços do Concelho de Condeixa-a-Nova, 12 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Belmiro Moita da Costa.*

1-1-912

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Edital n.º 19/89

Licenciamento de operações de loteamento urbano sem obras de urbanização

Concessão de alvará

Álvaro Lambelho Ramos, presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, que, de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 21 de Novembro de 1989, foi concedido a José Nunes Bento, residente em Tortosendo, o alvará de licença n.º 19/89, para licenciamento de operações de loteamento urbano do prédio denominado «Santo António», sito na Covilhã, freguesia de São Martinho, deste concelho, com as seguintes confrontações: do norte com Domingos Maria Bártolo, do sul com Dr. Mendes Alçada, do nascente com António Silva Neves Dias e outros e do poente com caminho público, omisso na matriz predial, ficando sujeito às seguintes prescrições: número total de lotes aprovados — dois (lote n.º 1 — 234 m²; lote n.º 2 — 234 m²).

Não há obras de urbanização.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Concelho e publicado num dos jornais mais lidos na área e na 3.ª série do *Diário da República.*

E eu, *(Assinatura ilegível)*, director do DMAF da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho da Covilhã, 5 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Lambelho Ramos.*

1-1-914

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA

Aviso

Concurso interno de promoção para provimento de dois lugares de chefe de repartição

Para os devidos efeitos se torna pública a lista de classificação, homologada em reunião do conselho de administração realizada em 29 de Dezembro de 1989, dos candidatos ao concurso em epígrafe:

Aníbal José de Sousa e Matos, chefe de secção — 14 valores.
Manuel Gaspar Pereira, chefe de secção — 14 valores.

Mais se torna público que, na mesma reunião, foi deliberado, por escrutínio secreto e unanimidade, promover à categoria de chefes de repartição os dois concorrentes acima referidos.

Mais se torna público que, conforme deliberação do conselho de administração em sua reunião de 26 de Dezembro de 1989, foi excluída a concorrente Clarisse Maria da Conceição Rebelo Guerra por não ter apresentado o respectivo currículo.

Serviços Municipalizados de Água do Município da Figueira da Foz, 3 de Janeiro de 1990. — O Director-Delegado, *António F. R. Santos e Silva.*

5-0-2

Aviso

Concurso interno de promoção à categoria de assessor

Para os devidos efeitos se torna pública a lista de classificação, homologada em reunião do conselho de administração realizada em 12 de Dezembro de 1989, dos candidatos ao concurso em epígrafe:

Casimiro José Pêgo Terêncio, técnico superior principal — 18 valores.

Mais se torna público que, na mesma reunião, foi deliberado, por escrutínio secreto e unanimidade, promover à categoria de assessor o concorrente acima referido.

Serviços Municipalizados de Água do Município da Figueira da Foz, 3 de Janeiro de 1990. — O Director-Delegado, *António F. R. Santos e Silva.*

5-0-3

Aviso

Concurso interno de promoção à categoria de assessor principal

Para os devidos efeitos se torna pública a lista de classificação, homologada em reunião do conselho de administração realizada em 12 de Dezembro de 1989, dos candidatos ao concurso em epígrafe:

António Fernando Rodrigues dos Santos e Silva, assessor — 18 valores.

Mais se torna público que, na mesma reunião, foi deliberado, por escrutínio secreto e unanimidade, promover à categoria de assessor principal o concorrente acima referido.

Serviços Municipalizados de Água do Município da Figueira da Foz, 3 de Janeiro de 1990. — O Director-Delegado, *António F. R. Santos e Silva.*

5-0-4

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso

Licenciamento de operações de loteamento urbano sem obras de urbanização

Concessão de alvará

Joaquim Morão Lopes Dias, presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova:

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, que, de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 20 de Outubro de 1989, foi concedido a Manuel Beato e José Vicente Riscado Sequeira, residentes em Ladoeiro, o alvará de licença n.º 2/89, para licenciamento de operações de loteamento urbano do prédio sito em Quelha da Zebreira, da freguesia de Ladoeiro, deste concelho, com as seguintes confrontações: do norte, sul e poente com caminho público e do nascente com José Maria Grácio, inscrito na matriz predial sob o artigo 8, secção I, ficando sujeito às seguintes prescrições: número total de lotes aprovados — três, com as áreas seguintes: lote n.º 1 — 2812,05 m²; lote n.º 2 — 2812,05 m²; lote n.º 3 — 5625 m².

Não há lugar a obras de urbanização.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Concelho e publicado num dos jornais mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República.*

E eu, *António Dâmaso Lameiras,* chefe da Repartição Administrativa, Financeira, Acção Social e Cultural da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Idanha-a-Nova, 24 de Novembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão Lopes Dias.*

1-1-934

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 336/89

Concurso para provimento de seis lugares de canalizador de 3.ª classe

Para os devidos efeitos se torna pública a lista definitiva dos candidatos ao concurso em epígrafe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 242, de 20 de Outubro de 1989, dispensando-se a lista provisória, por desnecessária:

Candidatos admitidos:

Anúplio Simões de Almeida.
Armindo José Guerreiro Correia.
José Manuel Guerreiro Francisco.
Vitalino da Encarnação Figueiras.

Candidatos excluídos:

(Não houve.)

As provas práticas terão lugar no dia 20 de Fevereiro de 1990, pelas 9 horas e 30 minutos, junto ao edifício dos ex-Serviços Municipalizados.

Instalações Provisórias dos Departamentos dos Serviços Centrais e Técnicos e Operativos da Câmara Municipal de Lagos, 28 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Baptista.*

1-1-893

Aviso n.º 337/89

Concurso para provimento de cinco lugares de cantoneiro de 2.ª classe (vias municipais)

Para os devidos efeitos se torna pública a lista definitiva dos candidatos ao concurso em epígrafe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 242, de 20 de Outubro de 1989, dispensando-se a lista provisória, por desnecessária:

Candidatos admitidos:

Afonso Candeias Santos Fernandes.
Armando da Piedade Santos.
Luís Renato Cravinho Rodrigues.
Manuel Maria Pereira.

Candidatos excluídos:

(Não houve.)

As provas práticas terão lugar no dia 23 de Fevereiro de 1990, pelas 9 horas e 30 minutos, junto às oficinas municipais.

Instalações Provisórias dos Departamentos dos Serviços Centrais e Técnicos e Operativos da Câmara Municipal de Lagos, 28 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Baptista.*

1-1-894

Aviso n.º 338/89

Concurso interno de promoção a segundo-oficial

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 19 do mês em curso, homologou as seguintes classificações, atribuídas pelo júri do concurso em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 228/89, afixado no local de trabalho em 10 de Agosto de 1989:

	Valores
Luís Filipe Correia Cláudio	17
Helena Maria Martins Gertrudes	17
Manuel Fernando dos Santos Martins	17
Maria Antonieta da Glória Santos Camilo	16,5
José Manuel Gonçalves Ventura	16
Maria Líbia Lourenço Figueira Rodrigues	15,5
Luísa Maria Duarte Costa	15
Maria Manuel Carvalho Rodrigues dos Santos	15
Maria da Graça Figueiras da Costa	15
Maria Cecília da Conceição Gonçalves	14,5
Maria Manuela Martins Marreiros Reis	14,5
Madalena Maria Marreiros Rodrigues	14,5
Ariete Sampaio Trindade Gonçalves	14
Sofia Maria Alves Muchacho	14
Júlia Maria Rosado Viegas Rodrigues	13,5
Maria Joana Russo Moreira Ventura	12
António José Baptista	10

Torna-se ainda público que a Câmara Municipal de Lagos, na já referida reunião deliberou, por unanimidade, nomear definitivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, para cada um dos 17 lugares vagos de segundo-oficial existentes no quadro de pessoal, os candidatos aprovados, os quais devem tomar posse dos mesmos no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Instalações Provisórias dos Departamentos dos Serviços Centrais e Técnicos e Operativos da Câmara Municipal de Lagos, 28 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Baptista.*

1-1-895

Aviso n.º 339/89

Concurso para provimento de um lugar de pintor de 3.ª classe

Para os devidos efeitos se torna pública a lista definitiva dos candidatos ao concurso em epígrafe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 17, de 20 de Janeiro de 1989, dispensando-se a lista provisória, por desnecessária:

Candidatos admitidos:

Fernando Jesus dos Reis.

Candidatos excluídos:

(Não houve.)

As provas práticas terão lugar no dia 16 de Fevereiro de 1990, pelas 9 horas e 30 minutos, junto às oficinas municipais.

Instalações Provisórias dos Departamentos dos Serviços Centrais e Técnicos e Operativos da Câmara Municipal de Lagos, 28 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Baptista.*

1-1-896

Aviso n.º 340/89

Concurso para provimento de oito lugares de jardineiro de 3.ª classe

Para os devidos efeitos se torna pública a lista definitiva dos candidatos ao concurso em epígrafe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 242, de 20 de Outubro de 1989, dispensando-se a lista provisória, por desnecessária:

Candidatos admitidos:

Alfredo Alexandre Penteado.
Manuel António Pacheco Fernandes.

Candidatos excluídos:

(Não houve.)

As provas práticas terão lugar no dia 21 de Fevereiro de 1990, pelas 9 horas e 30 minutos, junto ao Jardim das Freiras.

Instalações Provisórias dos Departamentos dos Serviços Centrais e Técnicos e Operativos da Câmara Municipal de Lagos, 28 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Baptista.*

1-1-897

Aviso n.º 341/89

Concurso para provimento de três lugares de cabouqueiro de 2.ª classe

Para os devidos efeitos se torna pública a lista definitiva dos candidatos ao concurso em epígrafe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 242, de 28 de Outubro de 1989, dispensando-se a lista provisória, por desnecessária:

Candidatos admitidos:

António José Pinto dos Santos.
Fernando Duarte de Arez.
Florival Baptista Ferreira.
José Carlos Dias.
José Manuel Guerreiro Francisco.

Candidatos excluídos:

(Não houve.)

As provas práticas terão lugar no dia 28 de Fevereiro de 1990, pelas 9 horas e 30 minutos, junto às oficinas municipais.

Instalações Provisórias dos Departamentos dos Serviços Centrais e Técnicos e Operativos da Câmara Municipal de Lagos, 28 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Baptista.*

1-1-898

Aviso n.º 342/89

Concurso para provimento de 10 lugares de cantoneiro de limpeza de 2.ª classe

Para os devidos efeitos se torna pública a lista provisória dos candidatos ao concurso em epígrafe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 242, de 20 de Outubro de 1989:

Candidatos admitidos:

Angelina da Conceição Tomé Pacheco.
Armando Rosalina dos Santos Gomes.
Carlos Alberto Altura Campôa.

Carlos Alberto de Sousa Duarte.
Florêncio Correia da Encarnação.
Francisco José Correia da Encarnação.
Idalina Maria Duarte Rodrigues Pacheco.
Isabel Francisca Martins Jacinto.
Isaura de Jesus Alves.
João António Alves.
José António Penteado dos Santos.
José Maria Miguel.
Luís Manuel Reis Nobre.
Manuel Constâncio Gaspar Fernandes.
Maria Bárbara Guerreiro da Silva Viana.
Maria do Carmo Correia Gonçalves de Jesus Brissos.
Maria da Graça de Jesus Pacheco Carvalho.
Maria Hermínia Alves Sequeira Marreiros.
Maria Josefina Correia Gonçalves.
Maria Muísa dos Reis Fernandes.
Máxima Maria da Silva Correia Vieira.
Otília Maria dos Reis Vieira Pereira.
Rosa Maria Furtado Marques Reis.
Silvino da Glória Cruz.
Teresa Maria Fernandes Vaz Gomes Ferreira Miguel.

Candidatos excluídos em virtude de não possuírem as habilitações literárias mínimas exigidas:

Jorge Manuel da Conceição Oliveira.
José Carlos da Conceição Caetano.
José Manuel Campôa.

A presente lista converter-se-á em definitiva, caso não venha a ser apresentada qualquer reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Instalações Provisórias dos Departamentos dos Serviços Centrais e Técnicos e Operativos da Câmara Municipal de Lagos, 28 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Baptista*.
1-1-899

Aviso n.º 343/89

Concurso para provimento de um lugar de estagiário da carreira técnica superior

Para os devidos efeitos se torna pública a lista provisória dos candidatos ao concurso em epígrafe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 202, de 20 de Outubro de 1989:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Gonçalves Araújo.
Daniela Duarte Cardoso Cintra.

Candidato excluído em virtude do respectivo requerimento ter dado entrada fora de prazo:

Paula Cristina Machado Cardona.

A presente lista converter-se-á em definitiva caso não venha a ser apresentada qualquer reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Instalações Provisórias dos Departamentos dos Serviços Centrais e Técnicos e Operativos da Câmara Municipal de Lagos, 28 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Baptista*.
1-1-900

Aviso n.º 344/89

Concurso para provimento de um lugar de chefe de divisão (Divisão de Estudos, Planeamento e Gestão)

Para os devidos efeitos se torna pública a lista provisória dos candidatos ao concurso em epígrafe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 242, de 20 de Outubro de 1989:

Candidato admitido condicionalmente, o qual deve provar documentalmente que possui categoria equiparada a técnico superior principal ou de 1.ª classe:

José Casimiro Serrano de Oliveira.

Candidato excluído em virtude de o respectivo requerimento ter dado entrada fora do prazo e não vir instruído conforme aviso de abertura do concurso:

Teresa Maria Lopes de Andrade.

O candidato admitido condicionalmente deverá, no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação da presente lista no *Diário da República*, preencher as deficiências de instrução acima indicadas.

Instalações Provisórias dos Departamentos dos Serviços Centrais e Técnicos e Operativos da Câmara Municipal de Lagos, 28 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Baptista*.
1-1-901

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, a seguir se publica a lista classificativa aprovada em reunião do conselho de administração de 27 de Dezembro corrente, referente ao concurso interno de promoção à categoria de canalizador de 2.ª classe (duas vagas), cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 235, de 12 de Outubro de 1989:

Candidatos aprovados:

	Valores
José Agostinho dos Santos Alves	14
Paulo Alexandre Nunes Cascais	14
Jorge Manuel da Silva Paulino	14
Fernando Filipe Antunes da Silva	13
Rogério Manuel Batalha Anacleto	13

Candidatos excluídos:

(Não há.)

O conselho de administração, na reunião já citada, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nomear para os lugares vagos de canalizador de 2.ª classe os candidatos José Agostinho dos Santos Alves e Paulo Alexandre Nunes Cascais.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Mafra, 28 de Dezembro de 1989. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Ministro dos Santos*.
4-0-69

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, a seguir se publica a lista classificativa aprovada em reunião do conselho de administração de 27 de Dezembro corrente, referente ao concurso para estagiário da carreira de engenheiro civil, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 122, de 29 de Maio de 1989:

Candidato admitido:

Rogério Lopes Margalho de Oliveira Pereira.

Candidatos excluídos por terem faltado à entrevista:

João Manuel Pinto Pereira Santos.
Jorge Pedro Lopes.

Candidato que apresentou desistência:

Cecília Maria Manuela da Costa Gonçalves.

O conselho de administração, na reunião já citada, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nomear para o lugar de estagiário da carreira de engenheiro civil o candidato aprovado, Rogério Lopes Margalho de Oliveira Pereira.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Mafra, 29 de Dezembro de 1989. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Ministro dos Santos*.
4-0-70

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, a seguir se publica a lista classificativa aprovada em reunião do conselho de administração de 27 de Dezembro corrente, referente ao concurso interno de promoção à categoria de batedor de maço de 2.ª classe, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 235, de 12 de Outubro de 1989:

Candidato aprovado:

Fernando Manuel Ferreira Alberto — 14 valores.

Candidatos excluídos:

(Não há.)

O conselho de administração, na reunião já citada, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nomear para o lugar vago de batedor de maço de 2.ª classe o candidato aprovado, Fernando Manuel Ferreira Alberto.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Mafra, 28 de Dezembro de 1989. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Ministro dos Santos.* 4-0-71

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, a seguir se publica a lista classificativa aprovada em reunião do conselho de administração de 27 de Dezembro corrente, referente ao concurso interno de promoção à categoria de mestre (duas vagas), cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 251, de 31 de Outubro de 1989:

Candidatos aprovados:	Valores
João dos Reis Ciríaco	14
Emílio Gonçalo Coelho dos Santos	14
José Carlos dos Santos Isidoro	13
Francisco Manuel de Almeida Reis	13

Candidatos excluídos:

(Não há.)

O conselho de administração, na reunião já citada, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nomear para os lugares vagos de mestre os candidatos João dos Reis Ciríaco e Emílio Gonçalo Coelho dos Santos.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Mafra, 28 de Dezembro de 1989. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Ministro dos Santos.* 4-0-72

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso

Armando José Venâncio Salomé, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 3 de Janeiro de 1990, a Câmara deliberou homologar a acta do júri do concurso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo de 2.ª classe, cujo aviso de abertura do concurso foi publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 232, de 9 de Outubro de 1989, tendo graduado os candidatos da seguinte forma:

	Valores
1.º Amélia da Conceição Ferreira Conde	15
2.º Maria Emília Fernandes Pimentel	14
3.º Adília da Conceição Cordeiro	13
4.º Odete Amélia Angueira	12,5
5.º Maria Amélia Fernandes Rodrigues	12
6.º Graça Maria Rodrigues Pires Rodrigues	11,5
7.º Ivone da Conceição Alonso	11,5
8.º Maria da Conceição Gonçalves Azevedo	11,5
9.º Dina do Nascimento Lousas	10
10.º Helena Maria de Sousa Cordeiro Fernandes	10
11.º Isabel Maria Bento Neves	10
12.º Júlia Maria de Castro Ferreira Meleiro	10
13.º Justina da Conceição Barreto Martins	10
14.º Lúcia de Fátima Casimiro Mendes	10
15.º Lucília Maria Cancela Bártolo	10
16.º Maria da Glória Alfândega	10
17.º Maria Isabel Morais	10
18.º Vítor Telmo Gomes Pires	10
19.º Fernando Augusto Rodrigues	9
20.º Maria Martins Carvalho	9
21.º Maria do Nascimento Felgueiras	9
22.º Maria Teresa Silva	9
23.º Paula Alexandra R. R. Bento	9
24.º Vitorino Martins Teresinho	9
25.º Teresa Angélica Castro Ferreira	9
26.º Ana Jacinto Morais	9

Na mesma reunião, por escrutínio secreto, foi deliberado, por maioria, nomear para o referido lugar o candidato classificado em 1.º lugar.

Paços do Concelho de Mogadouro, 5 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Câmara, *Armando José Venâncio Salomé.* 1-1-913

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Novo sistema retributivo

Listas de transição

Torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, que se encontram afixadas no local do costume as listas de transição, a fim de serem consultadas pelos interessados.

As presentes listas foram aprovadas em reunião de Câmara de 27 de Novembro de 1989, estando o anexo II condicionado a posterior correcção na eventualidade de não se encontrar de acordo com o parecer solicitado à CCRLVT.

Nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cabe reclamação para o órgão executivo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

Paços do Concelho da Nazaré, 28 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soares Monterroso.* 1-1-925

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação, homologada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 28 de Dezembro de 1989, do candidato admitido ao concurso para provimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 244, de 23 de Outubro de 1989:

Fernando Manuel Madeira Cardoso da Costa — 14 valores.

Mais se torna público que, na mesma reunião, foi deliberado, por unanimidade e escrutínio secreto, nomear o candidato Fernando Manuel Madeira Cardoso da Costa, que deverá tomar posse do referido cargo no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

Paços do Concelho de Nelas, 5 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia.* 1-1-902

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso

Concurso público para provimento de um lugar de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação de 2.ª classe

Para os devidos efeitos se torna pública a lista de classificação do candidato admitido definitivamente ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 227, de 2 de Outubro de 1989:

Candidato admitido:

Madalena Leal Franco Magalhães Marques — 12 valores.

Não compareceu às provas a seguinte candidata:

Aida Maria Rodrigues Gomes.

Mais se torna público que, em reunião de 18 de Dezembro corrente, esta Câmara deliberou, por escrutínio secreto, aprovar a referida classificação e prover no lugar de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação o candidato classificado, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Paços do Concelho de Óbidos, 19 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *José António Pereira Júnior.* 1-1-935

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso

Concurso externo para admissão de estagiários com vista ao provimento de uma vaga de arquitecto paisagista de 2.ª classe.

Para os devidos efeitos se publica a lista classificativa dos candidatos ao concurso para admissão de estagiários com vista ao provimento do lugar em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 72, de 28 de Março de 1989:

1.º Augusto José da Costa Couto — 14 valores.
2.º Álvaro Nuno Vaz Manso Barbosa — 13,3 valores.

A presente lista foi aprovada por despacho de 8 de Janeiro de 1990, da qual poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Oeiras, 9 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*. 4-0-94

Aviso

Torna-se público que, em consequência de os candidatos abaixo indicados, nomeados para lugares de cantoneiro de limpeza, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 240, de 18 de Outubro de 1989, não terem comparecido a tomar posse dentro do prazo legal, ficam inibidos, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, de ser admitidos a quaisquer concursos de provimento nos três anos subsequentes àquela nomeação:

Américo Jorge Godinho.
António Augusto Sileno Teixeira.
Daniel Pedro Vieira Lopes Pereira.
Fernando da Silva Carvalho.
Joaquim António da Silva Vila Viçosa.
Justino Cunha Mendonça.
Rogério Alberto Gomes Rocha.
Urbini Mendes dos Santos.
Vítor Manuel Gonçalves Caramelo.

Paços do Concelho de Oeiras, 8 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*. 4-0-95

Aviso

Torna-se público que, em consequência de o candidato Vítor Manuel Prazeres Fonseca dos Santos, nomeado para um lugar de oficial de diligências, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 259, de 10 de Novembro de 1989, não ter comparecido ao acto da posse dentro do prazo legal, fica inibido, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, de ser admitido a quaisquer concursos de provimento nos três anos subsequentes àquela nomeação.

Paços do Concelho de Oeiras, 8 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*. 4-0-96

Aviso

Concurso interno para provimento de um lugar de técnico superior jurista de 1.ª classe do Departamento da Administração Geral.

Torna-se público que, por despacho de 9 de Janeiro de 1990, foi nomeado para provimento do lugar de técnico superior jurista de 1.ª classe o 1.º e único candidato, Frederico Manuel de Frias Macedo Branco.

Paços do Concelho de Oeira, 9 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*. 4-0-97

Aviso

Concurso externo para admissão de estagiários com vista ao provimento de quatro vagas de engenheiro civil de 2.ª classe.

Para os devidos efeitos se publica a lista definitiva dos candidatos ao concurso para provimento dos lugares em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 14 de Junho de 1989:

Ana Maria Nascimento e Silva Pinto Teixeira.
Anabela Ribeiro Alcobia Vitorino.
António Fernando Gonçalves Rodrigues.
António José Amado Frade.
António Manuel Rocha Almeida.
António Sousa Fernandes.
Cecília Maria Manuela de Castro Gonçalves.
Fernando Manuel Ferreira Dias.
Fernando Manuel de Meneses Montenegro Romeu.
José Arménio Lopes Neno.

A presente lista foi homologada por despacho de 8 de Janeiro de 1990.

Paços do Concelho de Oeiras, 8 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*. 4-0-98

Aviso

Concurso externo para provimento de dois lugares de lavador de viaturas automóveis de 2.ª classe do Departamento dos Serviços Técnicos.

Para os devidos efeitos se publica a lista provisória dos candidatos ao concurso para provimento dos lugares em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 256, de 7 de Novembro de 1989:

António Jorge Rodrigues Lopes Marreiros.
Luís Edgar Pita Alves.

O prazo para recurso da exclusão da presente lista é de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso do *Diário da República*.

Paços do Concelho de Oeiras, 29 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*. 4-0-99

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso

Alvará de licença de loteamento urbano

Jorge Maria Fontoura de Queirós Malheiro, presidente da Câmara Municipal de Paredes:

Faz saber que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, foi concedida à Junta de Freguesia de Mouriz o alvará de loteamento n.º 12/89, para licenciamento sito no lugar de Amoreira, freguesia de Mouriz, concelho de Paredes, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 145 da freguesia de Mouriz e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 75/71086, a confrontar de norte, de nascente, de poente e de sul com arruamento público.

Foi autorizada a constituição de três lotes, com dois pisos acima do nível do arruamento.

Não há lugar a obras de urbanização.

Para constar e devidos efeitos mandei passar este edital, e outros de igual teor, que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho e publicado no *Diário da República* e num dos jornais mais lidos na área deste Município de Paredes.

Paços do Concelho de Paredes, 26 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Jorge Maria Fontoura de Queirós Malheiro*. 1-1-921

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL

Aviso

Concurso para provimento de um lugar de tesoureiro de 3.ª classe

Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se faz público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 29 de Dezembro findo, aprovou a seguinte graduação, atribuída pelo júri nomeado

para o concurso para provimento de um lugar de tesoureiro de 3.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 204, de 5 de Setembro de 1989:

Maria Manuela Antunes Machado e Cruz — aprovada com 13 valores.

Mais se torna público que, na mesma reunião, a Câmara Municipal deliberou, por escrutínio secreto, nomear a candidata acima indicada, a qual deverá tomar posse do referido cargo nos termos legais.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 5 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro.* 1-1-924

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, que nesta data foi afixada a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal ao serviço desta autarquia.

De tal lista poderá ser presente reclamação, dirigida a esta a Câmara no prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 18 de Dezembro de 1989. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Virgílio Amaral Dâmaso.* 1-1-916

Aviso

Faz-se público que no concurso de provimento de motorista de pesados principal a que respeita o aviso interno de 21 de Agosto de 1989 foi aprovado o seguinte candidato:

Eduardo Pereira Cabral — 12 valores.

Mais se torna público que esta Câmara, em reunião de 4 do corrente mês, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nomear para a vaga existente o candidato acima mencionado.

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 11 de Dezembro de 1989. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Virgílio Amaral Dâmaso.* 1-1-917

Aviso

Torna-se pública a lista definitiva do candidato admitido ao concurso de promoção do lugar de engenheiro civil principal, aberto por aviso interno de 28 de Setembro de 1989:

Candidato admitido:

Adelino António Barranha Sobral.

Mais se torna público que as provas de avaliação curriculares e entrevista realizar-se-ão no dia 16 de Fevereiro de 1990, pelas 9 horas e 30 minutos.

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 12 de Dezembro de 1989. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Virgílio Amaral Dâmaso.* 1-1-918

Aviso

Faz-se público que no concurso de promoção para o lugar de desenhador de especialidade especialista, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 245, de 24 de Outubro de 1989, foi aprovado o seguinte candidato:

Rui Manuel Ferreira de Sousa — 17 valores.

Mais se torna público que esta Câmara, em reunião de 18 do corrente mês, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nomear o candidato acima mencionado para a vaga existente.

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 22 de Dezembro de 1989. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Jaime Manuel Casimiro Cabral.* 1-1-919

Aviso

Faz-se público que no concurso para provimento de um lugar de adjunto de tesoureiro, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1989, foram aprovados os seguintes candidatos:

	Valores
Rui Eduardo Vieira Andrade	13,75
Ana Maria da Ponte Santos	12,75
Lisete Maria de Freitas Medeiros	10,25
João Luís Medeiros Lopes	8,25
Manuel António Correia Carvalho de Sousa	5,75

Faltaram às provas os seguintes candidatos:

Lúcia de Fátima Cabral Costa.
Rui Luís Amaral Tavares.
Leonildo Manuel Pereira Garcia.
Noémia de Fátima Matos Carmo Durães.
Paula Margarida Soares Furtado.
Maria Leonor de Chaves Carvalho.
Maria de Fátima Tavares Pacheco Ferraz.
Ana Isabel Galvão Botelho.
Maria Helena dos Santos Silva Viegas.
Maria da Nazaré Furtado.

Mais se torna público que esta Câmara, em reunião de 27 do corrente mês, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nomear o candidato Rui Eduardo Vieira Andrade para a vaga existente.

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 28 de Dezembro de 1989. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Jaime Manuel Casimiro Cabral.* 1-1-920

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso

Para os devidos efeitos se dá conhecimento da lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso interno de promoção a segundo-oficial, aberto por deliberação desta Câmara em 13 de Novembro do ano findo:

Adelaide Fernandes Machacaz.
Manuel Morais Nunes.
Maria Conceição Morais Nunes.
Maria Madalena Dias Mendanha.

Torna-se ainda pública a lista classificativa aprovada e homologada em reunião desta Câmara de 18 de Dezembro do ano findo:

	Valores
Adelaide Fernandes Machacaz	17
Manuel Morais Nunes	17
Maria Conceição Morais Nunes	17
Maria Madalena Dias Mendanha	14

Mais ainda se torna público que na mesma reunião esta Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nomear para os lugares de segundo-oficial os referidos candidatos, devendo estes tomar posse a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Paços do Concelho de Salvaterra de Magos, 9 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Câmara, *António da Silva Ferreira Moreira.* 1-1-930

Aviso

Para os devidos efeitos se dá conhecimento da lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de fiscal municipal de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 154, de 7 de Julho do ano findo:

João António Eusébio.
João Manuel Ferreira Monteiro.
João Manuel Santos Simões.

O candidato Carlos Jorge Marques Neves não faz parte da lista definitiva por anteriormente haver apresentado pedido de desistência ao concurso.

Torna-se ainda pública a lista classificativa aprovada e homologada em reunião desta Câmara de 18 de Dezembro do ano findo:

	Valores
João Manuel Santos Simões	17
João Manuel Ferreira Monteiro	16
João António Eusébio	13

Mais ainda se torna público que na mesma reunião esta Câmara Municipal deliberou, por maioria e escrutínio secreto, nomear os candidatos João Manuel Santos Simões e João Manuel Ferreira Monteiro, os quais deverão, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tomar posse do referido lugar.

Paços do Concelho de Salvaterra de Magos, 4 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Câmara, *António da Silva Ferreira Moreira.*

1-1-931

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso

Licenciamento de operações de loteamento urbano (sem obras de urbanização)

Concessão de alvará

Dr. Manuel António Gomes Martins, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Faz saber que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, e de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 4 de Abril de 1989, foi concedido à Misericórdia de Santo António, sita em Negrosa, São Pedro do Sul, o alvará de licença n.º 2/89, para licenciamento de operações de loteamento urbano do prédio denominado «Quinta da Ribeira», sito em Anciães, da freguesia de Várzea, deste concelho, com as seguintes confrontações: do nascente e do norte, com terrenos do requerente; do sul, com a Estrada de Anciães, e do poente, com José Carvalho e outros, inscrito na matriz predial sob o artigo 638-1247, ficando sujeito às seguintes prescrições: número total de lotes aprovados — seis, numerados de 1 a 6, com as áreas, respectivamente, de 786 m², 571 m², 540 m², 540 m², 526 m² e 495 m².

Não há lugar a obras de urbanização.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Município e publicado no jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República.*

E eu, *(Assinatura ilegível)*, chefe de repartição em regime de substituição da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Município de São Pedro do Sul, 18 de Agosto de 1989. — O Presidente da Câmara, *Manuel António Gomes Martins.*

1-1-937

Aviso

Licenciamento de operações de loteamento urbano (sem obras de urbanização)

Concessão de alvará

Dr. Manuel António Gomes Martins, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Faz saber que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, e de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 5 de Setembro de 1989, foi concedido a Walter Friedrich Alfred Osswald, residente na Rua do Passeio dos Alegres, 822, 2.º, T, Porto, o alvará de licença n.º 3/89, para licenciamento de operações de loteamento urbano do prédio sito em Pedregal, da freguesia de Santa Cruz da Trapa, deste concelho, com as seguintes confrontações: do nascente, com arruamento público; do sul, com Custódio Fernandes Gomes; do poente, com arruamento público, e do norte, com Alberto Gonçalves de Almeida, inscrito na matriz predial sob o artigo 253, ficando sujeito às seguintes prescrições: número total de lotes aprovados — dois, numerados de 1 e 2, com as áreas, respectivamente, de 750 m² e 750 m².

Não há lugar a obras de urbanização.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Município e publicado no jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República.*

E eu, *(Assinatura ilegível)*, chefe de repartição em regime de substituição da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Município de São Pedro do Sul, 6 de Setembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Manuel António Gomes Martins.*

1-1-938

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SINTRA

Aviso

Faz-se público que o conselho de administração destes Serviços, em reunião de 20 de Dezembro de 1989, deliberou, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, rectificar a deliberação de 10 de Novembro de 1989, nomeando a candidata Maria de Jesus Freire Lopes de Oliveira, em comissão de serviço, pelo período de um ano, como terceiro-oficial, escalão 2, índice 170.

Serviços Municipalizados de Sintra, 8 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim de Matos Manso.*

1-0-260

Aviso

Nomeações definitivas

Faz-se público que o conselho de administração destes Serviços, em reunião de 20 de Dezembro de 1989, deliberou nomear definitivamente os seguintes funcionários:

Eduardo Correia Bento Paulino — técnico superior de 2.ª classe, com efeitos desde 25 de Novembro de 1989;
Ana Paula Esteves Soares Santiago Cruz Miranda — terceiro-oficial, com efeitos desde 11 de Novembro de 1989;
Francisco José Pires Geadas — operador de estações elevatórias de 2.ª classe, com efeitos desde 5 de Dezembro de 1989.

Serviços Municipalizados de Sintra, 8 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim de Matos Manso.*

1-0-261

Aviso

Concurso interno para provimento de sete lugares de segundo-oficial

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação dos candidatos ao concurso mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 276, de 30 de Novembro de 1989:

	Valores
Marília Maria Ferreira Filipe Ribeiro	18,2
Maria Alice Oliveira Aguiar Noronha e Osório	18
Glória Maria Moreira Coelho	16,6
Elisabete Leal Correia José	15,1
Alzira Dias Guimarães Ramos	12,5
Maria Emília Livramento Vieira	10

Mais se torna público que o conselho de administração destes Serviços, em reunião de 20 de Dezembro de 1989, deliberou nomear definitivamente como segundos-oficiais os seguintes funcionários:

Marília Maria Ferreira Filipe Ribeiro — escalão 1;
Maria Alice Oliveira Aguiar Noronha e Osório — escalão 1;
Glória Maria Moreira Coelho — escalão 1;
Elisabete Maria Leal Correia José — escalão 1;
Alzira Dias Guimarães Ramos — escalão 2;
Maria Emília Livramento Vieira — escalão 3.

Serviços Municipalizados de Sintra, 8 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim de Matos Manso.*

1-0-262

Aviso

Concurso interno para provimento de um lugar de operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras principal.

Para os devidos efeitos se publica a classificação do candidato ao concurso mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 137, de 17 de Junho de 1989:

Francisco António Ganhão Choca — 16 valores.

Mais se torna público que o conselho de administração destes Serviços, em reunião de 29 de Dezembro de 1989, deliberou nomear definitivamente para o lugar de operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras principal o funcionário Francisco António Ganhão Choca, transitando de imediato, de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, para operador de estações elevatórias, escalão 6.

Serviços Municipalizados de Sintra, 9 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim de Matos Manso.*

1-0-263

Aviso

Faz-se público que o conselho de administração destes Serviços, em reunião de 29 de Dezembro de 1989, deliberou aprovar o pedido de exoneração do funcionário José Augusto Caetano Samuel desde 26 de Outubro de 1989.

Serviços Municipalizados de Sintra, 9 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim de Matos Manso.*
1-0-264

Aviso

Concurso interno para provimento de um lugar de engenheiro principal

Para os devidos efeitos se publica a classificação do candidato ao concurso mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 276, de 30 de Novembro de 1989:

Pedro Miguel Santos Correia — 17 valores.

Mais se torna público que o conselho de administração destes Serviços, em reunião de 29 de Dezembro de 1989, deliberou nomear definitivamente como engenheiro principal, escalão 0, o funcionário Pedro Miguel Santos Correia.

Serviços Municipalizados de Sintra, 9 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim de Matos Manso.*
1-0-265

Aviso

Abertura de concurso interno para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, escalão 0, índice 310

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação do conselho de administração de 10 de Janeiro de 1990, foi aberto concurso interno de provimento para um lugar de técnico de 1.ª classe, escalão 0, nos termos do artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro.

De acordo com o artigo citado, é concorrente obrigatório, dispensado de apresentar requerimento de admissão, o engenheiro técnico Carlos Manuel Martins Nunes.

O programa de concurso consta de apresentação do *curriculum vitae* e discussão do mesmo.

O concurso é apenas válido para a vaga indicada.

Local de trabalho — toda a área do concelho de Sintra.

O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente do júri — presidente do conselho de administração.

Vogais efectivos:

Engenheiro Adelino M. Silva Soares, director-delegado, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Engenheiro técnico José António Carvalho Pino, chefe da Divisão de Equipamento e Manutenção.

Vogais suplentes:

Dr.ª Lídia Maria Gonçalves Dias Lopes, directora administrativa e financeira.
Dr.ª Maria Teresa Martins Cruz Pinho, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Salvo declaração em contrário, a entregar na Secção de Gestão de Pessoal até ao dia 15 de Fevereiro de 1990, é opositor ao concurso o funcionário acima indicado, considerando-se essa indicação como lista provisória, a qual se tornará definitiva decorrido o prazo legal de 10 dias se da mesma não houver recurso.

A entrevista realiza-se no dia 16 de Fevereiro de 1990, pelas 10 horas, na sede dos Serviços Municipalizados de Sintra.

Serviços Municipalizados de Sintra, 11 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim de Matos Manso.*
1-0-267

Aviso

Concurso interno para preenchimento de um lugar de técnico superior assessor principal

Para os devidos efeitos se publica a classificação do candidato ao concurso mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 276, de 30 de Novembro de 1989:

Lídia Maria Gonçalves Dias Lopes — 18 valores.

Mais se torna público que o conselho de administração destes Serviços, em reunião de 10 de Janeiro de 1990, deliberou nomear definitivamente a funcionária Lídia Maria Gonçalves Dias Lopes para o lugar de técnico superior assessor principal, escalão 0.

Serviços Municipalizados de Sintra, 11 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim de Matos Manso.*
1-0-268

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Aviso

Concursos internos de promoção

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, por meu despacho de 20 de Setembro último, foram abertos os seguintes concursos internos de promoção. São opositores obrigatórios os funcionários que a seguir se indicam, por reunirem os requisitos legais de promoção:

a) Para canalizador de 1.ª classe — José Alves Carraca;
b) Para electricista de 1.ª classe — Mateus Gonçalves da Silva;
c) Para carpinteiro de limpos principal — António da Silva Ferreira Diogo;
d) Para jardineiro principal — José Maria Nunes;
e) Para desenhador especialista — José Alberto dos Santos Lucas;
f) Para lavador de viaturas principal — Augusto Andrade.

A avaliação de conhecimentos será feita por prestação de provas práticas e entrevista, em data a comunicar oportunamente aos concorrentes.

O júri será constituído nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

Paços do Município de Soure, 29 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Firmino da Silva Oliveira Ramalho.* 5-0-11

Aviso

Progressão nas carreiras horizontais

Para os devidos efeitos se torna público que, usando da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, por meu despacho de 20 de Setembro último, foi provido no cargo de fiel de armazém de 1.ª classe, com efeitos a contar de 19 de Março de 1989, o fiel de armazém de 2.ª classe desta Câmara Municipal Joaquim José de Carvalho Gomes Figueiredo.

Paços do Município de Soure, 29 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Firmino da Silva Oliveira Ramalho.* 5-0-12

Aviso

Concurso público para provimento de dois lugares de técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe

Para efeitos do disposto no artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso referido em epígrafe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 235, de 12 de Outubro do ano corrente:

Candidatos admitidos:

Aida Maria Rodrigues Gomes.
Cristina Luísa Andrade dos Santos.
Fátima Gracinda Gonçalves dos Santos.
Maria de Lurdes Salgado da Costa Santiago.

Candidatos excluídos:

(Não houve.)

A presente lista tranformar-se-á em definitiva se passados 10 dias após a sua publicação no *Diário da República* não houver quaisquer reclamações.

Paços do Concelho de Soure. — O Presidente da Câmara, *Firmino da Silva Oliveira Ramalho.* 5-0-13

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso

Concurso externo para provimento de um lugar de técnico-adjunto de construção civil de 2.ª classe

Para os devidos efeitos se publica a lista de graduação e ordenação do candidato admitido ao concurso em epígrafe:

Manuel Carvalho Lopes — 16 valores.

Mais se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária pública celebrada em 21 de Novembro de 1989 e aprovada na reunião de 28 de Novembro de 1989, deliberou, por unanimidade e precedendo escrutínio secreto, homologar a presente lista e nomear o candidato no respectivo lugar.

Paços do Concelho de Torres Novas, 4 de Dezembro de 1989. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-926

Aviso

Arnaldo Filipe Rodrigues dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz saber que, de harmonia com a deliberação tomada na reunião ordinária pública celebrada em 7 de Novembro de 1989, foram convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos seguintes funcionários:

Fernando Pena Soares — mecânico de 3.ª
Mário Marques Simões — cantoneiro de vias municipais de 2.ª
Luís Manuel Santos Gomes — cantoneiro de limpeza de 2.ª

Paços do Concelho de Torres Novas, 29 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Câmara, *Arnaldo Filipe Rodrigues dos Santos.* 1-1-927

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso

Para os devidos efeitos se publica a lista provisória do candidato admitido ao concurso de provimento a seguir indicado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 278, de 4 de Dezembro de 1989, homologada por deliberação desta Câmara Municipal de 21 de Dezembro de 1989:

Concurso para segundo-oficial:

João Cardoso Ribeiro Correia Mateus.

A Câmara Municipal, em reunião de 21 de Outubro de 1989, deliberou aceitar o pedido de isenção de provas apresentado pelo candidato, por possuir o curso de administração autárquica desde 1986 e ser o único candidato ao referido concurso.

Esta lista será considerada definitiva se, passados 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* não houver qualquer reclamação.

Paços do Concelho de Vila Velha de Ródão, 5 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Martins.* 1-1-922

JUNTA DE FREGUESIA DO FAIAL

Aviso

Concurso interno de promoção a segundo-oficial administrativo (secretaria)

Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia do Faial, na sua reunião extraordinária de 11 de Dezembro de 1989, e em cumprimento do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, homologou a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, tendo nomeado provisoriamente o candidato abaixo mencionado:

Manuel Leodoro de Freitas Alves — 14 valores.

Mais se torna público que esta Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, que o candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Junta de Freguesia do Faial, 12 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Junta, *José Rodrigues de Nóbrega.* 1-1-932

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SINTRA

Aviso

Rectificação de avisos

Faz-se público que o conselho de administração, na reunião de 20 de Dezembro de 1989, deliberou, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, rectificar os seguintes avisos de nomeação:

No aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 275, de 29 de Novembro de 1989, a p. 21 192, deverá ler-se ainda:

O funcionário Manuel António Evaristo Amaro transita de imediato para o lugar de batedor de maço, escalão 3.

No aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 283, de 11 de Dezembro de 1989, a p. 21 818, deverá ler-se ainda:

A candidata Ana Paula Correia de Castro Sécio transita de imediato para o lugar de terceiro-oficial, escalão 1.
O funcionário Fernando Pereira Lageiro transita de imediato para o lugar de marteleiro principal, escalão 3.
Os candidatos José Joaquim Quinas Lopes e Mário Manuel da Silva Alcobia transitam de imediato para o lugar de carregador, escalão 1.
O funcionário Duarte Nunes da Fonseca transita de imediato para o lugar de lubrificador, escalão 2.

No aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 1989, a p. 20 515, deverá ler-se ainda:

O funcionário Adelino Manuel da Silva Soares transita de imediato para o lugar de engenheiro assessor, escalão 0.

No aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 275, de 29 de Novembro de 1989, a p. 21 192, deverá ler-se ainda:

A funcionária Maria da Conceição Granger Rodrigues transita de imediato para o lugar de engenheiro assessor, escalão 0.

No aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 275, de 29 de Novembro de 1989, a p. 21 193, deverá ler-se ainda:

A funcionária Maria Isabel Valério Iria Anjos Figueira transita de imediato para o lugar de técnico superior assessor, escalão 0.

Serviços Municipalizados de Sintra, 8 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim de Matos Manso.* 1-0-259

Aviso

Rectificação de aviso

Faz-se público que o conselho de administração, na reunião de 10 de Janeiro de 1990, deliberou, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, rectificar o aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 276, de 30 de Novembro de 1989, a p. 21 290, onde deverá ler-se ainda:

A candidata Maria Helena Simões Tomé Lageiro, nomeada provisoriamente pelo período de um ano para o lugar de servente de limpeza, transita de imediato para o lugar de servente de limpeza, escalão 1.

Serviços Municipalizados de Sintra, 11 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim de Matos Manso.* 1-0-266.

3. Sociedades e Cooperativas

RIBEIRO & RIBEIRO, L.DA

Sede em Alvaiázere

Cópia do documento apresentado, para conferência, no Cartório Notarial de Ansião.

Certifico que, por escritura desta data, lavrada de fl. 140 a fl. 142 v.º do livro de escrituras diversas n.º 310-A do Cartório Notarial de Ansião, a cargo da notária licenciada Maria da Graça Damasceno Passos Coelho Tavares, o sócio António Santos Ribeiro, da sociedade em epígrafe, pessoa colectiva n.º 500565074, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alvaiázere sob o n.º 87, a fl. 46 v.º do livro C-1, cedeu a quota de 25 000$ que possuía na sociedade a Júlio Moreira Vaz, renunciou aos seus poderes de gerente e autorizou que o seu apelido «Ribeiro» continuasse a fazer parte da firma social.

Pela mesma escritura, Luís Jorge Batista Ribeiro, na qualidade de único herdeiro de seu pai, Bernardino Santos Ribeiro, restante sócio da citada sociedade, dividiu a quota de 25 000$ de que ele era titular em duas novas quotas: uma de 12 500$, que cedeu a Jacinto Marques da Paixão, e uma de 12 500$, que cedeu a Manuel António das Neves, e consentiu que o apelido «Ribeiro», de seu pai, continuasse a fazer parte da firma social.

Os novos sócios aumentaram o capital social de 50 000$ para 400 000$, sendo a importância do aumento, de 350 000$, subscrita e realizada, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, por eles sócios, do modo seguinte: o sócio Júlio Moreira Vaz, com a quantia de 175 000$, e cada um dos restantes sócios, Jacinto Marques da Paixão e Manuel António das Neves, com a quantia de 87 500$, valores estes que acresceram ao valor das respectivas quotas.

Em consequência do operado aumento de capital e pelo facto de todos os sócios ficarem nomeados gerentes da sociedade, foi alterada a redacção do artigo 3.º e o corpo do artigo 5.º do respectivo pacto social, os quais ficaram assim redigidos:

3.º

O capital social é de 400 000$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes três quotas: uma do valor de 200 000$, pertencente ao sócio Júlio Moreira Vaz, e duas de 100 000$ cada uma, pertencendo cada uma delas aos sócios Jacinto Marques da Paixão e Manuel António das Neves.

Conferida, está conforme.

Cartório Notarial de Ansião, 7 de Novembro de 1989. — O primeiro-Ajudante, *João José de Oliveira Coelho.*

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Ansião, 13 de Dezembro de 1989. — O Segundo-Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-742

EQUIPACENTRO — ALUMÍNIOS, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 70 a fl. 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 136-B do Cartório Notarial de Ílhavo, a cargo da notária licenciada Maria Helena de Matos Ferreira, o capital social da sociedade comercial por quotas, com sede na Estrada da Mota, freguesia de Gafanhas da Encarnação, concelho de Ílhavo, com a denominação em epígrafe, pessoa colectiva n.º 500439508, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo sob o n.º 107, a fl. 68 do livro C-1, que era de 27 000 000$, totalmente realizado, foi aumentado para 33 000 000$, mediante um reforço de 6 000 000$, correspondente a suprimentos, posteriormente transferidos para a conta de prestações suplementares de capital, tendo, em consequência do aumento, sido alterado o artigo 3.º do respectivo pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores resultantes da escrita, é de 33 000 000$, dividido em três quotas iguais, de 11 000 000$, pertencente uma a cada um dos sócios José dos Prazeres Miguel, Adriano António Ferreira e Mário Martins dos Reis.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Ílhavo, 27 de Novembro de 1989. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Dorinda Louro Clemente Martins.* 1-1-743

ALMEIDA & SILVA, L.DA

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 1989, exarada de fl. 42 a fl. 43 v.º do livro de notas n.º 131-C do Cartório Notarial de Torres Novas, a cargo do notário licenciado em Direito Patrício Bismarck Bento Alvares Ferreira do Agro, foi aumentado o capital social da sociedade com a firma em epígrafe, com sede nesta cidade de Torres Novas, na Rua do Nogueiral ou Avenida dos Bombeiros Voluntários, com o n.º 501208410 de identificação de pessoa colectiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas sob o n.º 708, de 100 000$ para 400 000$, sendo a importância do aumento subscrita, em dinheiro, pelos sócios José Duarte da Silva e João Martins Almeida, cada um com 150 000$.

Pela mesma escritura foi alterado parcialmente o pacto social da referida sociedade no tocante ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000$, integralmente realizado e dividido em duas quotas iguais, de 200 000$, pertencente uma a cada sócio.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Torres Novas, 6 de Novembro de 1989. — A Escriturária Superior, *Maria Amélia Pereira Duarte Martins.* 1-1-745

SIMOCAR — REPARAÇÕES E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.DA

Cópia da escritura exarada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 663-A do Cartório Notarial de Sever do Vouga.

Constituição de sociedade

No dia 15 de Dezembro de 1989, na vila e concelho de Sever do Vouga e Cartório Notarial, perante mim, Fernanda Monteiro de Figueiredo Andrade, primeira-ajudante do mesmo Cartório, no pleno exercício de funções notariais por se encontrar doente o respectivo notário licenciado Rodrigo Manuel Soares Pinheiro, compareceram como outorgantes:

1.º José Carlos Figueiredo Simões, casado com Maria Isabel Martins Marques segundo o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Pessegueiro do Vouga, concelho de Sever do Vouga, onde habitualmente reside no lugar do Bouço, contribuinte fiscal n.º 172744741;

2.º Nelson Figueiredo Simões, solteiro, maior, natural da referida freguesia de Pessegueiro do Vouga, aí habitualmente residente no lugar da Barquinha, contribuinte fiscal n.º 174114281.

E por eles foi dito que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma SIMOCAR — Reparações e Comércio de Automóveis, L.da, e tem a sua sede no lugar de Porto Carro, freguesia de Pessegueiro do Vouga, concelho de Sever do Vouga.

§ único. Mediante deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

2.º

O objecto social consiste em reparações mecânicas, pintura, chaparia, compra e venda de veículos automóveis novos e usados.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de 200 000$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência social fica afecta aos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade, activa e passivamente, bem como para a representar em juízo e fora dele, é necessária a assinatura de qualquer dos sócios.

5.º

Qualquer dos sócios é autorizado a levantar o dinheiro correspondente ao capital social depositado na Caixa Geral de Depósitos, com vista à aquisição de equipamento e despesas de constituição e instalação.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto na competente conservatória do registo comercial, no prazo de 90 dias.

Exibiram-me os seguintes documentos: certificado de admissibilidade da firma adoptada, emitido em 8 de Novembro de 1989 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, guia comprovativa do depósito do montante do capital social na Caixa Geral de Depósitos de Sever do Vouga, datada de hoje, e cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada com o n.º 971173036.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita e explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos, pessoas cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal.

José Carlos Figueiredo Simões — Nelson Figueiredo Simões. — A Primeira-Ajudante, em exercício, *Fernanda Monteiro de Figueiredo Andrade.*

Está conforme.

Cartório Notarial de Sever do Vouga, 19 de Dezembro de 1989. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Monteiro de Figueiredo Andrade.*

1-1-746

BOUTIQUE VANDA, L.DA

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 67 a fl. 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A do Cartório Notarial de Marvão.

Constituição de sociedade

No dia 17 de Novembro de 1989, no Cartório Notarial de Marvão, perante mim, António Delgado Garcia, ajudante do referido Cartório, em substituição legal do notário, por se encontrar vago o respectivo lugar, compareceram como outorgantes:

1.º Maria Alice Gouvea Leite de Sampaio Fraústo Basso, casada, com Júlio Pimentel Fraústo Basso sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, residente habitualmente na Urbanização da Portela, lote 49, 9.º, direito, em Sacavém, contribuinte fiscal n.º 119166373;

2.º Maria Emília Caldeira Freixo Carrapato, casada com António Sérgio Borrega Carrapato sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Barbacena, concelho de Elvas, residente habitualmente na Avenida de Calouste Gulbenkian, porta sem número, em Campo Maior, contribuinte fiscal n.º 124875165;

3.º Fernanda da Graça Nunes Pires, divorciada, natural da freguesia do Espírito Santo, concelho de Nisa, residente habitualmente na Rua do Mourato, 1, em Nisa, contribuinte fiscal n.º 116699590.

As outorgantes são titulares dos bilhetes de identidade, respectivamente n.os 1621969, 2146803 e 1451805, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa em 25 de Fevereiro de 1980, 20 de Agosto de 1982 e 29 de Março de 1984, através dos quais verifiquei a identidade das mesmas.

Disseram as outorgantes que, pela presente escritura, estipulam um contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.ª

1 — A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a denominação de Boutique Vanda, L.da, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

2 — A sua sede é na Avenida da Liberdade, 1, 7307 Campo Maior.

3 — A gerência pode deslocar a sede dentro do concelho de Campo Maior ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais em qualquer ponto do País, se tal for deliberado pela assembleia geral, e nos locais que a mesma definir.

2.ª

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de confecções e pronto-a-vestir, perfumarias, bijutarias e adornos pessoais.

3.ª

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é do montante de 400 000$, dividido em três quotas de 100 000$, 200 000$ e 100 000$, sendo, respectivamente, para a primeira, segunda e terceira outorgantes.

4.ª

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios, na proporção das suas respectivas quotas.

5.ª

1 — A gerência, a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo das sócias Maria Emília Caldeira Freixo Carrapato e Fernanda da Graça Nunes Pires, desde já nomeadas gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para que a sociedade fique validamente representada serão sempre necessárias as assinaturas das gerentes.

6.ª

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade consoante as suas necessidades, tudo nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

7.ª

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com 10 dias, pelo menos, de antecedência.

8.ª

A sociedade assume os direitos e obrigações inerentes à sua constituição, ficando a gerência desde já autorizada a levantar, das entradas depositadas, o necessário para satisfazer as referidas obrigações.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes de que esta escritura tem de ser apresentada a registo na conservatória do registo comercial competente no prazo de 90 dias a contar desta data.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada pela sociedade, ora constituída, emitido em 22 de Maio do corrente ano pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Arquivo, sob o n.º 57 no maço de documentos relativos a este livro, o documento comprovativo de ter sido efectuado o depósito na Caixa Geral de Depósitos, do total do capital da sociedade agora constituída.

Fiz às outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

Maria Alice Gouvea Leite de Sampaio Fraústo Basso — Maria Emília Caldeira Freixo Carrapato — Fernanda da Graça Nunes Pires. — O Ajudante, em substituição legal do Notário, *António Delgado Garcia.*

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Marvão, 11 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *António Delgado Garcia.*

1-1-747

BANHA & VIEGAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO ALGARVE, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 140 v.º a fl. 142 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Faro.

Cessão de quota, aumento de capital e alteração parcial do pacto

No dia 8 de Novembro de 1989, na Secretaria Notarial de Faro, perante mim, licenciada Maria Odília Simão Cavaco e Duarte Chagas, notária do 2.º Cartório, compareceram:

1.º José António Carvoeiro Banha, casado com Maria de Fátima Matos Cangalhinho Banha no regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Bispo, concelho de Montemor-o-Novo, residente na Urbanização de Montebranco, lote 52, Gambelas, freguesia de São Pedro, concelho de Faro, contribuinte n.º 121830667;

2.º José João Martins Viegas, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Loulé, e mulher Maria Helena Coelho Viegas, natural da freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes em Faro, contribuintes n.os 102678839 e 102678847;

3.º Maria Isabel Fernandes Pereira de Sena, divorciada, natural da freguesia e concelho de Rio Maior, residente em Faro, na Rua de Alexandre Herculano, 23, que outorga na qualidade de procuradora de Maria de Fátima Cangalhinho Banha, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, casada no regime da comunhão de adquiridos com José António Carvoeiro Banha, residente na Urbanização Montebranco, lote 52, Gambelas, freguesia de São Pedro, concelho de Faro, contribuinte n.º 104084880, o que verifiquei por uma procuração, que arquivo.

Os primeiro e segundo outorgantes declararam que são os únicos sócios e gerentes da sociedade comercial por quotas Banha & Viegas, Sociedade de Construções do Algarve, L.da, com sede no sítio do Corgo da Zorra, freguesia de Almancil, concelho de Loulé, com o n.º 501701125, de pessoa colectiva, constituída por escritura de 11 de Julho de 1986, lavrada a fl. 2 do livro de notas n.º 104-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Loulé, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loulé sob o n.º 1490 a fl. 159 v.º do livro C-4, com o capital social de 400 000$, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, de 200 000$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio, conforme certidão comercial, que arquivo.

Os segundos outorgantes declararam que, pela presente escritura, cedem a quota desonerada que o cônjuge marido possui na sociedade à representada da terceira outorgante pelo seu valor nominal, valor já recebido e de que dá quitação, renunciando ele à gerência e saindo da sociedade, e autorizam que o apelido «Viegas» continue na firma.

A terceira outorgante declarou que, para a sua representada, aceita esta cessão.

Declararam o primeiro e a terceira outorgantes:

Que ele primeiro e a representada da terceira, na qualidade de únicos sócios da sociedade, elevam pela primeira vez o capital social de 400 000$ para 5 000 000$, sendo a importância do aumento, de 4 600 000$, integralmente subscrita e realizada, em dinheiro, pelos sócios, que sob sua inteira responsabilidade declararam haver já dada entrada na caixa social e pela forma seguinte: o sócio José António Carvoeiro Banha subscreve a quantia de 2 300 000$ e a sócia Maria de Fátima Matos Cangalhinho Banha subscreve, igualmente, a quantia de 2 300 000$, quantia que adicionada às quotas iniciais perfaz uma quota do valor nominal de 2 500 000$, para cada um deles.

Em consequência, alteram os artigos 3.º e 6.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e noutros valores constantes da escrita da Sociedade, é de 5 000 000$, dividido em duas quotas iguais, de 2 500 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

6.º

A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam confiadas ao sócio José António Carvoeiro Banha, já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. A Sociedade obriga-se mediante a assinatura do sócio gerente ou seus procuradores; nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos sócios.

Declararam ainda que a Sociedade não possui bens imóveis.

Assim o outorgaram.

Arquivo, ainda, certidão emitida pelo Centro Regional de Segurança Social de Faro, comprovativa de que a Sociedade tem a sua situação contributiva regularizada perante aquele Centro.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto na conservatória competente no prazo de 90 dias a contar desta data.

Foi esta escritura lida e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os outorgantes, cuja identidade verifiquei pela exibição dos bilhetes de identidade n.os 4726521, de 9 de Abril de 1986, 4585158, de 5 de Janeiro de 1987, e 4859113, de 25 de Julho de 1989, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, quanto aos primeiros e segundo, e quanto à terceira por conhecimento pessoal.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Maria Odília Simão Cavaco e Duarte Chagas.*

Vai conforme ao original.

Secretaria Notarial de Faro, 8 de Novembro de 1989. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-748

GARRAFEIRA E ARTESANATO DURIENSE, L.da

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 89 a fl. 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-C do Cartório Notarial de Peso da Régua.

Constituição de sociedade

No dia 30 de Novembro de 1989, no Cartório Notarial de Peso da Régua, perante mim, licenciado João Gonçalves Moreira da Silva, notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel de Oliveira, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Rosa da Silva, natural da freguesia de Cambres, do concelho de Lamego, residente no lugar do Torrão, freguesia de Valdigem, do concelho de Lamego;

2.º António da Silva Oliveira, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Aurora Anunciação Vaz Oliveira, natural da indicada freguesia de Cambres, residente no indicado lugar do Torrão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

Os outorgantes declararam que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de Garrafeira e Artesanato Duriense, L.da, tem a sua sede no lugar do Torrão, freguesia de Valdigem, do concelho de Lamego, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 2.º

A gerência poderá instalar filiais ou quaisquer outras espécies de representação que entenda convenientes.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de vinhos engarrafados, artesanato e produtos regionais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 400 000$, totalmente realizado, em dinheiro, e depositado na Caixa Geral de Depósitos, agência nesta cidade, em nome da sociedade, sendo representado por duas quotas iguais, de 200 000$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 5.º

Da gerência

1 — A gerência, administração e representação da sociedade incumbe a ambos os sócios, que, com dispensa de caução, são nomeados gerentes com a remuneração que for fixada em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a intervenção e assinatura de um dos sócios, indiscriminadamente, outro tanto acontecendo para meros actos de expediente.

3 — Não é permitido aos gerentes, individualmente ou em conjunto, obrigar a sociedade em fianças, subfianças, letras de favor ou mais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

4 — A sociedade pode constituir mandatários e procuradores nos termos legais e com os limites constantes da procuração.

ARTIGO 6.º

É livre a sessão de quotas entre sócios; porém, com terceiros, deverá atender-se ao seguinte:

1) A cessão de quotas a terceiros fica dependente do não exercício do direito de preferência pelo outro sócio, na proporção da sua quota;

2) A renúncia ao direito de preferência pode ser feita em assembleia geral;

3) O direito de preferência, quer neste caso, quer no caso de aumento de capital, não pode ser alienado independentemente da quota.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 dias por carta registada, desde que a lei não exija outra formalidade para esse efeito.

ARTIGO 8.º

Por falecimento ou qualquer outro impedimento legal de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o capazes ou sobrevivos e o representante ou herdeiros do sócio incapaz ou falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto se mantiver indivisa a sua quota.

ARTIGO 9.º

Os lucros apurados do balanço anual, depois de deduzidos da reserva legal, terão a aplicação votada e aprovada em assembleia geral.

Assim o disseram e outorgaram por minuta.

Foi-me exibido o duplicado do depósito do capital social efectuado na Caixa Geral de Depósitos, agência em Peso da Régua, em 29 do mês corrente e com a conta n.º 27758-130.

Foi também exibido o duplicado da firma, emitido em 2 do mês corrente pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, através do qual verifiquei a firma adoptada e ainda em vigor.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de três meses a contar desta data.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos.

Manuel de Oliveira — António Silva de Oliveira. — O Notário, *João Gonçalves Moreira da Silva.*

Vai conforme ao original.

Cartório Notarial de Peso da Régua, 30 de Novembro de 1989. — A Escriturária Superior, *Maria José Alves H. Duarte.* 1-1-749

CIBRÃO & LEITE, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 46 v.º a fl. 47 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 204-B do Cartório Notarial de Paços de Ferreira.

Divisão e cessão de quota

No dia 6 de Dezembro de 1989, no Cartório Notarial de Paços de Ferreira, perante mim, licenciada Maria da Conceição de Sousa Leite, notária, compareceram como outorgantes:

1.º António Sampaio Leite e esposa, Maria Manuela da Costa Soares, casados no regime da comunhão geral, naturais, respectivamente, das freguesias de Penacova e de Torrados, do concelho de Felgueiras, residentes na dita freguesia de Penacova, contribuintes fiscais, respectivamente, n.os 17823982 e 171823990;

2.º Jorge Avelino da Silva Cibrão, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Eulália, do concelho de Felgueiras, residente na Avenida de Santa Quitéria, freguesia de Margaride, do concelho de Felgueiras, contribuinte fiscal n.º 170582698;

3.º Diamantino Filipe da Silva Cibrão, natural da freguesia de Margaride (Santa Eulália), concelho de Felgueiras, onde reside no lugar de Trás das Hortas, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Celeste Duarte, contribuinte fiscal n.º 150811322.

Declararam os primeiros outorgantes:

Que ele marido e o segundo outorgante são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas Cibrão & Leite, L.da, pessoa colectiva n.º 502140143, com sede na Rua dos Chãos, 6 a 8, da freguesia de São Lázaro, do concelho de Braga, constituída por escritura de 27 de Janeiro de 1989, iniciada a fl. 56 do livro de notas n.º 37-C deste Cartório, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o n.º 2856, a fl. 91 v.º do livro C-8, com o capital social, integralmente realizado, em dinheiro, de 1 000 000$, no qual detém uma quota do valor nominal de 500 000$;

Que, pela presente escritura, dividem aquela quota em duas novas quotas, uma do valor nominal de 400 000$, que, por igual valor, já pago, cedem ao segundo outorgante, Jorge Avelino da Silva Cibrão, e outra de 100 000$, que, também por igual valor, já pago, cedem ao terceiro outorgante, Diamantino Filipe da Silva Cibrão, que entra para a sociedade como novo sócio, renunciando o marido à gerência e autorizando que o seu apelido continue a fazer parte da firma.

Declararam os segundo e terceiro outorgantes que aceitam as presentes cessões, nos termos exarados.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

Arquivo a certidão do Centro Regional de Segurança Social de Braga.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.os 3752579, de 20 de Março de 1985, 993357, de 9 de Dezembro de 1986, 3737636, de 12 de Novembro de 1985, e 7481592, de 16 de Novembro de 1984, todos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e a qualidade de únicos sócios do primeiro e segundo outorgantes através de uma certidão passada pela Conservatória do Registo Comercial de Braga, que também arquivo.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Maria da Conceição de Sousa Leite.*

Vai conforme ao original.

Cartório Notarial de Paços de Ferreira, 6 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-750

ANTÓNIO MEDELA, L.DA

Cópia da escritura exarada de fl. 73 a fl. 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-C do Cartório Notarial de Melgaço.

Constituição de sociedade

No dia 28 de Novembro de 1989, no Cartório Notarial de Melgaço, perante mim, licenciado António Gonçalves de Sousa, respectivo notário, compareceram como outorgantes António Medela e mulher, Maria de Lurdes Gil Mendes, naturais ele da freguesia de Castro Laboreiro, deste concelho, e ela da freguesia de Badim, do concelho de Monção, residentes no lugar de Formarigo, daquela freguesia de Castro Laboreiro, casados sob o regime da comunhão geral de bens, contribuintes fiscais, respectivamente n.os 139716955 e 152301623, que neste acto outorgam ele por si e ambos, no exercício do poder paternal, em representação de seus filhos menores Carlos António Mendes Medela, de 16 anos de idade, natural da freguesia e concelho de Monção e Elisabete Medela, de 7 anos de idade, natural da dita freguesia de Castro Laboreiro, com os seus pais residentes, contribuintes n.os C17074305 e C17074304.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.os 2892695, de 4 de Fevereiro de 1988, e 5737131, de 4 de Março de 1987, ambos do Centro de Identificação de Lisboa.

E por eles foi dito, nas suas invocadas qualidades, que pela presente escritura constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

§ 1.º A sociedade adopta a firma António Medela, L.da, tem a sua sede no lugar de Formarigo, da freguesia de Castro Laboreiro, do concelho de Melgaço, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

§ 2.º A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local deste concelho, bem como abrir agências, filiais ou qualquer outra forma de representação, coforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 2.º

§ único. O seu objecto é a indústria de construção civil e a compra e venda de imóveis e de materiais de construção.

ARTIGO 3.º

§ único. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000$, dividido em três quotas, uma de 300 000$, pertencente ao sócio António Medela, e duas iguais de 100 000$, pertencendo uma a cada um dos restantes sócios.

ARTIGO 4.º

§ 1.º A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio António Medela, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, o qual por si só vinculará a sociedade.

§ 2.º Ficam incluídos nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis.

§ 3.º É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, avales, fianças, abonações ou outros semelhantes.

ARTIGO 5.º

§ 1.º A cessão de quotas entre sócios e seus descendentes é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar, cedendo este direito em segundo lugar aos sócios não cedentes.

§ 2.º O sócio que pretender ceder a sua quota deverá, por meio de carta registada com aviso de recepção, comunicar o seu propósito à sociedade e aos sócios não cedentes, indicando-lhes o nome do cessionário, o preço e demais condições essenciais do negócio.

§ 3.º A sociedade e os restantes sócios, dentro do prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da recepção da carta, deverão comunicar a sua decisão ao cedente; se findo esse prazo nada lhe for comunicado, a quota poderá ser cedida nos termos indicados.

ARTIGO 6.º

§ 1.º A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota tenha sido penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio envolvida em processo judicial, salvo se se tratar de processo de inventário;

c) Cessão de quota sem o consentimento da sociedade;
d) No caso de partilha por divórcio ou separação judicial de qualquer dos sócios, se a quota vier a ser adjudicada ao cônjuge não sócio.

ARTIGO 7.º

§ único. Em caso de interdição ou falecimento de algum sócio, a sociedade poderá continuar com o interdito legalmente representado ou os herdeiros do falecido, se estes forem o seu cônjuge ou descendente.

Assim o disseram e outorgaram por minuta.
Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto na competente Conservatória do Registo Comercial no prazo de 90 dias.
Exibiram:
a) Certificado de admissibilidade da firma ou denominação, expedido em 7 de Novembro corrente pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;
b) Guia de depósito, emitida em 20 de Novembro corrente pela agência em Melgaço da Caixa Geral de Depósitos.
Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea deles.
Em tempo. — Mais declararam os outorgantes que fica desde já o gerente autorizado a proceder ao levantamento total do capital social depositado na Caixa Geral de Depósitos para aquisição de bens imobilizados essenciais à actividade da sociedade.
Li este em tempo aos outorgantes de forma igual à acima indicada.

(Assinatura ilegível.) — O Notário, *António Gonçalves de Sousa.*

Está conforme.

Cartório Notarial de Melgaço, 28 de Novembro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-655

SILVA & FERREIRA, L.DA

Cópia extraída da escriturra lavrada de fl. 89 v.º a fl. 91 do livro de escrituras diversas n.º 1088-B do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.

Aumento de capital

No dia 6 de Dezembro de 1989, no 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, licenciado António Joaquim de Meneses Falcão, notário interino deste Cartório, compareceram como outorgantes Delfim dos Santos Ferreira e mulher, Maria do Rosário da Silva Ferreira, casados em comunhão de adquiridos, residentes no lugar do Outeiro, na vila de Arrifana, deste concelho, ele daí natural e ela natural da cidade de São João da Madeira, outorgando ele em seu nome e ambos, em conjunto, na qualidade de legais representantes dos menores, seus filhos, Patrícia da Silva Ferreira e Rui Pedro da Silva Ferreira, ambos naturais da dita freguesia de Arrifana, onde residem, no lugar do Outeiro.
Verifiquei a identidade de todos por conhecimento pessoal.
Disseram:
Que o outorgante Delfim e os menores Patrícia e Rui Pedro são os actuais e únicos sócios, como verifiquei por conhecimento pessoal, da sociedade comercial por quotas sob a firma Silva & Ferreira, L.da, com sede no lugar das Laceiras, na vila de Arrifana, deste concelho, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500908141, matriculada na competente Conservatória sob o n.º 1503, constituída por escritura pública de 23 de Agosto de 1979, outorgada no 1.º Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis e exarada a partir de fl. 13 v.º do livro n.º 627-B de escrituras diversas;
Que a sociedade tem o capital social de 400 000$, integralmente realizado e subscrito, no qual o outorgante Delfim dos Santos Ferreira possui uma quota de 320 000$ e os sócios Patrícia e Rui Pedro uma quota de 40 000$ cada um;
Que, pela presente escritura, nos termos da deliberação que tomam, procedem ao aumento do capital social para 10 000 000$, sendo a importância do aumento, de 9 600 000$, realizada, no tocante a 1 500 000$, por incorporação de reservas legais e estatutárias, no tocante a 1 400 000$, por incorporação de reservas livres e no tocante a 6 700 000$, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, como declaram, sob sua inteira responsabilidade;
Que a importância do aumento é subscrita pelos sócios da seguinte forma: Delfim dos Santos Ferreira, com 7 680 000$, sendo 2 320 000$ por incorporação de reservas e 5 360 000$ em dinheiro, elevando assim a sua quota para 8 000 000$; Patrícia da Silva Ferreira, com 960 000$, sendo 290 000$ por incorporação de reservas e 670 000$ em dinheiro, elevando assim a sua quota para 1 000 000$, e Rui Pedro da Silva Ferreira, com 960 000$, sendo 290 000$ por incorporação de reservas e 670 000$ em dinheiro, elevando assim a sua quota para 1 000 000$.

Em consequência do operado aumento de capital, alteram o artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social é de 10 000 000$ e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de 8 000 000$, do sócio Delfim dos Santos Ferreira, e duas de 1 000 000$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Patrícia da Silva Ferreira e Rui Pedro da Silva Ferreira.
§ único. Todo ele se encontra realizado em dinheiro e demais valores que constituem o activo da sociedade.

Assim o disseram e outorgaram, tendo ainda declarado o gerente Delfim não ter conhecimento de que desde a data a que se reporta o balanço, tomado para base da deliberação do aumento, até hoje hajam ocorrido diminuições patrimoniais que obstem ao presente aumento de capital.
Arquivo:
a) O balanço que serviu de base à deliberação;
b) A acta da aprovação do balanço.
Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de ser requerido o registo dentro de 90 dias.
Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Delfim dos Santos Ferreira — Maria do Rosário da Silva Ferreira. — O Notário, *António Joaquim de Meneses Falcão.*

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 6 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-656

CONSTRUÇÕES GASPAR, L.DA

Cópia da escritura lavrada a fl. 34 do livro de notas n.º 373-B do Cartório Notarial de Mação.

Cessão de quotas, aumento de capital e alteração parcial de contrato social (valores — 250 000$ e 9 500 000$)

No dia 30 de Novembro de 1989, no Cartório Notarial de Mação, perante mim, Joaquim de Matos Eusébio, ajudante deste Cartório, substituindo a notária por destacamento desta, compareceram os outorgantes:
1.º Dr. Norberto Timóteo, casado, advogado, com escritório na Rua de Monteiro de Lima, 10, 1.º, direito, na cidade de Abrantes, natural da freguesia de Penhascoso, deste concelho, que neste acto outorga na qualidade de procurador de João Maria Rosa Gaspar e mulher, Maria de la Purificacion Castelhanos Ondas, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais ele da freguesia de Aboboreira, deste concelho e ela de Fontecha, Leon, Espanha, residentes em França, 2, Square Nevilly Chateau, 92 200 Nevilly-sur-Seine, qualidade que veriquem por procuração que me apresentou e arquivo, ele contribuinte fiscal n.º 163781524.
2.º Maria Regina Marques Pedro Gaspar, casada sob o regime da comunhão de adquiridos com o terceiro outorgante, natural e residente no lugar e freguesia de Aboboreira, desde concelho, contribuinte fiscal n.º 159744997;
3.º Manuel da Conceição Gaspar, casado com a segunda outorgante no indicado regime de bens, natural e residente no mesmo lugar e freguesia de Aboboreira.
Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.
E pelo primeiro outorgante foi dito:
Que o seu representado é dono e legítimo possuidor de uma quota no valor nominal de 250 000$ na sociedade comercial por quotas com a firma Construções Gaspar, L.da, com sede no dito lugar e freguesia de Aboboreira, constituída por escritura lavrada em 30 de Setembro de 1987, a fl. 68 v.º do livro n.º 183 do Cartório Notarial do Sardoal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mação sob o n.º 40, a fl. 21 v.º do livro C-1, com o capital social de 500 000$, integralmente realizado em dinheiro, pessoa colectiva n.º 501914889;
Que cede esta quota à segunda outorgante, pelo respectivo valor nominal, quantia que declara dela já ter recebido.
Pela segunda outorgante foi dito que aceita esta cessão.
Pelo terceiro outorgante foi dito que autoriza a presente cessão.
Pelos segunda e terceiro outorgantes foi dito:
Que, sendo agora os únicos e actuais sócios da sociedade atrás identificada, nesta data e por esta mesma escritura, deliberam e aumentam o capital social da referida sociedade em mais 9 500 000$, em dinheiro, já entrado na caixa social, o que expressamente declaram, sob sua inteira responsabilidade;

Que, em consequência desta cessão e aumento de capital, alteram o artigo 3.º do contrato social, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 5 000 000$, sendo uma de cada um dos sócios.

Arquivo os seguintes documentos:
a) A referida procuração;
b) Uma certidão emitida pela Segurança Social.

Esta escritura foi, em voz alta, lida e explicada quanto ao seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos, tendo advertido a segunda e o terceiro outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial de Mação no prazo de 90 dias a contar de hoje, tendo verificado a qualidade de únicos sócios por meu conhecimento pessoal.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Ajudante, *Joaquim de Matos Eusébio.*

Está conforme.

Cartório Notarial de Mação, 30 de Novembro de 1989. — O Ajudante, *Joaquim de Matos Eusébio.* 1-1-657

TÁXI AUTO REIS & SILVA, L.DA

Cópia integral da escritura lavrada a fls. 33 e seguintes do livro n.º 6-D do Cartório Notarial de Constância.

Aumento de capital e alteração parcial de pacto

No dia 31 de Outubro de 1989, no Cartório Notarial de Constância, perante mim, licenciada Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques, notária do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes, ambos residentes no lugar e freguesia de São João, concelho de Abrantes:

1.º Daniel da Silva, casado com a segunda outorgante sob o regime da comunhão geral, natural da freguesia de Ferreirim, concelho de Lamego, portador do bilhete de identidade n.º 1724516, emitido em 7 de Fevereiro de 1980, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 112681190;

2.º Maria José Mendes dos Reis, casada com o primeiro outorgante sob o dito regime de bens, natural da freguesia de Marinhais, concelho de Salvaterra de Magos, portadora do bilhete de identidade n.º 0275673, emitido em 26 de Janeiro de 1980 pelo dito Arquivo de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 143285483.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade atrás citados.

E disseram:

Que são actualmente os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Auto Táxis Daniel & Olinda, L.da, com sede no lugar de Carvalhal, freguesia de São Miguel do Rio Torto, concelho de Abrantes, pessoa colectiva n.º 500465169, constituída por escritura de 26 de Setembro de 1968, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 310-A do Cartório Notarial de Abrantes, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Abrantes sob o n.º 312, a fl. 163 do livro C-1, com o capital social de 50 000$, correspondente à soma de duas quotas iguais, de 25 000$ cada uma, uma de cada sócio, integralmente realizado;

Que, pela presente escritura, deliberam aumentar o capital da referida sociedade, de 50 000$ para 400 000$, aumento este realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, em partes iguais, reforçando, assim, cada sócio, a sua quota de 25 000$ com a quantia de 175 000$ passando, portanto, cada sócio a deter na dita sociedade uma quota no valor nominal de 200 000$.

Deliberaram, ainda, alterar a denominação da dita sociedade de Auto Táxis Daniel & Olinda, L.da, para Táxi Auto Reis & Silva, L.da

Em consequência do que antecede, alteram os artigos 1.º e 3.º do respectivo pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Táxi Auto Reis & Silva, L.da, tem a sua sede no lugar de Carvalhal, freguesia de São Miguel do Rio Torto, concelho de Abrantes, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

3.º

O capital social é de 400 000$, representado por duas quotas de 200 000$ cada uma, uma de cada sócio, e está integralmente realizado em dinheiro e outros bens constantes da escrituração.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram uma fotocópia devidamente autenticada da escritura de constituição da sociedade e um certificado emitido pelo Gabinete de Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 6 de Setembro findo, comprovativo de não haver lá matriculada qualquer outra pessoa colectiva com denominação igual ou de tal forma semelhante com a ora adoptada, que com ela possa confundir-se.

Arquivo uma certidão emitida pela dita Conservatória do Registo Comercial em 22 de Agosto último, com todas as inscrições em vigor.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes, na sua presença simultânea, tendo os mesmos sido advertidos da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques.*

Está conforme ao original, o que certifico.

Cartório Notarial de Constância, 31 de Outubro de 1989. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Bretes Ferreira.* 1-1-754

AUTO TÁXIS MORGADO & BERNARDO, L.DA

Cópia integral da escritura lavrada a fls. 31 v.º e seguintes do livro n.º 6-D do Cartório Notarial de Constância.

Aumento de capital

No dia 31 de Outubro de 1989, no Cartório Notarial de Constância, perante mim, licenciada Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques, notária do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes, ambos naturais da freguesia de São Miguel do Rio Torto, concelho de Abrantes, residentes no lugar e freguesia de Bemposta, do mesmo concelho de Abrantes:

1.º Jorge Vieira Morgado, portador do bilhete de identidade n.º 1400065, emitido em 9 de Abril de 1981 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 116800178, casado com a segunda outorgante sob o regime da comunhão geral;

2.º Maria de Sousa Bernardo, casada com o primeiro outorgante sob o dito regime de bens, portadora do bilhete de identidade n.º 4755460, emitido em 18 de Julho de 1981 pelo mesmo Arquivo de Identificação, contribuinte fiscal n.º 116800160.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade atrás citados.

E disseram:

Que são actualmente os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Auto Táxis Morgado & Bernardo, L.da, com sede e único estabelecimento no lugar e freguesia de Bemposta, concelho de Abrantes, pessoa colectiva n.º 501152255, constituída por escritura de 23 de Outubro de 1968, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A do Cartório Notarial de Abrantes, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Abrantes sob o n.º 324, a fl. 169 do livro C-1, com o capital social de 50 000$, dividido em duas quotas de 25 000$ cada uma, uma de cada sócio, integralmente realizado;

Que, pela presente escritura, deliberam aumentar o capital social da referida sociedade, de 50 000$ para 400 000$, aumento este realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, em partes iguais, reforçando assim, cada sócio, a sua quota de 25 000$ com a quantia de 175 000$, passando, deste modo, cada um a deter na dita sociedade uma quota no valor nominal de 200 000$.

Em consequência do que antecede, alteram o artigo 3.º do respectivo pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 400 000$, dividido em duas quotas de 200 000$ cada uma, uma de cada sócio, estando o mesmo realizado em dinheiro e outros bens constantes da escrituração.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram uma fotocópia devidamente autenticada da escritura de constituição de sociedade.

Arquivo uma certidão emitida pela dita Conservatória do Registo Comercial em 10 do corrente, com todas as inscrições em vigor.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes, na sua presença simultânea, tendo os mesmos sido advertidos da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje na conservatória competente.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques.*

Está conforme ao original, o que certifico.

Cartório Notarial de Constância, 31 de Outubro de 1989. — O Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Bretes Ferreira.* 1-1-755

JÚLIO RATO DE ALMEIDA, L.DA

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 1989, exarada de fl. 92 v.º a fl. 93 v.º do livro de notas n.º 132-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Santarém, Júlio Rato de Almeida e mulher, Maria Júlia Botequim Mendes, casados no regime de comunhão de adquiridos, naturais e domiciliados no lugar e freguesia de Achete, este concelho, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Júlio Rato de Almeida, L.da, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no lugar da Torre do Bispo, freguesia de São Vicente do Paúl, concelho de Santarém.

2.º

O seu objecto é oficina de reparações automóveis, máquinas agrícolas e industriais, comércio de acessórios de automóveis, aluguer de máquinas, comércio de viaturas.

3.º

O capital social é 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$, uma de cada um dos sócios.

§ único. Os sócios poderão fazer à sociedade prestações suplementares de capital, até ao limite de 2 000 000$.

4.º

Ambos os sócios são gerentes, com a remuneração que for deliberada em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sejam de que natureza forem, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

5.º

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

6.º

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes de gerência para determinados negócios ou espécie de negócio noutro gerente.

7.º

As assembleias gerais, salvo se a lei exigir prazos e formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

8.º

Todos os encargos com a constituição desta sociedade, designadamente registos, escritura e despesas inerentes, são da responsabilidade da própria sociedade.

Está conforme ao original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Santarém, 12 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *José Abílio Pires Alves Martins.* 1-0-14 666

AFONSO & AFONSO, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 87 a fl. 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-F do Cartório Notarial da Covilhã.

Aumento de capital

No dia 27 de Outubro de 1989, no Cartório Notarial da Covilhã, perante mim, Maria Salomé Ferro Tavares Alçada Batista, notária do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Luís Pedro Afonso, natural da freguesia de Paraboa deste concelho, onde reside habitualmente, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Lurdes Amaral Afonso Pedro;

2.º José Manuel Amaral Afonso, natural da dita freguesia de Paraboa, onde reside habitualmente, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Joaquina de Jesus Vicente Afonso.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas com a firma Afonso & Afonso, L.da, com sede no Largo de 5 de Outubro, freguesia de São Pedro, deste concelho, com o n.º 4, constituída por escritura de 17 de Maio de 1978, exarada a fl. 58 v.º do livro n.º 47-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Covilhã, matriculada na competente conservatória sob o n.º 1171, com o cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500773360, com o capital social, inteiramente realizado em dinheiro e outros valores, de 100 000$, no qual cada um dos sócios possui uma quota do valor nominal de 50 000$;

Que, pela escritura, reforçam o capital social com 300 000$, pelo que o mesmo passa de 100 000$ para 400 000$, reforço esse subscrito pelos sócios na proporção das quotas tidas, ou seja, com 150 000$ cada um;

Que o reforço é feito em dinheiro, importância essa que já deu entrada nos cofres da sociedade, o que declaram sob sua inteira responsabilidade;

Que, em consequência do aumento e com vista à unificação das quotas de cada um dos sócios, alteram o artigo 3.º do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e outros valores, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$ cada uma, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Luís Pedro Afonso e José Manuel Amaral Afonso.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal, assim como a invocada qualidade de únicos sócios.

Adverti os outorgantes de que devem requerer o registo deste acto na competente conservatória no prazo de três meses.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea deles.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Maria Salomé Ferro Tavares Alçada Batista.*

Vai conforme o original.

Cartório Notarial da Covilhã, 27 de Outubro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 4-0-14 671

GRIFO — SERVIÇOS À HOTELARIA, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 98 v.º a fl. 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-E do Cartório Notarial de Silves.

Cessão de quota e alteração parcial do contrato social

No dia 9 de Agosto de 1989, nesta cidade de Silves e Cartório Notarial, perante mim, Hermenegildo Henrique dos Santos Silva, primeiro-ajudante do dito Cartório, em exercício em virtude da notária se encontrar de licença para férias, compareceram a outorgar:

1.º Jorge Manuel Neves Ramos e mulher, Maria Teresa Coelho Guerreiro Ramos, casados segundo o regime de comunhão de adquiridos, naturais ele da freguesia e concelho de Silves e ela da freguesia de São Marcos da Serra, deste concelho, e residentes habitualmente na Rua da Cruz da Palmeira, 12, 3.º, esquerdo, em Silves, ele com o número fiscal 178179230;

2.º João Paulo Correia Mascarenhas, natural da freguesia e concelho de Silves, onde reside habitualmente, no lugar dos Medeiros, com o n.º fiscal 149263759;

3.º Emília Maria Guerreiro Martins Mascarenhas, casada segundo o regime de comunhão de adquiridos com o outorgante imediato anterior, natural da dita de Silves e com o seu marido convivente, com o número fiscal 121415660.

E pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial GRIFO — Serviços à Hotelaria, L.da, com sede na Rua da Cruz da Palmeira, 12, 3.º, esquerdo, na freguesia e concelho de Silves, constituída por escritura lavrada a 31 de Agosto de 198$, a fl. 55 do competente livro de notas n.º 68-D do Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), matriculada na competente conservatória sob o n.º 796, com o capital social de 400 000$, pessoa colectiva n.º 502060263, no qual o primeiro outorgante possui uma quota no valor nominal de 200 000$ e o segundo também uma quota no valor nominal de 200 000$;

Que, pela presente escritura e em nome da sociedade, como únicos sócios, deliberam por unanimidade autorizar a cessão que a seguir se vai proceder, considerando-se tal cessão expressamente autorizada e consentida pela sociedade.

Declararam depois os primeiros outorgantes que cedem a quota que detêm na dita sociedade à terceira outorgante, a qual deste modo entra como nova sócia.

Que esta cessão é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações, pelo seu valor nominal, seja de 200 000$, que já receberam e que dão quitação, apartando-se assim o cedente da sociedade e, por consequência, renunciando às suas funções de gerente.

Pela terceira outorgante foi dito que aceita a presente cessão nos termos exarados, bem como o contrato social respectivamente.

Pelos segundo e terceira outorgantes foi dito ainda que sendo actualmente os únicos sócios entre quem ficou a existir a sociedade comercial por quotas GRIFO — Serviços à Hotelaria, L.da, deliberam por unanimidade alterar os artigos 3.º, 4.º e 7.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado a dinheiro, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 200 000$, pertencente ao sócio João Paulo Correia Mascarenhas, e outra também de 200 000$, pertencente à sócia Emília Maria Guerreiro Martins Mascarenhas.

ARTIGO 4.º

A sede da sociedade é no sítio do Zimbral, Medeiros, freguesia e concelho de Silves.

ARTIGO 7.º

A sociedade fica vinculada pela assinatura de um gerente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal, bem como as suas qualidades e poderes para o acto.

Arquivo uma certidão comercial e uma do Centro Regional da Segurança Social de Faro, datada de 2 de Agosto corrente.

Li aos outorgantes esta escritura e expliquei-a no seu conteúdo, com a advertência especial deste acto deverá ser submetido a registo na competente conservatória no prazo de 90 dias a contar de hoje, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Primeiro-Ajudante, *Hermenegildo Henrique dos Santos Silva.*

Vai conforme o original.

Cartório Notarial de Silves, 27 de Outubro de 1989. — O Segundo-Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 4-0-14 673

MOINHOS DA NORA — ACTIVIDADES TURÍSTICAS, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 39 v.º a fl. 40 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 93-C do Cartório Notarial de Silves.

Contrato social

No dia 19 de Dezembro de 1989, nesta cidade de Silves e Cartório Notarial, perante mim, Maria Luisa dos Santos Anselmo, sua notária, compareceram a outorgar o Dr. Paulo Rocha Martins, advogado, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente habitualmente nesta cidade, que outorga em representação de:

a) Alan Bird, casado no regime de separação de bens com Dorothy Mary Bird, natural de Bradford, Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente hatibualmente em 6 Boker Terrace, Roker, Sunderland, Tyne Wear, Inglaterra, contribuinte fiscal n.º C17121109;

b) Dorothy Mary Bird, casada com o outorgante imediatamente anterior e com ele convivente, natural de Leeds, Inglaterra, de nacionalidade britânica, contribuinte n.º C17121108;

c) William Hall casado com Alyson Carol Hall sob o regime de separação de bens, natural de Leeds, Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente habitualmente em 121 Common Lane, East Ardsley, Nr. Wakefield, West Yorkshire, Inglaterra, contribuinte n.º C17622950;

d) Alyson Carol Hall, casada com o outorgante imediatamente anterior e com ele convivente, natural de Bradford, Inglaterra, de nacionalidade britânica, contribuinte n.º C17622949.

E por ele foi dito que os seus representados constituem entre si uma sociedade comercial denominada Moinhos da Nora — Actividades Turísticas, L.da, com sede no sítio da Nora, freguesia de São Bartolomeu de Messines, deste concelho, com o capital social de 2 000 000$, que se regerá pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, o qual se considera parte integrante da presente escritura.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo meu conhecimento pessoal e a delegação de poderes do mesmo nas procurações que se arquivam.

Arquivo o citado documento complementar, duas procurações e uma declaração prévia de investimento estrangeiro datada de 22 de Agosto do ano em curso.

Exibiram-me certificado de admissibilidade de denominação social, emitido aos 4 de Julho do ano corrente pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e a guia de depósito do capital social, feito hoje na Caixa Geral de Depósitos.

Li ao outorgante esta escritura e expliquei-a no seu conteúdo, tudo em voz alta, com a advertência especial de que este acto deverá ser submetido a registo no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Paulo Rocha Martins. — A Notária, *Maria Luisa dos Santos Anselmo.*

Contrato social da sociedade por quotas denominada Moinhos da Nora — Actividades Turísticas, L.da, descrito em documento complementar feito nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, à escritura outorgada no Cartório Notarial de Silves.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Moinhos da Nora — Actividades Turísticas, L.da

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede no sítio da Nora, freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves.

ARTIGO 3.º

O objecto social é o de albergaria, hotéis, bares, restaurantes, investimentos e actividades turísticas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 2 000 000$ e corresponde à soma de quatro quotas: uma no valor nominal de 800 000$, pertencente ao sócio Alan Bird; outra no valor nominal de 800 000$, pertencente à sócia Dorothy Mary Bird; outra no valor nominal de 200 000$, pertencente ao sócio William Hall, e outra no valor nominal de 200 000$, pertencente à sócia Alyson Carol Hall.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ele carecer, devendo, no caso dos mesmos vencerem juros, ser decidido em assembleia geral quais as condições, nomeadamente juros, prazo e reembolso.

ARTIGO 6.º

Serão exigíveis prestações suplementares de capital até ao montante global de 20 000 000$, na proporção de cada uma das quotas.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, ficará a cargo dos sócios Alan Bird e Dorothy Mary Bird, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

2 — A gerência fica desde já autorizada e constitui seu mandatário o Dr. Paulo Rocha Martins, advogado, com escritório em Silves, para proceder ao levantamento das entradas depositadas, para o pagamento das despesas de instalação e gastos de constituição anteriores ao seu registo, para a aquisição de todos e quaisquer bens necessários à sua actividade.

ARTIGO 8.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, para o que ficam desde já autorizadas as necessárias divisões. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, em primeiro lugar e depois aos sócios não cedentes.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios quando as mesmas forem objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro procedimento judicial.

ARTIGO 10.º

Consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de quaisquer negócios jurídicos que em nome da sociedade sejam celebrados pela sua gerência até à obtenção do seu registo definitivo e para o efeito a gerência desde já confere poderes especiais ao Dr. Paulo Rocha Martins, advogado, com escritório em Silves, para em nome da sociedade comprar o prédio rústico sito em Moinhos da Nora, freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, descrito na competente conservatória sob o n.º 1777 e inscrito na respectiva matriz sob o n.º 178 da Secção LL e, em consequência, outorgar os respectivos contratos e escrituras.

Paulo Rocha Martins. — A Notária, *Maria Luisa dos Santos Anselmo.*

Vai conforme o original.

Cartório Notarial de Silves 20 de Dezembro de 1989. — O Segundo-Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 4-0-14 668

SOCIBAN — COMÉRCIO DE BANANAS, ACE

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 30 de Novembro de 1989, lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 13-D, a fls. 48 e seguintes, do Cartório Notarial da Lousã, a cargo do notário licenciado Manuel António Rodrigues, foi rectificada a escritura de constituição do Agrupamento em epígrafe, Agrupamento Complementar de Empresas, com sede no Lugar de São Martinho do Bispo, na Rua de Araújo Vieira, 1, Coimbra, lavrada neste Cartório em 13 de Abril do ano corrente, no livro de notas n.º 128-B, a fls. 61 v.º e seguintes, no seu artigo 3.º, cuja redacção passou a ser a seguinte:

3.º

A gerência e administração pertence aos três outorgantes António Cordeiro de Andrade, Higino Lopes e Luís António Filipe Monteiro, os quais ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles, agindo nessa qualidade, para obrigar o agrupamento em relação a terceiros.

Está conforme.

Cartório Notarial da Lousã, 15 de Dezembro de 1989. — O Notário, *Manuel António Rodrigues.* 5-0-2214

NÚCLEO DE ESTUDOS DA PATOLOGIA RESPIRATÓRIA (NEPAR)

Certifico que, por escritura de 22 de Novembro do ano em curso, lavrada de fl. 45 v.º a fl. 46 v.º do livro de notas n.º 75-F do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel Gonçalves Pereira, foi constituída uma associação denominada Núcleo de Estudos da Patologia Respiratória (NEPAR), com sede em Lisboa e domicílio na Alameda das Linhas de Torres, 117, e durará por tempo indeterminado.

A NEPAR tem por objecto o estudo e investigação de temas relacionados com doenças do aparelho respiratório, em particular as doenças de causa inalatória e de índole comunitária.

A associação organizará cursos, conferências, seminários congressos ou iniciativas semelhantes que visem matérias científicas do seu objecto.

A NEPAR promoverá a publicação dos trabalhos de carácter científico de que se ocupar.

No exercício das suas funções, podem os órgãos da NEPAR corresponder-se e cooperar com entidades públicas e privadas que prossigam objectivos idênticos.

A qualidade de associados da NEPAR obtém-se a pedido, escrito, do interessado, dirigido à direcção, mediante o pagamento de uma jóia e quotas, cujo valor será fixado pela assembleia geral por proposta da direcção.

Podem ser admitidos como sócios todas as pessoas singulares ou colectivas, cuja actividade se relacione com o âmbito do objecto da NEPAR.

A qualidade de associado perde-se ou por vontade própria expressa por escrito a direcção ou por deliberação da assembleia geral, excepto no caso de atraso no pagamento de quotas por tempo superior a seis meses, em que bastará deliberação da direcção.

Está conforme.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 23 de Novembro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-0-38

SESMARIAS GOLFE — PROPRIEDADES, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 40 v.º a fl. 41 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-D do Cartório Notarial de Lagoa (Algarve).

Contrato social

No dia 27 de Dezembro de 1989, no Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), perante mim, Catarina Maria de Sousa Valente, notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes Bento João Marques Sebastião, casado com Luísa Maria Rosendo Pereira Marques Sebastião no regime de separação de bens, natural da freguesia e concelho de Portimão, com residência habitual na Urbanização Silgarmar, lote 153, Silves, contribuinte fiscal n.º 119393905, e Ana Paula Vicente dos Santos, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Portimão, com residência habitual em Alcantarilha, contribuinte fiscal com o n.º 178657778.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que vai adoptar a denominação de Sesmarias Golfe — Propriedades, L.da, com sede na Praça da República, 15, 1.º, na vila freguesia e concelho de Lagoa, com o capital social de 400 000$, a qual se regerá pelos artigos constantes do documento complentar elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 78.º do Código do Notariado, que se arquiva fazendo parte integrante desta escritura.

Exibiram certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 4 de Outubro transacto, e guia da totalidade do depósito do capital social, efectuado na Caixa Geral de Depósitos, agência de Lagoa, em data de hoje.

Arquivo, sob o n.º 57, no maço deste livro o documento complementar já referido.

Esta escritura foi lida aos outorgantes, em voz alta, aos mesmos explicado o seu conteúdo, na presença simultânea de ambos, com a advertência da obrigatoriedade de sujeição deste acto a registo comercial no prazo de 90 dias a contar desta data.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Catarina Maria de Sousa Valente.*

Documento complentar elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 78.º do Código do Notariado.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Sesmarias Golfe — Propriedades, L.da

ARTIGO 2.º

O objecto consiste na compra e venda de propriedades, arrendamento e administração de propriedades e construção civil.

ARTIGO 3.º

A sede situa-se na Praça da República, 15, 1.º, na vila freguesia e concelho de Lagoa (Algarve).

ARTIGO 4.º

O capital social é de 400 000$.

ARTIGO 5.º

Está dividido em duas partes iguais, uma no valor nominal de 200 000$, pertencente ao sócio Bento João Marques Sebastião, e a outra de 200 000$, pertencente à sócia Ana Paula Vicente dos Santos.

ARTIGO 6.º

As entradas estão integralmente realizadas, em dinheiro, e o seu montante é igual ao valor nominal das respectivas quotas.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Bento João Marques Sebastião, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for decidido em assembleia geral.

1 — A sociedade ficará validamente vinculada com a assinatura do sócio gerente Bento João Marques Sebastião.

2 — O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência através de procuração que especificará os negócios ou espécie de negócios para os quais a delegação é atribuída.

3 — A gerência poderá adquirir, vender, trocar, hipotecar ou por qualquer outra forma alienar ou onerar os bens imóveis da sociedade, bem como os direitos a ela inerentes, e ainda veículos automóveis e motorizados.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

1 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, individualmente e em segundo lugar, têm o direito de preferência na aquisição de quotas a alienar a estranhos à sociedade.

3 — O direito de preferência deverá ser oferecido à sociedade e individualmente a cada sócio, por meio de carta registada com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

A gerência poderá celebrar quaisquer negócios comprendidos no objecto social antes do registo da sociedade, designadamente comprar e vender quaisquer prédios rústicos ou urbanos no concelho de Lagoa (Algarve).

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Catarina Maria de Sousa Valente*.

Vai conforme o original.

Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), 27 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-0-14 673-A

MANUEL FLORES & FILHOS, L.DA

Cópia da escritura de fl. 80 a fl. 81 do livro de notas n.º 196-G do 1.º Cartório Notarial de Braga.

Aumento de capital

No dia 21 de Novembro de 1989, na cidade de Braga e 1.º Cartório Notarial, perante mim, Arnaldo António Caldas Pereira, notário do Cartório, compareceu como outorgante: Ernesto Flores Santos, natural da freguesia de Braga (São João do Souto), desta cidade, residente na Rua do 25 de Abril, 415, 3.º, direito, desta cidade, casado com Maria Teresa da Costa Flores sob o regime de comunhão geral de bens, que neste acto outorga como gerente e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Manuel Flores & Filhos, L.da, com sede no Largo do Barão de São Martinho, 38 e 39, desta cidade, constituída por escritura de 28 de Fevereiro de 1940, exarada a fl. 44 v.º do livro de notas n.º 186-B, do ex-notário João Augusto Simões Veloso de Almeida que foi da extinta Secretaria Notarial de Braga, hoje pertencente ao arquivo do 2.º Cartório Notarial desta cidade, com o capital social, integralmente realizado, de 130 000$, em execução do deliberado na assembleia geral da referida sociedade realizada em 27 de Outubro do corrente ano, como tudo consta da respectiva acta, da qual me foi apresentada e arquivo fotocópia.

Que o outorgante e Arnaldo Flores Santos são os únicos e actuais sócios da referida sociedade, na qual cada um deles possui uma quota do valor de 26 000$, a própria sociedade uma quota de 52 000$ e ambos, em comum e partes iguais, outra quota de 26 000$, como verifiquei por certidão da conservatória e fotocópia de escritura de doação que arquivo.

Que pela presente escritura e em execução da referida deliberação, aumenta o capital da mesma sociedade de 130 000$ para 500 000$, sendo o aumento, no montante de 370 000$, subscrito, em dinheiro, em partes iguais por cada um dos sócios em relação à sua quota individual, a qual é deste modo aumentada, cada uma delas, para 211 000$, permanecendo as restantes no montante actual.

Que em consequência do aumento de capital da referida sociedade, a redacção do artigo 3.º passa a ser a seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 500 000$ e está dividido nas seguintes quotas: uma de 50 000$, pertencente à própria sociedade; uma de 20 000$, pertencente, em comum e partes iguais, aos sócios; e duas de 211 000$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Assim o disse e outorgou.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, com a advertência especial da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje, tudo em voz alta.

(Segue-se uma assinatura ilegível.) — O Notário, *Arnaldo António Caldas Pereira*.

Está conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Braga, 22 de Novembro de 1989. — O Escriturário Superior, *(Assinatura ilegível.)* 4-0-14 662-A

PINHO & PIRES, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 68 v.º a fl. 69 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-G do 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.

Cessão de quota

No dia 14 de Dezembro de 1989, no 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, Domingos António de Sousa Ferreira, notário interino, compareceram como outorgantes:

1.os Fernando Alves Vieira e esposa, Maria Boécia Oliveira da Costa Alves Vieira, casados segundo o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ela da freguesia de São Paio de Oleiros, deste concelho, e ele da cidade de São João da Madeira, onde são residentes na Rua de António Nobre, 93, 3.º, esquerdo, contribuinte n.º 175695725;

2.º José António Frutuoso Pires, casado com Carmem Maria Lopes de Pinho Pires segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da mesma cidade de São João da Madeira, onde é residente na Rua do Infante D. Henrique, 122, 3.º, esquerdo;

3.os Manuel Joaquim Gomes de Pinho e esposa, Lucinda Carmem Lopes de Pinho, casados segundo o regime da comunhão geral, naturais, ela da freguesia e concelho de Estremoz e ele da cidade de São João da Madeira, onde são residentes na Rua do Dourado, 297, na qualidade de herdeiros de seu filho Rui Manuel Lopes de Pinho, como consta da escritura de habilitação outorgada em 18 de Julho do corrente ano, iniciada a fl. 99 do livro de notas n.º 25-D deste Cartório Notarial.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

Declararam os primeiros outorgantes que ele marido e o falecido Rui Manuel Lopes de Pinho são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas que usa a firma Pinho & Pires, L.da, com sede na Rua dos Combatentes do Ultramar, da cidade de São João da Madeira, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 501224033, constituída por escritura de 27 de Outubro de 1981, lavrada a fls. 61 v.º e seguintes do livro de notas n.º 56-B do Cartório Notarial de São João da Madeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 509, a fl. 57 do livro C-2.

Que nesta sociedade, com o capital social, integralmente realizado, de 500 000$, possui ele primeiro outorgante uma quota de 20 000$ e o Rui Manuel possuía duas, uma de 250 000$ e outra de 230 000$.

Que, pela presente escritura, cedem ao segundo outorgante, José António Frutuoso Pires, a mencionada quota de 20 000$, por igual preço, que já receberam.

Declarou o segundo outorgante que aceita a cessão nos termos exarados.

Declararam os terceiros outorgantes que, na qualidade de restantes sócios, deixam expresso o consentimento da sociedade.

Declararam ainda os segundo e terceiros outorgantes que nomeiam gerentes da referida sociedade Pinho & Pires, L.da, José António Frutuoso Pires e Manuel Joaquim Gomes de Pinho, acima identificados, uma vez que está todo o capital representado.

Arquivo a certidão emitida pelo Centro Regional de Segurança Social de Aveiro, donde consta que a situação contributiva da sociedade está regularizada.

Esta escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e explicado o seu conteúdo, na presença simultânea dos mesmos, a quem preveni da obrigação de requererem o registo, no prazo de 90 dias.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *Domingos António de Sousa Ferreira.*

Vai conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 14 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Maria Estrela Moreira Lopes.* 1-1-144

SOARES BARBOSA & IRMÃO, L.DA

Cópia da escritura de fl. 136 a fl. 139 v.º do livro de notas n.º 199-G do 1.º Cartório Notarial de Braga.

Aumento de capital, cessão de quota e alteração do pacto social

No dia 21 de Dezembro de 1989, na cidade de Braga e 1.º Cartório Notarial, perante mim, Arnaldo António Caldas Pereira, notário do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Paula Maria Palmeira Soares Barbosa, contribuinte n.º 156695626, natural da freguesia de Braga (Maximinos), desta cidade, e marido, José Manuel Tinoco Ribeiro Cardona, contribuinte n.º 171253370, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, residentes na Rua C, lote 12, 3.º, esquerdo, Quinta de Monserrate, Viana do Castelo, casados sob o regime de comunhão de adquiridos;

2.º José Joaquim Magalhães Coelho, natural da freguesia de Mire de Tibães, deste concelho, residente no Bairro de São Martinho, lote 50, freguesia de Dume, deste concelho, casado com Maria Gomes da Silva Magalhães sob o regime de comunhão geral de bens;

3.º António Augusto de Sousa, natural da freguesia de Braga (São João do Souto), desta cidade, residente na Rua de São Sebastião, 63, desta cidade, casado com Maria Deolinda Rocha Faria Gonçalves de Sousa sob o regime de comunhão geral de bens;

4.º João de Jesus Araújo, natural da freguesia de Braga (São José de São Lázaro), desta cidade, onde reside na Avenida da Liberdade, 33, 5.º, esquerdo, desta cidade, casado com Maria Teresa Pinto sob o regime de separação de bens;

5.º Carlos Luso, natural da freguesia de Braga (São Lázaro), desta cidade, residente na Rua de Cardoso Avelino, 36, rés-do-chão, esquerdo, desta cidade, casado com Maria do Céu Pereira Luso sob o regime de comunhão geral de bens;

6.º Vânia Maria Palmeira Soares Barbosa, natural da freguesia de Nogueira, deste concelho, residente na Rua do Carandá, 37, 3.º, direito, desta cidade, casada com Francis Gilbert Adrieu Brosseron sob o regime de comunhão de adquiridos;

7.º Carla Maria Palmeira Soares Barbosa, natural da freguesia de Braga (Maximinos), desta cidade, residente no lugar de São João de Agra, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, casada com José Carlos Torres Pinto de Queirós sob o regime de separação de bens;

8.º Luís Oliveira Soares Barbosa, solteiro, maior, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na dita Rua do Carandá, 51, 4.º, direito, contribuinte n.º 176069623.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes foi dito que os outorgantes Paula Maria Palmeira Soares Barbosa, José Joaquim Magalhães Coelho, António Augusto de Sousa, João de Jesus Araújo, Carlos Luso, Vânia Maria Palmeira Soares Barbosa e Carla Maria Palmeira Soares Barbosa são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Soares Barbosa & Irmãos, L.da, com sede no Largo da Estação, desta cidade, constituída por escritura de 15 de Outubro de 1942, exarada a fl. 40 do livro de notas n.º 80 do 2.º Cartório Notarial do Porto, com o capital e 3 800 000$, no qual a outorgante Paula Maria Palmeira Soares Barbosa tem uma quota de 285 000$, o outorgante José Joaquim Magalhães Coelho uma quota de 95 000$, o outorgante António Augusto de Sousa uma quota de 1 045 000$, o outorgante João de Jesus Araújo duas quotas de 95 000$ cada uma e outra de 855 000$, o outorgante Carlos Luso uma quota de 95 000$ e duas de 475 000$ cada uma e cada uma das outorgantes Vânia Maria Palmeira Soares Barbosa e Carla Maria Palmeira Soares Barbosa uma quota de 142 500$, como tudo verifiquei por certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Braga, que arquivo.

Pelos primeiros outorgantes foi dito que dividem a quota da outorgante mulher do indicado valor nominal de 285 000$ em duas novas quotas, cada uma do valor de 142 500$, reservando uma para a mesma primeira outorgante mulher e cedendo a outra ao oitavo outorgante, que assim fica admitido como novo sócio, sendo esta cessão feita por preço igual ao valor nominal da quota cedida, que já receberam e com todos os direitos e obrigações a ele inerentes.

Pelo oitavo outorgante foi dito que aceita esta cessão, nos termos exarados.

Pelos restantes sócios da sociedade foi dito que em nome da mesma sociedade e em nome individual consentem na divisão e cessão que antecedem.

Pelos sócios João de Jesus Araújo e Carlos Luso foi dito que cada um deles unifica as quotas de que é titular.

Por todos os sócios foi seguidamente dito.

Que aumentam o capital social para 16 000 000$, sendo o aumento, no montante de 12 200 000$, subscrito por todos os sócios e na proporção da quota de cada um, por incorporação da reserva de reavaliação do imobilizado, no montante de 1 499 984$10 e ainda pela entrada em dinheiro no montante total de 10 700 015$90, também já realizado por cada sócio na proporção da quota de cada um.

Que, nestes termos, cada um dos sócios Paula Maria Palmeira Soares Barbosa, Vânia Maria Palmeira Soares Barbosa, Carla Maria Palmeira Soares Barbosa, e Luís Oliveira Soares Barbosa aumenta a sua quota para 600 000$, sendo o aumento realizado com a quantia de 56 249$40 da referida reserva e 401 250$60 em dinheiro; cada um dos sócios Antonio Augusto de Sousa, João de Jesus Araújo, Carlos Luso aumenta a sua quota para 4 400 000$, sendo com a quantia de 412 495$62 da referida reserva e 2 942 504$38 em dinheiro; e o sócio José Joaquim Magalhães Coelho aumenta a sua quota para 400 000$, sendo com a quantia de 37 499$60 da referida reserva e 267 500$40 em dinheiro.

Que, em consequência do aumento de capital e querendo alterar a gerencia, a redacção dos artigos 2.º e 4.º do pacto social passa a ser a seguinte:

2.º

O capital é de 16 000 000$, integralmente realizado e dividido nas seguintes quotas: quatro de 600 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios Paula Maria Palmeira Soares Barbosa, Vânia Maria Palmeira Soares Barbosa, Carla Maria Palmeira Soares Barbosa e Luís Oliveira Soares Barbosa; três de 4 400 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios António Augusto de Sousa, João de Jesus Araújo e Carlos Luso; e uma de 400 000$, pertencente ao sócio José Joaquim Magalhães Coelho.

4.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios António Augusto de Sousa e João de Jesus Araújo, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura dos dois gerentes; para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um deles.

Pelos outorgantes sócios da sociedade foi ainda dito que, nessa qualidade, declaram não ter conhecimento de que, desde o dia a que se reporta o balanço abaixo arquivado até ao dia de hoje, hajam ocorrido diminuições patrimoniais que obstem ao aumento de capital que acabam de efectuar.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo o balanço da sociedade referente a 30 de Setembro do corrente ano e fotocópia da acta da reunião da assembleia geral de 17 de Novembro do corrente ano em que o mesmo foi aprovado.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com a advertência especial da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos, e foi celebrada fora das horas regulamentares de serviço, conforme requisição dos próprios outorgantes, pelo que os adverti do correspondente aumento de emolumento.

(Seguem-se nove assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *Arnaldo António Caldas Pereira*

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Braga, 22 de Dezembro de 1989. — O Escriturário Superior, *(Assinatura ilegível.)* 4-0-14 663-A

AZEVEDOS & CUNHADOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro do ano corrente, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-B do Cartório Notarial de Mesão Frio, a cargo da notária licenciada Olga Maria Leite Dias Soares Quinas Guerra, o sócio Norberto Pinto Cardoso e esposa cederam aos também sócios Manuel Pinto Cardoso e Alcino Pinto Cardoso, casados, residentes na cidade de Peso da Régua, as quotas dos valores nominais de 20 000$, 10 000$ e 3334$, que possuíam na sobredita sociedade, em comum. Os adquirentes já referidos unificaram as quotas que cada um possuía naquela sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Azevedos & Cunhados, L.da, com sede na Rua de João de Lemos, 21 a 29, da freguesia e concelho de Peso da Régua, matriculada na Conservatória do Registo Comercial daquele concelho sob o n.º 80, a fl. 63 v.º do livro C-1, com o capital social de 100 000$ e com o cartão de pessoa colectiva n.º 500505918, bem como as que em comum adquiriram neste acto, numa única quota para cada um, do valor nominal de 50 000$.

Neste mesmo acto elevaram o capital social daquela firma para 400 000$, em dinheiro, proporcionalmente às respectivas quotas, tendo por esse motivo alterado o artigo 5.º do pacto social, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000$, dividido em duas quotas do valor nominal de 200 000$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Manuel Pinto Cardoso e Alcino Pinto Cardoso.

Está conforme.

Cartório Notarial de Mesão Frio, 14 de Novembro de 1989. — O Ajudante, *Eduardo Albano T. M. Coutinho.* 1-1-203

L. S. — CONSTRUÇÕES, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 4 v.º a fl. 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-D do Cartório Notarial de Lagoa (Algarve).

Contrato social

No dia 19 de Dezembro de 1989, no Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), perante mim, Catarina Maria de Sousa Valente, notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes Bento João Marques Sebastião, contribuinte fiscal com o n.º 119393905, natural da freguesia e concelho de Portimão, e mulher, Luísa Maria Rosendo Pereira Marques Sebastião, contribuinte fiscal com o n.º 111863929, natural da freguesia e concelho de Silves, casados sob o regime de separação de bens, residentes habitualmente na Urbanização Silgarmar, Silves.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, entre si constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de L. S. — Construções, L.da, a qual terá a sua sede na Praça da República, 15, 1.º, na vila, freguesia e concelho de Lagoa, o capital social, já integralmente realizado, de 400 000$ e se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos mencionados no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que arquivo.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 27 de Junho do corrente ano, e duplicado da guia de depósito do capital social, efectuado hoje na agência de Lagoa da Caixa Geral de Depósitos.

Arquivo, sob o n.º 4, no maço deste livro, o documento complementar referido no texto.

Esta escritura foi lida aos outorgantes, em voz alta, e aos mesmos explicado o seu conteúdo, na presença simultânea de ambos, com a advertência da obrigatoriedade de sujeição deste acto a registo comercial no prazo de 90 dias a contar da presente data.

(Assinaturas ilegíveis.) —A Notária, *Catarina Maria de Sousa Valente.*

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado para integrar a escritura de contrato social, lavrada a fl. 4 v.º do livro de notas n.º 90-D do Cartório Notarial de Lagoa (Algarve).

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de L.S. — Construções, L.da

ARTIGO 2.º

O objecto consiste na compra e venda de propriedades, administração e arrendamento de imóveis, construção civil.

ARTIGO 3.º

A sede situa-se na Praça da República, 15, 1.º, na vila, freguesia e concelho de Lagoa (Algarve).

ARTIGO 4.º

O capital social é de 400 000$.

ARTIGO 5.º

Está dividido em duas partes iguais, uma no valor nominal de 200 000$, pertencente ao sócio Bento João Marques Sebastião e a outra de 200 000$, pertencente à sócia Luísa Maria Rosendo Pereira Marques Sebastião.

ARTIGO 6.º

As entradas estão integralmente realizadas, em dinheiro, e o seu montante é igual ao valor nominal das respectivas quotas.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Bento João Marques Sebastião, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for decidido em assembleia geral.

1 — A sociedade ficará validamente vinculada com a assinatura do sócio gerente Bento João Marques Sebastião.

2 — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência através de procuração que especificará os negócios ou espécie de negócios para os quais a delegação é atribuída.

3 — A gerência poderá adquirir, vender, trocar, hipotecar ou por qualquer outra forma alienar ou onerar os bens imóveis da sociedade, bem como os direitos a ele inerentes, e ainda veículos automóveis e motorizados.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

1 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, individualmente e em segundo lugar, tem o direito de preferência na aquisição de quotas a alienar a estranhos à sociedade.

3 — O direito de preferência deverá ser oferecido à sociedade e individualmente a cada sócio, por meio de carta registada com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

A gerência poderá celebrar quaisquer negócios compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade, designadamente comprar quaisquer prédios rústicos ou urbanos no concelho de Lagoa (Algarve) e Silves.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Catarina Maria de Sousa Valente.*

Vai conforme o original.

Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), 20 de Dezembro de 1989. A Ajudante, *Maria Cecília Gabriel Pargana.* 4-0-14 671-A

ARTUR CARVALHO DOS SANTOS & FILHOS, L.DA

Cópia da escritura de fl. 55 a fl. 56 do livro de notas n.º 197-G do 1.º Cartório Notarial de Braga.

Aumento de capital

No dia 28 de Novembro de 1989, na cidade de Braga e 1.º Cartório Notarial, perante mim, Arnaldo António Caldas Pereira, notário do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Artur Carvalho dos Santos, natural da freguesia de Braga (São Vicente), desta cidade, residente no lugar do Outeiro, freguesia de

Palmeira, deste concelho, casado com Teresa dos Anjos Magalhães sob o regime de comunhão geral de bens;

2.º António Magalhães dos Santos, natural da dita freguesia de Palmeira, onde reside no lugar do Outeiro, casado com Maria Adelaide Pereira Matos Santos sob o regime de comunhão de adquiridos;

3.º Manuel Magalhães dos Santos, natural da freguesia de Palmeira, onde reside no lugar do Outeiro, casado com Maria José Rodrigues de Sousa sob o regime de comunhão de adquiridos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes foi dito:

Que são os únicos sócios, como verifiquei por uma certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Braga, que arquivo, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Artur Carvalho dos Santos & Filhos, L.da, com sede no lugar do Outeiro, freguesia de Palmeira, deste concelho, constituída por escritura de 11 de Dezembro de 1986, exarada a fl. 13 do livro de notas n.º 110-G, deste Cartório, com o capital social, integralmente realizado, de 3 000 000$, do qual o sócio Artur Carvalho dos Santos possui uma quota do valor nominal de 1 800 000$ e cada um dos restantes sócios uma quota de 600 000$;

Que pela presente escritura aumentam o capital da referida sociedade de 3 000 000$ para 50 000 000$, sendo o aumento de 47 000 000$, subscrito, em dinheiro, por todos os sócios, que já deu entrada na caixa social e do seguinte modo: 28 200 000$ pelo sócio Artur Carvalho dos Santos, aumentando assim a sua quota para 30 000 000$; 9 400 000$ por cada um dos restantes sócios, aumentando assim cada um deles a sua quota para 10 000 000$;

Que em consequência do aumento de capital a redacção do n.º 1 do artigo 3.º do pacto social passa a ser a seguinte:

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de 50 000 000$ e está dividido em três quotas: uma de 30 000 000$, pertencente ao sócio Artur dos Santos, uma de 10 000 000$, pertencente ao sócio António Magalhães dos Santos, e outra de 10 000 000$, pertencente ao sócio Manuel Magalhães dos Santos.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com a advertência especial da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos.

(Seguem-se três assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *Arnaldo António Caldas Pereira.*

Está conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Braga, 29 de Novembro de 1989. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 4-0-14 654-A

VELOSO INTERNACIONAL — URBANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS, L.DA

Cópia extraída da escritura de fl. 47 v.º a fl. 49 do livro de notas n.º 620-A do Cartório Notarial de Valença.

Contrato de sociedade

No ano de 1989, mês de Novembro, dia 20, no Cartório Notarial de Valença, perante mim, o notário licenciado José Martins Pinto, compareceram:

1.º Nicolás Alberte Meixengo, natural de Arnoya, Provincia de Orense, residente na Plaza Peinador, Mondariz Balneario, Provincia de Pontevedra-Espanha, casado com Emilia Cameselle Martinez segundo o regime da comunhão de adquiridos, conforme declarou, o qual é portador do bilhete de identidade n.º 35858965, emitido em 20 de Setembro de 1988 pela Direcção Geral de Policia de Tuy;

2.º Gabino Alvarez Fernandez, natural de Las Nieves, Provincia de Pontevedra, residente em Setados-Lamela-Espanha, casado com Isabel Urbeira Crespo segundo o regime da comunhão de adquiridos, como declarou, o qual é portador do bilhete de identidade n.º 35513710, emitido em 28 de Outubro de 1988 pela Direcção Geral de Policia de Salvatierra de Miño;

3.º José Maria Nicolas Alberte Cameselle, natural de Vigo, onde reside em Calle Venezuela-4, casado com Maria Angeles Lista Canabal segundo o regime da comunhão de adquiridos, conforme declarou, portador do bilhete de identidade n.º 35973174, emitido em 10 de Fevereiro de 1987, em Vigo;

4.º José Ramon Barral Martinez, casado com Avelina Diz Fernandez segundo o regime da comunhão de adquiridos, conforme declarou, natural de Ribadumia, província de Pontevedra-Espanha, nela residente em Freijo, portador do bilhete de identidade com o n.º 76840837, emitido em 25 de Maio de 1984, em Villagarcia-Pontevedra;

5.º Jesus Maria José Dieguez Pazos, natural de Villagarcia, Província Pontevedra, residente em Marxion-Villagarcia, Província de Pontevedra, casado com Maria Milagrosa Moran Bovio segundo o regime da comunhão de adquiridos, conforme declarou, titular do cartão de identidade n.º 35410908, emitido em Villagarcia em 3 de Maio de 1989;

6.º Vicente Otero Perez, viúvo, natural de Cambados, Província de Pontevedra, residente em Calle Galileu-25, em Madrid, titular do bilhete de identidade n.º 35347069, emitido em 3 de Fevereiro de 1987, em Madrid;

7.º José Veloso de Azevedo, natural da freguesia de Cabanelas, concelho de Vila Verde, residente na Avenida da Igreja, freguesia de Prado-Santa Maria, concelho de Vila Verde, casado com Aurora Alves de Macedo Azevedo segundo o regime da comunhão de adquiridos, conforme declarou, o qual é titular do bilhete de identidade n.º 3912237, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 28 de Outubro de 1986.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus referidos bilhetes de identidade.

Todos os seis outorgantes indicados por essa ordem são de nacionalidade espanhola.

Declararam todos os outorgantes que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a denominação de Veloso Internacional — Urbanização, Administração e Construção de Imóveis, L.da, com sede na Rua do Conselheiro Lobato, 500, 1.º, sala 1, freguesia de São José e São Lázaro, na cidade e concelho de Braga, que se regerá pelo pacto constante do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que me apresentaram para ficar a fazer parte integrante desta escritura.

Assim o declararam e exarei.

Exibiram-me: certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas no dia 4 de Agosto de 1989; duplicado da guia de depósito do capital social na agência local da Caixa Geral de Depósitos, efectuado em 14 do Novembro corrente; declaração prévia de investimento estrangeiro-Processo 1880/89 com o n.º 2248/89, remetida em 31 de Outubro de 1989, autorizando esta constituição de sociedade, pelo Instituto do Comércio Externo de Portugal; cartão provisório de pessoa colectiva com o n.º 971100055, válido até 8 de Agosto de 1990.

Arquivo o referido documento complementar.

Adverti os outorgantes, que declaram conhecer perfeitamente a língua portuguesa e por isso dispensam interprete, de que devem proceder ao registo definitivo deste acto na Conservatória do Registo Comercial de Braga dentro de 90 dias a contar de hoje; das observações do Instituto de Comércio Externo quanto ao exercício da actividade de construção civil e de administração de valores imobiliários.

Esta escritura, e o documento complementar que a integra foram lidos aos outorgantes, e aos mesmos explicado o respectivo conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos eles.

(Seguem-se sete assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *José Martins Pinto.*

Documento elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, para instruir a escritura de constituição da sociedade comercial por quotas Veloso Internacional — Urbanização, Administração e Construção de Imóveis, L.da

Estatutos

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Veloso Internacional — Urbanização, Administração e Construção de Imóveis, L.da, e tem a sua sede na Rua Conselheiro Lobato, 500, 1.º, sala 1, freguesia de São José de São Lázaro, cidade e concelho de Braga.

2 — A gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local do concelho de Braga, ou limítrofe, bem como abrir sucursais, agências ou qualquer forma de representação, com dispensa de deliberação da assembleia geral.

2.º

A sociedade tem por objecto fazer urbanizações, construir imóveis para venda de apartamentos e lojas, compra e venda de propriedades para revenda, administração, comércio de materiais de construção.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro já depositado à ordem da sociedade, é de 5 000 000$, representado por seis quotas iguais de 715 000$, cada uma delas subscrita respectivamente por Nicolás Alberte Meixengo, Gabino Alvarez Fernandez, José Maria Nicolás Alberte Cameselle, José Ramon Barral Martinez, Jesus Maria José Dieguez Pazos, e Vicente Otero Perez, e uma de 710 000$, subscrita por José Veloso de Azevedo.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, sempre mediante deliberação unânime tomada em assembleia geral, até ao dobro do valor do capital social.

4.º

1 — É livre entre os sócios a cessão total ou parcial de quotas, devendo no entanto ser comunicada à sociedade previamente.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, pedido por escrito, e cuja autorização ou recusa serão reguladas pelo disposto nos artigos 230.º e 231.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — As alienações de quotas efectuadas com inobservância dos requisitos exigidos pelo presente artigo são ineficazes perante a sociedade.

4 — Qualquer transmissão de quota a favor de descendentes, será totalmente livre, independentemente do título por que se processe, bem como a adjudicação de quota ao conjuge não sócio, por motivo de dissolução conjugal.

5.º

1 — A sociedade é administrada e representada pelos sócios Nicolás Alberte Meixengo, Jesus Maria José Dieguez Pazos e José Veloso de Azevedo, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, e direito ou não a remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Os gerentes exercerão as suas funções por um período de oito anos, podendo no entanto ser reeileitos, todos ou alguns deles.

3 — A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; qualquer gerente de delegar outro gerente.

4 — Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a de José Veloso de Azevedo, ou a assinatura de procurador da sociedade mas, quanto a este, nos limites do respectivo mandato, e sem contrariar o que antecede.

5 — Em ampliação dos seus poderes normais, os gerentes poderão:

a) Comprar, trocar e vender, viaturas automóveis, de e para a sociedade;

b) Confessar, desistir ou transigir em juízo;

c) Tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer locais, alterar ou rescindir os respectivos contratos.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, pagando-a pelo seu valor nominal, em caso de falência ou de insolvência do sócio titular, penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial, e aida se a quota for cedida ou dada em garantia sem o seu consentimento, ou se verificar a sua transmissão forçada.

2 — O pagamento do preço será efectuado de acordo com a deliberação da assembleia geral, podendo ser estabelecidas prestações até ao máximo de dez.

7.º

Salvo nos casos em que a lei exige outras formalidades e prazo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida a cada sócio, com a antecedência mínima de quinze dias.

8.º

Quer na parte orgânica, quer nas actividades comerciais e relações com terceiros, regulará a lei portuguesa.

9.º

Dissolvendo-se a sociedade, serão liquidatários os gerentes em exercício.

Transitório

10.º

A gerência fica autorizada a levantar o capital necessário para proceder ao pagamento das despesas de constituição desta sociedade, seu registo, publicações e obtenção de documentos no Instituto de Comércio Externo de Portugal, que todas ficam a cargo da sociedade bem assim para aquisição de instalações e equipamentos, pagamento de rendas e salários a trabalhadores ou colaboradores.

11.º

Enquanto o sócio José Veloso de Azevedo não tiver capital igual ao dos restantes sócios terá direito a participação nos lucros igual à dos restantes.

Valença, ano de 1989, mês de Novembro, dia 20.

(Seguem-se sete assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Valença, 20 de Novembro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

4-0-14 660-A

COFLON — COOPERATIVA DE FLORICULTORES, C. R. L.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 13 a fl. 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 125-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila do Conde.

Constituição de cooperativa

No dia 25 de Setembro de 1989, na Secretaria Notarial de Vila do Conde, perante mim, licenciado João Evangelista Fernandes, notário do 1.º Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Arnaldo da Silva Moreira Assunção, casado com Marcelina dos Santos Correia Assunção no regime da separação de bens, residente na Rua da Ponte de Parada, 716, da freguesia de Águas Santas, do concelho da Maia, de onde é natural, portador do bilhete de identidade n.º 815264, emitido em 11 de Dezembro de 1981 pelo Centro de Identificação de Lisboa;

2.º José Luís Marques Ferreira Ramos, casado com Sílvia Maria Gomes Campos Ferreira Ramos no regime da comunhão de adquiridos, residente na Avenida da Siderurgia da Maia, 385, da freguesia de Folgosa, do concelho da Maia, de onde é natural, portador do bilhete de identidade n.º 1779177, emitido em 27 de Janeiro de 1984 pelo dito centro de identificação;

3.º Fernando Alberto Macedo Alves da Cruz, casado com Teresa Rute Saldanha Martins no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua do Comércio, da freguesia de Freamunde, do concelho de Paços de Ferreira, de onde é natural, portador do bilhete de identidade n.º 3867387, emitido em 30 de Abril de 1988 pelo mesmo centro de identificação;

4.ª Ana Paula de Pina Mandim, solteira, maior, residente na Quinta da Lavandeira, da vila de Paredes, e natural da freguesia e sede do concelho de Valongo, portadora do bilhete de identidade n.º 5827924, emitido em 29 de Abril de 1988 pelo dito centro de identificação;

5.ª Rosa Maria Marques Ferreira Ramos, solteira, maior, residente na Avenida de José António de Sousa Marques, 385, da referida freguesia de Folgosa, de onde é natural, portadora do bilhete de identidade n.º 2865292, emitido em 4 de Julho de 1989 pelo mesmo centro de identificação;

6.º Miguel Ramos de Sousa, casado com Laura Gomes da Silva Ramos de Sousa no regime da comunhão de adquiridos, residente na Estrada Marginal, no lugar da Lixa, da vila de Gondomar, de onde é natural, portador do bilhete de identidade n.º 1906797, emitido em 8 de Abril de 1987 pelo mesmo centro de identificação;

7.º Luciano Neves Rebelo, solteiro, maior, residente na Rua de Simões Lopes, 293, da freguesia de Ermesinde, do concelho de Valongo, de onde é natural, portador do bilhete de identidade n.º 6998282, emitido em 8 de Abril de 1986 pelo dito centro de identificação;

8.ª Deolinda de Jesus Costa Tavares Lourenço, casada com Manuel de Jesus Gomes Lourenço no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de São Cristóvão, 236, da freguesia de Rio Tinto, do concelho de Gondomar, e natural da freguesia de Massarelos, da cidade do Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 2729650, emitido em 5 de Julho de 1985 pelo mesmo centro de identificação;

9.º Manuel Costa Oliveira, casado com Rosa Sequeira Faria no regime da comunhão de adquiridos, residente no lugar da Vila, da freguesia de Ruílhe, do concelho de Braga, e natural da freguesia de Aveleda, do mesmo concelho de Braga, portador do bilhete de identi-

dade n.º 2858235, emitido em 15 de Dezembro de 1986 pelo dito centro de identificação;

10.º Augusto da Costa e Silva, casado com Bertelina Gomes Moreira da Costa e Silva no regime da comunhão de adquiridos, residente na Quinta do Mosteiro, da freguesia de Moreira, do concelho da Maia, de onde é natural, portador do bilhete de identidade n.º 3244708, emitido em 27 de Fevereiro de 1987 pelo centro de identificação;

11.º Luís Cândido Ribeiro de Sousa, casado com Ana Maria de Sousa Ribeiro no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua do Dr. Domingos Ramos Paiva, da freguesia de Folgosa, já referida, de onde é natural, portador do bilhete de identidade n.º 5774596, emitido em 26 de Setembro de 1988 pelo dito centro de identificação;

12.ª Emília Moreira Alves, casada com António Ferreira Magalhães no regime da separação de bens, residente na Rua de Dom Afonso Henriques, 198, do lugar de Areosa, da freguesia de Rio Tinto, do concelho de Gondomar, de onde é natural, portadora do bilhete de identidade n.º 1680103, emitido em 7 de Setembro de 1981 pelo mesmo centro de identificação;

13.º Alberto Eduardo Costa Ramalho Azevedo, casado com Maria Isabel Moreira da Hora Azevedo Ramalho no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua da Igreja, 1912, da freguesia de Aveleda, deste concelho de Vila do Conde, e natural da freguesia de Cedofeita, da cidade do Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3988275, emitido em 27 de Março de 1987 pelo mesmo centro de identificação.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus referidos bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, constituem uma cooperativa que vai adoptar a denominação de COFLON — Cooperativa de Floricultores do Noroeste, C. R. L., com sede provisória na Avenida de José António Sousa Marques, 385, da freguesia de Folgosa, do concelho da Maia, a qual se regerá pelas disposições constantes dos estatutos elaborados em documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura;

Que para o 1.º triénio de 1989-1991 foram eleitos para os órgãos sociais os cooperadores seguintes:

a) Mesa da assembleia geral: presidente, Miguel Ramos de Sousa; vice-presidente, Luís Cândido Ribeiro de Sousa; secretário, Luciano Neves Rebelo;

b) Direcção: presidente, José Luís Marques Ferreira Ramos; vice-presidente, Alberto Eduardo Costa Ramalho Azevedo; secretário, Fernando Alberto Macedo Alves da Cruz; tesoureiro, Arnaldo Moreira Assunção; vogal, Ana Paula de Pina Mandim;

c) Conselho fiscal: presidente, Augusto da Costa e Silva; 1.º secretário, Emília Moreira Alves; 2.º secretário, Rosa Maria Marques Ferreira Ramos;

Que, nos termos expostos, dão como constituída a mencionada COFLON — Cooperativa de Floricultores do Noroeste, C. R. L.

Fica arquivado o citado documento complementar.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 19 de Maio do ano em curso.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo desta escritura na Conservatória do Registo Comercial do Porto e do aumento emolumentar em virtude de este acto, a seu pedido, se ter realizado para além das 21 horas.

Este acto está isento de selo, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 456/80, de 9 de Outubro.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, tendo sido dispensada a leitura do citado documento complementar em virtude de os outorgantes terem declarado que já o leram e conhecem perfeitamente o seu conteúdo.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *João Evangelista Fernandes.*

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede área social, duração, objecto e fins

ARTIGO 1.º

Constituição e denominação

1 — Entre os floricultores abaixo assinados e aos que aderirem aos presentes estatutos é constituída a cooperativa agrícola de responsabilidade limitada denominada COFLON — Cooperativa de Floricultores, C. R. L., que se regerá pelo Código Cooperativo, Decreto-Lei n.º 394, de 82, demais legislação aplicável e pelas disposições seguintes:

2 — É uma cooperativa polivalente, nos termos dos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 394, de 82.

ARTIGO 2.º

Duração

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO 3.º

Sede e área social

1 — A Cooperativa tem a sua sede provisória na Avenida de José António Sousa Marques, 185, Folgosa, Maia (localidade, freguesia e concelho) e sua área social circunscreve-se à dos distritos de Porto e Braga.

2 — Poderão ser estabelecidos delegações por propostas da direcção e submeter à assembleia geral.

3 — A área social poderá ser alargada por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção, tendo presente a possibilidade de realização e desempenho do objecto e fins que se propõe.

4 — Poder-se-ão constituir cooperativas do mesmo ramo, desde que os produtores não reúnam as condições de admissão constantes nestes estatutos ou cujos projectos não sejam concorrentes com os destes.

ARTIGO 4.º

Objecto e fins

1 — A Cooperativa tem por objecto principal efectivar quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperadores e a prestações de serviços diversos que se concretizam em cada uma das secções.

2 — Sem prejuízo da unidade da pessoa jurídica, a Cooperativa funciona por secções distintas, as quais terão regulamentos internos e organização contabilística próprias, por forma a evidenciar as actividades e os resultados de cada uma delas.

3 — As secções existentes na Cooperativa são:

Secção de Floricultura:

a) Natureza do produto: flores de corte;

b) Natureza dos serviços: aprovisionamento e abastecimento de produtos necessários à produção de flores de corte e comercialização de produção.

Secção de serviços de gestão:

Natureza dos serviços: apoio técnico, formação, planeamento, visitas, colóquios, gestão, contabilidade e informação.

4 — A Cooperativa poderá igualmente efectuar a título subsidiário, a pedido dos cooperadores e sem a vinculação prevista no artigo 15.º, n.º 2, o aprovisionamento e serviços relacionados com o objecto principal.

5 — A Cooperativa poderá igualmente efectuar a título complementar actividades próprias doutros ramos e as necessárias à satisfação das necessidades dos seus membros, desde que aprovado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Para realização dos seus fins pode a Cooperativa:

1 — Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de prédios ou de instalações ou de unidades fabris ou de locais de armazenamento e conservação ou ainda para actividades auxiliares ou complementares.

2 — Utilizar ou permitir a utilização por qualquer meio legal no todo ou em parte dos edifícios, instalações e equipamentos ou serviços de cooperativas da mesma natureza ou da união de cooperativas de que seja membro.

3 — Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas contratos, acordos ou convenções, tendo por objecto a utilização de processos de fabrico ou de técnicas industriais ou de comercialização.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO 6.º

Capital da Cooperativa

1 — O capital da Cooperativa é variável e ilimitado, do montante mínimo de 400 000$.

2 — O capital é representado por títulos de 500$ cada um.

3 — Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

a) A denominação da Cooperativa;
b) O número de registo da mesma;
c) O valor;
d) A data de emissão;
e) O número em série contínua;
f) Assinatura de dois membros da direcção;
g) A assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 7.º

Entradas mínimas de cada membro em cada secção

1 — As entradas de cada membro em cada secção não podem ser inferiores a três títulos de capital.

2 — Cada secção definirá em regulamento interno o número de títulos para além dos referidos no número anterior a subscrever por cada membro que nela pretenda inserir-se.

ARTIGO 8.º

Realização do capital

Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro.

ARTIGO 9.º

Transmissibilidade dos títulos de capital

1 — Os títulos de capital só são transmissíveis por acto *inter vivos* ou *mortis causa*, mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente ou sucessível já ser cooperador ou reunir as condições de admissão exigidas.

2 — Será lavrada, no respectivo título, nota do averbamento assinado por dois directores, com nome do adquirente.

3 — Não podendo operar-se a transmissão *mortis causa*, os sucessíveis têm direito a receber o montante dos títulos do autor de sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias.

ARTIGO 10.º

Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa

As cooperativas não podem adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a não ser gratuitamente.

ARTIGO 11.º

Jóia

1 — Aos cooperadores não fundadores admitidos posteriormente à constituição da Cooperativa será exigida uma jóia de montante a fixar no regulamento interno.

2 — O montante das jóias reverte para as reservas obrigatórias previstas nestes estatutos, segundo percentagens a fixar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos cooperadores
Admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão

ARTIGO 12.º

Admissão

1 — O número de cooperadores não pode ser inferior a dez.

2 — Podem ser cooperadores:

a) As pessoas singulares ou colectivas que exerçam a exploração florícola dentro da sua área de acção;

b) Tenham subscrito e realizado no acto de admissão o capital mínimo exigido;

c) Explorem o mínimo de 500 m² de área coberta.

3 — Nenhum cooperador poderá ser membro de outra cooperativa, a título da mesma exploração para serviços da mesma natureza.

4 — A admissão como cooperador efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à direcção subscrita por dois cooperadores e pelo proposto.

5 — 1) A admissão será resolvida em reunião ordinária da direcção no prazo máximo de 90 dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, ao interessado;

2) Poderá a direcção recusar a admissão enquanto a Cooperativa não dispuser dos meios necessários à resposta da solicitação do novo membro.

6 — A recusa de admissão é passível de recurso para a assembleia geral a interpor no prazo de quinze dias por iniciativa do candidato ou dos cooperadores proponentes.

7 — A assembleia geral deliberará na sua primeira reunião seguinte à da interposição do recurso.

8 — O candidato a cooperador que obtiver resolução favorável à sua admissão será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador.

9 — A inscrição de cooperadores far-se-á em livro próprio (registo de cooperadores) sempre patente na sede da Cooperativa, donde constará, com referência a cada cooperador, o número de inscrição por ordem cronológica de adesão subscrito e o realizado.

10 — 1) Os herdeiros do cooperador falecido sucedem-lhe em direitos e obrigações perante a Cooperativa, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

2) Os herdeiros que reúnam as condições necessárias para o efeito poderão assumir a qualidade de cooperador com a mesma exploração agrícola nas mesmas condições pelas quais o falecido se encontrava vinculado à Cooperativa.

11 — Dada a natureza dos serviços a prestar pela secção de serviços de gestão, é condição necessária o ser membro da secção de floricultura.

ARTIGO 13.º

Direitos dos cooperadores

1 — Os cooperadores têm direito a:

a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
b) Eleger e ser eleitos para órgãos da Cooperativa;
c) Requerer aos órgãos da Cooperativa as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixados em regulamento interno;
d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos;
e) Solicitar a sua demissão.

2 — Os cooperadores têm direito, para além do que se deixa referido, a:

a) Reclamar perante a assembleia geral contra as infracções das disposições legais estatutárias que sejam cometidas;
b) Reclamar para a direcção contra qualquer acto irregular cometido por empregado ou cooperador;
c) Haverem parte nos excedentes.

ARTIGO 14.º

Deveres dos cooperadores

1 — Os cooperadores devem:

a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis e os estatutos;
b) Tomar parte nas assembleias;
c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
d) Participar, em geral, nas actividades da Cooperativa e prestar trabalho ou serviço que lhes competir;
e) Efectuar os pagamentos previstos neste estatutos e os previstos no RI.

2 — Os cooperadores, para além do que se deixa referido, obrigam-se a:

a) Entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, com excepção das quantidades necessárias às necessidades familiares quando determinado pelo RI;
b) O cooperador obriga-se a permanecer na Cooperativa durante três exercícios sempre que o cumprimento das obrigações respeite ou se reflita em vinculações da Cooperativa.

3 — *a*) Se o cooperador não comunicar a sua vontade de se retirar, por carta registada com aviso de recepção até 90 dias do fim do período de obrigatoriedade, será considerado como tacitamente obrigado a novo período de vinculação se outra coisa não tiver sido estipulada e por si aceite;
b) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da Cooperativa;
c) Realizar o capital social segundo o disposto nestes estatutos ou no regulamento interno, nomeadamente nos casos em que se verifiquem aumentos de produções entregues;

d) Comunicar a direcção, dentro do prazo de 30 dias, quando deixar de exercer a exploração na área da sua cooperativa;

e) O não cumprimento por parte dos cooperadores das obrigações assumidas não os dispensa do pagamento da percentagem dos encargos fixos e despesas que eram correspondentes à actividade normal a que se vinculou no acto de admissão.

ARTIGO 15.º

Demissão

1 — Os cooperadores podem solicitar a demissão por meio de carta dirigida à direcção no fim de cada exercício social com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo pelo cumprimento das suas obrigações como membros da Cooperativa.

2 — A assembleia geral poderá estabelecer condicionamentos para a efectivação da demissão em correspondência com a execução, respeito e cumprimento de compromissos.

3 — Ao cooperador cuja demissão for aceite será restituído no prazo de três anos o valor dos títulos de capital realizado.

ARTIGO 16.º

Exclusão

1 — Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperadores que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 14.º, designadamente:

a) Deixarem de exercer a exploração florícola na área de acção da Cooperativa por prazo superior a três anos;

b) Passarem a explorar ou a negociar de forma concorrencial com a Cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;

c) Negociarem produtos, matérias-primas, máquinas ou outras quaisquer mercadorias ou equipamentos que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;

d) Transferirem para outros os benefícios que só aos membros é lícito obter;

e) Tiverem sudo declarados em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiverem sido demandados pela Cooperativa, havendo sido condenados por decisão em julgamento;

f) Tiverem cometido crime que implique a suspensão de direitos civis;

g) Deixarem de entregar os produtos da sua exploração por período consecutivo de três anos;

h) Outras sanções a serem definidas no RI.

2 — As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão poderão ser punidos consoante a sua gravidade, pela direcção, com penas de censura, multa ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a assembleia geral.

3 — O recurso a que se refere o número anterior deverá ser imposto no prazo de oito dias úteis a contar da data em que o membro receber a comunicação da penalidade imposta.

4 — Os cooperadores excluídos não terão direito a qualquer reembolso, sem prejuízo de eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO 17.º

Princípios gerais

1 — Os órgãos sociais da Cooperativa são:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

2 — Poderão ser criadas pela assembleia geral, na dependência da direcção, comissões especiais de carácter consultivo, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade daquela.

ARTIGO 18.º

Duração dos mandatos

A duração dos mandatos dos titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos, sendo permitida uma reeleição.

ARTIGO 19.º

Eleições

1 — Os membros titulares da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral são eleitos por maioria simples dos votos, entre os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com antecipação mínima de quinze dias em relação à data da assembleia geral;

b) Sejam subscritos por mínimo de dez membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 20.º

Remunerações dos órgãos sociais

Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa poderão receber as remunerações que lhes forem fixadas pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 21.º

Definição e composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da Cooperativa.

2 — Constituem a assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

3 — Em cada secção funcionará uma assembleia sectorial na qual participam todos os cooperadores inscritos nessa secção e que será dirigida por uma mesa composta por três membros com mandato cuja duração será igual à prevista para órgãos sociais da Cooperativa.

4 — À assembleia sectorial de cada secção compete:

a) Pronunciar-se acerca das actividades, contas e rentabilidade de cada secção a apresentar à assembleia geral da Cooperativa;

b) Tomar conhecimento do relatório e contas a apresentar à assembleia geral da Cooperativa.

ARTIGO 22.º

Convocação

1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por cada ano, uma para apreciação e votação do balanço do relatório e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal, e outra para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades para o exercício seguinte e eleição dos corpos sociais quando seja caso disso.

3 — A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia ou a requerimento de pelo menos 5% ou 10% dos cooperadores, conforme a Cooperativa tiver mais ou menos de 1000 membros.

ARTIGO 23.º

Constituição da mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

2 — Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 — Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

4 — Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 24.º

Convocatória da assembleia geral

1 — A assembleia geral é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa.

2 — A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, hora e local da reunião, será publicada num diário do distrito que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a convocatória será enviada a todos os membros por via postal ou em mão, sendo obrigatório neste caso a assinatura pelo destinatário do documento comprovativo do seu recebimento.

4 — A convocatória será sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

5 — A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no n.º 3 do artigo 23.º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 25.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

2 — Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores uma hora depois.

3 — No caso da convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

4 — Será lavrada acta de cada reunião da assembleia geral assinada pelos cooperadores que constituem a mesa.

ARTIGO 26.º

Competência exclusiva da assembleia geral

1 — É da competência exclusiva da assembleia geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;

c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

d) Fixar as taxas de juros a pagar aos detentores de título emitidos da Cooperativa;

e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;

f) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos;

g) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão de cooperadores;

h) Aprovar a dissolução da Cooperativa;

i) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;

j) Decidir a admissão, sempre que prevista estatutariamente, e a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recursos para tribunais;

l) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa e da mesa da assembleia geral;

m) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal, contra directores, gerentes e outros mandatários e membros do conselho fiscal;

n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, no Decreto-Lei n.º 394, de 82, destes estatutos.

2 — Para além dos actos referidos no número anterior é matéria da competência da assembleia geral sancionar os contratos previstos no n.º 3 do artigo 5.º destes estatutos.

ARTIGO 27.º

Assessoria

Se a assembleia geral assim o entender, poderá a direcção ou conselho fiscal ser assessorado por um revisor de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 28.º

Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão ou se incidir sobre matéria constante da alínea *m*) do artigo 26.º destes estatutos.

ARTIGO 29.º

Votação

1 — Nas assembleias gerais das cooperativas de primeiro grau cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital social.

2 — É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas *f*), *g*), *h*), *i*), *j*) e *m*) do n.º 1 do artigo 26.º

3 — No caso de aprovação da dissolução da Cooperativa, ela terá lugar se pelo menos o número mínimo de membros referidos no artigo 13.º desses estatutos se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 30.º

Voto por correspondência

É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador se encontrar reconhecida nos termos legais.

ARTIGO 31.º

Voto por representação

1 — É também admitido o voto por representação, devendo a delegação de poderes constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e a assinatura do mandatário estar reconhecida nos termos do artigo anterior.

2 — Cada cooperador não poderá representar mais do que três membros da Cooperativa.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 32.º

Composição

1 — A direcção é composta por cinco cooperadores sempre em número ímpar, que escolherão entre si o presidente, o secretário e o tesoureiro.

2 — Poderá ser prevista a existência de cinco suplentes.

ARTIGO 33.º

Reuniões

1 — As reuniões ordinárias da direcção devem ter pelo menos periodicidade mensal.

2 — A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3 — A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

4 — Na falta de qualquer director efectivo deverá ser chamada à efectividade o respectivo suplente.

5 — Será lavrada acta de cada sessão da direcção na qual se indicarão os nomes dos directores presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos directores presentes à sessão.

ARTIGO 34.º

Competência

A direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa e compete-lhe, designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

b) Promover e fazer cumprir o plano de actividades anual;

c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;

d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e nestes estatutos, dentro dos limites da sua competência;

e) Zelar pelo respeito da lei, destes estatutos e das deliberações da assembleia geral;

f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;

g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
h) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos legais;
i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
j) Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua sede, armazéns e depósitos, adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e tudo quanto se torne necessário ao funcionamento da Cooperativa e, ainda, vender bens que não convenham ou se tornem dispensáveis, obtido o parecer favorável do conselho fiscal;
l) Adquirir, construir e alienar imóveis quando autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO 35.º

Poderes de representação

A direcção pode delegar no presidente os poderes colectivos de representação previstos na alínea *g*) do artigo anterior.

ARTIGO 36.º

Assinaturas

1 — Para obrigar a Cooperativa são bastantes duas assinaturas de qualquer dos membros da direcção.
2 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da direcção.

ARTIGO 37.º

Gerentes e outros mandatários

A direcção pode designar um ou mais gerentes, ou outros mandatários, delegando-lhes poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados pela assembleia geral, e revogar os respectivos mandatos.

ARTIGO 38.º

Responsabilidade dos directores, dos gerentes e outros mandatários

1 — São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os directores, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos ou as deliberações da assembleia geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:
a) Praticando, em nome da Cooperativa, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos;
b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Cooperativa;
c) Deixando de cobrar créditos que por isso hajam prescrito;
d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou que violem os estatutos ou a lei;
e) Usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas.
2 — A delegação de competências da direcção em um ou mais gerentes ou outros mandatários não isenta de responsabilidades os directores, salvo o disposto na lei.
3 — Os gerentes e outros mandatários respondem, nos mesmos termos que os directores, perante a Cooperativa e terceiros, pelo desempenho das suas funções.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 39.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por três membros efectivos, que designarão entre si o presidente, o secretário e o relator.
2 — Poderá ser prevista a existência de membros suplentes.
3 — Os cargos do conselho fiscal serão designados na primeira reunião deste órgão.

ARTIGO 40.º

Competência

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe designadamente:
a) Examinar a escrita sempre que julgue conveniente e toda a documentação da Cooperativa;
b) Verificar, quando creia necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício e o orçamento e o plano das actividades para o ano seguinte.

ARTIGO 41.º

Reuniões

1 — Ao presidente do conselho fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente.
2 — O conselho fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
3 — As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão pelo menos periodicidade trimestral.
4 — Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção.
5 — Os membros suplentes do conselho fiscal podem assistir às reuniões do mesmo.
6 — O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
7 — O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
8 — Será lavrada acta de cada sessão do conselho fiscal, na qual indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos directores presentes à sessão.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO 42.º

Receitas

São receitas da Cooperativa:
a) Resultados da sua actividade;
b) Rendimentos dos seus bens;
c) Donativos e subsídios não reembolsáveis;
d) Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

ARTIGO 43.º

Reservas

1 — São criadas as seguintes reservas obrigatórias:
a) Reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integradas por meios líquidos e disponíveis;
b) Reserva para educação e formação cooperativa, destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus membros.
2 — Poderão ser criadas pela assembleia geral outras reservas facultativas.
3 — Se os prejuízos forem superiores ao montante de reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da assembleia geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

ARTIGO 44.º

Reserva legal

Revertem para reserva legal, segundo a proporção que for definida pela assembleia geral, as jóias nos termos do artigo 12.º destes estatutos e os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 45.º

Reserva para a educação e formação cooperativa

1 — Revertem para a reserva da educação e formação cooperativa:
a) A parte das jóias que não afecta à reserva legal;
b) A percentagem dos excedentes anuais líquidos estabelecida pela assembleia geral;
c) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.
2 — As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO 46.º

Aplicação dos excedentes

Os excedentes terão a seguinte aplicação:

a) Para constituição de reserva legal reverterão 15%, até completar montante igual ao do capital social da Cooperativa;

b) Para constituição da reserva de educação e formação cooperativa, a percentagem que a assembleia geral determinar;

c) O remanescente será rateado, como retorno, pelos cooperadores na proporção do valor das operações realizadas por cada um durante o exercício;

d) As percentagens que a assembleia geral fixar para reservas facultativas;

e) Uma percentagem até 10% que a assembleia geral poderá fixar, depois de deduzidas as reservas atrás referidas, para a remuneração de títulos de capital.

CAPÍTULO VI
Da dissolução e partilha

ARTIGO 47.º

Dissolução

As cooperativas dissolvem-se por:

a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;

b) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral, nos termos do artigo 73.º do Código Cooperativo;

c) Deliberação da assembleia geral, tomada nos termos da alínea *b*) do artigo 46.º e do n.º 3 do artigo 48.º do Código Cooperativo;

d) Decisão judicial transitada em julgado que declare a Cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações.

ARTIGO 48.º

Processo de liquidação e partilha

1 — A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja a sua espécie, implica a nomeação de uma comissão liquidatária encarregada do processo de liquidação do património da Cooperativa, regendo-se pela lei em vigor.

2 — A última assembleia ou tribunal, conforme os casos, designará quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da Cooperativa, que deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos.

ARTIGO 49.º

Destino do património em liquidação

1 — Uma vez satisfeitas em despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem, a:

a) Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa;

b) Pagar os débitos da Cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de investimento e outras prestações eventuais feitas pelos membros da Cooperativa, estabelecidos nos termos do artigo anterior;

c) Resgatar os títulos de capital.

2 — O montante de reserva legal estabelecido nos termos do artigo 77.º do Código Cooperativo, que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja susceptível de aplicação diversa, pode transitar, com idêntica finalidade, para a nova entidade cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da Cooperativa em liquidação.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *João Evangelista Fernandes.*

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Vila do Conde, 25 de Setembro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 4-0-14 675-A

RAÇÕES BOTEQUIM, L.DA

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 1989, exarada de fl. 94 a fl. 95 do livro de notas n.º 132-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Santarém, a cargo do notário licenciado Germano Alberto de Oliveira Fraga, foi aumentado o capital social da sociedade comercial por quotas Rações Botequim, L.da, pessoa colectiva n.º 501714375, com sede no lugar de Fonte da Pedra, freguesia de Achete, concelho de Santarém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém sob o n.º 1779 do livro C-5, de 1 000 000$ para 10 000 000$ sendo o aumento de 9 000 000$, realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, subscrito da seguinte forma, em aumento das respectivas quotas: pelo sócio Diamantino Henriques Botequim, com a importância de 6 300 000$, fixando a sua quota em 7 000 000$, pela sócia Maria Zélia Finote Botequim, com a importância de 2 700 000$, fixando a sua quota em 3 000 000$.

Por esta mesma escritura foram alterados os artigos, 1.º, 2.º, 3.º, 6.º, 7.º e 11.º, que ficaram com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade denomina-se Rações Botequim, L.da, tem a sua sede no lugar de Fonte da Pedra, freguesia de Achete, concelho de Santarém, durará por tempo indeterminado, a contar de 6 de Junho de 1986.

2.º

O seu objecto é a fabricação e comercialização de rações para animais, comércio de cereais, agricultura e pecuária.

3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro e noutros valores constantes da escritura, é de 10 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas, uma de 7 000 000$, do sócio Diamantino Henriques Botequim e uma de 3 000 000$ da sócia Zélia Finote Botequim.

6.º

Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, para determinados negócios ou espécie de negócios, noutro gerente.

7.º

A sociedade pode constituir mandatário nos termos legalmente permitidos.

11.º

Nos casos em que a lei não exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme ao original e na parte omitida nada há em contrário ou alem do que nesta se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Santarém, 12 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *José Carlos Cordeiro Batista.* 4-0-14 665

VALE DA PINTA — GESTÃO IMOBILIÁRIA, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 38 v.º a fl. 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 150-C do Cartório Notarial de Lagoa (Algarve).

Cessão de quotas, aumento de capital e alteração parcial do contrato social

No dia 8 de Novembro de 1989, neste Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), perante mim, Maria José Correia Bravo, ajudante principal em exercício, por motivo de férias da respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º Kenneth John Warren, casado com Marren Warren no regime de separação de bens, natural de Londres, de nacionalidade britânica, com residência habitual na Quinta Marachique, lote 22, apartamento 404, Portimão, contribuinte fiscal n.º 176280766;

2.º David Anthony Warren, solteiro, maior, natural de Londres, de nacionalidade britânica, com residência habitual em Monte Carvoeiro, lote 50, Carvoeiro, contribuinte fiscal n.º 183539907, neste acto representado por Bento João Marques Sebastião, casado, natural da freguesia e concelho de Portimão, com residência habitual na Urbanização Silgarmar, Silves;

3.º Dr. Rui Pinto da Silva, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com residência habitual na Avenida do Duque de Loulé, 47, 6.º, Lisboa, que outorga na qualidade de procurador e em representação de:

a) Swale Investments, Limited, sociedade comercial estrangeira, com sede em 44, Esplanade, St. Helier, Jersey, Channel Islands, Reino Unido, pessoa colectiva n.º 980039223;

b) Swale Holdings, Limited, sociedade comercial estrangeira, com sede em 44 Esplanade, St. Helier, Jersey, Channel Islands, Reino Unido, pessoa colectiva n.º 980038103.

E pelo primeiro e segundo outorgantes, nas qualidades em que intervêm, foi dito por minuta exibida:

Que o primeiro e o representado do segundo são presentemente os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Vale da Pinta — Gestão Imobiliária, L.da, com sede na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 1-A, na vila, freguesia e concelho de Lagoa, pessoa colectiva n.º 501961593, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa sob o n.º 452 do livro C-2; constituída por escritura de 14 de Dezembro de 1988, exarada a fl. 93 v.º do livro de notas n.º 58-D deste Cartório;

Que o seu capital social é de 400 000$ e nele cada um dos sócios, ora cedentes, possui uma quota de 200 000$, integralmente realizada e livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, seja de que natureza for.

Que usando da faculdade concedida na artigo 8.º do contrato social, o primeiro outorgante cede a quota de que é titular à sociedade Swale Investments, Limited, que o terceiro outorgante representa, e, por sua vez, o representado David Anthony Warren cede a quota à sociedade Swale Holdings, Limited, igualmente representada pelo terceiro outorgante;

Que realizou as respectivas cessões pelos preços já recebidos e de que dão quitação, iguais aos valores nominais das quotas cedidas, 200 000$ cada uma.

Disse o terceiro outorgante que para as sociedades Swale Investments, Limited, e Swale Holdings, Limited, que representa, aceita as presentes cessões nos termos exarados.

Em consequência das cessões efectuadas, as suas constituintes Swale Investments, Limited, e Swale Holdings, Limited, são agora as únicas sócias da aludida sociedade denominada Vale da Pinta — Gestão Imobiliária, L.da, mantendo-se os mencionados Kenneth John Warren e David Anthony Warren como gerentes da sociedade.

Na qualidade de representante das únicas sócias e no uso dos poderes que cada uma das suas representadas lhe conferiu, pela presente escritura, em nome delas delibera:

a) Transferir a sede da sociedade Vale da Pinta — Gestão Imobiliária, L.da, para Monte Carvoeiro, 96, 98, freguesia de Carvoeiro, concelho de Lagoa;

b) Aumentar o capital social da dita sociedade de 400 000$ para 40 000 000$, aumento esse, de 39 600 000$, integralmente realizado em dinheiro e subscrito por ambas as sócias, em partes iguais, no montante de 19 800 000$ cada uma, para reforço das respectivas quotas, passando assim cada uma a ter o valor nominal de 20 000 000$;

c) Alterar os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 7.º do contrato social, respeitantes à sede social, ao capital social e a gerência da sociedade.

Tendo já dado entrada na caixa social aquela quantia, em dinheiro, de 39 600 000$, é efectivamente elevado de 400 000$ para 40 000 000$.

Por efeito do operado aumento, o capital social passa a ser de 40 000 000$ e nele cada uma das sócias fica tendo, com o reforço ora realizado, uma só quota de 20 000 000$.

Consequentemente, de acordo com o que foi deliberado, os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 7.º passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem a sua sede em Monte Carvoeiro, 96, 98, freguesia de Carvoeiro, concelho de Lagoa.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 40 000 000$.

ARTIGO 5.º

O capital social encontra-se dividido em duas quotas de 20 000 000$ cada uma, pertencendo cada uma delas às sócias Swale Investments, Limited, e Swale Holdings, Limited.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, competem a um ou mais gerentes nomeados e exonerados em *assembleia geral*.

2 — Os gerentes, dispensados de caução, serão remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Os gerentes poderão, nos termos da lei, delegar os seus poderes, mediante procuração.

4 — A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos ou contratos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de um dos procuradores da sociedade com poderes para o efeito.

5 — Dentro dos limites da lei e deste contrato, os gerentes têm os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e ainda, em especial, para:

a) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma onerar veículos automóveis;

b) Deslocar a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Disse ainda o primeiro outorgante, na sua qualidade de gerente e em representação da sociedade, que sob sua inteira responsabilidade declara estarem já realizadas todas as entradas exigíveis, não sendo pela lei, pelo contrato ou pela deliberação exigível a realização de quaisquer outras entradas.

Arquivo, sob os n.os 96 a 100, no maço deste livro, três procurações, declaração prévia de investimento estrangeiro n.º 1474/89 e certidão do Centro Regional de Segurança Social de Faro, por onde verifiquei que a sociedade tem a sua situação contributiva regularizada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como a qualidade de únicos sócios, por conhecimento pessoal.

Esta escritura foi lida aos outorgantes, em voz alta, e aos mesmos explicado o seu conteúdo, na presença simultânea de todos os intervenientes, com a advertência da obrigatoriedade de sujeição deste acto a registo comercial no prazo de 90 dias a contar da presente data.

(Assinaturas ilegíveis.) —A Notária, *Catarina Maria de Sousa Valente*.

Vai conforme o original.

Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), 17 de Novembro de 1989. — A Ajudante, *Maria Cecília Gabriel Pargana*. 4-0-14 672-A

JACINTO & BICA, L.DA

Certifico que, por escritura lavrada em 6 de Novembro corrente, de fl. 97 a fl. 98 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 58-C do Cartório Notarial de São Brás de Alportel, a cargo do notário licenciado Jacinto Duarte, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas Jacinto & Bica, L.da, com sede nesta vila, com o capital social de 50 000$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial deste concelho sob o n.º 13, é pessoa colectiva n.º 500147515, tendo os sócios procedido à liquidação e partilha da referida sociedade.

Cartório Notarial de São Brás de Alportel, 30 de Novembro de 1989. — A Escriturária Superior, *Aurélia Gago Fernandes Vargues Parreira*. 1-1-200

MARTINS & IRMÃO, L.DA

Sede social: Rua da Conceição, 31, Porto

Pessoal colectiva n.º 500382905

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 6040 do livro C-14.

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, lavrada a fl. 69 do livro de notas n.º 58-C do Cartório Notarial da Maia, a cargo da notária licenciada Benvinda Azevedo Ferreira da Silva, foi aumentado de 100 000$ para 1 000 000$ o capital da sociedade em epígrafe, cujo aumento, no valor de 900 000$, foi realizado por entradas em dinheiro efectuadas por ambos os sócios na proporção das suas quotas.

Em consequência do referido aumento, foi alterado parcialmente o contrato de sociedade quanto ao seu artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000$ e está dividido em duas quotas, sendo uma de 750 000$, pertencente ao sócio Miguel Barbosa, e uma de 250 000$, pertencente à sócia Maria Antónia Novais Ribeiro da Silva Barbosa.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Maia, 21 de Novembro de 1989. — O Ajudante, *Abílio A. Oliveira e Sá*. 4-0-14 667-A

MEALHA & DIAS, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 26 de Outubro findo, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 124-A do Cartório Notarial de Albufeira, a cargo do notário licenciado Adolfo Armando Jorge Batalha, foi aumentado o capital social da Mealha & Dias, L.da, sociedade por quotas, com sede na Estrada da Orada, desta cidade de Albufeira, de 150 000$ para 1 785 000$ e, em consequência, alteraram o artigo 3.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 785 000$, representado pela soma de três quotas, uma no valor nominal de 892 500$, do sócio Nuno Guerreiro da Silva Mealha, e duas quotas iguais no valor nominal de 446 250$ cada uma, dos sócios Fernando da Graça Bento Ramos e João Maria Viegas.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Albufeira, 16 de Novembro de 1989. — A Ajudante, *Maria Amália Nicolau N. C. C. Rodrigues.* 1-1-188

GRUPO RECREATIVO VINTE E UM DE MARÇO

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro do ano em curso, lavrada de fl. 61 v.º a fl. 62 v.º do livro de notas n.º 7-L do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel Gonçalves Pereira, foram alterados parcialmente os estatutos do Grupo Recreativo Vinte e Um de Março, dando aos artigos 1.º, 2.º, 5.º, 17.º, 18.º, 29.º, 40.º, 41.º e 43.º a redacção seguinte:

Alteração dos estatutos

ARTIGO 1.º

A associação continua a adoptar a denominação de Grupo Recreativo Vinte e Um de Março, foi fundada em 21 de Março de 1928 e tem a sua sede na Rua de Norberto Araújo, 1, 1.º, direito, freguesia de São Miguel, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação cultural, física e desportiva e a acção recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

ARTIGO 5.º

Poderá ser admitido como sócio efectivo da associação qualquer cidadão, cujo proponente (ou proponentes) se responsabilize(m) pelo seu comportamento moral e cívico. A eliminação por falta de pagamento de quotas será da competência da direcção. A expulsão será da competência da assembleia geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente organizado.

ARTIGO 17.º

Sao órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a direcção, sendo cada um daqueles órgãos constituídos por número ímpar de elementos, um dos quais será o presidente.

§ unico. Estes órgãos têm a competência e funcionam nos termos da lei.

ARTIGO 18.º

Internamente, a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja actividade está sujeta permanentemente à inspecção do conselho fiscal.

ARTIGO 29.º

A associação é representada por toda a direcção, cujo presidente tem função coordenadora, e a ela compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades.

ARTIGO 40.º

Nos casos omissos neste estatuto, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação compete à assembleia geral.

ARTIGO 41.º

A associação durará por tempo indeterminado mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio.

ARTIGO 43.º

Constituem património da associação a receita da quotização mensal dos sócios e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

Vai conforme o original.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Novembro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 4-0-14 308

MANUEL DE OLIVEIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 1989, exarada de fl. 29 a fl. 30 v.º do livro de notas próprio n.º 92-D do Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, a cargo do licenciado Alberto Esteves Martinho, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, com sede na freguesia de Bustos, concelho de Oliveira do Bairro, de 55 000$ para 400 000$, sendo o aumento de 345 000$ realizado em numerário ou dinheiro fresco e subscrito por ambos os sócios, o sócio Manuel de Oliveira com 250 000$ e a sócia Graciete Domingos da Silva com 95 000$, os quais unificaram as partes do aumento por cada um subscritas com o capital das quotas que já possuíam, por forma que cada um deles ficou com quotas únicas de capital social, cujos valores nominais constam da alteração que foi feita ao artigo 3.º e seu § único do pacto social, que passaram a valer com a nova redacção seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 400 000$, formado por duas quotas, uma de 300 000$, do sócio Manuel de Oliveira e outra de 100 000$ da sócia Graciete Domingos da Silva.

§ único. A quota do sócio Manuel de Oliveira é realizada pela transferência para a sociedade, no valor de 50 000$, do automóvel ligeiro de passageiros marca *Vauxhaul*, com a matrícula DA-37-31, e da respectiva licença de aluguer e pela entrada hoje feita na caixa social de dinheiro fresco no valor de 250 000$, e a quota da sócia Graciete Domingos da Silva é realizada em dinheiro.

A sociedade está matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro sob o n.º 22, a fl. 12 do livro C-1, e é titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500511675.

Está conforme.

Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, 4 de Dezembro de 1989. — O Primeiro-Ajudante, *Cesário Raimundo de Jesus Amaral.* 1-1-204

MANUEL VILAR, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 31 de Outubro findo, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro de notas respectivo n.º 122-B do Cartorio Notarial de Albufeira, a cargo do notário licenciado Adolfo Armando Jorge Batalha, foi aumentado o capital social da Manuel Vilar, L.da, sociedade por quotas, com sede no sítio de Torre da Medronheira, freguesia e concelho de Albufeira, de 100 000$ para 1 000 000$, e, consequentemente, foi alterado o artigo 3.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 000 000$, inteiramente realizado em dinheiro e representado pela soma das seguintes quotas: uma no valor de 700 000$, do sócio Manuel Nascimento Vilar; uma no valor de 150 000$, da sócia Maria da Conceição Carneiro Dias Vilar, e outra de 150 000$, da sócia Maria Manuela Dias Vilar.

Cartório Notarial de Albufeira, 8 de Novembro de 1989. — A Ajudante, *Maria Amália Nicolau Nascimento C. Coelho Rodrigues.*

1-1-189

ANTÓNIO CHICHARO, L.DA

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro findo, lavrada a fls. 81 v.º e seguintes do livro de notas n.º 110-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Beja, a cargo da notária Mariana Raquel Tareco Zorrinho Vieira Lima, em exercício, Leonel António Cameirinha cedeu a Anabela Matias Rosado Pereira Chicharro a quota de 150 000$ que possuía na sociedade em epígrafe, sociedade Comercial de quotas, com sede em Beja, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Beja sob o n.º 253, a fl. 142 v.º do livro C-1, por igual preço, renunciando à gerência que vinha exercendo na mesma.

Ainda pela mesma escritura, os actuais sócios aumentaram o capital da referida sociedade de 300 000$ para 700 000$, sendo a importância do aumento de 400 000$, subscrita em dinheiro pelos sócios e em reforço das suas quotas, cada um com a importância de 200 000$, alterando, em consequência, o artigo 3.º do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de 700 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 350 000$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Beja, 29 de Novembro de 1989.— A Escriturária Superior, *Maria da Graça Pereira Lourenço Luciano.*

1-1-23 702

UNICONFEX — MÁQUINAS INDUSTRIAIS, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 111 a fl. 112 v.º do livro de notas para escrituras diversas nº.199-G do 1.º Cartório Notarial de Braga.

No dia 20 de Dezembro de 1989, na cidade de Braga e 1.º Cartório Notarial, sito na Praça do Conde de Agrolongo, 35, 1.º, perante mim, Arnaldo António Caldas Pereira, notário do Cartório, compareceu como outorgante José Alberto Pinto Mendes, natural da freguesia de Tebosa, deste concelho, residente na Rua do Frei José Vilaça, rés-do-chão, freguesia de Ferreiros, deste concelho, casado com Maria Odete Ferreira da Silva Mendes sob o regime de comunhão de adquiridos, que, na qualidade de sócio e gerente, como verifiquei por uma certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Braga, que arquivo, outorga em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada UNICONFEX— Máquinas Industriais, L.da, com sede na Avenida de João XXI, 609-611, desta cidade, constituída por escritura de 9 de Setembro de 1987, lavrada a fl. 12 da livro de notas n.º 150-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, com o capital social, integralmente realizado, de 10 000 000$.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.

Pelo outorgante foi dito:

Que o capital da referida sociedade está dividido em três quotas, pertencendo uma de 4 000 000$ a ele, outorgante, outra de 4 000 000$ pertencente a José Ribeiro da Silva Pinto Cardoso, casado com Maria Helena Fernandes da Silva Cardoso sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua do Caires,270,3.º desta cidade, e uma de 2 000 000$ a Francisco José de Araújo de Azevedo de Magalhães Queirós, solteiro, maior, residente na Rua da Restauração, da cidade do Porto.

Que na reunião da assembleia geral da mesma sociedade realizada em 22 do mês findo foi deliberado aumentar o capital social de 10 000 000$ para 40 000 000$, sendo a importância do aumento de 30 000 000$ subscrita em dinheiro por todos os sócios e na proporção das respectivas quotas, como tudo consta da respectiva acta, da qual me foi, apresentada e arquivo fotocópia;

Que, pela presente escritura e em execução da referida deliberação, aumenta o capital da aludida sociedade para 40 000 000$, sendo a importância do aumento, no montante de 30 000 000$, subscrita pelos sócios em dinheiro que já deu entrada na caixa social, na proporção das respectivas quotas, pelo que a quota pertencente ao sócio José Ribeiro da Silva Pinto Cardoso é elevada para 16 000 000$, a quota pertencente ao sócio José Alberto Pinto Mendes é elevada para 16 000 000$ e a quota do sócio Francisco José de Araújo de Azevedo de Magalhães Queirós é elevada para 8 000 000$;

Que, em consequência do aumento de capital, a redacção do artigo 4.º do pacto social passa a ser a seguinte:

4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 40 000 000$, dividido em três quotas, duas de 16 000 000$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios José Ribeiro da Silva Pinto Cardoso e José Alberto Pinto Mendes, e uma de 8 000 000$, pertencente ao sócio José de Araújo de Azevedo de Magalhães Queirós.

Assim o disse e outorgou.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, com a advertência especial da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje, tudo em voz alta, e foi celebrada fora das horas regulamentares de serviço, conforme requisição do próprio outorgante, pelo que o adverti do correspondente aumento de emolumento.

José Alberto Pinto Mendes. — O Notário, *Arnaldo António Caldas Pereira.*

Vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Braga, 21 de Dezembro de 1989.—A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 4-0-14 650-A

EMCASA — PROMOÇÃO E COMÉRCIO, L.DA

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 1989, lavrada de fl.61 a fl. 63 do livro nº 41-I de escrituras diversas do, 10.º Cartório Notarial de Lisboa foi constituída entre Vitor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves e João Manuel Dinis Pinto Coelho uma sociedade comercial por quotas denominada EMCASA — Promoção e Comércio, L.da, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de EMCASA — Promoção e Comércio, L.da, tem a sua sede social na Rua do Salitre, 139, segundo, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá mudar a sua sede, quando o julgar conveniente aos seus interesses, para dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais ou Agências onde entender.

2.º

O seu objecto social consiste no planeamento execução e apoio de acções de promoção e comerciais.

3.º

O capital social é de 500 000$, está integralmente realizado, em dinheiro, e dividido em duas quotas iguais de 250 000$, uma de cada sócio.

4.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. Na cessão de quotas a estranhos tem preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo; se mais de um sócio pretender preferir, será a quota dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

5.º

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de qualquer dos gerentes.

6.º

Fica vedado aos gerentes praticar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes.

Por ser verdade e me ser requerido, passo o presente extracto, declarando-o conforme o original na parte extratada, nada havendo em contrário ou além do que neste se narra e transcreve.

10º. Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Novembro de 1989.— A Ajudante, *Maria José Lopes Guerra de Barros.* 4-0-14 609

INCM IMPRENSA NACIONAL CASA DA MOEDA

SALVADOR P. CADIMAS & FILHOS, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 47 v.º a fl. 49 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 93-C do Cartório Notarial de Palmela.

Constituição de sociedade

No dia 7 de Dezembro de 1989, no Cartório Notarial de Palmela, perante mim, Rogério Alpendre Caleira, primeiro-ajudante deste Cartório, a cargo da notária Ana Alice Ribeiro Gomes, no exercício de funções em virtude de a notária se encontrar de licença, compareceram:

1º Salvador Pessoa Cadimas, natural da freguesia e concelho de Palmela, residente nos Arraiados, freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela, casado no regime de comunhão geral com a segunda outorgante, Adília Ribeiro Delgadinho; contribuinte n.º136753400;

2.º Adília Ribeiro Delgadinho, natural da dita freguesia de Pinhal Novo, casada com o primeiro outorgante no indicado regime e com ele residente, que declarou não saber assinar; contribuinte n.º 13653388;

3.º Mário Delgadinho Pessoa, natural da dita freguesia de Pinhal Novo, solteiro, maior, residente no referido lugar dos Arraiados, contribuinte n.º 180642170;

4.º Maria Isabel Delgadinho Pessoa, natural da dita freguesia de Pinhal Novo, solteira, maior, residente no dito lugar dos Arraiados; contribuinte n.º 185184006.

Os primeiro e segunda outorgantes outorgam por si e na qualidade de representantes legais de sua filha menor Edite Maria Delgadinho Pessoa, natural da dita freguesia de Pinhal Novo, com eles residente, de 16 anos de idade; contribuinte n.º 17296891.

Por todos os outorgantes foi dito, fazendo-o os primeiro e segunda por si e na qualidade em que outorgam, que constituem uma sociedade comercial por quotas, da qual eles outorgantes e a representante dos primeiro e segunda outorgantes ficam sendo sócios, a qual se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Salvador P. Cadimas & Filhos, L.da, tem sa sua sede em Arraiados, freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em *snack-bar*, café e restaurante, comercialização de mercearias ao público, roupas, louças, artigos de higiene.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 400 000$ e corresponde à soma de cinco quotas: uma de valor nominal de 120 000$, pertencente ao sócio Salvador Pessoa Cadimas; uma no valor nominal de 100 000$, pertencente à sócia Adília Ribeiro Delgadinho;uma no valor nominal de 60 000$, pertencente ao sócio Mário Delgadinho Pessoa; uma no valor nominal de 60 000$ pertencente à sócia Maria Isabel Delgadinho Pessoa e uma no valor nominal de 60 000$, pertencente à sócia Edite Maria Delgadinho Pessoa.

ARTIGO 4.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos três sócios, desde já nomeados gerentes, Salvador Pessoa Cadima, Mário Delgadinho Pessoa e Maria Isabel Delgadinho Pessoa. Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos bastará a assinatura de qualquer um dos três sócios gerentes.

ARTIGO 5.º

É livre entre os sócios a divisão e cessão de quotas.

Não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem a prévia autorização da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e dos sócios em segundo lugar.

ARTIGO 6.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

Sempre que a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 8.º

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a estabelecer, por deliberação da assembleia geral aprovado por unanimidade, até ao montante de 5 000 000$.

ARTIGO 9.º

Fica desde já autorizado o sócio gerente Salvador Pessoa Cadimas a levantar o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, em nome e para a constituição da sociedade, a fim de fazer face às despesas desta escritura, registos e aos encargos com o desenvolvimento da actividade da sociedade com a vista à prossecução do seu objecto social.

Assim o disseram e outorgaram, por minuta.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de registarem este acto no prazo de 90 dias.

Exibiram-me:

a) Guia de depósito, apresentada na agência da Caixa Geral de Depósitos em Palmela aos 27 de Novembro findo, em face da qual verifiquei ter sido efectuado o depósito do capital social;

b) Certificado de admissibilidade da firma adoptada, passada no dia 3 de Novembro, findo pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem meus conhecidos.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea deles.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — O Ajudante, *Rogério Alpendre Teixeira.*

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Palmela, 7 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

4-0-14 624

FARIA, BRITO & FRANCO, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 96 a fl. 99 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-G do 1.º Cartório de Viana do Castelo

Aumento de capital

No dia 29 de Novembro de 1989, na cidade e 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, perante mim, licenciado Armando Caldas, notário do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º

Manuel Gonçalves Vieira Faria, casado com Gracinda Alves Franco sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia da Torre, deste concelho de Viana do Castelo, residente habitualmente no lugar de Agra, freguesia de Vila Mou, igualmente deste concelho;

2.º

António Martins Franco de Brito, casado com Virtude Martins de Brito sob o regime da comunhão geral de bens, natural da referida freguesia de Vila Mou, onde reside habitualmente no lugar de Agra de Cima;

3.º

José Alves Paradela de Brito, casado com Rosa dos Santos Agra de Brito sob o regime da comunhão geral de bens, natural da indicada freguesia de Vila Mou, onde reside habitualmente no lugar das Rasas;

4.º

Maria Virtude da Costa e Silva e marido, Vasco de Almeida Fontes, casados sob o regime da comunhão geral de bens, residentes na Rua do Espírito Santo, 33, 1.º nesta cidade de Viana do Castelo, naturais, ela da freguesia de Lanheses, deste concelho, e ele da freguesia de Soito, do concelho de Aguiar da Beira, outorgando ele por si e na qualidade de procurador, em representação de Maria Alice da Costa Franco e marido José da Rocha Martins de Amaro, casados

sob o regime da comunhão geral de bens, naturais, ela da mencionada freguesia de Lanheses, e ele da freguesia de Barroselas, deste concelho, residentes habitualmente na Rua de Augusto Simões, 980, na Maia, no uso dos poderes que lhe foram conferidos por uma procuração, da qual me apresentou uma fotocópia, que arquivo;

5.º

Leopoldina Costa e Silva, viúva, natural da dita freguesia de Lanheses, residente habitualmente na Rua do Loureiro, 41, nesta cidade;

6.º

Natividade da Silva Franco e marido, José de Araújo Gomes, casados sob o regime da comunhão geral de bens, residentes habitualmente no lugar da Corredoura, da indicada freguesia de Lanheses, ela natural dessa freguesia e ele natural da freguesia de Cardielos, deste concelho;

7.º

Olívia Costa Silva Franco e marido, José Gonçalves Dantas de Brito, casados sob o regime da comunhão geral de bens, ambos naturais da aludida freguesia de Lanheses e residentes habitualmente na Rua do General Luís do Rego, nesta cidade.

8.º

Maria Irene da Costa Franco, solteira, maior, natural da citada freguesia de Lanheses e residente habitualmente na Rua do Loureiro, 73, nesta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por declaração dos abonadores adiante nomeados.

Disseram os outorgantes:

Que os primeiro, segundo e terceiro outorgantes e Domingos da Silva Franco eram os únicos sócios da sociedade comercial por quotas sob a firma Faria, Brito & Franco L.da, com sede e estabelecimento no lugar de Vila Mou, freguesia de Vila Mou, deste concelho, pessoa colectiva n.º 501233440, constituída por escritura lavrada no dia 28 de Fevereiro de 1968, a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 47-A deste Cartório, matriculada na Conservatória do Registo Comercial deste concelho sob o n.º 205, a fl. 12 do livro C-2 com o capital social, integralmente realizado, em dinheiro, de 340 000$, dividido em quatro quotas iguais de 85 000$ cada, uma de cada sócio;

Que, conforme consta da escritura de habilitação lavrada no dia 10 de Novembro de 1987, a fls. 62 e seguintes do livro de notas, para escrituras diversas, n.º 168-B deste Cartório, no dia 27 de Agosto de 1984, na sua residência habitual, sita na Rua do Loureiro, 73 desta cidade de Viana do Castelo, faleceu Natividade da Costa Franco, natural da dita freguesia de Lanheses, e no estado de casada, sob o regime da comunhão geral de bens e em primeiras núpcias da ambos, com o referido Domingos da Silva Franco.

Que a falecida deixou como únicos e universais herdeiros seu referido marido, Domingos da Silva Franco, e suas filhas, Maria Virtude da Costa e Silva, Leopoldina Costa e Silva, Natividade da Silva Franco, Olívia Costa Silva Franco, Maria Irene da Costa Franco e Maria Alice da Costa Franco, respectivamenrte, quarta, quinta, sexta, sétima e oitava outorgantes, e a representada do quarto outorgante.

Que, conforme consta da escritura de habilitação de herdeiros lavrada no dia 10 de Julho do corrente ano, a fl. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 57-F deste Cartório, no dia 2 de Outubro de 1988, na sua residência habitual, sita na indicada Rua do Loureiro, 73, faleceu o mencionado Domingos da Silva Franco, natural da dita freguesia de Lanheses, no estado de viúvo da citada Natividade da Costa Franco, e deixou como herdeiros legítimos suas filhas, as indicadas quarta, quinta sexta, sétima e oitava outorgantes, e a representada do quarto outorgante.

Que, assim, a quota de 85 000$ que o falecido Domingos da Silva Franco possuía na referida sociedade pertence às quarta, quinta, sexta, sétima e oitava outorgantes e à representada do quarto outorgante, em comum e sem determinação de parte ou direito.

Que pela presente escritura, aumentam o capital da dita sociedade para o montante de 400 000$, aumento este no valor de 60 000$, integralmente realizado em dinheiro e já entrado na caixa social, subscrito do seguinte modo: os sócios Manuel Gonçalves Vieira Faria, António Martins Franco de Brito e José Alves Paradela de Brito, com a quantia de 15 000$ cada um, para reforço das quotas que já possuíam, ficando cada um com quota no valor de 100 000$ e as quarta, quinta, sexta sétima e oitava outorgantes e a representada do quarto outorgante, na qualidade de únicos herdeiros do referido Domingos da Silva Franco, com a quantia de 15 000$, para reforço da citada quota de 85 000$, que possuem em comum e sem determinação de parte ou direito ficando com uma quota no valor de 100 000$;

Que, também pela presente escritura, alteram o artigo 4.º do respectivo pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000$ e divide-se em quatro quotas iguais de 100 000$ cada uma, pertencendo uma ao sócio Manuel Gonçalves Vieira Faria, outra ao sócio António Martins Franco de Brito, outra ao sócio José Alves Paradela de Brito e outra a Maria Virtude da Costa e Silva, Leopoldina Costa e Silva, Natividade da Silva Franco, Olívia Costa Silva Franco, Maria Irene da Costa Franco e Maria Alice da Costa Franco, em comum e sem determinação de parte ou direito.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial deste Concelho, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Arquivo mais uma certidão emitida pela dita Conservatória do Registo Comercial no dia 18 de Julho de corrente ano, da qual extraí os elementos de matrícula da indicada sociedade e por onde verifiquei que os primeiros, segundo e terceiro outorgantes e o aludido Domingos da Silva Franco eram os únicos sócios da mesma sociedade.

Foram abonadores Francisco Antunes de Abreu e Noé Enes Ramos, ambos casados e com residência habitual neste concelho, respectivamente, no lugar da Igreja, freguesia da Meadela, e no lugar de Carreço, freguesia de Carreço.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, *Armando Caldas.*

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, 29 de Novembro de 1989. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 4-0-14 603

AMÉRICO DOS SANTOS PEREIRA L.DA

Certidão extraída da escritura exarada de fl. 18 v.º a fl. 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-B do Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira.

Contrato de sociedade

No dia 6 de Novembro de 1989, no Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira, perante mim, o notário António Jorge Prieto Bacelar Alves, compareceram como outorgantes:

1.º Américo dos Santos Pereira, casado sob o regime da comunhão geral de bens com a segunda outorgante, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, residente na freguesia de Gondarém, deste concelho, no lugar do Calvário, contribuinte fiscal n.º 152069615;

2.ª Olímpia Ferreira Martins dos Santos, casada com o primeiro outorgante sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Gondarém, onde reside, no lugar do Calvário, contribuinte fiscal n.º 152069623.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

Declaram os outorgantes que contratam entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Américo dos Santos Pereira, L.da com sede e estabelecimento no lugar do Calvário, freguesia de Gondarém, deste concelho.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a exploração hoteleira, residêncial, café, estalagem e restaurante.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$ e corresponde à soma de quotas iguais de 200 000$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, com retribuição ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

6.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derrogados por deliberação dos sócios.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, que terá de ser requerido no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Foram exibidos os seguintes documentos:

a) O certificado do pedido de admissibilidade de firma adoptado pela sociedade, expedido no dia 19 de Outubro do corrente ano pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas de Lisboa:

b) O duplicado da guia de depósito, efectuado na agência da Caixa Geral de Depósitos em Vila Nova de Cerveira, da importância do capital social.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea de ambos.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, *António Jorge Prieto Bacelar Alves.*

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira, 15 de Novembro de 1989. — A Ajudante, *Maria Inês Lopes Monteiro Dias.* 4-0-14 617

EDMUNDO B. GOMES & ADELAIDE E.P.M. PIRES, L.DA

Certidão extraída da escritura exarada de fl. 48 a fl. 50 do livro de notas n.º 113-A do Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira.

Contrato de sociedade

No dia 23 de Novembro de 1989, no Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira perante mim, o notário António Jorge Prieto Bacelar Alves, compareceram como outorgantes:

1.º Edmundo Batista Gomes, viúvo, natural da freguesia de Campos, residente na freguesia de Vila Meã, ambas deste concelho, contribuinte fiscal n.º 143962388;

2.º Adelaide Emília Pereira Mota Pires, casada com Joaquim José Pires sob o regime da comunhão geral de bens natural da dita freguesia de Vila Meã, onde reside, contribuinte fiscal n.º 143962353.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal. Declararam os outorgantes que contratam entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Edmundo B. Gomes & Adelaide E.P.M. Pires, L.da, tem a sua sede e estabelecimento na freguesia de Vila Meã, deste concelho.

§ 1.º Por simples deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local do mesmo ou concelho limítrofe.

§ 2.º A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, sem dependência de deliberação dos sócios.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício da indústria de café, bar e restaurante.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida porém, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que gozará do direito de preferência.

§ 1.º Não querendo a sociedade preferir, poderão preferir os demais sócios, ficando entendido que o seu conhecimento da preferência e da renúncia à mesma carecem de ser feitos por escrito.

§ 2.º Se a sociedade usar o direito de preferência, o valor da quota será o que resultar do último balanço aprovado.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é confiada a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

§ único. Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos gerentes.

6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e não querendo os seus herdeiros continuar na sociedade, esta poderá amortizar a quota, pagando-a em quatro prestações trimestrais e sucessivas, pelo valor que se apurar em balanço, que se dará com referência ao último dia do mês anterior ao da morte do sócio.

7.º

A sociedade tem o direito de amortizar ou adquirir quotas pelo valor do último balanço:

a) Em caso de penhora, arresto, apreensão ou quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal:

b) Quando os herdeiros do sócio falecido ou incapacitado não designem quem os represente, dentro do prazo de 60 dias, contados da morte ou da verificação de incapacidade:

c) Em caso de acordo com os respectivos proprietários.

8.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por qualquer gerente, por carta registada com aviso de recepção, expedida com pelo menos oito dias de antecedência.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, que terá de ser requerido no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Foram exibidos os seguintes documentos:

a) O certificado do pedido de admissibilidade de firma adoptada pela sociedade, expedido no dia 5 de Setembro do ano em curso pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas de Lisboa:

b) O duplicado da guia de depósito, efectuado no dia 21 do corrente mês na agência da Caixa Geral de Depósitos em Vila Nova de Cerveira, da importância do capital social.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea de ambos.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, *António Jorge Prieto Bacelar Alves.*

Está conforme com o original

Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira, 24 de Novembro de 1989. — A Ajudante, *Maria Inês Lopes Monteiro Dias.*

4-0-14 618

H.R. — METALOMECÂNICA TEIXEIRA & RAMALHO, S.A.

Capital social: 360 000 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Palmela sob o n.º 282.

Certifico que por escritura de 20 de Novembro findo, lavrada de fl. 35 a fl. 39 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 153 D, do 2.º Cartório Notarial de Setúbal, a cargo da notária licenciada Maria Helena Alves Montalvão da Cunha, o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 252, ao quilómetro 8, 8, na freguesia do Pinhal Novo, do concelho de Palmela, constituída sob a firma H.R.—Teixeira & Ramalho, L.ª, foi aumentado de 200 000 000$ para 360 000 000$, tendo a importância do reforço 160 000 000$ sido realizada pela forma seguinte: as quotas dos anteriores associados, Hermano Jorge da Silva Peres Teixeira e Alberto Manuel Neves Ramalho, foram aumentadas cada uma com 78 560 000$, pelo que cada uma das mesmas quotas ficou elevada para 178 560 000$, aumento que foi realizado por incorporação de reservas e de resultados transitados (excluindo a reserva legal).

Foram admitidos na sociedade, como seus novos sócios, Teresa Cardoso Rodrigues Teixeira, Carlos Alberto de Carvalho Teixeira, Luís Manuel de Carvalho Teixeira e Vanda Cristina Cardoso Teixeira. Cada um com uma quota de 360 000$, e Maria José Cabrita Sustelo Neves Ramalho, com uma quota de 1 440 000$.

As entradas dos novos sócios, no total de 2 880 000$, foram integralmente realizadas em dinheiro que deu entrada na caixa social.

Em consequência, foi dada a seguinte nova redacção ao artigo 3.º do respectivo pacto social:

3.º

O capital social é de 360 000 000$; está integralmente realizado, em dinheiro e outros valores, conforme a escrita social, e corresponde à soma das seguintes quotas: duas de 178 560 000$ cada uma, que pertencem uma a cada um dos sócios Hermano Jorge da Silva Peres Teixeira e Alberto Manuel Neves Ramalho; uma de 1 440 000$, da sócia Maria José Cabrita Sustelo Neves Ramalho, e quatro de 360 000$ cada uma, que pertencem uma a cada um dos sócios Teresa Cardoso Rodrigues Teixeira, Carlos Alberto Carvalho Teixeira, Luís Manuel de Carvalho Teixeira e Vanda Cristina Cardoso Teixeira.

Pela mesma escritura, a sociedade H.R.— Teixeira & Ramalho,L.ª, foi transformada em sociedade anónima com a denominação de H.R.— Metalomecânica Teixeira & Ramalho, S.A., com o capital social de 360 000 000$, que fica representado por 360 000 acções com o valor nominal de 1000$ cada uma, a atribuir aos actuais accionistas na proporção das quotas que detinham na sociedade por quotas, e substituir integralmente o contrato social pelo aprovado na assembleia geral da sociedade realizada em 17 de Novembro último, ficando a sociedade agora transformada em sociedade anónima a reger-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de H.R. — Metalomecânica Teixeira & Ramalho, S.A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 252, ao quilómetro 8, na freguesia do Pinhal Novo, do concelho de Palmela.

2 — O conselho de administração poderá transferir, mediante simples deliberação, a sede da sociedade para qualquer outra localidade, assim como poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais e quaisquer outras formas de representação, onde e quando o entender, em território português ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a indústria e o comércio de produtos metalomecânicos ligeiros.

2 — A sociedade pode deter ou adquirir participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que o objecto desta seja diverso do seu objecto social, bem como participar ou integrar agrupamentos de empresas, por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 4.º

A sociedade inicia a sua vigência no dia de hoje como sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 360 000 000$, representado por 360 000 acções com o valor nominal de 1000$ cada uma, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e demais bens do activo social.

2 — Os aumentos de capital dependem de deliberação da assembleia geral.

3 — No caso de aumento de capital social, os accionistas terão preferência na subscrição, na proporção das acções que então lhes pertencerem.

4 — Não querendo algum ou alguns dos accionistas usarem esse direito, ele deferir-se-á aos restantes na proporção referida no número anterior.

ARTIGO 6.º

1 — As acções podem ser nominativas ou ao portador, livremente convertíveis à custa do respectivo titular.

2 — Haverá títulos de 1, 5, 10, 100, 500 e 1000 acções.

3 — Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, podendo uma destas assinaturas ser aposta por chancela.

4 — A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá também emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e que forem permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

2 — Tem direito a voto o accionista que reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Possuir um número de acções não inferior a 100;

b) Ter, desde o 5.º dia anterior ao da reunião da assembleia geral, averbadas em seu nome no livro de registo da sociedade, ou tratando-se de acções ao portador não registadas, depositadas numa instituição bancária, as acções com base nas quais se apresenta a participar na assembleia geral.

3 — Os titulares de obrigações ou de acções preferenciais sem voto não poderão participar nem estar presentes na assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia geral poderá ser cometida:

a) Tratando-se de pessoa singular, a qualquer outro accionista ou a pessoas a quem a lei imperativa o permita;

b) Tratando-se de pessoa colectiva, por quem esta nomear para o efeito.

2 — As representações previstas no número anterior devem ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia por carta registada com aviso de recepção, até cinco dias antes da data marcada para a reunião.

ARTIGO 11 º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral anual reunir-se-á uma vez em cada ano, até ao fim do mês de Março, para os fins mencionados no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — As assembleias gerais de accionistas serão convocadas sempre que a lei o determine ou o conselho de administração o solicite.

ARTIGO 13.º

1 — Em primeira convocação, salvo disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá funcionar e deliberar quando nela estejam presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, 51% do total das acções.

2 — Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

3 — Nos casos em que a lei ou os estatutos impuserem quorum diferente, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 14.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei exigir maior número.

SECÇÃO II

Administração e fiscalização

ARTIGO 15.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros eleitos pela assembleia geral, por períodos de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — Os administradores eleitos manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.

3 — A assembleia geral que os eleger designará também o respectivo presidente.

ARTIGO 16.º

1 — O conselho de administração reúne sempre que for convocado verbalmente por escrito pelo seu presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir e pelo menos trimestralmente.

2 — O conselho de administração só pode deliberar validamente desde que presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro administrador ou votar por correspondência.

3 — Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao presidente.

4 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

ARTIGO 17.º

1 — O conselho de administração é o órgão superior de gestão da sociedade, competindo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, incluindo, nomeadamente:

a) Praticar todos os actos necessários à realização do objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e seguir acções, confessá-las e delas desistir, transigir e celebrar convenções de arbitragem;

c) Comprar, onerar e vender quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Constituir mandatários para a prática de determinados actos;

e) Deliberar a aquisição, oneração ou alienação, pela sociedade, de participações como sócia de responsabilidade ilimitada ou em sociedade com objecto social diferente do seu ou em sociedades sujeitas a lei especial ou em agrupamentos complementares de empresas.

2 — O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários administradores-delegados.

ARTIGO 18.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador, nos actos de gestão corrente da sociedade;

c) Pela assinatura do administrador-delegado, dentro dos limites da delegação do conselho;

d) Pela assinatura de mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO 19.º

1 — A fiscalização da sociedade é exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — A assembleia geral ao proceder à eleição do conselho fiscal deve indicar o membro deste órgão social que a ele presidirá.

3 — Os membros do conselho fiscal manter-se-ão em funções até à sua substituição efectiva.

4 — O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que for convocado pelo seu presidente ou dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO 20.º

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — Relativamente a cada exercício social, o conselho de administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao conselho fiscal e à Assembleia Geral.

ARTIGO 21.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral, por simples maioria, deliberar, podendo os mesmos não ser, no todo ou em parte, distribuídos pelos accionistas.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 22.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO 23.º

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo.

Ficaram desde já designados para o período que vai da data da escritura, 20 de Novembro de 1989, até ao fim do ano de 1992, os seguintes membros da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal:

Assembleia geral: presidente, Abílio Manuel Ferreira Branco Gomes, casado, residente em Setúbal, na Rua de Mariano Coelho, 20, 5.º, direito; secretário, António Augusto Finura da Silva, casado, residente no Barreiro, Rua 2, Quinta dos Loios, 11, 2.º, B;

Conselho de administração: presidente, Hermano Jorge da Silva Peres Teixeira, casado, residente em Setúbal, na Rua de Justa Rodrigues Pereira, lote 7, Quinta de Santana; vogais, Alberto Manuel Neves Ramalho, casado, residente na Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 2.º, esquerdo, em Setúbal; e Carlos Alberto de Carvalho Teixeira, casado, residente em Setúbal, na Avenida de Dom Manuel I, 90, 2.º, direito;

Conselho fiscal: presidente, Dr. João Paulo Martins de Almeida, solteiro, maior, residente em Setúbal, na Rua de Damão, 7, 4.º, esquerdo; vogais, Dr. Pedro Manuel da Silva Leandro, casado, revisor oficial de contas n.º 392, residente em Lisboa, na Avenida de Afonso III, 57, 10.º, B, e Drª. Maria de Fátima Ribeiro Barreiras Amândio, casada, residente em Setúbal, na Praceta de Mário de Sá Carneiro, lote 5/6, 4.º, A; vogal suplente, Dr. António Lino Gonçalves Coelho, casado, revisor oficial de contas n.º 533, residente na Amadora, na Quinta Grande de Alfragide, lote 2, 2.º, direito.

Os membros do conselho de administração ficam dispensados de caução.

É certidão que extraí e declaro que vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Setúbal, 19 de Dezembro de 1989. — O Ajudante-Principal, *Luís Garcia Santana da Silva.* 4-0-14 630

EURO-SCG — SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1989, lavrada de fl. 52 a fl. 54 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-H do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Alice Ribeiro Fernandes, José António Montez Ribeiro dos Santos e mulher, Maria Adelaide Luís Ribeiro dos Santos, residentes na Praceta do Abrão, 8, 2.º, direito, Queluz Ocidental, celebraram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe e sede na Praceta do Abrão, 8, 2.º direito, em Queluz Ocidental, freguesia de Queluz, concelho de Sintra, do qual ficaram a ser sócios e que se ficou a reger pelos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma EURO-SCG — Serviços de Consultoria e Gestão, L.da.

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Praceta do Abrão,8, 2.º, direito, em Queluz Ocidental, freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

2 — Por deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda serem criadas agências, delegações e outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

3.º

1 — A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultaria em gestão, racionalização, organização de empresas, contabilidade e auditoria. Representações.

2 — A sociedade poderá adquirir participação em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

1 — O capital social é de 1 000 000$, está integralmente realizado, em dinheiro,e corresponde à soma de duas quotas: uma de 900 000$, do sócio José António Mont ez Ribeiro dos Santos, e outra de 100 000$ da sócia Maria Adelaide Luís Ribeiro dos Santos.

2 — Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor correspondente ao triplo do capital social.

3 — Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, desde que tal seja previamente deliberado pelos sócios.

5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, ambos desde já nomeados gerentes.

6.º

Para que a sociedade fique validamente vinculada em todos os seus actos e contratos é bastante a assinatura de um gerente.

7.º

À gerência é permitido adquirir, alienar, onerar ou locar estabelecimentos comerciais ou industriais.

8.º

Depende do consentimento prévio e escrito da sociedade a cessão de quotas a terceiros que não sejam cônjuges, ascendentes ou descendentes do sócio.

9.º

1— Os sócios têm direito à amortização da sua quota.

2— A sociedade tem direito à amortização compulsiva das quotas:

a) Quando os titulares forem julgados falidos ou insolventes;

b) Quando a quota for arrestada ou penhorada e o sócio, por meio de caução, não requerer o levantamento das providências no prazo máximo de um mês ou logo que a sociedade lho exija:

c) Quando o sócio prejudicar dolosamente ou, pela sua conduta, desacreditar de forma notória a sociedade;

d) Quando o sócio ceder a sua quota sem observância do disposto no artigo anterior.

10.º

O valor da quota, para efeitos de amortização, se a lei não dispuser imperativamente de outro modo, será o que resultar do último balanço aprovado, salvo nos casos das alíneas *c*) e *d*) da cláusula anterior, em que o valor será o nominal.

11.º

Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales ou outros semelhantes, sob pena de os infractores serem responsáveis, pessoal e ilimitadamente, pelos actos em que intervierem, sendo além disso responsáveis para com a sociedade pelos prejuízos que com essa actuação lhe causarem.

12.º

1 — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada ou protocolada, enviada com pelo menos quinze dias de antecedência.

2 — Nas assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, os sócios poderão fazer-se representar por quem entenderem.

13.º

Em caso de dissolução serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme convencionarem, e, na falta de acordo, será o estabelecimento social, com todo o activo e passivo, adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

14.º

1 — Para todos os efeitos o ano social coicide com o ano civil.

2 — Os lucros da sociedade, depois de aprovadas as contas em assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

a) 20%, para a constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração e até que a reserva referencie a quinta parte do capital social;

b) A parte restante para a constituição de reservas livres ou dividendos, nas percentagens que forem decididas em assembleia geral.

15.º

Sendo um sócio excluído da sociedade por sentença judicial, o valor da sua quota será o valor nominal.

16.º

No caso de um sócio pagar dívidas sociais, tem ele direito de regresso contra a sociedade e contra os outros sócios.

17.º

Para as questões emergentes deste contrato fica estipulado o foro da camarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

18.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade, ficando os gerentes desde já autorizados a levantar o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 202 do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme.

9.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Maria Alice da Conceição Coutinho Robim de Matos.*

4-0-14 611

OLIVER, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 60 v.º a fl. 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 212-B do 2.º Cartório Notarial de Viana do Castelo.

Constituição de sociedade

No dia 6 de Dezembro de 1989, na cidade de Viana do Castelo e segundo Cartório Notarial, perante mim, licenciado Joaquim Daniel Correia de Sousa, Notário destacado deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel António da Cunha Soares, natural da freguesia de Dornelas, do concelho de Amares, residente na Quinta da Sobreira, freguesia de Darque, deste concelho de Viana do Castelo, casado com Arminda Martins Barbosa Soares no regime de comunhão de adquiridos;

2.º Dilio Montero Parajon, natural de Vigo, Pontevedra, Espanha, residente em Cruz Blanca, 1, 2.º, na cidade de Vigo, Espanha, casado com Rosa Ribeiro Cabanelas no regime de comunhão geral de bens; cidadão espanhol; 3.º Ricardo Manuel Prego de Oliver Gomez, natural de Orense, Espanha, residente na Calle La Rosa, 22, 1.º, direito, Santiago de Compostela, Espanha, casado com Maria Luiza Lopez Figueiredo no regime de separação de bens; cidadão espanhol.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por declaração dos abonadores adiante mencionados.

Disseram os outorgantes que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

1.ª

A sociedade adopta a denominação de Oliver, L.da, e tem a sua sede e estabelecimento na Rua dos Lilazes, 30, lugar de Cais Novo, da freguesia de Darque, deste concelho de Viana do Castelo.

2.ª

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir do dia de hoje.

3.ª

O objecto da sociedade consiste na importação e exportação de produtos alimentares, comercialização e exploração de gasolineiras, representações diversas.

4.ª

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000$, já entrado na caixa social, correspondente á soma de três quotas, sendo uma de 200 000$, pertencente ao sócio Manuel António da Cunha Soares, e as outras duas quotas de 100 000$ cada uma, pertencentes aos sócios, Dilio Montero Parajon e Ricardo Manuel Prego de Oliver Gomez.

5.ª

A gerência da sociedade, remunerada ou não, será nomeada em assembleia geral.

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

6.ª

A sociedade poderá mudar a sua sede dentro do mesmo concelho, abrir ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional, quando assim for deliberado em assembleia geral.

7.ª

Por falecimento ou interdicção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e o representante do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

8.ª

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, em primeiro lugar, seguindo-se os sócios não cedentes, em segundo lugar.

9.ª

A sociedade pode amortizar, pagando pelo seu valor nominal, a quota de qualquer dos sócios que seja arrestada, arrolada, penhorada ou dada em penhor, adjudicada ou vendida judicialmente;

No caso de separação ou divórcio de qualquer dos sócios, se a sua quota ficar a pertencer a outro cônjugue e no caso da prática de acto por parte do sócio que lese gravemente os interesses da sociedade, nomeadamente o exercício de actividade concorrente com a do objecto da sociedade.

§ único. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado, o qual será pago no prazo máximo de três anos, em prestações iguais e trimestrais.

10.ª

Em 31 de Dezembro de cada ano será dado o balanço, que deverá estar aprovado nos 90 dias subsequentes, e os lucros líquidos nele apurados, depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas e distribuídos no fim de cada ano, em seguida a aprovação dos balanços anuais, sem prejuízo de qualquer outra deliberação em contrário.

§ único. Para além da reserva legal, poderão ser deduzidos dos lucros líquidos 10% para o fundo de reservas eventuais.

11.ª

As assembleias gerais quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, serão convocadas por carta registadas, com aviso de recepção, enviadas aos sócios com antecedência mínima de 10 dias, indicando para o efeito a hora, o local e a ordem de trabalhos da mesma.

12.ª

Para efeitos da cláusula 5.ª deste pacto, fica desde já nomeado gerente o sócio Ricardo Manuel Prego de Oliver Gomez.

Transitório

Fica autorizada a proceder ao levantamento da quantia depositada na Caixa Geral de Depósitos desta cidade, na importância de 400 000$, nos termos do artigo 202 do Código das Sociedades Comerciais, Flora da Conceição Vieira Viana Carneiro.

Assim o disseram e outorgaram, por minuta.

Foram-me exibidos os seguintes documentos:

a) O certificado de admissibilidade ora adoptado, emitido em 20 de Julho do corrente ano pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

b) O duplicado da guia de depósito da quantia de 400 000$, feito no dia de hoje, em nome da sociedade agora constituída, na conta de depósitos 102 179/030, na filial desta cidade de Viana do Castelo da Caixa Geral de Depósitos.

Foram abonadores Francisco Antunes de Abreu, casado, residente no lugar da Igreja, freguesia de Meadela, deste concelho, e Noé Enes Ramos, casado, residente no lugar de Carreço freguesia de Carreço, deste concelho.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e foi celebrada fora de horas regulamentares, a pedido dos interessados, pelo que adverti os mesmos do agravamento emolumentar que tal circunstância implica, advertindo os outorgantes da obrigatoriedade

de requererem o registo deste acto, dentro do prazo de 90 dias, tendo arquivado a declaração prévia de investimento estrangeiro passada em 27 de Outubro findo pelo Instituto do Comércio Externo de Portugal.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, *Joaquim Daniel Correia de Sousa*.

Esta conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, 6 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 4-0-14 604

REAL MAGOS — URBANIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro de 1989, lavrada no Cartório Notarial de Salvaterra de Magos, a cargo do notário licenciado, António dos Reis, a fl. 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 344-C, Mário Ferreira Duarte, casado, José Carlos Viegas Ferreirinha, casado, Amadeu Eduardo Silva Neves, casado, e Eduardo Fernandes, casado, todos residentes habitualmente nesta vila, freguesia e concelho de Salvaterra de Magos,constituiram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Real Magos — Urbanizações e Construções L.da, vai ter a sua sede na Rua do Dr. Miguel Bombarda, 26, nesta vila, freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, e o seu início conta-se a partir da data do registo.

2.º

O objecto pessoal é projectos de construção civil, execução de obras públicas e particulares, construções, urbanizações, compra e venda de propriedades e comércio de materiais de construção.

3.º

O capital social é de 500 000$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde às quatro quotas iguais de 125 000$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer para o normal desenvolvimento das suas actividades,nas condições, juros e reembolsos que forem deliberados em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

6.º

A cessão da quotas entre sócios é livremente permitida, mas a favor de estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, em primeiro lugar. seguindo-se, em segundo lugar os sócios não cedentes.

7.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

8.º

As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas,dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

9.º

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio,a sociedade não se disolve, devendo os herdeiros do sócio falecido nomear um entre eles que a todos represente na sociedade.

10.º

Disposição transitória

Os gerentes designados ficam autorizados a proceder à preparação de tudo o que for necessário para o exercício, a realizar todo o apretechamento necessário, assim como, nos termos do disposto no artigo 202, n.º 4, alínea *b*),do Código das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento da conta do capital social na agência desta vila de Salvaterra de Magos da Caixa Geral de Depósitos das quantias necessárias para pagamento das despesas e legalização da sociedade, escritura, registo, publicações e todas as demais anteriormente referidas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Salvaterra de Magos, 15 de Dezembro de 1989.— O Ajudante, *António José Mendes da Silva*. 4-0-14 606

GELINOX — EQUIPAMENTOS DE FRIO, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 96 a fl. 97 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-G do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais.

Contrato de sociedade

No dia 11 de Dezembro de 1989, na Secretaria Notarial de Cascais, perante mim, Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha, notária interina do 1.º Cartório, compareceram:

1.º Artur Joaquim de Campos Mendes, casado com Maria de Lurdes Ferreira Madeira de Campos Mendes sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, de Lisboa, residente na Rua de 9 de Abril, lote 33, 1.º, frente, no lugar de São Pedro do Estoril, na freguesia do Estoril, do concelho de Cascais;

2.º José Manuel Fernandes, solteiro, maior, natural da freguesia de Pena Lobo, do concelho do Sabugal, residente na Rua do Cabecinho da Mó, vivenda A.F. Santos, em Baratã, na freguesia de Algueirão-Mem Martins, do concelho de Sintra;

3.º Adelino dos Santos, casado, com Irene Isabel Vicente Abreu dos Santos sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia de Pena Lobo, residente na Estrada Pexiligais, vivenda Fernando Santos, em Pexiligais, na dita freguesia de Algueirão-Mem Martins.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.os 0173859, de 17 de Dezembro de 1984, 2433323, de 15 de Outubro de 1985, e 6104168, de 1 de Julho de 1986, todos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

E por eles foi dito que celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, que se rege nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma GELINOX — Equipamentos de Frio, L.da, tem a sua sede na Rua de 9 de Abril, 433, 1.º, frente, no lugar de São Pedro do Estoril, na freguesia do Estoril, do concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do concelho de Cascais ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de equipamentos de frio para hotelaria.

§ único. A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, mesmo de responsabilidade ilimitada, e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 500 000$ e correspond e à soma de três quotas iguais de 500 000$ cada uma e uma de cada um dos sócios Artur Joaquim de Campos Mendes, José Manuel Fernandes e Adelino dos Santos.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral,

pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a intervenção de dois deles para obrigar a sociedade, um dos quais será obrigatoriamente o gerente Artur Joaquim de Campos Mendes.

5.º

Apenas a cessão de quotas entre sócios é livre.

Fica estipulado a favor da sociedade, em primeiro lugar, e a favor dos restantes sócios, em segundo lugar, o direito de preferência na cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Mais declaram que, na qualidade de únicos sócios da sociedade, deliberam autorizar a gerência a levantar pela forma que entender o capital social que se encontra depositado na Caixa Geral de Depósitos.

Assim outorgaram.

Documentos exibidos: certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 30 de Outubro último, comprovativo da admissibilidade da firma ora adoptada, e guia comprovativa de ter sido feito o depósito do capital, na Caixa Geral de Depósitos, agência do Cacém, em 7 do corrente.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência relativa ao registo obrigatório, que deverá ser requerido no prazo de 90 dias a contar de hoje.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — A Notária, *Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha.*

Vai conforme o original

Secretaria Notarial de Cascais, 11 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, Luisa Dionísio Costa Campos. 4-0-14 607

FÍSICO E FORMA — ACTIVIDADES LÚDICO -DESPORTIVAS, L.DA

Certifico que por escritura de 10 de Outubro de 1989, exarada de fl. 99 a fl. 100 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-B do 26 Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do Notário Carlos Manuel da Silva Almeida, foi estabelecido um contrato de sociedade comercial por quotas entre Isabel Maria Pimentel Peixoto Lima, casada e João Eduardo de Carvalho Caetano Nunes, casado, o qual se rege nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Físico e Forma—Actividades Lúdico -Desportivas, L.da, tem a sua sede em Lisboa, na Avenida do Marquês de Tomar, n.º 91, freguesia de Nossa Senhora de Fátima e durará por tempo indeterminado.

2.º

A sociedade tem por objecto actividades gimno desportivas de lazer e manutenção, reabilitação, gestão e organização de complexos desportivos, promoção de actividades lúdico - desportivas, estética e massagem.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600 000$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 500 000$, pertencente à sócia Isabel Maria Pimentel Peixoto Lima e outra de 100 000$, pertencente ao sócio João Eduardo de Carvalho Caetano Nunes.

4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo a cessão a estranhos do consentimento da sociedade.

§ 1.º No caso de cessão de quotas a favor de terceiros, os sócios têm direito de preferência, sendo o valor determinado pelo valor resultante do último balanço aprovado .

§ 2.º Em caso de penhora, arresto ou arrolamento de qualquer quota, bem como em caso de falência ou insolvência de sócio, a respectiva quota poderá ser amortizada, nas condições legais, pela sociedade.

§ 3.º Em caso de morte de um sócio, a sociedade poderá amortizar, adquirir ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sendo o respectivo valor determinado pelo valor do último balanço efectuado.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for fixado em assembleia geral, será desempenhada pelos gerentes que forem nomeados pela assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios, sendo suficiente a intervenção de um gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

§ único. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

7.º

Fica a gerência autorizada, entre esta data e a do registo definitivo da sociedade, a movimentar livremente o capital social depositado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem da sociedade e adquirir para esta quaisquer bens móveis necessários à sua instalação.

Vai conforme.

26.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Outubro de 1989.— A Ajudante, *Laura Maria Ferreira Tafula Gonçalves Vieira.*

4-0-14 641

GRÁFICA AQUÁRIO, L.DA

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro de 1989, exarada de fl. 53 a fl. 54 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-H do 26º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida foi estabelecido um contrato de sociedade comercial por quotas entre Horácio Rodrigo de Araújo, solteiro, maior e João Eduardo de Carvalho Caetano Nunes, casado, o qual se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Gráfica Aquário, L.da, tem a sua sede em Lisboa, na rua do Giestal, 37-B, freguesia de Alcântara, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste em artes gráficas e realização de trabalhos de impressão e reprodução.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$, uma de cada sócio.

4.º

1— A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2— A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

5.º

É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da mesma, nomeadamente em fianças, letras de favor, avales e outros semelhantes.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio titular.

b) Por falência ou insolvência de qualquer sócio;

c) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a arrematação judicial.

7.º

Em caso de falecimento de sócio, a quota não se transmitirá aos seus sucessores, devendo a sociedade adquiri-la, amortizá-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros.

8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

9.º

Todas as despesas relacionadas com a constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade, ficando os gerentes autorizados entre esta data e a do registo definitivo da sociedade a movimentar livremente o capital social, depositado à ordem da sociedade na Caixa Geral de Depósitos, e adquirir para esta quaisquer bens móveis necessários à sua actividade.

Vai conforme.

26.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Outubro de 1989.— A Ajudante, *Laura Maria Ferreira Tafula Gonçalves Vieira.*

4-0-14 642

MARTINS & BRANCO, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 84 v.º a fl. 86 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 336-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Castelo Branco.

Constituição de sociedade

No dia 8 de Novembro de 1989, na Secretaria Notarial de Castelo Branco, perante mim, Maria Manuela Romão de Seabra Castel-Branco, notária do 1.º Cartório, em serviço no 2.º Cartório por motivo de se encontrar vago o respectivo lugar, compareceram:

1.º Carlos de Jesus Martins, casado no regime de comunhão de adquiridos com Ilda dos Santos Nabais Martins, natural da freguesia de Aboboreira, concelho do Mação, com residência nesta cidade de Castelo Branco, na Urbanização da Quinta da Granja, lote 10, 4.º, direito, contribuinte fiscal n.º 149133618;

2.º Manuel Dias Tavares, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Irene Cardoso Valério Tavares, natural da freguesia de São Pedro do Esteval, concelho de Proença-a-Nova, com residência na Travessa de 5 de Outubro, 14, 2.º, direito, nesta cidade de Castelo Branco, contribuinte fiscal n.º 100969925;

3.º José Tavares Branco, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Helena Martins Bragança, natural da dita freguesia de São Pedro do Esteval, com residência nesta cidade de Castelo Branco, no Bairro da Boa Esperança, Rua A, contribuinte fiscal n.º 158872517.

E por todos foi declarado que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Martins & Branco, L.da, e tem a sua sede na Urbanização da Quinta da Granja, lote 10, 4.º, direito, em Castelo Branco.

2.º

O seu objecto é a construção e reparação de edifícios civis ou públicos e a compra e venda de terrenos para construção ou de edifícios ou fracções autónomas já construídas ou em construção, para revenda.

3.º

1 — O capital social é de 600 000$, pertencendo a cada sócio uma quota de 200 000$, a realizar por entradas em dinheiro.

2 — Cada uma das entradas fica hoje realizada por metade, com a obrigação de o restante ser liberado no prazo de seis meses a contar do registo definitivo do presente contrato.

4.º

1 — A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, sendo uma delas, obrigatoriamente, a de Carlos de Jesus Martins.

3 — A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5.º

1 — A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente, subordinando-se esse direito ao regime geral.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota com o consentimento do seu titular, bem como nos casos de interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora de quota ou ainda no caso de a quota ter sido dada em garantia pelo seu titular sem o consentimento da sociedade.

2 — A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em prestações semestrais após a fixação definitiva da contrapartida.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou mais sócios ou a terceiros.

7.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção com a antecedência mínima de vinte dias.

2 — A convocatória da assembleia anual será acompanhada do relatório e das contas do exercício.

8.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas para sinalização ou pagamento de materiais e equipamento e pagamento de salários.

Foram-me exibidos o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, passado no dia 1 de Agosto de 1989 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e a guia comprovativa de depósito das entradas, passada hoje pela agência da Caixa Geral de Depósitos em Castelo Branco.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto, na respectiva conservatória, no prazo de três meses.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na sua presença simultânea, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — A Notária, *Maria Manuela Romão de Seabra Castel-Branco.*

Vai conforme o original.

Secretaria Notarial de Castelo Branco, 17 de Novembro de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 4-0-14 620

ACÁCIO LIMA DO VALE & FILHOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro deste ano, exarada de fl. 95 v.º a fl. 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-B do Cartório Notarial da Baixa da Banheira, a cargo do notário Dr. João Farinha Alves, Ana Lucinda Sousa do Vale Queiroz, natural de Santa Maria da Graça, freguesia do concelho de Setúbal, casada, conforme declarou, com Carlos Alberto Moreno Queiroz sob o regime da comunhão de adquiridos, residente habitualmente na Avenida de Angola, 23, 6.º, direito, em Setúbal; Noé Acácio Sousa do Vale, natural da freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria do Carmo Pereira Borrego do Vale, como declarou, residente habitualmente na Rua do Frei António das Chagas, 45, 2.º, esquerdo, em Setúbal; Acácio Lima do Vale, casado, segundo declarou, no regime da comunhão geral de bens com Conceição Lucinda de Sousa, natural da freguesia e concelho de Palmela, residente habitualmente na Rua do Airense, 2, Aires, freguesia e concelho de

Palmela, e Maria da Conceição Sousa do Vale Gonçalves, casada, como declarou, no regime da comunhão de adquiridos com Elói Francisco Lima Neves Gonçalves, natural da freguesia de São Julião, concelho de Setúbal, habitualmente residente na Praceta de Cabinda, 7, 2.º, direito, em Setúbal, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Acácio Lima do Vale & Filhos, L.da, tem a sua sede na Avenida de Antoine Velge, 67, Aires, freguesia e concelho de Palmela, e terá a duração indeterminada.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, no mesmo concelho ou limítrofe, bem como criar sucursais, filiais e estabelecimentos, agências ou delegações em qualquer localidade do território nacional.

2.º

O seu objecto consiste no comércio de produtos para a agricultura, nomeadamente adubos, sementes, pesticidas e outros, e venda por grosso e retalho de produtos agrícolas, nomeadamente vinhos e frutas.

3.º

O capital social é de 1 000 000$, correspondente à soma de quatro quotas iguais de 250 000$ cada uma, sendo uma de cada sócio.

§ único. Cada uma das entradas fica hoje realizada por metade, com a obrigação de o restante ser liberado no prazo máximo de três meses por cada um dos sócios.

4.º

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de duas vezes o capital social.

2 — Os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos que esta careça para o regular desenvolvimento da sua actividade, competindo à assembleia geral fixar antecipadamente a taxa de juro aplicável bem como as condições de reembolso.

5.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

2 — A favor de estranhos, a cessão fica dependente do consentimento da sociedade, caso esta ou os restantes sócios não queiram exercer o direito de preferência que lhes é atribuído neste artigo.

3 — No caso de cessão a estranhos, assiste à sociedade o direito de preferência na aquisição da respectiva quota.

4 — Se a sociedade não quiser exercer tal direito de preferência, assiste a qualquer dos sócios, abrindo-se licitação, entre os preferentes, em assembleia geral, se houver mais do que um preferente.

5 — Para os efeitos previstos neste artigo, o sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, a identidade do cessionário e todas as cláusulas da cessão projectada, devendo a sociedade e os restantes sócios informar, no prazo de 60 dias, se pretendem exercer o direito de preferência, ou, no caso negativo, se a sociedade consente na cessão.

6.º

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas sobre as quais tenha havido penhora ou arresto ou ainda quando, por qualquer motivo, se deva proceder à sua arrematação ou adjudicação judicial, sendo a amortização efectuada pelo valor que para a quota amortizada resultar do último balanço aprovado.

7.º

A gerência pertencerá a dois sócios eleitos bienalmente em assembleia geral.

1 — Será admitida a reeleição, bem como o alargamento da assembleia geral do período de gerência.

2 — Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo porque forem eleitos.

3 — A sociedade fica obrigada pela intervenção de dois gerentes.

4 — A gerência será remunerada ou não, conforme e nos termos que vier a ser decidido em assembleia geral.

5 - Para os dois primeiros anos ficam designados para a gerência os sócios Acácio Lima do Vale e Noé Acácio Sousa do Vale.

8.º

1 — As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por qualquer dos gerentes por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, e da convocatória constará sempre a indicação dos assuntos a tratar.

2 — Serão válidas as deliberações tomadas por qualquer das formas previstas no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

9.º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na legislação aplicável às sociedades comerciais.

1 — Dissolvendo-se a sociedade, a assembleia geral nomeará a pessoa ou pessoas que exercerão as funções de liquidatários .

10.º

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

11.º

Fica desde já a gerência da sociedade autorizada a levantar da conta aberta na agência de Palmela da Caixa Geral de Depósitos, com as entradas em dinheiro dos sócios, as quantias necessárias ao pagamento das despesas de constituição, registo, instalação e início de actividade da sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial da Baixa da Banheira, 7 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Margarida Henriqueta Lopes.* 4-0-14 626

JONAMÓVEL—FÁBRICADEMOBILIÁRIO,L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 139 v.º a fl. 140 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 157-C do Cartório Notarial da Marinha Grande.

Dissolução e liquidação de sociedade

No dia 16 de Novembro de 1989, no Cartório Notarial da Marinha Grande, perante mim, o notário, Agostinho Chaves de Andrade, compareceram como outorgantes José Maria de Sousa Gomes, casado com Maria José de Vaz Ferreira sob o regime de comunhão geral e, Joaquim Ferreira Coutinho, casado com Anabela Ferreira de Sousa Gomes sob o regime de comunhão de adquiridos.

Os outorgantes são naturais da freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, onde o primeiro reside no lugar de Pataias, residindo o segundo na Urbanização da Quinta das Nespereiras, lote B, 3, na cidade da Marinha Grande.

E disseram:

Que são os únicos sócios da sociedade Jonamóvel - Fábrica de Mobiliário, L.da, pessoa colectiva n.º 502116650, com sede no lugar e freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, constituída por escritura lavrada em 6 de Dezembro de 1988, a fl. 2 v.º do respectivo livro de notas n.º 10-E deste Cartório, com o capital social de 400 contos, dividido em duas quotas de 300 contos e 100 contos, pertencentes, respectivamente a cada um deles, primeiro e segundo outorgantes, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça sob o n.º 1396 do livro C-4.

Que, por mútuo acordo, dissolvem a dita sociedade a partir de hoje, data em que foram aprovadas as contas;

e por não haver no activo quaisquer bens móveis ou imóveis nem haver qualquer passivo, dão-na também por liquidada.

Assim o outorgaram.

Exibiram certidão de teor da matrícula e das inscrições em vigor, emitida pela dita Conservatória em 24 de Julho de 1989.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, por meu conhecimento pessoal.

Esta escritura foi lida e explicada no seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes, na sua presença simultânea, com a advertência da obrigatoriedade de registo deste acto, no prazo de 90 dias.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, *Agostinho Chaves de Andrade.*

Está conforme com o original.

Cartório Notarial da Marinha Grande, 16 de Novembro de 1989, — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-1-23 653

ANTERO FIGUEIREDO, SUCESSORES, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 143 a fl. 144 do livro de notas para escrituras diversas n.º 53-H do 1.º Cartório Notarial do Porto.

Aumento de capital

No dia 23 de Outubro de 1989, na cidade do Porto e 1.º Cartório Notarial, perante mim, o notário, licenciado Domingos Alexandre Leal Coelho da Silva Portela, compareceram como outorgantes:

1.º Maria Elisa Mota Correia de Oliveira Figueiredo, viúva, natural da freguesia do Bonfim, da cidade do Porto, onde reside, na Avenida de Rodrigues de Freitas, 74, 2.º, C;

2.º Pedro Manuel Correia de Oliveira Figueiredo, solteiro, maior, natural da referida freguesia do Bonfim, com a primeira residente;

3.º Dinis José Correia de Oliveira Figueiredo, casado com Maria da Conceição Barbosa Loureiro da Cruz, no regime da separação de bens, natural da freguesia de Santo Ildefonso, da cidade do Porto, onde reside na Rua de São Miguel, 15, 3.º

Verifiquei a identidade dos outorgantes por declaração dos abonadores adiante indicados.

Os outorgantes declararam:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, sob a firma Antero Figueiredo, Sucessores, L.da, com sede no Porto, na Rua do Infante D. Henrique, 49, rés-do-chão, pessoa colectiva n.º 500961557, constituída por escritura de 31 de Janeiro de 1980, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 123-C deste Cartório, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 75 495;

Que, no seu capital social, já integralmente realizado de 200 000$ possui a primeira outorgante uma quota de 50 000$ e cada um dos segundo e terceiro outorgantes uma quota de 75 000$.

Que, de harmonia com o deliberado na assembleia geral de 25 de Setembro último, aumentam o aludido capital social de 200 000$ para 1 000 000$, por reforço de 800 000$, mediante a incorporação de reservas livres;

Que do referido aumento de capital, por incorporação de reservas, pertence à primeira outorgante a quota de 200 000$ e a cada um dos segundo e terceiro outorgantes uma quota de 300 000$, importâncias estas do reforço que acrescem às quotas de cada um.

Que, em consequência alteram o artigo 3.º do respectivo pacto, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, já integralmente realizado, é de 1 000 000$, dividido em três quotas, sendo uma do valor nominal de 250 000$ pertencente à sócia Maria Elisa Mota Correia de Oliveira Figueiredo e duas iguais de 375 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios Pedro Manuel Correia de Oliveira Figueiredo e Dinis José Correia de Oliveira Figueiredo.

Adverti os outorgantes da obrigação de requerer o respectivo registo no prazo de 90 dias.

O referido aumento de capital está isento do pagamento do imposto de selo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 144/88, de 30 de Dezembro.

Ficam arquivados no maço de documentos relativos a este livro:

a) Fotocópia do balanço que serviu de base ao presente aumento, reportado a 31 de Dezembro do ano findo;

b) Fotocópia da acta n.º 14, da reunião da assembleia geral de 30 de Março último, da aprovação do referido balanço;

c) Fotocópia da acta que deliberou o aumento;

d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial do Porto, comprovativa de os outorgantes serem os únicos sócios e do capital anterior registado.

Declararam ainda os outorgantes que desde o dia a que se reporta o balanço, até ao dia de hoje, não tem conhecimento de que hajam ocorrido diminuições patrimoniais que obstem ao presente aumento de capital.

Foram abonadores Maria Celeste Alves Miranda e Maria de Oliveira Azevedo, casadas, residentes no Porto, na Rua do Dr. Manuel Laranjeira, 659, e na Rua do Alferes Malheiro, 157, 1.º

Esta escritura foi lida aos outorgantes e foi-lhes feita a explicação do seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea deles.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *Domingos Alexandre Leal Coelho da Silva Portela.*

Vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial do Porto, 23 de Outubro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-6-10 239

RIMAR — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, L.DA

Sede: Rua do Sobreiro, 290, Centro Comercial Londres, lojas 183 e 184, freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 45 116 a fl. 105 v.º

Pessoa colectiva n.º 502099569.

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 1989, lavrada a fls. 3 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 145-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo da notária Maria de Jesus Pereira de Oliveira Craveiro, o sócio António Manuel Ferreira Ribas cedeu a sua quota do valor nominal de 200 000$ a Joaquim Pereira da Fonseca e o sócio José António Moreira Mendes, cedeu também a sua quota do valor nominal de 200 000$ a António Fernando Pereira da Fonseca e renunciou à gerência que nela vinham exercendo.

Os novos sócios investiram-se nas funções de gerência.

Em consequência, alteraram parcialmente o pacto social, quanto aos seus artigos 3.º, 5.º e seu parágrafo, que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores que compõem o activo da sociedade, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$, sendo uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado am assembleia geral, pertence aos sócios Joaquim Pereira da Fonseca e António Fernando Pereira da Fonseca, desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade validamente em todos os seus actos e contratos é bastante a assinatura de um só gerente.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 18 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Filomena da Conceição da Fonseca Alves Monteiro de Oliveira.* 1-6-10 240

ARAÚJOS — COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.DA

Sede: Rua de França Júnior, 44, 1.º, sala B-1, freguesia e cidade de Matosinhos

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 1083.

Pessoa colectiva n.º 502019786.

Certifico que, por escritura de 28 de Novembro de 1989, lavrada a fl. 19 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 42-E do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo da notária licenciada Maria de Jesus Pereira de Oliveira Craveiro, a sócia Maria José Ramos Cerejo de Araújo, cedeu a sua quota do valor nominal de 500 000$ a Fernando Augusto Vaz Machado, e renunciou à gerência que nela vinha exercendo, a sócia Maria Eugénia Cerejo de Araújo, também cedeu a sua quota do valor nominal de 250 000$ a António Manuel Cerejo de Araújo e renunciou à gerência da dita sociedade.

A Maria José Ramos Cerejo de Araújo e Maria Eugénia Cerejo de Araújo, autorizaram que os seus apelidos «Araújo» continuem a compor a firma social.

O sócio António Manuel Cerejo de Araújo, unificou as suas duas quotas de 250 000$, numa só quota do valor nominal de 500 000$.

O sócio Fernando Augusto Vaz Machado foi investido nas funções de gerência.

Alteraram ainda parcialmente o pacto social quanto aos seus artigos 3.º e 5.º quanto aos seus n.os 1 e 4, que passaram a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores que compõem o activo da sociedade é de

1 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 500 000$ cada uma, sendo uma do sócio António Manuel Cerejo de Araújo e outra do sócio Fernando Augusto Vaz Machado.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência social, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios António Manuel Cerejo de Araújo e Fernando Augusto Vaz Machado.

.....

4 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, serão sempre necessárias as assinaturas dos dois gerentes António Manuel Cerejo de Araújo e Fernando António Vaz Machado, bastando a assinatura de qualquer deles nos documentos de mero expediente.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 19 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Filomena da Conceição da Fonseca Alves Monteiro de Oliveira.* 1-6-10 241

SONCENTRO, EMISSORA DE RÁDIO, L.DA

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 1989, lavrada de fl. 34 v.º a fl. 37 do livro de notas n.º 38-E do 2.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Amílcar Augusto Moreira Magalhães, foi constituída entre António Luís da Costa Correia e Dr.ª Maria João da Costa Correia, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma em epígrafe, que tem a sua sede no lugar de Oliveirinha, Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal, que vai regular-se pelo pacto constante dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma SONCENTRO, Emissora de Rádio, L.da, tem a sua sede no lugar de Oliveirinha, freguesia de Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal, a sua existência conta-se desde a data do registo definitivo do contrato na competente Conservatória do Registo Comercial.

§ 1.º Contudo a sociedade inicia a sua actividade a partir de hoje, devendo os respectivos negócios entre esta data e o registo definitivo do contrato da sociedade serem expressamente condicionados ao registo da sociedade e à assumpção por esta dos respectivos efeitos.

§ 2.º A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

2.º

O objecto social consiste na produção, realização e emissão de rádio, promoção de actividades da região, prestação de serviços de publicidade e afins.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000$ e dele pertence uma quota do valor nominal de 200 000$ a cada um dos sócios António Luís da Costa Correia e Maria João da Costa Correia.

4.º

Entre sócios é livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas.

§ 1.º É também permitida a cessão de quotas, no todo ou em parte, a favor de estranhos, ficando, porém, neste caso reservado aos sócios, em primeiro lugar e à sociedade em segundo lugar, proporcionalmente às respectivas quotas, o correspondente direito de preferência.

§ 2.º O sócio que pretenda efectuar a cessão da quota a estranhos, no todo ou em parte, deverá avisar a sociedade e os sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando aos adquirentes o preço, o prazo, a forma de pagamento e as demais condições de negócio.

§ 3.º A sociedade e os sócios deverão comunicar ao sócio cedente se pretendem ou não exercer aquele direito no prazo de 60 dias, contados do recebimento da carta-aviso.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por ambos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar e representar a sociedade em todos os seus actos e contratos, mesmo os que envolvam responsabilidade é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Por morte do respectivo titular;

c) Se ela for objecto de arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

§ 1.º A contrapartida da quota a amortizar será paga com base no valor do último balanço aprovado, deduzida de quaisquer débitos do seu titular à sociedade.

§ 2.º As condições de pagamento da quota a amortizar serão definidas em assembleia geral, não podendo, no entanto, as prestações a que houver lugar exceder o prazo máximo de um ano, a contar da data da assembleia que determinar a amortização.

§ 3.º A amortização considerar-se-á operada com a respectiva deliberação e o pagamento ou depósito da primeira prestação.

7.º

As assembleias gerais quando a lei não determine formalidades especiais serão convocadas por meio de cartas registadas enviadas pela gerência aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

8.º (transitório)

A sociedade assume de pleno direito com o registo definitivo do contrato, as obrigações que versem sobre as despesas de constituição.

9.º (transitório)

Para fazer face às despesas com esta escritura e respectivo registo e publicações e à aquisição de mobiliário e equipamentos necessários à instalação de serviços da sociedade, nos termos do disposto na alínea *b*), n.º 4.º, do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, os gerentes ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento da totalidade do capital depositado na conta aberta, em nome da sociedade, na Caixa Geral de Depósitos e referente às entradas dos sócios para a realização do mesmo capital.

Esta conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 13 de Outubro de 1989. — A Ajudante, *Maria dos Anjos Morais de Sousa.* 1-6-10 245

NAVIL — NAVES INDUSTRIAIS, L.DA

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro de 1989, lavrada de fl. 63 v.º a fl. 65 do livro de notas n.º 88-E do 4.º Cartório Notarial do Porto, perante a licenciada Maria Angelina da Silva Alves Barbosa, notária, foi constituída entre a Sociedade de Rolamentos, L.da, Jorge Araújo Guedes, Ernesto de Jesus Martins e António João dos Santos Rocha uma sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe e que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma NAVIL — Naves Industriais, L.da, e tem a sua sede na Rua da Picaria, 87, freguesia da Vitória, concelho de Porto.

2 — A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do concelho do Porto ou para concelhos limítrofes, sem necessidade do prévio consentimento da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é o seguinte: naves e equipamentos industriais, montagens e serviços.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 8 000 000$ e encontra-se dividido em quatro quotas, sendo a pri-

meira, no valor nominal de 4 000 000$ pertença da Sociedade de Rolamentos, L.da, a segunda, no valor nominal de 1 600 000$ pertença do engenheiro Jorge Araújo Guedes, a terceira no valor nominal de 1 200 000$ pertença do Dr. Ernesto de Jesus Martins e a quarta, no valor nominal de 1 200 000$ pertença de António João dos Santos Rocha.

ARTIGO 4.º

1 — A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, entre ascendentes e descendentes e entre cônjuges, ficando nos restantes casos dependente do consentimento da sociedade, a prestar mediante deliberação tomada em assembleia geral na qual o cedente não terá direito de voto.

2 — Não é aplicável o n.º 3 do artigo 231.º do Código das Sociedades.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Acordo com o respectivo titular;

b) Insolvência ou falência do seu titular, judicialmente declarada;

c) Se, na cessão a estranhos, não haja sido pedido o prévio consentimento da sociedade;

d) Se, em execução judicial, fiscal ou administrativa, for ordenada a venda da quota;

e) Se, em processo contra ele movido pela sociedade, o titular da quota for vencido;

f) Se o titular da quota accionar a sociedade e não obtiver ganho de causa;

g) Se, em virtude de partilha subsequente a divórcio ou separação judicial, ela vier a ser atribuída ao cônjuge do sócio.

2 — Exceptuado o caso previsto na alínea *a*) deste artigo, a contrapartida da quota amortizada, a pagar em doze prestações mensais sucessivas e sem juros, será o que resultar do último balanço aprovado.

3 — Na deliberação que tiver por obejcto a amortização não terá direito de voto o titular da quota a amortizar.

4 — A assembleia geral que proceder à amortização deverá deliberar se, em virtude dela, as demais quotas serão proporcionalmente aumentadas no seu valor nominal ou se a quota amortizada figurará no balanço com vista à eventual criação subsequente de uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é administrada por dois gerentes.

2 — Um dos gerentes da sociedade tem que ser sempre indicado pela sócia Sociedade de Rolamentos, L.da, e o outro tem que ser sócio da sociedade ou sócio da sócia Sociedade de Rolamentos, L.da

3 — A sociedade é representada e fica validamente vinculada pela intervenção dos dois gerentes.

4 — A aquisição, alienação ou locação de bens móveis ou imóveis, desde que, sempre para efeito da actividade comercial da sociedade ou para a ela serem afectos, constituem actos normais da gerência.

ARTIGO 7.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou com o representante do incapaz. No caso de morte, os herdeiros do sócio falecido poderão dividir entre si a respectiva quota, e, enquanto não seja feita a partilha, ou quando a quota seja adjudicada em comum, nomearão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO 8.º

A assembleia geral da sociedade poderá, livremente, afectar, total ou parcialmente, os lucros da sociedade aos fins que entender, sem sujeição aos limites fixados no artigo 217.º do Código das Sociedades.

ARTIGO 9.º

1 — Ficam, desde já, nomeados gerentes da sociedade o engenheiro Jorge Araújo Guedes e o Dr. Ernesto de Jesus Martins.

2 — A gerência nomeada no número anterior durará até ao dia 31 de Março de 1991.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial do Porto, 29 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Maria Laura Fernandes Miranda.* 1-6-10 248

DIAS & ZÃO, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 113 v.º a fl. 114 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-H do 7.º Cartório Notarial do Porto.

Constituição de sociedade

No dia 20 de Outubro de 1989, neste 7.º Cartório Notarial da cidade do Porto, perante mim, David Rodrigues Guedes, ajudante principal, em exercício, por se encontrar de licença para férias o respectivo notátio, licenciado João Marques de Pinho Terrível, compareceram como outorgantes:

1.º Carlos Alberto de Oliveira Dias, contribuinte fiscal n.º 108711315, casado em comunhão de adquiridos com Maria de Fátima da Silva Miranda Dias, nascido na freguesia de Pombeiro de Ribavizela, concelho de Felgueiras, residente no Porto, na Rua do Dr. Manuel Monterroso, 141;

2.º Daniel António Miranda Zão, contribuinte fiscal n.º 158725433, solteiro, maior, natural da freguesia de Marinhas, concelho de Esposende, residente no Porto, na Rua Formosa, 165, 2.º

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade, n.os 3628969, de 18 de Janeiro de 1989 e 3863477 de 14 de Julho de 1986, ambos do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, cujo contrato é o constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Dias & Zão, L.da, com sede nesta cidade do Porto, na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 421.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e indústria de pastelaria e confeitaria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000$, representado por duas quotas iguais de 200 000$ cada uma, pertencendo cada uma a cada um dos sócios Carlos Alberto de Oliveira Dias e Daniel António Miranda Zão.

ARTIGO 4.º

As cessões de quotas, no todo ou em parte, são livres entre os sócios, ficando desde já autorizadas as respectivas divisões; para estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a todos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a intervenção de qualquer deles para vincular a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Disposições transitórias

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a movimentar a conta aberta na Caixa Geral de Depósitos, no Porto, em nome da sociedade, nomeadamente para ocorrer a despesas com a sua constituição e com a aquisição de bens de equipamento e mercadorias.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigação de requererem o registo deste acto dentro do prazo de 90 dias.

Exibidos o certificado de admissibilidade da firma adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, no dia 6 do corrente mês, e a guia de depósito do capital realizado em dinheiro, efectuado na Caixa Geral de Depósitos, no dia 18 de Outubro corrente.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos, com a advertência da sobretaxa emolumentar, em virtude deste acto ter lugar fora das horas regulamantares.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Ajudante, *David Rodrigues Guedes.*

Está conforme ao original.

7.º Cartório Notarial do Porto, 27 de Outubro de 1989. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-6-10 249

TEXTILCOR — INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro corrente, exarada a fl. 74 do livro de notas n.º 16-C do 2.º Cartório Notarial de Santo Tirso, a cargo do notário licenciado Manuel Pereira de Morais, entre Gustavo Cabral de Barros Nogueira, Maria Amélia Dinis Pinhal de Barros Nogueira e TEXTILCOR — Estamparia Têxtil, L.da, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que vai reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TEXTILCOR — Indústria de Confecções, L.da

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é no lugar de Quintão, freguesia do Muro, concelho de Santo Tirso.

2 — A gerência poderá, por simples deliberação, transferir o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estabelecer sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação legal.

ARTIGO 3.º

1 — O objecto social consiste na indústria de confecções.

2 — A sociedade poderá participar livremente no capital de sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 450 000$, respresentado por três quotas iguais de 150 000$, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

A cessão total ou parcial de quotas a favor de estranhos só poderá efectuar-se com o prévio e expresso consentimento da sociedade, à qual é reservado direito de preferência, que caberá subsidiariamente aos sócios individualmente considerados.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá proceder à amortização da quota nos seguintes casos:

a) Se a quota for objecto de providência que possibilite a sua alienação por via judicial;

b) Por inabilitação do seu titular;

c) Por falência ou insolvência do seu titular;

d) Quando adjudicada ao cônjuge não sócio, em partilha de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens;

e) Quando o sócio infringir o disposto no artigo 7.º, n.º 2;

f) Quando for cedida em violação do disposto no artigo 5.º

2 — O valor da amortização corresponderá ao valor da quota, que será determinado com base em balanço especial a efectuar.

3 — O valor da amortização será pago em seis prestações semestrais iguais e sem vencimento de juros.

4 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço como tal e, bem assim, a sua alienação posterior, total ou parcial, a sócios ou terceiros.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura de um dos gerentes.

2 — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos e contratos alheios aos fins e interesses da sociedade.

3 — Os sócios gerentes exercerão as suas funções, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral podendo esta, a ser atribuída, consistir total ou parcialmente nos lucros da sociedade.

ARTIGO 8.º

Compete à assembleia geral, após a retirada da percentagem destinada à constituição da reserva legal, deliberar sobre o destino a dar ao lucro apurado no final de cada exercício.

ARTIGO 9.º

A sociedade assumirá todas as despesas efectuadas com a sua constituição, designadamente as relacionadas com esta escritura e o seu registo, ficando a gerência desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários para tal efeito.

Está conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Santo Tirso, 22 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Joaquina de Jesus Barros Azevedo.* 1-6-10 250

SOCIEDADE TÊXTIL DO SABUGO, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 16 a fl. 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 449-B do 3.º Cartório Notarial do Porto.

Cessão de quota

No dia 10 de Maio de 1989, no 3.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, José Xavier Fernandes, notário do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Dr. Amílcar Pereira de Mesquita, casado, natural da freguesia de Cruz, do concelho de Vila Nova de Famalicão, e nele residente na Rua de Luís Barroso, que outorga na qualidade de procurador da sociedade comercial por quotas sob a firma Bezerra & Lopes, L.da, com sede no Campo de Mouzinho de Albuquerque, em Vila Nova de Famalicão, pessoa colectiva n.º 500634688, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o n.º 781, com o capital de 2 500 000$, qualidade e poderes que verifiquei pela procuração, que arquivo;

2.º Fernando Hernâni Cervino Padrão, contribuinte fiscal n.º 161085954, bilhete de identidade n.º 5333223, de 20 de Julho de 1979, do Centro de Identificação de Lisboa, casado com Maria Suzete da Costa Rodrigues Cervino Padrão sob o regime da comunhão geral, natural de Silva Porto, Angola, residente na Tapada do Mocho, lote F, 2, 12.º, esquerdo, Paço de Arcos, Oeiras.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal e a do segundo pelo referido bilhete de identidade.

E disse o primeiro outorgante:

Que a sua representada e o segundo outorgante são sócios da sociedade comercial com a firma Sociedade Têxtil do Sabugo, L.da, com sede na Rua de Gomes Freire, 9, 3.º, esquerdo, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 501524916, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 62 923, constituída por escritura de 15 de Abril de 1985, lavrada a fl. 22, do livro n.º 66-E do 6.º Cartório Notarial do Porto, e no seu capital de 300 000$, inteiramente liberado, possuem, respectivamente, as quotas dos valores nominais de 150 000$ e 30 000$.

Que, em nome da sua representada, cede ao segundo outorgante a referida quota de 150 000$ por preço igual ao seu valor nominal, que já recebeu.

Declara o segundo outorgante que aceita esta cessão.

Arquivo mais uma certidão da Segurança Social.

Adverti os outorgantes da obrigação de requererem o registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar desta data.

Fez-se a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de ambos.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *José Xavier Fernandes.*

Está conforme o original.

3.º Cartório Notarial do Porto, 19 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-6-10 263

TEARFIL — MALHAS E VESTUÁRIO, L.DA

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 1989, lavrada de fl. 46 v.º a fl. 48 do livro de notas n.º 143-D do 4.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Álvaro Mendes da Costa, se procedeu ao seguinte:

a) O capital da sociedade em epígrafe, com sede na Rua da Diamantina, 96-E, no Porto, matriculada na competente conservatória sob o n.º 23 455, que era de 300 000$, foi elevado para 5 000 000$, com o reforço de 4 700 000$ realizado em numerário;

b) E ao artigo 3.º do respectivo contrato da sociedade, foi dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 5 000 000$ e corresponde à soma das três quotas seguintes: uma de

3 000 000$ do sócio Luís Gomes da Silva, uma de 1 500 000$ da sócia Maria de Fátima Moreira da Silva e a outra de 500 000$ do sócio Armando Constantino Moreira da Silva.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial do Porto, 11 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Maria Laura Fernandes Miranda.* 1-6-10 252

J. F. FERREIRA CARDOSO & SOUSA, L.DA

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 1989, lavrada de fl. 38 v.º a fl. 41 v.º do livro de notas n.º 15-G do 4.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Álvaro Mendes da Costa, se procedeu ao seguinte:

a) O capital da sociedade em epígrafe, com sede na Praça do Dr. Pedro Teotónio Pereira, 125, 1.º, sala 11, no Porto, matriculada na competente conservatória sob o n.º 37 891, que era de 50 000$, foi elevado para 400 000$, com o reforço de 350 000$, realizado em numerário;

b) E ao artigo 3.º do respectivo contrato de sociedade foi dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 400 000$ e corresponde à soma das quatro quotas seguintes: duas quotas iguais de 140 000$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios José Fernando Ferreira Cardoso e Hermínia de Resende Sousa Ferreira Cardoso e duas quotas iguais de 60 000$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Fernanda Lucinda Resende Cardoso de Oliveira Marques e Carlos Manuel Resende Cardoso.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial do Porto, 7 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Maria Laura Fernandes Miranda.* 1-6-10 253

FONTOLI — CONFECÇÕES TÊXTEIS, L.DA

Sede: Lugar de Cruz Calda, freguesia de Caldas, São João, concelho de Guimarães

Certifico que, por escritura de dia 14 de Novembro de 1989, lavrada a fl. 41 v.º do livro de escrituras diversas n.º 388-B do Cartório Notarial de Lousada, a cargo do notário licenciado Manuel Augusto Monteiro de Morais Peixoto, José Carlos de Oliveira Sousa e esposa, Carolina Manuela Coelho Dias e Sousa, cederam a Fernando de Sousa Moreira Machado, a quota do valor nominal de 750 000$, que ele possuía na sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 2846, com o capital social de 1 500 000$, integralmente realizado, em dinheiro, pessoa colectiva n.º 501923608, tendo o mencionado José Carlos de Oliveira Sousa, pela mesma escritura, renunciado ao cargo de gerente que exercia na referida sociedade e o novo sócio foi nomeado gerente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lousada, 14 de Novembro de 1989. — A Ajudante, *Maria Manuela de Castro Coutinho Cordeiro.* 1-6-10 251

MARCELINO A. BARREIRA — PERITAGENS E AVALIAÇÕES, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, iniciada a fl. 149 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 366-B do 2.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Amílcar Augusto Moreira Magalhães, o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade sob firma em epígrafe que era de 600 000$, foi reforçado com 400 000$, em dinheiro, já entrado na caixa social, para o qual contribuiu unicamente o sócio Marcelino dos Anjos Barreira.

Foram feitas as seguintes alterações ao pacto social:

a) Em consequência do reforço atrás operado o artigo 3.º do respectivo pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens do activo da sociedade, é de 1 000 000$, e dele pertence uma quota do valor nominal de 400 000$ à sócia Maria Inácia Moura Chaves Barreira e outra de 600 000$ ao sócio Marcelino dos Anjos Barreira;

b) Foi substituída a redacção do artigo 5.º e seu § único pelo seguinte:

5.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Maria Inácia Moura Chaves Barreira e Marcelino dos Anjos Barreira, que desde já são nomeados gerentes e a quem mais for designado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, mesmo aqueles que envolvam obrigações e responsabilidade para a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

A referida sociedade é pessoa colectiva n.º 501519882, tem a sua sede na Travessa Nova do Covelo, 54, 1.º, frente, nesta cidade, encontra-se matriculada definitivamente na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 39 943.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 27 de Novembro de 1989. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-6-10 242

SOCIEDADE DE ROLAMENTOS, L.DA

Certifico que, de fl. 17 a fl. 19 do livro de notas n.º 110-G do 3.º Cartório Notarial do Porto, se encontra exarada, com data de 15 de Dezembro corrente, uma escritura pela qual a sociedade comercial por quotas sob a firma Sociedade de Rolamentos, L.da, com sede na Rua de Sarmento de Beires, 98 a 108, desta cidade, pessoa colectiva n.º 500268673, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 10 086, aumentou o seu capital com mais a quantia de 100 000 000$, ficando por isso elevado à cifra de 200 000 000$, tendo o aumento sido realizado por incorporação de reservas a distribuir pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo 78 337 368$ e reservas livres e 21 662 632$ de reservas de reavaliação; assim o valor de cada uma das quotas passou para o dobro.

Pela mesma escritura foi alterada a redacção dos artigos 3.º e 5.º do pacto social, pela seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente liberado, é de 200 000 000$ dividido em seis quotas, sendo cinco de 34 110 000$ cada uma delas titulada em nome dos sócios António Maria Ferreira Guimarães Lima, Maria da Anunciação Guimarães Lima Guedes, Maria José Guimarães Lima Meneses, Abel Guimarães Lima e Alfredo Guimarães Lima e a outra de 29 450 000$ titulada em nome da sócia Ana Maria Arizmendi Castro Guimarães Lima.

ARTIGO 5.º

1 — Sociedade é administrada e representada por dois gerentes, dos quais um terá que ser sempre seu sócio.

2 — O exercício da gerência é bianual.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes podem, nos termos da lei, delegar competências no outro.

4 — A sociedade só se obriga em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela assinatura de dois gerentes.

5 — Para assuntos de mero expediente, nomeadamente assinar recibos e endossar letras ou cheques, para depósito bancário, é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

6 — A aquisição, alienação ou locação de bens móveis, bem como a aquisição e locação de bens imóveis, uns ou outros por efeito da actividade comercial da sociedade, ou para a ela serem afectos, constituem actos normais de gerência.

7 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou quaisquer outros títulos ou documentos que não representem uma obrigação real e efectiva da sociedade.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial do Porto, 28 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Maria Joaquina dos Santos Antunes da Cunha Fernandes.* 1-6-10 243

AMADEU ALVES VILAS BOAS, L.DA

Certifico que, de fl. 70 a fl. 71 do livro de notas n.º 152-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, encontra-se exarada uma escritura do teor seguinte:

Aumento de capital e alteração do pacto social

No dia 31 de Outubro de 1989, na Secretaria Notarial de Barcelos, perante Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto, notário do 2.º Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Amadeu Alves Vilas Boas, natural da freguesia de Carvalhal, concelho de Barcelos, e nela residente no lugar de Fulões, casado no regime da comunhão geral com a segunda outorgante;

2.ª Maria Alcina da Silva Forte Vilas Boas, natural da freguesia de Braga, São João do Souto, da cidade de Braga, casada e residente com o primeiro outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Declararam ambos os outorgantes que são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas Amadeu Alves Vilas Boas, L.da, com sede na Rua de Adriano Pinto Bastos, 15 a 21, em Vila Nova de Famalicão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o n.º 1338, pessoa colectiva n.º 501242910.

A referida sociedade foi constituída por escritura outorgada no 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila de Conde, no dia 7 de Janeiro de 1982, exarada a fls. 68 v.º e seguintes, do livro de notas n.º 32-C com o capital social, integralmente realizado, e inicial, de 200 000$, dividido em duas quotas, sendo uma de 150 000$, pertencente ao primeiro outorgante e outra de 50 000$, pertencente à segunda outorgante.

Que, pela presente escritura, deliberam aumentar o capital social da mesma sociedade para 1 000 000$, sendo a importância do aumento de 800 000$, integralmente realizada e subscrita em dinheiro por ambos os sócios, na proporção das respectivas quotas, ou seja o sócio Amadeu Alves Vilas Boas com 600 000$ que, assim, reforça a quota que possui, passando a dispor na sociedade de uma quota do valor nominal de 750 000$, e a sócia Maria Alcina da Silva Forte Vilas Boas com 200 000$ que, também reforça a quota que possui, passando a dispor na sociedade de uma quota do valor nominal de 250 000$.

Mais deliberam transferir a sede social da sociedade para a Rua do D. António Barroso, 109, da cidade de Barcelos.

Em consequência das deliberações tomadas, alteram o n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 3.º do pacto social, cuja redacção passa a ser a seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Amadeu Alves Vilas Boas, L.da, tem a sua sede na Rua de D. António Barroso, 109, da cidade de Barcelos, contando-se o seu início a partir de 1 de Janeiro de 1982.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000$, dividido em duas quotas, sendo uma de 750 000$, pertencente ao sócio Amadeu Alves Vilas Boas e outra de 250 000$, pertencente à sócia Maria Alcina da Silva Fortes Vilas Boas.

2 — .....

Declararam finalmente ambos os outorgantes que a importância relativa ao aumento de capital deu já entrada na caixa social, não sendo exigíveis por lei, pelo contrato ou pela deliberação do aumento de capital a realização de outras entradas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de registo no prazo de 90 dias.

Verifiquei a qualidade de únicos sócios atrás invocada por conhecimento pessoal.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de ambos, que adverti do agravamento do emolumento previsto no artigo 24.º da Tabela, de acordo com a sua requisição.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto.*

Está conforme o origial.

Secretaria Notarial de Barcelos, 31 de Outubro de 1989. — O Primeiro-Ajudante, *Ilídio Morais Rodrigues.* 1-6-9900

COUTRAPOS — CONFECÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura outorgada em 21 de Novembro de 1989, exarada de fl. 2 v.º a fl. 4 do livro de notas n.º 129-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, foi constituída uma sociedade comercial por quotas entre Rogério Franclim Pires Coutada e esposa, Orânia da Costa Macedo Coutada, casados no regime da comunhão geral e João Aureliano da Costa Veiga, solteiro, maior, todos residentes na Rua da Madalena, Edifício Fersil, 5.º, apartamento 50, da cidade de Barcelos, a qual se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma COUTRAPOS — Confecções, L.da

2 — A sua sede é no lugar de Raindo, freguesia de Lijó, concelho de Barcelos.

2.º

A sociedade tem por objecto a confecção de artigos de vestuário em série.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600 000$ e corresponde à soma de três quotas, sendo uma 300 000$, pertencente ao sócio Rogério Franclim Pires Coutada, uma de 200 000$, pertencente à sócia Orânia da Costa Macedo Coutada e uma de 100 000$, pertencente ao sócio João Aureliano da Costa Veiga.

4.º

As cessões de quotas a não sócios carecem de prévio consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes que, por esta mesma ordem, terão direito de preferência.

§ único. O valor da quota, para efeitos de cessão, será o que resultar de um balanço especialmente efectuado para esse fim.

5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele é suficiente a assinatura do gerente Rogério Fraclim Pires Coutada ou, em alternativa, a assinatura conjunta de dois outros gerentes.

3 — Os actos e documentos de mero expediente poderão ser praticados e assinados por um só gerente.

4 — Nos poderes de gerência estão incluídos os de comprar, vender e permutar veículos automóveis e outros bens móveis.

6.º

Os lucros líquidos disponíveis, apurados em cada balanço, serão ou não distribuídos, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Barcelos, 21 de Novembro de 1989. — O Primeiro-Ajudante, *Ilídio Morais Rodrigues.* 1-6-9901

FELGUEIRAS, PEREIRA, & LINHARES, L.DA

Certifico que, por escritura outorgada em 22 de Novembro de 1989, exarada de fl. 7 v.º a fl. 9 do livro de notas n.º 129-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, foi constituída uma sociedade comercial por quotas entre Manuel Dias Felgueiras, residente no lugar do Monte, freguesia de Lijó, concelho de Barcelos, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Madalena Pereira de Magalhães, José António de Araújo Pereira, residente no Campo de Camilo Castelo Branco, 40, da cidade de Barcelos, casado no regime da comunhão de adquiridos com Paula Maria dos Santos Campos e João Linhares da Silva, residente na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 349, apartamento 33, da cidade de Barcelos, casado no regime da comunhão geral com Maria Helena Marques de Sá

Silva, a qual se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Felgueiras, Pereira & Linhares, L.da

2 — A sua sede é no lugar do Monte, freguesia de Lijó, concelho de Barcelos.

3 — A sede social poderá ser transferida para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe, por intermédio da gerência, a solicitação desta, mediante consentimento dado por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de malhas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450 000$, dividido em três quotas iguais de 150 000$ pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

As cessões de quotas a não sócios carecem de prévio consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes que por esta mesma ordem, terão o direito de preferência.

§ único. O valor da quota, para efeitos de cessão, será o que resultar do balanço especialmente elaborado para esse fim.

5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em quaisquer contratos designadamente para compra, venda e permuta de veículos automóveis e outros bens móveis, é necessária a assinatura conjunta de três gerentes. Para os restantes actos, e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de dois gerentes, com excepção dos actos e documentos de mero expediente, os quais poderão ser praticados e assinados por um só gerente.

6.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo aqueles herdeiros nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

Os lucros líquidos disponíveis, apurados em cada balanço, serão ou não distribuídos, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Barcelos, 22 de Novembro de 1989. — O Primeiro-Ajudante, *Ilídio Morais Rodrigues.* 1-6-9902

JOSÉ PEREIRA & GONÇALO CALISTO, L.DA

Certifico que, por escritura lavrada em 27 de Novembro de 1989 a fls. 14 v.º e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 44-E do 5.º Cartório Notarial do Porto, Gonçalo Joaquim Calisto dos Anjos dividiu a sua quota de 200 000$ em duas: uma de 100 000$ que cedeu a Agostinho Teixeira da Silva e outra também de 100 000$ que cedeu a David Mário Pinto Farpa, quota essa que possuía no capital social da sociedade em epígrafe com sede na Praça de Carlos Alberto, 88 e 89, Vitória, Porto, tendo o cedente renunciado à gerência.

Pela mesma escritura o sócio Agostinho Teixeira da Silveira unificou numa só quota de 300 000$ as suas quotas e David Mário Pinto Farpa unificou numa só quota de 300 000$ as suas quotas.

Foi alterado o contrato da sociedade quanto ao artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 4.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 300 000$, uma de cada um dos sócios Agostinho Teixeira da Silveira e David Mário Pinto Farpa.

ARTIGO 4.º

.....

2 — Para obrigar a sociedade são sempre necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo uma delas a do gerente Agostinho Teixeira da Silveira.

Está conforme o original.

5.º Cartório Notarial do Porto, 29 de Novembro de 1989. — A Ajudante, *Maria de Lourdes Gonçalves Ferreira de Almeida.* 1-6-9866

ARMINDO DA ROCHA TAVARES, L.DA

Sede social: Rua do Professor António Rocha, 228, Vila Nova da Telha, Maia

Capital social: 200 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 40 975 do livro C-88.
Pessoa colectiva n.º 501694889.

Certifico, narrativamente, que, por escritura hoje lavrada no Cartório Notarial da Maia, a cargo da notária licenciada Benvinda Azevedo Ferreira da Silva, a fl. 3 v.º do livro de notas n.º 65-D, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não tem qualquer activo nem qualquer passivo a partilhar ou liquidar.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Maia, 16 de Novembro de 1989. — O Ajudante, *Abílio A. Oliveira e Sá.* 1-6-9878

ARVITO — SOCIEDADE DE CARGAS E DESCARGAS, L.DA

Certifico que, de fl. 80 a fl. 81 v.º do livro de notas n.º 108-G do 3.º Cartório Notarial do Porto, se encontra exarada com data de 31 de Outubro último, uma escritura pela qual a sociedade comercial por quotas sob a firma ARVITO — Sociedade de Cargas e Descargas, L.da, com sede na Travessa do Rodelo, freguesia de Canidelo, do concelho de Vila Nova de Gaia, pessoa colectiva n.º 501435107, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o n.º 38 607, aumentou o seu capital com mais a quantia de 940 000$ em dinheiro, ficando, por isso, elevado à cifra de 1 000 000$, tendo o aumento sido subscrito pelos três sócios Vitorino Gomes, Silvina de Jesus e António João dos Santos Gomes, que entraram respectivamente com as importâncias de 627 000$, 156 500$ e 156 500$, cujos valores acresceram às suas quotas anteriores.

Em consequência do aumento, foi alterada a redacção do artigo 3.º do pacto social, pela seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente liberado é de 1 000 000$, sendo de 667 000$ a quota do sócio Vitorino Gomes e de 166 500$ a quota de cada um dos sócios Silvina de Jesus e António João dos Santos Gomes.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial do Porto, 15 de Novembro de 1989. — O Ajudante, *Carlos Oswaldo da Cunha Fernandes.* 1-6-9872

MOTA & FILHO, L.DA

Certifico que, de fl. 17 a fl. 18 v.º do livro de notas n.º 109-G do 3.º Cartório Notarial do Porto, se encontra exarada, com data de 13 de Novembro corrente, uma escritura, pela qual a sociedade por quotas sob a firma Mota & Filho, L.da, com sede na Rua de Veloso Salgado, 1024, freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, pessoa colectiva n.º 501541306, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 34 341, aumentou o seu

capital com mais a quantia de 9 500 000$, em dinheiro, ficando, por isso, elevado à cifra de 10 000 000$, tendo o aumento sido subscrito por ambos os sócios Alfredo Coutinho da Hora Mota e Albino Justino da Silva Coutinho Mota, que entraram respectivamente com as importâncias de 7 125 000$ e 2 375 000$, e cujos valores acresceram às suas quotas anteriores.

Pela mesma escritura foi substituída a redacção dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do pacto social, pela seguinte:

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no exercício da indústria, comércio e representações de têxteis e afins.

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente liberado, é de 10 000 000$, representado por uma quota de 7 500 000$, pertencente ao sócio Alfredo Coutinho da Hora Mota e outra de 2 500 000$, pertencente ao sócio Albino Justino da Silva Coutinho Mota.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, que poderá não ser remunerada, fica afecta aos dois sócios; para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente Alfredo Coutinho da Hora Mota.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial do Porto, 29 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *Carlos Oswaldo da Cunha Fernandes*. 1-6-9871

ALEXANDRINO SOARES DA SILVA & FILHO, L.DA

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro de 1989, exarada no Cartório Notarial de Estarreja, a cargo do notário licenciado Eduardo Manuel Pereira de Almeida, a fls. 25 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 85-B, foi aumentado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Alexandrino Soares da Silva & Filho, L.da, com sede na Rua do Desembargador Correia Teles, da freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, de 2 000 000$ para 35 000 000$, sendo a importância do aumento, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, subscrito por ambos os sócios.

Que, por esta mesma escritura, alteraram o artigo 3.º do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 35 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 17 500 000$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Alexandrino Soares da Silva e Armando Alejandrino Suarez Marquez.

Está conforme.

Cartório Notarial de Estarreja, 7 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Maria Teresa Dias Couto Rodrigues*. 1-6-9873

REMAQUIND — REPARAÇÕES DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, L.DA

Sede: lugar do Alqueirão, freguesia de Boavista, concelho de Leiria

Capital social: 400 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o n.º 9134 a fl. 25 do livro E-18.

Titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 502039167.

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro do ano corrente, exarada de fl. 48 a fl. 49 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-B do 3.º Cartório da Secretaria Notarial de Coimbra, a cargo do notário licenciado Jorge Manuel Baptista Ramalho Miranda, foi transferida a sede social, da mencionada sociedade com a denominação em epígrafe, do lugar de Alqueirão, freguesia de Boavista, concelho de Leiria, para o lugar de Ponte de Vilela, freguesia de Torre de Vilela, concelho de Coimbra.

Que, em consequência do exposto, alteraram o artigo 1.º do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade com a denominação REMAQUIND — Reparações de Máquinas Industriais, L.da, fica com a sua sede no lugar de Ponte de Vilela, freguesia de Torre de Vilela, concelho de Coimbra.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Coimbra, 7 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Fernanda de Assunção Pina*. 4-0-14 207

JOSÉ DA SILVA ALMEIDA & ALMEIDA, L.DA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 70 v.º a fl. 71 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 125-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila do Conde, a cargo do notário licenciado João Evangelista Fernandes, foi aumentado o capital da sociedade comercial por quotas José da Silva Almeida & Almeida, L.da, com sede na Urbanização da Peça Má, da freguesia de Santiago do Bougado, do concelho de Santo Tirso, matriculada na Conservatória do Registo Comercial respectiva sob o n.º 1480, com o capital de 200 000$, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 501790128, para 400 000$, sendo o reforço de 200 000$, subscrito em dinheiro, por ambos os sócios, entrando cada um com a importância de 100 000$, que acrescida ao valor das suas quotas as eleva para 200 000$ cada uma, sendo, em consequência do referido aumento, dada nova redacção ao artigo 3.º do respectivo contrato de sociedade, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores é de 400 000$, dividido em duas quotas iguais de 200 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios José da Silva Almeida e Maria José Fernandes Gonçalves Almeida.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Vila do Conde, 17 de Outubro de 1989. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Fátima Meireles*. 1-6-9877

ANTÓNIO ALVES DA COSTA, L.DA

Certifico que, de fl. 72 a fl. 74 do livro de notas n.º 581-A do Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis, se encontra lavrada uma escritura de cessão de quota na sociedade António Alves da Costa, L.da, com sede nesta cidade de Oliveira de Azeméis, constituída por escritura de 14 de Março de 1968, exarada de fl. 48 v.º a fl. 50 v.º do livro de notas n.º 42-B, deste Cartório, com o capital social de 50 000$, correspondente à soma das seguintes quotas: uma de 5000$, do sócio Laurentino Gomes Tavares e outra de 45 000$, do sócio António Alves da Costa.

Que, na citada escritura, o sócio Laurentino Gomes Tavares cedeu a sua quota a Maria da Conceição Coutinho da Silva, por igual preço de 5000$, tendo esta e António Alves da Costa passado a ser os únicos sócios, os quais, no mesmo acto, alteraram o artigo 3.º do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 50 000$, integralmente realizado e corresponde às seguintes quotas dos sócios: uma de 45 000$, pertencente ao sócio António Alves da Costa, representada por 44 000$, em dinheiro e com o alvará e licenciamento de automóvel de aluguer, que já havia posto em comum, na sociedade, no valor de 1000$ e outra quota de 5000$, em dinheiro, pertencente à sócia Maria da Conceição Coutinho da Silva, tendo as importâncias em dinheiro já entrado na caixa social.

Está conforme.

Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis, 15 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Maria Isabel Rodrigues Ramalho*. 1-6-9879

EDUARDO DE JESUS ANDRADE & FIGUEIREDO, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 87 v.º a fl. 88 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 449-C do 2.º Cartório Notarial de Viseu.

Aumento de capital

No dia 25 de Outubro de 1989, no 2.º Cartório Notarial de Viseu, perante o licenciado Sebastião Marques Antunes, notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Eduardo de Jesus Andrade, casado, segundo o regime da comunhão geral de bens com Maria Amélia Cabral Figueiredo Andrade, residente no lugar de Gouveia-Gare, freguesia de Abrunhosa-a-Velha, concelho de Mangualde, e natural da freguesia de Chãs de Tavares, concelho do mesmo nome;

2.º João de Figueiredo, casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Maria Figueiredo, residente no lugar de Vila Seca, freguesia de Chãs de Tavares, referida, donde é natural.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Eduardo de Jesus Andrade & Figueiredo, L.da, tem a sua sede no lugar de Gouveia-Gare, freguesia de Abrunhosa-a-Velha, concelho de Mangualde, titular do cartão de pessoa colectiva com o n.º 501152628, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mangualde sob o n.º 98, a fl. 101 v.º do livro C-1, constituída por escritura de 13 de Março de 1968, a fl. 19 v.º do livro n.º 46-D, do Cartório Notarial de Mangualde, com o capital social de 60 000$, inteiramente realizado em dinheiro e valores, onde ele primeiro outorgante, Eduardo de Jesus Andrade, possui uma quota do valor nominal de 50 000$ e ele segundo outorgante, João de Figueiredo, uma quota do valor nominal de 10 000$;

Que, pela presente escritura, elevam o capital para 400 000$, sendo a importância do aumento subscrita e realizada por eles sócios em dinheiro e já entrada na caixa social, aumento este do montante de 340 000$, pela forma seguinte: o sócio Eduardo de Jesus Andrade com 320 000$ e o sócio João de Figueiredo com 20 000$;

Que, em consequência do operado aumento, alteram o artigo 3.º do pacto social, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e valores, conforme escrita social, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 370 000$, pertencente ao sócio Eduardo de Jesus Andrade e outra do valor nominal de 30 000$, pertencente ao sócio João de Figueiredo.

Assim o disseram, tendo ainda declarado que não há lugar à realização de quaisquer outras entradas nem previstas na lei nem no pacto social e que aquela quantia respeitante ao aumento já deu entrada na caixa social.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência aos outorgantes de que no prazo de 90 dias a contar de hoje devem proceder ao registo deste acto.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *Sebastião Marques Antunes.*

Vai conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Viseu, 25 de Outubro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 4-0-14 452

ANTÓNIO MARQUES DA FONSECA, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada a fl. 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia.

Partilha

Em 3 de Novembro de 1989, na Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, perante o notário do 2.º Cartório, Serafim Paulo Gomes de Figueiredo Sousa, compareceram:

1.º José Fernando Nieto da Silva Guimarães, casado, residente na Rua de Pedro Teixeira, 72, Porto, e natural de Santo Ildefonso, Porto, outorga como procurador de Maria Luísa Martins da Fonseca Perdigão, casada em separação de bens com Mário Viana Perdigão, natural de Paranhos, Porto, onde reside na Rua do Relógio, 333, contribuinte n.º 108686337 e de Maria Emília Martins Fonseca Lhamas, viúva, natural de Campanhã, Porto, residente na Rua de Pereira Reis, 349, também no Porto, contribuinte n.º 156790742;

2.º António Alberto Pedro Martins da Fonseca e esposa, Giuseppina Ciravegna Martins da Fonseca, casados em comunhão geral, contribuintes n.os 157333353 e 163476020, residentes na Rua de Vitorino Damásio, 40, Porto, ele natural de Campanhã, Porto, e ela de Parma, Itália, de nacionalidade portuguesa.

O marido outorga ainda como procurador de António Alberto Martins da Fonseca, casado em separação de bens com Isabel Soveral Osório Borges de Castro da Fonseca, natural do Bonfim, Porto, e residente na Urbanização do Lidador, 529, Vila Nova da Telha, Maia, contribuinte n.º 151375445;

3.ª Maria Adelaide Paiva Martins da Fonseca Guimarães, casada em separação de bens com o referido José Fernando Nieto da Silva Guimarães, natural de Santo Ildefonso, Porto, onde reside na Rua de Pedro Teixeira, 72, contribuinte n.º 102143331.

Disseram os outorgantes, nas qualidades em que outorgam, que os ditos Maria Luísa, António Alberto, Maria Adelaide, Alberto Pedro e Maria Emília são os únicos herdeiros de António Marques da Fonseca e esposa, Fausta Cândida Paiva Martins da Fonseca que também usava Fausta Cândida Paiva da Fonseca ou Fausta Cândida Paiva Santos, casados que foram um com o outro, em únicas núpcias de ambos e em separação de bens, residentes que foram na dita Rua de Vitorino Damásio, 40, falecidos, respectivamente, em 1 de Junho de 1967 e em 15 de Abril de 1980, encontrando-se devidamente habilitados por escrituras lavradas, respectivamente, em 30 de Junho de 1967, no 2.º Cartório Notarial do Porto, e em 18 de Maio de 1982, no 7.º Cartório Notarial do Porto, a fl. 68 v.º, do livro B-168;

Que, pela presente escritura, vêm proceder à partilha dos bens deixados pelo dissolvido casal, que são os seguintes:

1) Prédio urbano de dois pavimentos, destinado exclusivamente a habitação, com dependência e logradouro, sito na Rua de Vitorino Damásio, 40, freguesia de Paranhos, da cidade do Porto, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 7096, com o valor tributável de 440 640$, que é quanto lhe atribuem e descrito no registo predial sob o n.º 00 744, Paranhos, estando inscrito a favor deles no G-2;

2) Prédio urbano de três pavimentos, destinado exclusivamente a habitação, com dependência e logradouro, sito na Rua de Pedro Teixeira, 72-76, freguesia de Paranhos, da cidade do Porto, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 6984, com o valor tributável de 431 640$, que é quanto lhe atribuem e descrito no registo predial sob o n.º 00 745, Paranhos, estando inscrito a favor deles no G-2;

3) Terreno destinado a construção urbana com a área de 745,5 m², sito na Rua do Relógio, Rua de Vitorino Damásio, da dita freguesia de Paranhos, a confrontar do norte com João Moreira de Barros, do sul com a Rua de Vitorino Damásio, do nascente com a Rua do Relógio e do poente com bens dos próprios, omisso na respectiva matriz, tendo sido dada participação para a sua inscrição em 25 de Outubro último, descrito no registo predial sob os n.os 17 646, a fl. 20 v.º do livro B-46, 17 647, a fl. 21 do livro B-46 e 17 652, a fl. 23 v.º do livro B-46, estando inscrito a favor dos autores das sucessões sob o n.º 30 702, a fl. 127, do livro G-31, no valor de 600 000$;

4) Terreno destinado a construção urbana com a área de 424 m², sito na Rua do Relógio, da dita freguesia de Paranhos, a confrontar do norte com João Moreira de Barros, do sul com bens dos próprios, do nascente com ao Rua do Relógio e do poente com Maria Prazeres Barros Dantas, omisso na respectiva matriz, tendo sido dada participação para a sua inscrição em 25 de Outubro último e descrito no registo predial sob os n.os 17 648 a fl. 21 v.º do livro B-46, e 17 649, a fl. 22 do livro B-46, estando inscrito a favor dos autores das sucessões sob o n.º 30 073, a fl. 127 do livro G-31, no valor de 450 000$;

5) Uma quota no valor de 1 500 000$ que a dita Fausta Cândida possuía no capital de 5 000 000$ da sociedade comercial por quotas sob a firma António Marques da Fonseca, L.da, com sede na Rua de Augusto Rosa, 194, Porto, pessoa colectiva n.º 500025193, matriculada na competente Conservatória sob o n.º 16 867, constituída por escritura lavrada em 23 de Dezembro de 1966, a fl. 21 v.º do livro n.º 222-B, do 2.º Cartório Notarial do Porto, no indicado valor de 1 500 000$.

O valor total dos bens a partilhar é de 3 422 280$, a que atribuem valores iguais aos tributáveis e declarados, quantia esta que dividida com igualdade por cinco dá de legítima para cada um 684 456$.

Que estão acordados em proceder aos pagamentos pela forma seguinte:

Dividem a referida quota de 1 500 000$ em cinco de 300 000$ cada uma;

À dita Maria Luísa fica adjudicada uma quota de 300 000$, resultante da divisão referida, mas como o seu quinhão é de 684 456$, tem a haver 384 456$ que recebe de seu irmão Alberto Pedro, e fica paga;

Ao dito Alberto Pedro ficam adjudicadas as verbas 1, 3, 4, e uma quota de 300 000$, no total de 1 790 640$, mas como o seu quinhão é de 684 456$, repõe 1 106 184$, sendo à Maria Luísa 384 456$, ao António Alberto 384 456$ e à Maria Emília 337 272$, e fica pago;

À referida Maria Adelaide fica adjudicada a verba 2 no valor de 431 640$ e a quota de 300 000$, no total de 731 640$, mas como o seu quinhão é de 684 456$ leva a mais 47 184$ que repõe a sua irmã, Maria Emília, e fica paga;

Ao dito António Alberto fica adjudicada uma quota de 300 000$, mas como o seu quinhão é de 684 456$, leva a menos 384 456$ que recebe do seu irmão Alberto Pedro, e fica pago;

À referida Maria Emília fica adjudicada uma das quotas de 300 000$ mas como o seu quinhão é de 684 456$ leva a menos 384 456$ de que recebe do seu irmão Alberto Pedro 337 272$ e de sua irmã Maria Adelaide 47 184$ e fica paga.

Disseram os outorgantes que os ditos Maria Luísa, António Alberto e Maria Emília já receberam as respectivas tornas.

As tornas referentes aos prédios das verbas 1 e 2 estão isentas de sisa nos termos do n.º 22 do artigo 10.º, do Código da Sisa.

Adverti os outorgantes de que não poderão alienar nem onerar os imóveis referidos sem o registar em seu nome, e do registo comercial.

Arquivo certidão comercial, três procurações dos representados dos outorgantes e conhecimento de sisa 251, emitido ontem, pelo 3.º Bairro Fiscal do Porto.

Exibiram fotocópias das referidas habilitações, duas certidões emitidas pela 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto, em 19 de Julho último, comprovativas das indicadas descrições e inscrições, duas cadernetas prediais urbanas, emitidas em 6 de Janeiro de 1971, pela dita Repartição de Finanças e nela visadas em 19 de Outubro último, donde verifiquei os indicados artigos matriciais e valores tributáveis, dois duplicados do pedido de inscrição dos ditos terrenos, apresentados na mesma Repartição de Finanças.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Preveni as partes do agravamento emolumentar deste acto, a sua requisição.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea de todos.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *Serafim Paulo Gomes de Figueiredo Sousa.*

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, 3 de Novembro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-6-9921

GODINHO & SILVA, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 71 a fl. 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-G do Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis.

Aumento de capital e alteração parcial do pacto

No dia 21 de Novembro de 1989, no Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis, perante mim, Margarida Maria Rodrigues Gago da Câmara, notária deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º José Augusto Lopes da Silva, casado com Maria Manuela de Matos Pereira da Silva, sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Rio Tinto, do concelho de Gondomar, e residente na Rua do Dr. António Luís Gomes, nesta cidade de Oliveira de Azeméis;

2.ª Maria Manuela de Matos Pereira da Silva, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, natural da freguesia e concelho de Penamacor.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade que abaixo invocam, por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Godinho & Silva, L.da, com sede e estabelecimento na Rua de Ernesto Pinto Basto, da cidade de Oliveira de Azeméis, pessoa colectiva com o cartão de identificação n.º 501214194, constituída por escritura de 28 de Julho de 1981, lavrada a fl. 49 do livro de notas n.º 2-C, deste Cartório;

Que esta sociedade se encontra matriculada na competente Conservatória sob o n.º 1464 a fl. 147 do livro C-4, sendo o seu capital social, integralmente realizado, de 250 000$, correspondente à soma de duas quotas iguais de 125 000$, pertencendo uma a cada um dos referidos sócios;

Que deliberam por unanimidade aumentar o seu capital social e, em consequência disso, alterar parcialmente o respectivo pacto;

Que, estando de acordo, pela presente escritura, vem proceder a esses actos, pela forma seguinte;

1) O capital da referida sociedade Godinho & Silva, L.da, é desde já reforçado com mais 750 000$, passando o seu montante a ser de 1 000 000$;

2) A importância deste reforço, é realizada em dinheiro, já entrado na caixa social e subscrita pelos actuais sócios, que reforçam a sua anterior quota, em partes iguais, ou seja, José Augusto Lopes da Silva, 375 000$ e Maria Manuela de Matos Pereira da Silva, 375 000$;

3) O artigo 3.º do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 000 000$, integralmente realizado em dinheiro e com os demais valores do activo constantes da sua escrita e correspondente à soma de duas quotas de 500 000$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Augusto Lopes da Silva e Maria Manuela de Matos Pereira da Silva.

Mais declararam os outorgantes que não são exigíveis pela lei, pelo contrato ou pela deliberação, a realização de outras entradas.

Assim o disseram e outorgaram.

Preveni os outorgantes de que este acto fica sujeito a registo comercial obrigatório a requerer no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Margarida Maria Rodrigues Gago da Câmara.*

Vai conforme ao original.

Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis, 12 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 4-0-14 449

GABINETE DE CONTABILIDADE DE PRADO, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 17 a fl. 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 198-G do 1.º Cartório Notarial de Braga.

Constituição de sociedade

No dia 5 de Dezembro de 1989, no 1.º Cartório Notarial de Braga, perante mim, Arnaldo António Caldas Pereira, notário do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Luís António Afonso e Lima, natural da freguesia de Prado (Santa Maria), concelho de Vila Verde, onde reside no lugar de Pontido, casado com Maria da Purificação Araújo Ferreira da Mota Lima sob o regime da comunhão de adquiridos;

2.º Vítor Domingos Araújo Gonçalves da Silva, natural da dita freguesia de Prado (Santa Maria), onde reside no lugar de Faial, casado com Maria Helena Dias Fernandes sob o regime da comunhão de adquiridos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade adiante referidos.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que será regulada pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Gabinete de Contabilidade de Prado, L.da, tem a sua sede no lugar do Pontido, freguesia

de Prado (Santa Maria), concelho de Vila Verde, e durará por tempo indeterminado, a partir de 2 de Janeiro de 1990.

2 — A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, mediante deliberação da assembleia geral.

2.º

O seu objecto é a prestação de serviços de contabilidade, mediação de seguros e compra e venda de equipamentos informáticos.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$, dividido em duas quotas iguais de 200 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, tendo por limite global um montante igual a metade do capital social.

4.º

1 — A administração da sociedade compete aos dois sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução, cuja remuneração será fixada pela assembleia geral.

2 — Estão incluídos nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis.

3 — Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um só gerente.

4 — Não é permitido aos gerentes contrair em nome da sociedade obrigações alheias, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus filhos.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, que desde já reserva para si o direito de preferência.

6.º

Falecendo qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sócio sobrevivo e os herdeiros do falecido, devendo estes designar um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

a) Por inobservância do disposto no n.º 2 do artigo 5.º;

b) Pela falência ou insolvência do sócio titular ou quando a quota seja penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento judicial;

c) Por acordo com o respectivo titular.

8.º

Salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

9.º

O gerente Luís António Afonso de Lima fica desde já autorizado a movimentar o capital social depositado na Caixa Geral de Depósitos para fazer face a despesas do registo da sociedade, da sua inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas e para aquisição de bens de equipamento.

Assim o disseram e outorgaram.

Foram-me exibidos os seguintes documentos:

a) O certificado n.º 208 200, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 20 do mês findo, de admissibilidade da denominação adoptada;

b) O duplicado da guia do depósito efectuado hoje na Caixa Geral de Depósitos, na dita freguesia de Prado (Santa Maria), da totalidade do capital social.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com a advertência especial da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje, tudo em voz alta e na presença simultânea de ambos.

Os outorgantes exibiram-me os seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 3835561 e 5942321, passados em Lisboa em 11 de Fevereiro de 1985 e 11 de Novembro de 1987.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *Arnaldo António Caldas Pereira.*

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Braga, 6 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 4-0-14 453

LAREIRAS DE ALCABIDECHE, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 20 a fl. 21 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 53-E do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais.

Contrato de sociedade

No dia 21 de Novembro de 1989, na Secretaria Notarial de Cascais, perante mim, licenciada Maria Olímpia Correia Colaço, notária do 2.º Cartório, compareceram:

1.º José Augusto Matias Carvalho, natural da freguesia e concelho de Meda, casado no regime da comunhão geral com Maria Idalina Cardoso Barros Carvalho, residente no bloco 2, prédio 4, 2.º-C, no lugar da Torre, deste concelho;

2.º Adão Rodrigues Vieira, natural da freguesia de Gouvinhas, do concelho de Sabrosa, casado no regime da comunhão geral com Deolinda do Rego Gomes Vieira, residente na Vivenda Vieira, na Atrozela, deste concelho;

3.º Manuel Mamede dos Santos Sousa, natural da freguesia e concelho de São Brás de Alportel, casado no regime da comunhão geral com Esperança da Costa Fonseca de Sousa, residente no Bairro José Luís, 8, em Cascais;

4.º Américo Santos Amigo, natural de Sesimbra (Santiago), do concelho de Sesimbra, casado com Arlete Ramos Rebelo Gomes no regime da comunhão geral, residente no lote 3, prédio 6, 2.º-A, no lugar da Torre, deste concelho;

5.º Francisco Coelho Amaral, natural da freguesia e concelho de Sabrosa, casado no regime da comunhão geral com Eugénia do Céu Fonseca Amaral, residente na Vivenda Amaral, em Manique de Baixo;

6.º Cecília Maria Coelho de Mesquita, natural da freguesia de Pavia, do concelho de Mora, casada no regime da comunhão de adquiridos com Armando Coimbra de Mesquita, residente no Bairro da Assunção, lote 32, rés-do-chão, direito, em Cascais.

E por eles foi declarado que celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se fica a reger nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Lareiras de Alcabideche, L.da, tem a sua sede na Rua de Cascais, 11, no lugar e freguesia de Alcabideche, do concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do concelho de Cascais ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de lareiras em pedra e refractário.

§ único. A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, mesmo de responsabilidade limitada e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 480 000$, está integralmente realizado em dinheiro e encontra-se dividido em seis quotas de 80 000$, uma de cada um dos sócios José Augusto Matias Carvalho, Adão Rodrigues Vieira, Manuel Mamede dos Santos Sousa, Américo Santos Amigo, Francisco Coelho Amaral e Cecília Maria Coelho de Mesquita.

ARTIGO 4.º

Apenas a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando estipulado o direito de preferência na cessão de quotas a estranhos, em

primeiro lugar a favor da sociedade e em segundo lugar a favor dos restantes sócios.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade ficâ a cargo de todos os sócios bastando a intervenção de dois deles para obrigar a sociedade.

ARTIGO 6.º

Por deliberação dos sócios podem ser derrogadas as normas legais dispositivas.

Assim o disseram e exarei.

Documentos exibidos: o certificado de admissibilidade da firma ora adoptada emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 27 de Outubro findo e o duplicado da guia do depósito do capital social, na agência de Cascais, da Caixa Geral de Depósitos, datado de hoje.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta, na presença simultânea de todos, com a advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo de 90 dias, tendo verificado a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 2511085, com data de 15 de Junho de 1987, 3549577, de 30 de Setembro de 1987, 4669263, de 29 de Maio de 1985, 2389224, de 5 de Novembro de 1980, 1868091, de 31 de Agosto de 1983 e 4814101, de 25 de Maio de 1987, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Maria Olímpia Correia Colaço.*

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Cascais, 21 de Novembro de 1989. — A Ajudante, *Lídia Maria de Brito Lopes Monho.* 4-0-14 456

CEFISAL — CENTRO DE FISIOTERAPIA DE ALVALADE, L.DA

Certifico que, por escritura de 31 de Outubro do corrente ano, lavrada de fl. 91 a fl. 92 v.º do livro n.º 11-I do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Manuel Gonçalves Pereira, foi aumentado o capital da sociedade comercial por quotas, denominada CEFISAL — Centro de Fisioterapia de Alvalade, L.da, com sede em Lisboa, Rua de Reinaldo Ferreira, 50, rés-do-chão, esquerdo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 56 592, de 300 000$ para 500 000$, mediante o reforço de 200 000$, integralmente realizado em dinheiro e subscrito por todos os sócios José João Querido Lafuente, João Carlos dos Santos Banazol, João Carlos dos Reis Rebelo e Artur Fernando das Neves Nunes, cada um com a importância de 50 000$.

Que, por esta mesma escritura foram alterados os artigos 1.º e 3.º do respectivo pacto social, os quais passaram a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de CEFISAL — Centro de Fisioterapia de Alvalade, L.da, e passa a ter a sua sede em Lisboa, na Rua de Eugénio de Castro Rodrigues, 9, letras A e B, freguesia de São João de Brito, e durará por tempo indeterminado a contar de 13 de Abril de 1981.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e valores constantes da escrita social é de 500 000$ e corresponde à soma de quatro quotas iguais de 125 000$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Vai conforme ao original, nada havendo na dita escritura que amplie, restrinja ou condicione, quanto se reproduz ou narra.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Novembro de 1989. — O Primeiro-Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 4-0-14 464

PROTESEGURANÇA — PROTECÇÃO E SEGURANÇA DE IMÓVEIS E BENS, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1989, lavrada de fl. 55 a fl. 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 687-C do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Alice Ribeiro Fernandes, João Francisco Amiguinho Passareiro e mulher, Maria de Lurdes Carvalho Catalão Passareiro, residentes na Rua de D. José I, 10, Agualva-Cacém, concelho de Sintra, Pedro Manuel Catalão Amiguinho e Emília João Catalão Amiguinho, ambos solteiros, maiores e residentes com os anteriores, como únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe e sede em Lisboa, na Avenida de Roma, 105, 6.º, esquerdo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 59 800, aumentaram o capital social da referida sociedade de 700 000$ para 1 700 000$, tendo o aumento de 1 000 000$, sido subscrito e realizado a dinheiro, do seguinte modo: pelo sócio João Francisco Amiguinho Passareiro, 526 000$, para reforço da quota que já possuía que assim se fixou em 894 000$, pela sócia Maria de Lurdes Carvalho Catalão Passareiro, 246 000$, para reforço da quota que já possuía, que assim se fixou em 418 000$, pelo sócio Pedro Manuel Catalão Amiguinho, 114 000$, para reforço da quota que já possuía que assim se fixou em 194 000$, pela sócia Emília João Catalão Amiguinho, 114 000$, para reforço da quota que já possuía que assim se fixou em 194 000$.

Que a importância do aumento já deu entrada na caixa social.

Pela mesma escritura, alteraram parcialmente o contrato social, tendo sido dada aos artigos 1.º, 2.º e 3.º, a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma PROTESEGURANÇA — Protecção e Segurança de Imóveis e Bens, L.da, tem a sua sede na Rua de Alberto Aldim, 3, 1.º, direito, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, com duração por tempo indeterminado.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de protecção e segurança de imóveis e bens diversos, através de pessoal de segurança e instalação e manuseamento de equipamentos de segurança, a elaboração de estudos, fabrico e comercialização de material de segurança e respectivos equipamentos técnicos, o transporte de fundos e valores, bem assim actividades de limpeza e sanidade, protecção de ambientes, desinfecção, tratamento e conservação dos materiais incorporados em instalações industriais ou comerciais.

3.º

O capital social é de 1 700 000$, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, conforme escrituração e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 894 000$, pertencente ao sócio João Francisco Amiguinho Passareiro, uma de 418 000$, pertencente à sócia Maria de Lurdes Carvalho Catalão Passareiro, uma de 194 000$, pertencente ao sócio Pedro Manuel Catalão Amiguinho e uma de 194 000$, pertencente à sócia Emília João Catalão Amiguinho.

Está conforme.

9.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Cremilda Pintéus Marques da Silva Malvar.* 4-0-14 459

SPII — SOCIEDADE PORTUGUESA DE ISOLAMENTOS INDUSTRIAIS, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 3 a fl. 4 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A do Cartório Notarial da Baixa da Banheira.

Cessão de quota

No dia 27 de Novembro de 1989, no Cartório Notarial da Baixa da Banheira, perante mim, o respectivo notário, licenciado João Farinha Alves, compareceram como outorgantes:

1.ª Maria da Soledade Guerreiro Alves da Silva, natural da freguesia e concelho de Ourique, que outorga por si e na qualidade de procuradora de Eduardo Alberto Alves da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, casa-

dos sob o regime da comunhão de adquiridos, habitualmente residentes na Quinta dos Guerreiros, moradia 4, Vila Nova de Mil Fontes, freguesia do concelho de Odemira, contribuintes fiscais n.ºs 116523816 e 147689546;

2.º Américo Teixeira dos Santos, casado com Maria José Iglésias Neves Teixeira dos Santos, no regime da comunhão de adquiridos, como declarou, natural da freguesia de Santa Eulália, concelho de Arouca, habitualmente residente na Rua do Maestro Jaime Silva Filho, 9, 5.º, esquerdo, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 146763556.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela forma adiante indicada.

E pela primeira outorgante na qualidade indicada foi dito que o seu representado é sócio da sociedade comercial por quotas SPII — Sociedade Portuguesa de Isolamentos Industriais, L.da, com sede na Estrada de Manique, 27, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 64 157, com o capital social de 1 000 000$, pessoa colectiva com o cartão n.º 501731857;

Que a referida Sociedade foi constituída por escritura de 27 de Junho de 1986, lavrada no livro de notas n.º 23-E do Cartório Notarial de Moscavide, de fl. 43 v.º a fl. 45 v.º;

Que o capital social mencionado de 1 000 000$, é composto por três quotas, sendo uma de 600 000$ do sócio Fernando Manuel dos Santos, uma de 200 000$ do sócio Eduardo Alberto Alves da Silva e outra de 200 000$ do sócio Fernando Manuel dos Santos.

Pela primeira outorgante, por si e na qualidade indicada, foi ainda dito que, pela presente escritura, ela e o seu representado, Eduardo Alberto Alves da Silva, cedem ao segundo outorgante, Américo Teixeira dos Santos, a quota de 200 000$, que ele marido possui no capital da dita Sociedade.

Que esta cessão é feita pelo preço igual ao do valor nominal que já recebeu e dá quitação.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita a presente cessão nos termos exarados.

Assim disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo do acto titulado neste instrumento, na competente Conservatória, no prazo de três meses a contar desta data.

Instrui este acto uma fotocópia certidão comercial arquivada neste Cartório no maço de documentos respeitante ao livro de notas n.º 7-C por ter instruído uma escritura lavrada a fls. 109 e seguintes, comprovativa da personalidade jurídica da referida Sociedade.

Arquivo fotocópia de procuração comprovativa da qualidade invocada pela primeira outorgante, certidão comprovativa de que a Sociedade mencionada tem a situação contributiva regularizada perante o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, n.ºs 4795554, de 24 de Junho de 1986 e 0843598, de 11 de Novembro de 1982.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta na presença simultânea de todos os outorgantes.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *João Farinha Alves.*

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Baixa da Banheira, 7 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 4-0-14 466

SPII — EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES, L.da

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 109 a fl. 110 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-C do Cartório Notarial da Baixa da Banheira.

Constituição de sociedade

No dia 7 de Novembro de 1989, no Cartório Notarial da Baixa da Banheira, perante mim, o respectivo notário, licenciado João Farinha Alves, compareceu como outorgante Fernando Manuel dos Santos, natural da freguesia de Numão, concelho de Vila Nova de Foz Côa, casado segundo declarou, com Maria Fernanda Cardoso de Carvalho dos Santos, no regime da comunhão geral de bens, habitualmente residente na Quinta do Marquês, lote 37, 8.º, esquerdo, em Oeiras, que outorga por si e na qualidade de gerente da sociedade comercial por quotas SPII — Sociedade Portuguesa de Isolamentos Industriais, L.da, com sede na Estrada do Manique, 27, Charneca do Lumiar, freguesia do concelho de Lisboa, com o capital social de 1 000 000$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 64 157, pessoa colectiva com o cartão n.º 501731857.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do respectivo bilhete de identidade n.º 1435267, de 14 de Outubro de 1986, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

E pelo outorgante, por si e na qualidade indicada, foi dito que, constitui entre si e a sua representada, uma sociedade comecial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, do contrato de sociedade:

1.º

A sociedade adopta a firma SPII — Exportação, Importação e Representações, L.da, tem a sua sede social na Rua de Mantero Bellard, 240, em Lisboa, freguesia de Ameixoeira, concelho de Lisboa, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

2.º

O seu objectivo é a comercialização de materiais de construção e isolamentos, electrodomésticos, confecções, vestuário e calçado, artigos de desporto, mobiliários, acessórios automóveis, artigos de papelaria, materiais electrónicos e representações, exportação e importação.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de 360 000$, pertencente ao sócio Fernando Manuel dos Santos e outra de 40 000$, pertencente à sócia SPII — Sociedade Portuguesa de Isolamentos Industriais, L.da

4.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida, assim como a divisão e quotas entre herdeiros de sócios. Porém, a cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em seguida aos sócios.

5.º

A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Fernando Manuel dos Santos, que desde já fica nomeado gerente, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos, com a assinatura do referido sócio gerente.

§ 1.º A sociedade pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 2.º É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios e interesses sociais, designadamente prestando fianças, abonações, cauções, avales e aceitamento de letras de favor e outros semelhantes.

6.º

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio desde que:

a) Seja arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer outro procedimento judicial ou administrativo;

b) Por acordo com o respectivo titular;

c) Seja cedida com desrespeito do estabelecido no artigo 4.º

§ único. O preço da quota para efeitos de amortização será o que resultar do último balanço aprovado em assembleia geral e será pago em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de juros, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

7.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Assim disseram e outorgaram por minuta.

Adverti o outorgante da obrigatoriedade de requerer o registo do acto titulado neste instrumento, na competente Conservatória do Registo Comercial, no prazo de três meses a contar desta data.

Exibiram o certificado de admissibilidade de firma, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 11 de Maio último e o duplicado da guia de depósito, efectuado na totalidade, na Caixa Geral de Depósitos, agência do Lumiar, em 14 de Abril do ano em curso.

Arquivo a fotocópia certidão comercial, comprovativa da qualidade invocada pelo outorgante e da personalidade jurídica da sociedade representada pelo outorgante e a fotocópia certidão da acta comprovativa da deliberação social de participação no capital da sociedade a constituir.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta, na presença do outorgante.

(Assinatura ilegível.) — O Notário, *João Farinha Alves.*

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Baixa da Banheira, 8 de Novembro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 4-0-14 467

GOMES & TAVEIRA, L.DA

Sede: Rua de Vilar do Senhor, sem número, freguesia de Vila Nova da Telha, concelho da Maia

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 25 678.
Pessoa colectiva n.º 501096108.

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 1989, lavrada a fls. 132 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-E do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo da notária licenciada Maria de Jesus Pereira de Oliveira Craveiro, o sócio Carlos de Sousa Gomes unificou as suas duas quotas do valor nominal de 2 550 000$ e outra de 1 000 000$, numa única quota de 3 550 000$, o sócio Guilherme Nunes Beirão Taveira, unificou também as suas quotas de 500 000$ e outra de 450 000$ numa única quota do valor nominal de 950 000$.

Aumentaram o capital social de 5 000 000$ para 50 000 000$, com um reforço de 45 000 000$, integralmente realizado em reservas de reavaliação do activo imobilizado, na proporção das quotas dos sócios.

Assim:

a) O sócio Carlos de Sousa Gomes, reforçou a sua quota de 3 550 000$, com 31 950 000$, elevando-a ao valor nominal de 35 500 000$;

b) O sócio Guilherme Nunes Beirão Taveira, reforçou a sua quota de 950 000$, com 8 550 000$, elevando-a ao valor nominal de 9 500 000$;

c) O sócio Paulo Augusto Lucas Falcão, reforçou a sua quota de 500 000$, com 45 000 000$, elevando-a ao valor nominal de 50 000 000$.

Em consequência do presente aumento de capital deram nova redacção ao artigo 3.º do pacto social, que passou a ser o seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores que constituem o activo da sociedade é de 50 000 000$ e corresponde à soma de três quotas: uma de 35 500 000$, pertencente ao sócio Carlos de Sousa Gomes, outra de 9 500 000$, pertencente ao sócio Guilherme Nunes Beirão Taveira e outra de 5 000 000$, do sócio Paulo Augusto Lucas Falcão.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 13 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Filomena da Conceição da Fonseca Alves Monteiro de Oliveira.* 1-6-9969

TROCOL — TRANSPORTES DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS, L.DA

Sede. Rua de 9 de Julho, lugar de Pampelido, freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 16 201 a fl. 149 v.º do livro C-47.
Pessoa colectiva n.º 500290571.

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 1989, lavrada a fls. 148 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 144-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo da notária licenciada Maria de Jesus Pereira de Oliveira Craveiro, foi alterado parcialmente o pacto social quanto ao seu artigo 3.º, aditam um parágrafo com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

.....

§ único. Poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, sempre que a assembleia geral o delibere, até ao montante de 50 000 000$.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 12 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Filomena da Conceição da Fonseca Alves Monteiro de Oliveira.* 1-6-9968

LIMA BASTO, L.DA

Certifico que, por escritura de 31 de Outubro de 1989, lavrada de fl. 59 a fl. 60 v.º do livro de escrituras diversas n.º 16-G do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Judite das Neves Rodrigues, foi elevado o capital da sociedade em epígrafe, que tem sede nesta cidade, de 50 000$ para 400 000$ pelo reforço de 350 000$ e alterada a redacção dos artigos 3.º e 5.º, do contrato social que passou a ser a seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 400 000$, dividido em três quotas, sendo uma de 30 000$ da sócia Arminda Sales de Castro Lima Ayres de Azevedo e duas de 185 000$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Manuel de Lima Ayres Basto e Francisco José de Lima Ayres Basto.

5.º

A gerência será eleita em assembleia geral que determinará a remuneração ou não da mesma.

§ único. Fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio José Manuel de Lima Ayres Basto, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Vai em conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 15 de Dezembro de 1989. — A Escriturária Superior, *Natalina Nazaré Silva Rita.* 1-6-9971

DIAS & PEREIRA, L.DA

Sede: Avenida de Serpa Pinto, 282, antes 317 e 319, freguesia e cidade de Matosinhos

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 8274 do livro C-20.
Pessoa colectiva n.º 501110119.

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 1989, lavrada a fls. 99 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-E do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Aníbal Belo Antunes da Silva, foi aumentado o capital social de 40 000$ para 400 000$, com um reforço de 360 000$, na modalidade de novas entradas em dinheiro, subscrito e realizado do modo seguinte: o sócio Augusto Soares da Costa, com 180 000$ e a sócia Maria Alice Pereira Magalhães, com igual importância de 180 000$, reforçando, assim, cada um deles, a sua quota, que passaram a ser de 200 000$.

Em consequência do referido aumento, alteraram a redacção do artigo 4.º do contrato social, que passou a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente liberado, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$, pertencentes uma a cada um dos sócios Augusto Soares da Costa e Maria Alice Pereira Magalhães.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 14 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *Manuel dos Santos.* 1-6-9965

SOCIEDADE COMERCIAL SARMENTO, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1989, lavrada de fl. 93 v.º a fl. 94 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 114-G do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Alice Ribeiro Fernandes, Alfredo Ferreira Saraiva Bandeira, divorciado, residente na Rua de Álvaro Coutinho, 50, 2.º, em Lisboa, Afonso José Carlos Gonçalves de Figueiredo, casado, residente na Rua de Joaquim Bonifácio, 2, 7.º, em Lisboa, e Joaquim Alves da Rosa, casado, residente na Avenida do Almirante Reis, 94-D, 6.º, em Lisboa, como detentores do capital social da sociedade comercial por quotas, com a firma em epígrafe e sede em Lisboa, na Rua Augusta, 109, e Rua de São Nicolau, 66 a 72, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 22 522, com o capital social de 2 000 000$, dissolveram a mesma para todos os efeitos legais e não tendo a mesma qualquer activo ou passivo deram-na por liquidada, a partir da presente data.

O sócio Alfredo Ferreira Saraiva Bandeira, ficou depositário dos livros, papéis de escrituração e documentos da Sociedade e autorizado a praticar todos os actos necessários de publicação e registo.

Está conforme.

9.º Cartório Notarial de Lisboa, 27 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *José Manuel Lopes Robalo.* 4-0-14 460

CARVALHO & DIAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 1989, lavrada de fl. 120 v.º a fl. 122 v.º do respectivo livro de notas para escrituras diversas n.º 3-D do Cartório Notarial de Estremoz, a cargo da notária Luísa Maria Martinho de Almeida Antunes de Sousa, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe de 200 000$ para 480 000$, sendo o aumento por incorporação de reservas legais e livres.

Na sequência deste aumento foi alterado o artigo 3.º do respectivo pacto social o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 480 000$, está integralmente realizado em dinheiro e outros valores conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas iguais de 240 000$ cada, pertencendo uma a cada sócio.

Está conforme.

Cartório Notarial de Estremoz, 27 de Outubro de 1989. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 4-0-14 457

COPICANOLA — SOCIEDADE DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO, L.DA

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro corrente, iniciada a fl. 70 do livro de notas n.º 49-L do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Luís Lopes Pereira, Norberto Alemão Gonçalves, saiu da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas, pessoa colectiva n.º 500757216, com sede na Rua de Filipe Folque, 38, freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 52 298, com o capital social de 100 000 000$ e renunciou à gerência que nela vinha exercendo.

Pela mesma escritura, Teófilo Tenreiro da Cruz e Ana Maria de Matos Ferreira Dionísio Tenreiro da Cruz, como únicos representantes da referida Sociedade, eliminaram o § único do artigo 10.º, do contrato de sociedade e deram a este mesmo artigo a seguinte nova redacção:

ARTIGO 10.º

A administração e representação da Sociedade serão exercidas por um conselho e gerência, composto de dois membros, eleitos por deliberação dos sócios.

Está conforme ao original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *José Joaquim Rosa dos Ramos.* 4-0-14 455

ANTUNES & FILHO, L.DA

Certifico que, por escritura de 31 do mês de Outubro findo, exarada de fl. 47 v.º a fl. 48 v.º do livro de notas número 19-E do 2.º Cartório Notarial de Viseu a cargo do licenciado Sebastião Marques Antunes, Emídio Batista de Paiva e Maria Helena Miranda Correia de Paiva, casados e residentes na freguesia e concelho de Mangualde, cederam as suas quotas dos valores nominais de 200 000$, que cada um possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Antunes & Filho, L.da, com sede na freguesia e concelho de Mangualde, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500815051, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mangualde sob o n.º 49, a fl. 76 v.º, do livro C-1, com o capital social de 400 000$, pelo preço de 5 000 000$ cada, respectivamente a João de Oliveira, viúvo, residente na Rua de Frei Amador Arrais, 17, 2.º, direito, em Lisboa, e Ana Gomes de Oliveira, solteira, maior, residente na Rua da Cidade de Tomar, 11, Parede, concelho de Cascais, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, renunciando à gerência, e autorizando a sociedade a girar sob a mesma firma.

Está conforme ao original.

2.º Cartório Notarial de Viseu, 6 de Novembro de 1989. — A Ajudante, *Ascensão Neutel Marques Silva.* 4-0-14 451

BENILDE — CONFECÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura de 20 do mês em curso, exarada de fl. 90 v.º a fl. 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 105-D do Cartório Notarial de Mangualde, com relação à sociedade em epígrafe, com sede nesta cidade, freguesia e concelho de Mangualde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial deste concelho sob o n.º 396, a fl. 48 do livro C-2, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 501606661, foi aumentado o capital social da mesma sociedade de 2 000 000$ para 10 000 000$, sendo a importância do aumento, de 8 000 000$, subscrita e já inteiramente realizada em dinheiro e em partes iguais de 4 000 000$, pelos sócios José Manuel Cabral Fernandes e Benilde do Patrocínio Fernandes, indo estas importâncias adicionar-se às quotas dos mesmos, ficando assim cada um deles com uma quota no valor nominal de 4 900 000$.

Que, consequentemente, foi alterado o artigo 3.º do pacto social, que ficou com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 000$ e corresponde à soma de quatro quotas, sendo duas de 4 900 000$, pertencentes uma ao sócio José Manuel Cabral Fernandes e outra à sócia Benilde do Patrocínio Fernandes e outras duas de 100 000$ cada, pertencentes uma à sócia Isabel da Conceição Fernandes Cabral e outra à sócia Natércia Carina Fernandes Cabral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Mangualde, 23 de Novembro de 1989. — O Notário, *João Carlos Osório de Almeida Mateus.* 4-0-14 450

GUIMARÃES & PEREIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de 31 de Outubro de 1989, lavrada de fl. 57 a fl. 58 v.º do livro de escrituras diversas n.º 16-G do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Judite das Neves Rodrigues, foi elevado o capital da sociedade em epígrafe, que está matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 6971 e tem sede nesta cidade, de 50 000$ para 400 000$ pelo reforço de 350 000$ e alterada a redacção do artigo 2.º do contrato social que passou a ser a seguinte:

2.º

O capital social, integralmente realizado, é de 400 000$, dividido em três quotas, sendo uma de 80 000$ do sócio Jorge Manuel Castro Guimarães e duas dos valores nominais de 192 000$ e 128 000$, pertencentes aos sócios Maria Luísa Castro Guimarães e Jorge Manuel Castro Guimarães, em comum e sem determinação de parte ou direito.

Vai em conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 7 de Dezembro de 1989. — A Escriturária Superior, *Natalina da Nazaré Silva Rita.* 1-6-9970

TRANSCÁVADO — SOCIEDADE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.DA

Certifico que, por escritura outorgada em 28 de Novembro de 1989, exarada de fl. 29 a fl. 30 v.º do livro de notas n.º 129-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, foi constituída uma sociedade comercial por quotas entre Manuel Joaquim da Silva Vilas Boas, residente no lugar da Igreja, freguesia de Fornelos, concelho de Barcelos, casado no regime da comunhão geral com Jacinta dos Santos Barreiro, e Jorge Alberto dos Santos Barreiro, solteiro, maior, residente no lugar da Igreja, freguesia de Rio Tinto, concelho de Esposende, a qual se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma TRANSCÁVADO — Sociedade de Materiais de Construção Civil, L.da

2 — A sua sede é no lugar da Igreja, freguesia de Fornelos, concelho de Barcelos.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de materiais de construção, metais, ferragens e utilidades, louças, vidros e esmaltes, tintas e vernizes e produtos similares.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$, dividido em duas quotas iguais de 200 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

As cessões de quotas entre os sócios são livremente permitidas. A não sócios carecem de prévio consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, que, por esta mesma ordem, terão direito de preferência.

§ único. O valor da quota, para efeitos de cessão, será o que resultar de um balanço especialmente efectuado para esse fim.

5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes. Os actos e documentos de mero expediente poderão ser praticados e assinados por um só gerente.

3 — Nos poderes de gerência estão incluídos os de comprar, vender e permutar veículos automóveis e outros bens móveis.

6.º

Os lucros líquidos disponíveis, apurados em cada balanço, serão ou não distribuídos, conforme for delberado em assembleia geral.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo aqueles herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Barcelos, 28 de Novembro de 1989. — O Primeiro-Ajudante, *Ilídio Morais Rodrigues.* 1-6-9907

CARPINTUR — CARPINTARIA MECÂNICA, L.DA

Certifico que, por escritura outorgada em 4 de Dezembro de 1989, exarada de fl. 59 a fl. 61 v.º do livro de notas n.º 129-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, foi constituída uma sociedade comercial por quotas entre Luís Gonzaga Torres Loureiro, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Marcelina Ramos Maria Loureiro, residente no lugar de Santo Estêvão, freguesia de Gião, concelho de Vila do Conde, e Manuel Joaquim Martins Rodrigues Dixe, casado no regime da comunhão de adquiridos com Laurinda Carvalho de Araújo, residente no lugar da Venda, freguesia de Martim, concelho de Barcelos, a qual se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma CARPINTUR — Carpintaria Mecânica, L.da

2 — A sua sede é no lugar da Gandra, freguesia da Várzea, concelho de Barcelos.

3 — A sociedade poderá criar filiais, sucursais e outras formas de representação, onde e quando quiser e transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe, por intermédio da gerência, a solicitação desta, mediante consentimento dado por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

A sociedade tem por objecto a execução de peças trabalhadas e estruturas pré-fabricadas, portas e caixilharia, fabricação de caixas, embalagens e de outros artigos de madeira, designadamente escadas, formas, puxadores, cavilhas, moldes, prateleiras e molduras, fabricação de mobiliário e operações conexas, destinado a uso doméstico, escritórios, edifícios públicos, usos profissionais e outros.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 400 000$ dividido em duas quotas iguais de 200 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem aprovados em assembleia geral.

5.º

A cessão de quota a não sócios carece de prévio consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes que, por esta mesma ordem, terão direito de preferência.

§ único. O valor da quota, para efeitos de cessão, será o que resultar de um balanço especialmente elaborado para o efeito, o qual será pago no máximo de três prestações trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no acto da aprovação do respectivo balanço.

6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — Os actos e documentos de mero expediente poderão ser praticados e assinados por um só gerente.

4 — Nos poderes de gerência estão incluídos os de comprar, vender e permutar veículos automóveis e outros bens móveis.

5 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, e, fazendo-o, responderá perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

7.º

É expressamente proibido aos sócios exercer actividade semelhante ou igual ao desta sociedade, pessoalmente, por interposta pessoa ou associado a outrém, para além das que nesta data já exerça.

8.º

Os lucros líquidos disponíveis, apurados em cada balanço serão ou não distribuídos, conforme for deliberado em assembleia geral.

9.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo aqueles herdeiros nomear um de entre

si, no prazo máximo de 30 dias, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se conservar indivisa.

10.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;

c) Quando haja violação de qualquer artigo do contrato social, designadamente dos artigos 5.º e 7.º, e n.º 5 do artigo 6.º;

d) Quando a titular da quota lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente o crédito ou a reputação da mesma perante o público, os fornecedores ou a banca;

e) Quando por divórcio, separação de bens e pessoas ou só de bens a quota não fica a pertencer totalmente ao titular;

f) Por insolvência, falência ou dissolução do titular.

2 — A decisão de amortizar a quota será tomada em reunião da assembleia geral, convocada para o efeito e a realizar no prazo máximo de 90 dias após a gerência ter tido conhecimento do facto.

3 — A contrapartida da amortização será o acordado, no caso da alínea *a*), n.º 1, o valor nominal da quota amortizada, nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *f*) e o valor do último balanço aprovado, no caso da alínea *e*).

4 — O pagamento dos valores previstos no número anterior será efectuado mediante depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, em quatro prestações trimestrais, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira 30 dias após a deliberação, e a comunicação ao mesmo por carta registada, com aviso de recepção.

5 — As prestações em dívida não vencerão quaisquer juros.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Barcelos, 4 de Dezembro de 1989. — O Primeiro-Ajudante, *Ilídio Morais Rodrigues.* 1-6-9908

ESTAÇÃO DE SERVIÇO PARAÍSO, L.DA

Certifico que, por escritura outorgada em 4 de Dezembro de 1989, exarada a fl. 80 v.º do livro de notas n.º 154-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, foi constituída uma sociedade comercial por quotas entre Adelino Matos Coelho, casado no regime de comunhão geral com Maria da Conceição Simões Coelho e Daniel de Matos Coelho, casado no regime da comunhão geral com Ana Torres Franqueira, residentes na freguesia de Rio Covo, Santa Eugénia, concelho de Barcelos, a qual se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Estação de Serviço Paraíso, L.da

2 — A sede social é no lugar da Gandra, freguesia da Várzea, concelho de Barcelos.

2.º

A sociedade tem por objecto a lavagem, lubrificação e reparação de veículos automóveis e venda dos respectivos acessórios.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 400 000$, dividido em duas quotas iguais de 200 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

As cessões de quotas a não sócios carecem de prévio consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, que, por esta mesma ordem, terão direito de preferência.

§ único. Para efeitos de cessão, o valor da quota será o que resultar de um balanço especialmente elaborado para o efeito.

5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assintura conjunta de dois gerentes.

3 — Os actos e documentos de mero expediente poderão ser praticados e assinados por um só gerente.

6.º

Os lucros líquidos disponíveis, apurados em cada balanço, serão ou não distribuídos, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Barcelos, 4 de Dezembro de 1989. — O Primeiro-Ajduante, *Ilídio Morais Rodrigues.* 1-6-9909

CARPINTUR — CARPINTARIA MECÂNICA, L.DA

Certifico que, por escritura outorgada em 4 de Dezembro de 1989, exarada de fl. 62 a fl. 63 do livro de notas n.º 129-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, foi auemtado o capital social da sociedade comercial por quotas CARPINTUR — Carpintaria Mecânica, L.da, com sede no lugar da Gandra, freguesia da Várzea, concelho de Barcelos, para 20 000 000$ sendo a importância do aumento de 19 600 000$, integralmente realizada e subscrita em dinheiro por ambos os sócios, em partes iguais, e alterada a redacção do artigo 3.º do pacto social, a qual passa a ser a seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000 000$, dividido em duas quotas iguais de 10 000 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Barcelos, 4 de Dezembro de 1989. — O Primeiro-Ajudante, *Ilídio Morais Rodrigues.* 1-6-9910

FREIMA — VESTUÁRIO E CONFECÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura outorgada em 5 de Dezembro de 1989, exarada de fl. 93 a fl. 94 do livro de notas n.º 154-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, foi constituída uma sociedade comercial por quotas entre Manuel Augusto Vilas Boas de Freitas e esposa, Maria Manuela da Silva Sá Cachada de Freitas, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes no lugar de Trás do Prado, freguesia da Silva, concelho de Barcelos, a qual se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma FREIMA — Vestuário e Confecções, L.da

2 — A sua sede é no lugar do Isqueiro, freguesia da Silva, concelho de Barcelos.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria, comércio, transformação, importação e exportação de têxteis e vestuário confeccionado.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$, dividido em duas quotas iguais de 200 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente.

§ único. Nos poderes de gerência estão incluídos os de comprar, vender e permutar veículos automóveis e outros bens móveis.

5.º

Os lucros líquidos disponíveis, apurados em cada balanço, serão ou não distribuídos, conforme for deliberado em assembleia geral.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, em carta registada com, pelo menos, 20 dias de antecedência.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Barcelos, 5 de Dezembro de 1989. — O Primeiro-Ajudante, *Ilídio Morais Rodrigues.* 1-6-9911

EXPORGAL — MALHAS E CONFECÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura outorgada em 5 de Dezembro de 1989, exarada de fl. 67 a fl. 68 v.º do livro de notas n.º 129-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, foi constituída uma sociedade comercial por quotas entre João Pontes da Silva, residente no lugar da Igreja, freguesia de Galegos, Santa Maria, concelho de Barcelos, casado no regime da comunhão de adquiridos com Filomena de Jesus Miranda de Carvalho da Silva e Isabel Maria Martins Correia Pereira Gomes, residente na Avenida de João Duarte, bloco B 2, 2.º, esquerdo, entrada 5, freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, a qual se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma EXPORGAL — Malhas e Confecções, L.da

2 — A sede social é no lugar da Igreja, freguesia de Galegos, Santa Maria, concelho de Barcelos.

2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico de malhas e confecção em série de vestuário.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3 000 000$, dividido em duas quotas, sendo uma de 2 100 000$, pertencente ao sócio João Pontes da Silva e outra de 900 000$, pertencente à sócia Isabel Maria Martins Correia Pereira Gomes.

4.º

A cessão de quotas a não sócios carece de prévio consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes que, por esta mesma ordem, terão direito de preferência.

§ único. Para este fim, o valor da quota será o que resultar de um balanço especialmente elaborado.

5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assintura conjunta de dois gerentes. Porém, os actos e documentos de mero expediente, poderão ser praticados e assinados por um só gerente.

3 — Nos poderes de gerência estão incluídos os de comprar, vender e permutar veículos automóveis e outros bens móveis.

6.º

Os lucros líquidos disponíveis, apurados em cada balanço, serão ou não distribuídos, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Barcelos, 5 de Dezembro de 1989. — O Primeiro-Ajudante, *Ilídio Morais Rodrigues.* 1-6-9912

JOAQUIM MARIZ DE CARVALHO & C.A, L.DA

Certifico que, por escritura outorgada em 5 de Dezembro de 1989, exarada de fl. 68 v.º a fl. 70 do livro de notas n.º 129-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, foi aumentado o capital social da sociedade comercial por quotas Joaquim Mariz de Carvalho & C.ª, L.da, com sede no lugar de Medros, freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, para 60 000 000$, sendo a importância do aumento de 36 000 000$, integralmente realizada e subscrita em dinheiro por ambos os sócios, na proporção das respectivas quotas, tendo sido alterada a redacção do artigo 3.º do pacto social, a qual passa a ser a seguinte:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 60 000 000$ dividido em duas quotas, sendo uma de 40 000 000$ pertencente ao sócio Henrique Miranda de Figueiredo e outra de 20 000 000$ pertencente à sócia Margarida de Jesus Carvalho.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Barcelos, 5 de Dezembro de 1989. — O Primeiro-Ajudante, *Ilídio Morais Rodrigues.* 1-6-9913

JOÃO JOAQUIM SALGUEIRO, L.DA

Certifico que, por escritura outorgada em 6 de Dezembro de 1989, exarada de fl. 99 v.º do livro n.º 154-C a fl. 2 v.º do livro de notas n.º 155-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, foi aumentado o capital social da sociedade comercial por quotas João Joaquim Salgueiro, L.da, com sede no lugar de São João, freguesia de Galegos, Santa Maria, concelho de Barcelos, para 1 000 000$, sendo a importância do aumento de 920 000$, integralmente realizada em dinheiro, tendo sido alterada a redacção do artigo 3.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000$ e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de 562 500$, pertencente ao sócio António São Bento Salgueiro, outra de 375 000$ pertencente à sócia Adelina Pontes da Silva e outra de 62 500$ pertencente em comum e sem determinação de parte ou direito, a Laurinda São Bento Salgueiro, António São Bento Salgueiro, Deolinda São Bento Salgueiro, Rosa São Bento Salgueiro, João São Bento Salgueiro e Ludovina São Bento Salgueiro.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Barcelos, 6 de Dezembro de 1989. — O Primeiro-Ajudante, *Ilídio Morais Rodrigues.* 1-6-9914

FAVIMA — SOCIEDADE TÊXTIL, L.DA

Certifico que, por escritura outorgada em 6 de Dezembro de 1989, exarada de fl. 97 v.º a fl. 99 v.º do livro de notas n.º 154-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, foi aumentado o capital social da sociedade comercial por quotas FAVIMA — Sociedade Têxtil, L.da, com sede no lugar da Gandarinha, freguesia de Galegos, São Martinho, concelho de Barcelos, para 6 000 000$, sendo a importância do aumento de 3 900 000$, integralmente realizada e subscrita em dinheiro, por todos os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Em consequência do operado aumento de capital, foi alterada a redacção do artigo 3.º do pacto social, a qual passa a ser a seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6 000 000$ e corresponde à soma de sete quotas, sendo quatro iguais de 750 000$ pertencendo uma a cada um dos sócios António Fernandes, Domingos Manuel Vilas Boas Gomes, Manuel Martins de Sousa e Carlos Alberto Cunha dos Santos e três iguais de 1 000 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios Manuel Faria Araújo, António Martins de Sousa e Cândido Manuel Vilas Boas Gomes.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Barcelos, 6 de Dezembro de 1989. — O Primeiro-Ajudante, *Ilídio Morais Rodrigues.* 1-6-9915

FREITAS & HENRIQUES, L.DA

Certifico que, por escritura lavrada em 9 de Novembro último, a fls. 50 v.º e seguintes, do livro de escrituras diversas n.º 13-G do 5.º Cartório Notarial do Porto, em relação à sociedade em epígrafe, com sede na Rua dos Vanzeleres, 40, desta cidade, procedeu-se ao seguinte:

Foi aumentado o capital social de 300 000$ para 400 000$, mediante o reforço de 100 000$, em dinheiro, e já entrado na caixa social;

João de Deus Drumond Freitas, dividiu a sua quota do valor nominal de 200 000$, em três novas quotas, sendo uma de 20 000$ que reservou para si, uma outra de 20 000$ que cedeu a Manuel Joaquim Guedes e outra de 160 000$ que também cedeu a Domingos Vitorino dos Santos Marques;

José Manuel Pinto Henriques dividiu a sua quota de 200 000$, em duas, sendo uma de 20 000$ que reservou para si e outra de 180 000$ que cedeu a Domingos Vitorino dos Santos Marques, unificou as suas quotas numa só de 340 000$.

Foram alterados os artigos 3.º e 6.º do respectivo pacto, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$ e corresponde à soma de quatro quotas, sendo três iguais do valor nominal de 20 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios João de Deus Drumond Freitas, José Manuel Pinto Henriques e Manuel Joaquim Guedes Marques e uma do valor nominal de 340 000$ pertencente ao sócio Domingos Vitorino dos Santos Marques.

6.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Domingos Vitorino dos Santos Marques, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assintura para obrigar a sociedade.

Está conforme o original.

5.º Cartório Notarial do Porto, 14 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *João Maurício de Matos Gouveia.* 1-6-9916

JOSÉ R. SOARES & FERNANDO D. MOREIRA — DESPACHANTES OFICIAIS, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1989, lavrada de fl. 106 a fl. 107 do livro n.º 509-A do 2.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Amílcar Augusto Moreira Magalhães, foi substituída a redacção do n.º 2 do artigo 8.º, do pacto regulador da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma em epígrafe, com sede na Rua de São João, 124, 1.º, desta cidade do Porto, pessoa colectiva n.º 501899600 e encontra-se matriculada, definitivamente, na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 44 415, com o capital social de 4 000 000$, pela seguinte:

8.º

.....

2 — Ficam nomeados gerentes todos os sócios da firma.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 12 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *Jaime Lopes.* 1-6-9917

ANGOLA — SOCIEDADE DE URBANISMO E CONSTRUÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1989, a fls. 5 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 1-A do 5.º Cartório Notarial do Porto, em relação à sociedade em epígrafe com sede na Rua de Camões, 800, Porto, procedeu-se ao seguinte:

a) Foi mudada a sede para a Travessa do Dr. Carlos Pires Felgueiras, 12, 4.º D, Maia;

b) Foi eliminado o artigo 10.º do contrato da sociedade e alterado o mesmo contrato quanto aos artigos 1.º e 6.º e seu § único, os quais passaram a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação Angola — Sociedade de Urbanismo e Construções, L.da, e tem a sua sede na Travessa do Dr. Carlos Pires Felgueiras, 12, 4.º D, na cidade da Maia.

ARTIGO 6.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio Fernando da Silva Pinto.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

Está conforme o original.

5.º Cartório Notarial do Porto, 24 de Novembro de 1989. — A Ajudante, *Margarida da Conceição Rodrigues da Silva.* 1-6-9918

FOZGAL — PROMOÇÃO E INVESTIMENTOS, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada a fl. 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 57-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia.

Sociedade

No dia 22 de Novembro de 1989, na Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, perante o notário do 2.º Cartório, Serafim Paulo Gomes de Figueiredo Sousa, compareceram:

1.º Elói José Baltazar, casado com Maria Helena de Basto do Vale e Vasconcelos Baltazar, em comunhão de adquiridos, residente na Rua de João Paulo Freire, 73, 7.º, direito, Porto, e natural de Carviçais, Torre de Moncorvo;

2.º Noel Casimiro Botelho Vieira, casado com Oscarina Maria da Costa Queirós Botelho Vieira, em comunhão geral, residente na Rua de João Paulo Freire, 73, 7.º, esquerdo, Porto, e natural de Cimbres, Armamar;

3.º Manuel Mário Quinaz Garcia Ferreira, casado com Maria Ondina Celeste dos Santos Vieira, em separação de bens, residente na Rua do Padre Alexandre, 8, 3.º, esquerdo, Porto, e natural de Freineda, Almeida;

4.º Alfredo Pina de Almeida Rebelo, casado, natural de Urrô, Arouca, e residente na Rua de João Paulo Freire, 73, 8.º, esquerdo, Porto.

Outorga como sócio gerente e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma APAR — Participações, Gestão e Investimentos, L.da, com sede na Rua de João Paulo Freire, 73, rés-do-chão, Porto, matriculada na competente Conservatória sob o n.º 877, pessoa colectiva n.º 502011521, com o capital social de 1 000 000$.

E disseram, nas qualidades em que outorgam, que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

Denominação e instalações

A sociedade adopta a firma FOZGAL — Promoção e Investimentos, L.da, tem a sua sede na Rua de Egas Moniz, 44, 1.º, esquerdo, freguesia de Cedofeita, da cidade do Porto.

§ único. Poderá a gerência transferir a sede social, estabelecer ou extinguir delegações ou outras formas de representações, em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

2.º

Objecto social

O objecto social é a promoção de investimentos imobiliários, compra, construção e venda de imóveis e administração de propriedades.

3.º

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$, dele pertencendo uma quota de 136 000$ a cada um dos sócios Elói José Baltazar e Noel Casimiro Botelho Vieira, uma de 94 000$ à sócia APAR — Participações, Gestão e Investimentos, L.da, e uma de 34 000$ ao sócio Manuel Mário Quinas Garcia Ferreira.

4.º

Prestações suplementares e suprimentos

1 — Por deliberação da gerência, com voto favorável de todos os gerentes, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

2 — Por acordo entre a sociedade e algum ou vários dos sócios podem estes fazer suprimentos à sociedade, devendo as condições acordadas ser objecto de ratificação na primeira assembleia geral realizada depois de tal acordo.

5.º

Assembleias gerais

1 — Consideram-se legalmente convocadas as assembleias gerais e legais as respectivas deliberações sempre que estejam presentes ou legalmente representados todos os sócios e a ordem de trabalhos tenha sido aceite por unanimidade.

2 — Quando não houver acordo entre os sócios sobre a data ou ordem de trabalhos das assembleias serão estas convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios expedida com 15 dias de antecedência, indicando nos termos da lei comercial, os assuntos a tratar.

3 — Considera-se existir acordo entre os sócios sobre a data e ordem dos trabalhos sempre que os sócios não presentes ou não representados declarem por escrito o seu acordo com a realização da assembleia ou justifiquem a sua ausência.

6.º

Gerência

1 — A sociedade é representada perante terceiros, judicial ou extrajudicialmente, pela sua gerência, designada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

2 — A sociedade é obrigada pela assinatura de dois gerentes.

3 — Os documentos relativos a actos de mero expediente podem sempre ser assinados por um só gerente ou por um mandatário da sociedade.

4 — Os sócios Elói Baltazar e Noel Vieira têm um direito especial à gerência.

7.º

Caução e remuneração de gerência

1 — Os gerentes que sejam sócios são sempre dispensados de caução; os gerentes que não sejam sócios prestarão a caução que lhes for fixada pela assembleia que os designar.

2 — Os gerentes podem ser ou não remunerados e pode a remuneração estabelecida pela assembleia geral que os designar, consistir, total ou parcialmente, em participação dos lucros da sociedade.

8.º

Prestação de contas

1 — O relatório de gestão e contas relativas a cada exercício deverá ser apreciado em assembleia a realizar no 1.º trimestre do ano seguinte.

2 — Os resultados apurados terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral mas quando não haja unanimidade de votos deverá ser distribuído pelos sócios, pelo menos, o valor correspondente a 50 % dos lucros distribuíveis.

9.º

Cessão de quotas

1 — A transmissão a qualquer título de quotas fica dependente do prévio consentimento da sociedade, a qual primeiro, e depois os sócios, têm direito de preferência.

2 — Na hipótese da sociedade não usar tal direito podem exercê-lo os sócios não cedentes dividindo-se a quota cedenda entre eles na proporção das quotas de que eram titulares.

3 — Se nem a sociedade nem os sócios, em conjunto ou isoladamente, quiserem usar do direito de preferência a transmissão é consentida.

4 — O pedido de consentimento deve ser apresentado por escrito em notificação ou carta com aviso de recepção e o direito de preferência exercido mediante comunicação da sociedade ou sócio, no prazo de 60 dias. A falta de comunicação equivale a consentimento.

5 — Até ao fecho de contas do exercício de 1992, o valor a pagar pela sociedade ou pelos sócios pelas quotas adquiridas a coberto do direito de preferência será o que lhe corresponder no último balanço aprovado e será pago nos termos legais para amortização de quotas.

6 — Fica desde já dado e formalizado o consentimento para a transmissão de quotas possuídas individualmente, para a sociedade em que o actual titular possua pelo menos 50 % do capital desde que tal sociedade seja representada pelo actual titular.

10.º

Amortização de quotas

1 — A sociedade tem o direito de adquirir para si ou para os sócios que permaneçam a quota relativamente à qual se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Até ao fecho de contas do exercício de 1992 mude a representação na sociedade de quota pertencente a outra sociedade, para pessoa estranha ao grupo dos sócios referidos no artigo 3.º, com ressalva das situações devidas a abertura de sucessão ou a absoluta impossibilidade de desempenho por doença;

b) Seja penhorada ou arrestada uma quota.

2 — O preço será o que lhe corresponder no último balanço aprovado e será pago nos termos legais previstos para amortização de quotas.

11.º

Disposições transitórias

1 — São designados como gerentes Elói José Baltazar e Noel Casimiro Botelho Vieira, devendo a sua remuneração ser fixada pela assembleia de sócios quando reunir.

2 — Os gerentes ficam desde já autorizados a levantar os depósitos efectuados nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais para utilização em pagamentos devidos pela sociedade.

3 — Todas as despesas de constituição da sociedade e de alteração do pacto social, designadamente escrituras, registos e despesas inerentes são encargo da sociedade.

Adverti os outorgantes de que devem proceder ao registo deste acto, na Conservatória do Registo Comercial, no prazo de 90 dias, a contar desta data.

Arquivo fotocópia da acta da dita sociedade Apar, donde verifiquei a invocada qualidade do quarto outorgante e suficiência de poderes.

Exibiram o certificado passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 19 de Outubro último, da exclusividade da firma adoptada e o duplicado da guia de depósito do capital social, efectuado na Caixa Geral de Depósitos, desta cidade, em 17 do corrente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.os 1666931, de 27 de Março de 1989, 2455445, de 16 de Junho de 1987, 2584101, de 15 de Janeiro de 1987 e 3195735, de 2 de Junho de 1980, todos emitidos pelo Centro de Identificação de Lisboa.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes, na sua presença simultânea.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *Serafim Paulo Gomes de Figueiredo Sousa.*

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, 23 de Novembro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-6-9920

LEUNAM — CONFECÇÕES, L.DA

Sede: Rua do Tenente Valadim, Penafiel

Pessoa colectiva n.º 501475494.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penafiel sob o n.º 343.

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 1989, exarada de fl. 144 a fl. 145 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A do Cartório Notarial de Penafiel, a cargo da notária licenciada Maria Margarida Oliveira da Rocha Morgado de Sousa, foi elevado o capital da sociedade em epígrafe de 900 000$ para 10 000 000$, reforçando-o com 9 000 100$, sendo a importância do reforço integralmente realizada em dinheiro já entrado na Caixa Social e totalmente subscrita pelo sócio Américo da Silva Ferreira, com aquela quantia, elevando deste modo a sua anterior quota de 880 000$ para 9 980 000$.

Em consequência do reforço, o artigo 3.º do pacto social passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 10 000 000$, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 9 980 000$, do sócio Américo da Silva Ferreira, e outra de 20 000$, do sócio Francisco Ribas da Cunha.

Está conforme.

Cartório Notarial de Penafiel, 22 de Dezembro de 1989. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Soares Frederico de Albuquerque.*

4-0-14 642-A

ARMIBERICA — DEFESA E SEGURANÇA, S.A.

Cópia da escritura lavrada de fl. 94 a fl. 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-C do 7.º Cartório Notarial de Lisboa.

Aumento de capital

No dia 6 de Dezembro de 1989, nesta cidade de Lisboa e no 7.º Cartório Notarial, perante mim, Maria do Carmo Antunes dos Santos, notária interina do Cartório, compareceram como outorgantes José Luís Mingot de Almeida, casado, natural do Porto, freguesia do Bonfim, residente na Avenida da República, 68, 1.º, em Algés, e Maria Rosa Lecuona Mingot de Almeida, solteira, maior, natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na morada anterior, que outorgam em representação, nas qualidades de presidente e administrador-delegado, o primeiro, e vogal, a segunda, do conselho de administração da sociedade anónima denominada ARMIBERICA — Defesa e Segurança, S.A., com sede na Rua do General Ferreira Martins, 4, 1.º, esquerdo, em Algés, com o cartão de pessoa colectiva n.º 501577300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras sob o n.º 61654 do livro C-155, qualidades e poderes que verifiquei pela certidão emitida pela dita Conservatória e fotocópia da acta n.º 9 da assembleia geral realizada em 30 de Novembro último, documentos que arquivo.

Verifiquei as identidades dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 10026, de 28 de Fevereiro de 1984, do Exército Português, e 6038186, de 20 de Agosto de 1985, do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E disseram:

Que a sociedade que representam foi constituída por escritura de 7 de Junho de 1985, lavrada a fl. 98 v.º do livro de notas n.º 216-E do 20º Cartório Notarial de Lisboa, e tem o capital actual de 2 500 000$ representado por 2500 acções de 1000$ cada uma;

Que, por deliberação tomada na referida assembleia geral de 30 de Novembro último, foi aprovado o aumento de capital para 5 000 000$, realizado em dinheiro e subscrito pelos actuais accionistas na proporção das que já possuirem, tendo eles outorgantes sido mandatados para o efeito;

Que, efectivamente, pela presente escritura elevam o capital da sociedade para 5 000 000$, sendo o aumento, de 2 500 000$, aumento este inteiramente realizado em dinheiro que já deu entrada na caixa social, o que declaram sob a sua responsabilidade, e subscrito pelos actuais accionistas na proporção das acções que já possuem, representado pela emissão de 2 500 novas acções de 1 000$ cada uma;

Que, em consequência do operado aumento de capital, alteram parcialmente o respectivo contrato social no que se refere ao n.º 1 do artigo 5.º, que fica com a seguinte nova redacção:

1 — O capital social, integralmente subscrito, é de 5 000 000$, representado e dividido em 5 000 acções de 1 000$ cada uma.

Vai conforme o original.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Cidália Inácio Duarte Palma.* 4-0-14 651

SIRTETUR, TURISMO — HOTELARIA, IMÓVEIS E DIVERSÃO, L.DA

Certifico, que, por escritura de 26 de Outubro de 1989, lavrada de fl. 63 a fl. 65 do livro n.º 41-I de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre Rui Alberto de Carvalho Coelho e Maria de Fátima Sousa Caetano Carvalho Coelho uma sociedade comercial por quotas Sirtetur-Turismo, Hotelaria, Imóveis e Diversão, L.da, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de SIRTETUR - TURISMO, HOTELARIA, IMÓVEIS E DIVERSÃO, L.DA, tem a sua sede social no Edifício Cruzeiro, Praia da Rocha, concelho de Portimão.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede, quando o julgar conveniente aos seus interesses, para dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;

§ 2.º Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais ou agências onde entender.

2.º

O seu objecto é a actividade de serviços recreativos diversos, promoções turísticas, bares, discotecas, pubs e divertimentos; construção civil.

3.º

O capital social é de 400 000$, está integralmente realizado, em dinheiro, e dividido em duas quotas iguais de 200 000$, uma de cada sócio.

4.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. Na cessão de quotas a estranhos têm preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo; se mais de um sócio pretender preferir será a quota dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral será exercida por um só gerente, sendo desde já nomeado o sócio Rui Alberto de Carvalho Coelho.

§ único. A sociedade fica obrigada com a assinatura de um gerente.

6.º

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em finanças, abonações, avales, letras de favor e outros semelhantes.

Por ser verdade e me ser requerido, passo o presente extracto, declarando-o conforme o original na parte extractada, nada havendo em contrário ou além do que neste se narra e transcreve.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Novembro de 1989. — A Ajudante, *Maria José Lopes Guerra de Barros.* 4-0-14 610

TV GUIA — SOCIEDADE EDITORA DE PUBLICAÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura de 16 de Novembro corrente ano, lavrada a fls. 45 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-C do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Olívia Capelo Ramos, foi substituído integralmente

o pacto social, da sociedade comercial por quotas TV GUIA — Sociedade Editora de Publicações, L.da, com sede em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 54 553 do livro C-136, que passou a ter a redacção constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de TV GUIA — Sociedade Editora de Publicações, L.da, e abreviadamente TV GUIA, o seu início conta-se a partir de 10 de Agosto de 1979 e tem a sua sede em Lisboa na Avenida de 5 de Outubro, 184, 8.º.

§ único. A sociedade durará por tempo indeterminado e poderá criar por simples deliberação da sua gerência, tanto em Portugal com no estrangeiro todas as filiais, agências ou outras formas de representação que julgue necessárias.

ARTIGO 2.º

Constitui objecto da sociedade a edição de publicações periódicas, nomeadamente com a programação da televisão.

§ 1.º Para a realização do seu objecto poderá a sociedade comprar, vender, hipotecar ou por outra forma onerar dar ou tomar de locação, quaisquer bens ou direitos, tanto mobiliários como imobiliários, e realizar todas as operações não proibidas por lei;

§ 2.º A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu desde que, nesse sentido deliberem, por maioria simples, os sócios.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 2 500 000$ e resulta da soma das quotas dos sócios, inteiramente realizadas em dinheiro, pertencendo uma de 1 250 000$ à sócia Radiotelevisão Portuguesa, E.P., outra de 250 000$ à sócia RTC — Radiotelevisão Comercial, L.da, e ainda uma de 1 000 000$ à própria sociedade.

ARTIGO 4.º

1 — A administração dos negócios sociais caberá a um gerente único ou a um conselho de gerência composto por dois ou três gerentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Em qualquer caso os gerentes podem ser ou não sócios e serão eleitos em assembleia geral, admitindo-se a reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO 5.º

1 — No caso da assembleia geral deliberar que a gerência seja exercida por um conselho composto por dois ou três gerentes, um deles será logo eleito para exercer as funções de presidente do conselho de gerência.

2 — Em qualquer caso, o mandato é de três anos civis, contando-se como completo o ano civil em que os gerentes tiverem sido eleitos.

ARTIGO 6.º

1 — No caso da assembleia geral deliberar que a gerência seja exercida por um conselho composto por dois ou três membros, aplicar-se-ão as regras da gerência plural e, especialmente, as que se seguem:

2 — O conselho de gerência reúne ordinariamente nos períodos e datas que deliberar numa das suas primeiras reuniões e extraordinariamente quando convocado pelo presidente;

3 — O conselho de três membros só pode deliberar validamente se estiverem presentes dois deles, um dos quais o presidente. O conselho de dois menbros só pode deliberar validamente com a presença do presidente;

4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes do conselho de gerência ou por efeito do voto de qualidade que é atribuído ao presidente;

5 — De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada por todos os que nela tenham participado.

ARTIGO 7.º

1 — Os actos praticados pelos membros do conselho de gerência em nome da sociedade e dentro dos poderes que a lei lhe confere, vinculam-na para com terceiros.

2 — Os membros do conselho de gerência vinculam a sociedade apondo a sua assinatura com a indicação dessa qualidade.

3 — Os poderes de representação do conselho de gerência são exercidos conjuntamente pelos seus membros, ficando a sociedade vinculada pelos negócios jurídicos concluídos pelo presidente do conselho de gerência ou pelo gerente em quem o conselho de gerência expressamente delegar.

ARTIGO 8.º

1 — Compete ao gerente único ou ao conselho de gerência, conforme o deliberado, gerir as actividades da sociedade, no respeito das deliberações dos sócios, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

2 — Compete-lhes também, em exclusivo, a representação da sociedade.

3 — No exercício da sua competência pode o gerente único ou o conselho de gerência deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente:

a) Pedido de convocação de assembleias gerais;

b) Relatório e contas anuais;

c) Aquisição, alienação e oneração de bens e direitos mobiliários e proposta à assembleia geral, com parecer favorável do concelho fiscal, de aquisição, alienação e oneração de bens imobiliários;

d) Proposta à assembleia geral da abertura ou de encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;

e) Proposta à assembleia geral de extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;

f) Modificações importantes na organização da empresa;

g) Estabelecimento e cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;

h) Nomear e demitir quaisquer funcionários, fixando-lhes os respectivos rendimentos ou indemnizações quando houver lugar a estas;

i) Constituir mandatários ou procuradores.

ARTIGO 9.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal constituído por três membros efectivos e um suplente eleitos pela assembleia geral para um mandato de três anos.

2 — Um dos elementos efectivos e o suplente serão revisores oficiais de contas, destinando-se este a substituir aquele.

3 — A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará aquele dos menbros efectivos que servirá como presidente.

ARTIGO 10.º

1 — O conselho fiscal tem a competência que a lei lhe atribuir, os poderes referidos o artigo 421.º do Código das Sociedades Comerciais e os deveres que constam do artigo 422.º do mesmo Código.

2 — O conselho fiscal deve reunir pelo menos uma vez de três em três meses.

3 — As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 11.º

A cessão, venda, alienação ou oneração de quotas dependem do prévio consentimento escrito da sociedade e, obtido esse consentimento, só poderão ser feitas de harmonia com a seguinte ordem de preferência:

1 — O sócio ou sócios que revestiram ou revestirem a natureza de pessoas colectivas públicas;

2 — Os restantes sócios;

3 — Estranhos à sociedade.

Quando mais de um sócio pretender adquirir a quota, será ela rateada entre os pretendentes na proporção das quotas que já possuírem.

§ único. Quando a sociedade não autorizar a cessão, venda, alienação ou oneração da quota, deverá proceder à respectiva amortização, nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 13.º, e, se não dispuser de fundos para tal, poderão os sócios adiantar-lhe as quantias necessárias, que vencerão juro igual à taxa de desconto do Banco de Portugal à data da cessão e só serão exigíveis quando a sociedade tiver as precisas disponibilidades.

ARTIGO 12.º

Dependem de aprovação concedida em assembleia geral por não menos de 75% dos votos correspodentes ao capital da sociedade a alteração do pacto social, a admissão de novos sócios, quaisquer contratos que impliquem a oneração das quotas ou cerceamento ou

condicionamento do exercício dos respectivos direitos de voto e, nomeadamente, os contratos de constituição de penhor, de associação a parte de quota, de contas de participação, de agregações de sócios e outros semelhantes.

§ único. No caso de ser aumentado o capital, terão preferência na subscrição os sócios existentes proporcionalmente às quotas que então possuírem e, havendo sócios que não queiram preferir no todo ou em parte, transferir-se-á o seu direito para os restantes, de acordo com as regras definidas no artigo 11.º

ARTIGO 13.º

É permitida a amortização de quotas pela sociedade:

a) Na hipótese prevista no artigo 11.º ou quando o sócio infrinja o disposto no artigo 12.º e parágrafo único do artigo 19.º;

b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução ou liquidação ou deixe de exercer a actividade a que se tem dedicado;

c) Quando a quota seja arrestada, penhorada, se ache designado dia para a sua arrematação ou seja requerida a sua adjudicação judicial.

§ 1.º A amortização ou a aquisição serão feitas pelo valor nominal da quota acrescido da parte que lhe corresponda nas reservas existentes e em quaisquer lucros vencidos e não recebidos ou vincendos, devendo o preço assim obtido ser pago em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, acrescido do juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Portugal no momento em que for deliberado a amortização, salvo o direito de antecipação;

§ 2.º Considerar-se-á realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura quer pelo pagamento ou consignação em prestação em depósito do preço ou da primeira prestação.

ARTIGO 14.º

Em todos os casos em que a lei não exija outros requisitos, a convocação das assembleias gerais far-se-á por cartas registadas, expedidas com o mínimo de dez dias de antecedência, mas desde qtodos os sócios assinem o aviso convocatório, dispensar-se-á a mencionada antecedência.

§ único. A assembleia geral deverá ser convocada sempre que qualquer sócio representado pelo menos 10% do capital social o requeira.

ARTIGO 15.º

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis.

ARTIGO 16.º

Com relação a 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á a inventário e balanço geral dos negócios da sociedade.

§ único. A distribuição dos lucros apurados em cada exercício terá a aplicação que vier a ser determinada pela assembleia geral.

ARTIGO 17.º

As deliberações da assembleia geral constarão de actas lavradas no livro para tal fim especialmente destinado, que deverão ser assinadas pelos membros que intervierem nas deliberações ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 18.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei. A liquidação será feita de acordo com o deliberado em assembleia geral, devendo os sócios ser nomeados liquidatários.

ARTIGO 19.º

Para as questões entre os sócios e a sociedade emergentes destes estatutos ou de actos sociais é fixado o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

§ único. Estas questões deverão ser decididas por árbitros, nos termos dos artigos 1513.º e seguintes do Código de Processo Civil

Disposições transitórias

ARTIGO 20.º

Ficam desde já nomeados gerentes para o triénio de 1989, 1991 os seguintes titulares:

Presidente, Dr. António João Vieira Rodrigues;

Vogais; José Maria de Freitas da Costa Parente e Faustino Salgueiro Fialho de Oliveira.

Vai conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 17 de Novembro de 1989. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-33 592

EIRAS & CONDE — PAPELARIA, L.DA

Certidão extraída da escritura exarada de fl. 50 e fl. 51 do livro de notas n.º 113-A do Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira.

Contrato de sociedade

No dia 24 de Novembro de 1989, no Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira, perante mim, o notário António Jorge Prieto Bacelar Alves, compareceram como outorgantes:

1.º Anibal José Correia Eiras, casado sob o regime de comunhão geral de bens com a segunda outorgante, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente no lugar de São Sebastião, freguesia de Lanhelas, concelho de Caminha, contribuinte fiscal n.º 148488730;

2.º Ana Maria Ramalhosa Conde Eiras, casada sob o regime de comunhão geral de bens com o primeiro outorgante, natural da dita freguesia de Lanhelas, residente na morada acima indicada, contribuinte fiscal n.º 157426629.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

Declararam os outorgantes que contratam entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.ª

A sociedade adopta a firma Eiras & Conde — Papelaria, L.da, tem a sua sede e estabelecimento na Rua de Santo António, 116, rés-do-chão, em Viana do Castelo, podendo criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de apresentação, onde e quando convier, e a sua duração é por tempo indeterminado.

2.ª

O seu objecto é o comércio de artigos de papelaria.

3.ª

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$ e corresponde á soma de duas quotas: uma de 240 000$, do sócio Anfbal José Correia Eiras, e outra de 160 000$, da sócia Ana Maria Ramalhosa Conde Eiras.

4.ª

A cessão de quotas entre os sócios é livre; porém, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5ª

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, com retribuição ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2- Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

6.ª

A gerência fica desde já autorizada a efectuar todos os levantamentos necessários do capital depositado para fazer face ás despesas de constituição e instalação da sociedade.

7.ª

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derrogados por deliberação dos sócios.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, que terá de ser requerido no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Foram exibidos os seguintes documentos:

a) O certificado de admissibilidade de firma adoptado pela sociedade, expedido no dia 10 do corrente mês, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas de Lisboa;

b) O duplicado da guia de depósito, efectuado na agência da Caixa Geral de Depósitos em Viana do Castelo, da importância do capital social, no dia 23 do corrente mês.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea de ambos.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, *António Jorge Prieto Bacelar Alves.*

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira, 24 de Novembro de 1989. — A Ajudante, *Maria Inês Lopes Monteiro Dias.* 4-0-14 619

ALFREDO PAIS DA ROCHA — CONTABILIDADE E GESTÃO, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl 32 v.º a fl. 33 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 1088-A do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.

Aumento de capital

No dia 30 de Outubro de 1989, no 1.º Cartório Notarial desta cidade de Santa Maria da Feira, perante mim, licenciado António Joaquim de Menezes Falcão, notário interino do cartório, compareceram como outorgantes: Alfredo Ângelo Pais da Rocha e esposa, Alzira Maria Monteiro de Oliveira, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes no lugar da Aldeia, da Vila de Paços de Brandão, deste concelho, sendo ele daí natural e ela da mesma freguesia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem de mim conhecidos.

Disseram os outorgantes que são os actuais e únicos sócios, o que verifiquei por conhecimento pessoal, da sociedade comercial por quotas sob a denominação de Alfredo Pais da Rocha — Contabilidade e Gestão, L.da, com sede no lugar da Aldeia, da vila de Paços de Brandão, deste concelho de Santa Maria da Feira, constituída por escritura pública de 2 de Abril de 1986, lavrada a partir de fl. 30 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-E do 2.º Cartório deste concelho, com o capital social de 100 000$, em que o sócio Alfredo Ângelo é titular de uma quota de 80 000$ e a sócia Alzira Maria é titular de uma quota de 20 000$, totalmente liberadas. A sociedade é titular do cartão de pessoa colectiva n.º 501677267 e encontra-se matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2136, a fl. 200 do livro C-6.

Que por esta escritura, deliberam aumentar o capital social para 400 000$, sendo o aumento de 300 000$, subscrito e realizado, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, segundo declararam as partes, da maneira seguinte: o sócio Alfredo Ângelo subscreve a quantia de 240 000$, elevando assim a sua quota para 320 000$ e a sócia Alzira Maria subscreve a quantia de 60 000$, elevando assim a sua quota para 80 000$.

Em consequência do presente aumento, alteram o pacto social quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 400 000$, divide-se em duas quotas, sendo uma de 320 000$, do sócio Alfredo Ângelo, e outra de 80 000$, da sócia Alzira. Encontra-se realizado quanto a 300 000$, em dinheiro, e quanto a 100 000$, conforme escrituração social.

Assim o disseram e outorgaram

Adverti os outorgantes de que este acto deverá ser submetido a registo dentro de 90 dias, a contar de hoje.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, *António Joaquim de Menezes Falcão.*

Está conforme.

1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 31 de Outubro de 1989.— O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-1-23 706

POLICLÍNICA CENTRAL DE ALCOENTRE, L.DA

Certifico que, por escritura de 26 de Setembro de 1989, exarada de fl. 54 v.º a fl. 56 v.º do livro de notas n.º 131-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Santarém, na sociedade comercial por quotas Policlínica Central de Alcoentre, L.da, pessoa colectiva n.º 500913862, com sede na Rua do Conselheiro Arouca, freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo sob o n.º 420 do livro C-2, o sócio Dr. João Manuel Pires Aurélio Duarte dividiu a sua quota de 330 000$, em duas de 165 000$, que, conjuntamente com sua mulher, cedeu: uma de 165 000$, a Vasco Luís dos Santos Páscoa, e uma de 165 000$, a Jorge Manuel Veiga da Silva; fizeram estas cessões pelos respectivos valores nominais.

O sócio Delmino Camarão Zeferino dividiu a sua quota de 50 000$ em duas de 25 000$, que, conjuntamente com a sua mulher, cedeu: uma de 25 000$, a Vasco Luís dos Santos Páscoa, e uma de 25 000$, a Jorge Manuel Veiga da Silva; fizeram estas cessões pelos respectivos valores nominais.

O sócio José António Amaro da Silva cedeu, conjuntamente com a sua mulher a sua quota de 15 000$ a Vasco Luís dos Santos Páscoa; fizeram esta cessão pelo respectivo valor nominal. O sócio Dr. João Manuel Pires Aurélio Duarte renunciou à gerência.

Alteraram o artigo 7.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Vasco Luís dos Santos Páscoa e Jorge Manuel Veiga da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Para a sociedade se considerar validamente obrigada é sempre necessária a assinatura dos sócios gerentes.

§ 2.º os sócios gerentes poderão delegar nalgum deles competência para determinados actos ou espécie de negócios, nos termos do n.º 2 do artigo 261 do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme ao original e na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Santarém, 28 de Setembro de 1989.— O Primeiro-Ajudante, *José Guilherme da Paz Gomes.* 4-0-14 613

REAL CLASSE — GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 137 v.º a fl. 139 do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-A do Cartório Notarial de Olhão

Constituição de sociedade anónima

No dia 19 de Outubro de 1989, nesta cidade de Olhão e Cartório Notarial, perante mim, Maria do Carmo Vilhena Sequeira e Serpa Leal Cabrita, notária neste concelho, compareceram como outorgantes:

1.º Marco Giebels, natural da Holanda, de nacionalidade holandesa, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Susana Maria Zacarias Norte Giebels, residente na Rua do Patrão Lopes, 32 em Quarteira, concelho de Loulé, portador do bilhete de identidade n.º 16053665, de 30 de Março de 1989, de Lisboa;

2.º Susana Maria Zacarias Norte Giebels, natural da freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, casada com o primeiro outorgante no regime já referido e com ele residente na dita morada;

3.º Dr. António Leal Carlos, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, residente em São Brás de Alportel, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Anabela do Rosário Sebastião Chaveca, portador do bilhete de identidade n.º 4996959, de 3 de Setembro de 1987, de Lisboa;

4.º José Paulo Inácio Quintino, solteiro, maior, natural de Angola, residente em Faro, na Rua de Ataíde de Oliveira, 6-A, 5.º, D, portador do bilhete de identidade n.º 4744409, de 18 de Janeiro de 1984, de Lisboa.

O primeiro e a segunda outorgantes outorgam não só individualmente mas também na qualidade de únicos sócios e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Marco Giebels, L.da, pessoa colectiva com o n.º 501972935, com sede na Rua do Patrão Lopes, em Quarteira, concelho de Loulé, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loulé sob o n.º 1802 do livro C-5; com o capital social, integralmente realizado em dinheiro, de 400 000$, dividido em duas quotas iguais de 200 000$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, com excepção da segunda, que conheço pessoalmente, e a qualidade e poderes com que outorgam o primeiro e segunda pela certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Loulé em 12 deste mês, que arquivo.

E pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, foi dito que constituem uma sociedade anónima que adopta a designação de Real Classe — Gestão e Investimentos Imobiliários, S.A. que vai ter a sua sede na Estrada de São Luís, 6-B, segundo, freguesia da Sé,

concelho de Faro, a qual se rege pelo pacto constante do documento complementar a esta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78 do Código do Notariado, documento que arquivo.

Assim o disseram e outorgaram, por minuta.

Foram-me exibidos os seguintes documentos: certificado de admissibilidade, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 24 de Agosto deste ano, e duplicados dos depósitos de 30% do capital social, efectuados na Caixa Geral de Depósitos em Faro em 17 e 18 de Outubro corrente.

Foi esta escritura lida e explicado aos outorgantes todo o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, tendo os mesmos sido advertidos de que o registo deste acto deve ser requerido na competente conservatória no prazo de 90 dias a contar desta data.

(*Assinaturas ilegíveis*) — A Notária, *Maria do Carmo Vilhena Sequeira e Serpa Leal Cabrita.*

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Real Classe — Gestão e Investimentos Imobiliários, S.A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede é na Estrada de São Luís, 6-B, 2.º, Faro.

2 — O conselho de administração poderé criar dentro e fora do País as delegações ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente, nos termos legais.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a gestão de investimentos e administração de quaisquer imóveis próprios ou alheios, na elaboração de estudos e projectos inerentes, na construção civil e na compra e venda de propriedades.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo 3.º, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

O Capital social é de 5 000 000$, encontrando-se subscrito 30%, sendo o restante realizado no prazo de um ano a contar desta data, e está dividido em 5 000 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 1 000 000$, na proporção que se segue:

a) Marco Giebels, 51%;
b) Susana Maria Zacarias Norte Giebels, 20%;
c) Marco Giebels, L.DA, 9%;
d) António Leal Carlos, 10%;
e) José Paulo Inácio Quintino, 10%.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é gerida por um conselho de administradores composto de três membros, os quais são nomeados posteriormente na assembleia geral que se efectuar para o efeito.

ARTIGO 7.º

Compete ao administrador, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos:

a) Gerir todos os negócios sociais e efectivar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e compromoter-se em arbitragens. Para o efeito, o conselho de administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário;

c) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

d) Adquirir, alienar e onerar ou locar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quinhões, quotas e obrigações;

e) Trespassar e tomar de trespasse estabelecimentos da sociedade;

f) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo 4.º destes estatutos;

g) Contrair empréstimos no mercado financeiro, nacional e ou estrangeiro, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;

h) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas.

ARTIGO 8.º

Todos os documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados pelo administrador e por um mandatário da sociedade.

ARTIGO 9.º

Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 10.º

1 — O conselho de administração reunirá normalmente uma vez por trimestre, devendo constar das respectivas actas as deliberações que forem tomadas.

2 — Fora dos casos em que se dispõe contrariamente, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3 — Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente a mencionar na acta e a arquivar. A carta de representação deverá indicar o dia e hora da reunião a que se destina.

ARTIGO 11.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal composto de três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos em assembleia geral ou por qualquer outra forma prevista na lei.

ARTIGO 12.º

As atribuições do conselho fiscal são as que lhe são especificadas na lei e as que lhe ficam consignadas nestes estatutos.

ARTIGO 13.º

1 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, em dia designado pelo presidente, e extraordinariamente sempre que algum dos seus membros o julgue conveniente e, ainda, a pedido do conselho de administração para dar o seu parecer sobre assuntos que este lhe submeta.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO 14.º

1 — Em caso de morte, renúncia ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer dos membros do conselho de administração, assumirá funções um membro suplente e na falta deste o conselho de administração procederá a cooptação.

2 — Se se tratar de falta definitiva do administrador eleito, ao abrigo das regras especiais do artigo 10.º, chama-se o respectivo suplente e, não havendo, procede-se a nova eleição.

ARTIGO 15.º

Os membros do conselho de administração caucionarão o exercício do seu cargo, conforme deliberado pela assembleia geral que os eleger.

ARTIGO 16.º

A cada grupo de 100 acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por 100 do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

ARTIGO 17.º

Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuge, ascendente ou descendente ou por outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, domicílio do representante e data da assembleia.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se achem presentes accionistas que representem mais do que 50% do capital social.

ARTIGO 19.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos ou competências previstas na lei, neste pacto ou em deliberação de accionistas.

ARTIGO 20.º

A assembleia geral reunirá:

a) Em sessão ordinária, no 1.º trimestre de cada ano;

b) Em sessão extraordinária, sempre que os conselhos de administração ou fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social imposto pela lei para o efeito.

ARTIGO 21.º

1 — A remuneração dos membros dos cargos sociais será fixada pela assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

2 — A assembleia geral poderá eleger uma comissão de vencimentos constituída por três membros, para o cumprimento do disposto no corpo deste artigo.

3 — A percentagem global dos lucros de exercício destinada a remuneração dos membros dos corpos sociais nunca poderá exceder 5%.

ARTIGO 22.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma e mais vezes.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 23.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º

Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral lhes destinar, podendo esta deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, sob a forma de reservas.

ARTIGO 25.º

O conselho de administração, autorizado pelo conselho fiscal, poderá resolver distribuir aos accionistas reservas ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 26.º

1 — A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.

2 — A assembleia geral poderá determinar que em caso de reembolso parcial, o valor nominal se proceda a sorteio entre os accionistas.

ARTIGO 27.º

1 — Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital por novas entradas, estas só quinhoarão nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

2 — Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo, pois, sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO 28.º

O conselho de administração aqui eleito fica desde já autorizado a efectuar levantamentos da conta aberta em nome do sociedade na Caixa Geral de Depósitos, da quantia depositada para despesas de constituição e registos, aquisição de bens de equipamento para as suas instalações, pagamento de renda destas e transferências para outras contas bancárias.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — A Notária, *Maria do Carmo Vilhena Sequeira e Serpa Leal Cabrita.*

Está conforme.

Cartório Notarial de Olhão, 27 de Outubro de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

1-1-23 618

CAMPINA — MÓVEIS E DECORAÇÕES, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 42 a fl. 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Loulé

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social

No dia 16 de Novembro de 1989, na Secretaria Notarial de Loulé e 2.º Cartório, a meu cargo, perante mim, licenciada Soledade Maria Pontes de Sousa Inês, notária, compareceram João Domingos Campina, natural de São Clemente, Loulé, e mulher, Maria de Fátima Brás Cavaco Campina, natural de Santo Estêvão, Tavira, casados em comunhão de adquiridos, residentes habitualmente na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 104, Loulé.

Disseram:

Que são os únicos sócios e ela única gerente da sociedade comercial por quotas em epígrafe, constituída por escritura de 12 de Março de 1985, a fl. 102 do livro de notas n.º 146-C do 1.º Cartório desta Secretaria, matrículada sob o n.º 1432 (Loulé), pessoa colectiva n.º 501585010, com sede na praça de D. Afonso III, com o capital social de 200 contos, integralmente realizado, dividido em duas quotas iguais de 100 contos, totalmente liberadas uma de cada sócio.

Que, por deliberação tomada em reunião da assembleia geral de12 de Outubro de 1989, foi deliberado aumentar o capital social para 1000 contos, sendo a importância do aumento no valor de 800 contos, totalmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, através da elevação do valor nominal da duas quotas existentes que reforçam cada uma em 400 contos, pelo que o valor nominal de cada uma é elevado para 500 contos.

Que mudam a sede social para a Rua do 1.º de Dezembro, 18, em Loulé, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé.

Que, em consequência, alteram os artigos 1.º e 4.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 1.º

A sociedade tem a denominação de Campina — Móveis e Decorações, L.da, e a sede na Rua do 1.º de Dezembro, 18, em Loulé (freguesia de São Clemente).

Artigo 4.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 1000 contos e está dividido em duas quotas iguais de 500 contos cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

Adverti os outorgantes que devem requerer o registo deste acto no prazo de três meses.

Arquivo fotocópia da acta da deliberação do documento e fotocópia do teor comercial, por onde verifiquei a qualidade de únicos sócios e gerente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus

bilhetes de identidade n.ºs 4928969, de 1 de Março de 1985, e 4720990, de 15 de Abril de 1987, Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Foi feita, em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — A Notária, *Soledade Maria Pontes de Sousa Inês.*

Vai conforme ao original.

Secretaria Notarial de Loulé, 16 de Novembro de 1989. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-1-23 707

PORTOSUL — SOCIEDADE DE PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 1989, lavrada de fl. 40 a fl. 40 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 184-B do Cartório Notarial de Vila Real de Santo António, a cargo da notária licenciada Maria de Lourdes Rocheta de Almeida Alves, foi constituída entre Joaquim Albano Moreira Teixeira e Luís Teixeira de Castro uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede em Tavira e que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de PORTOSUL — Sociedade de Projectos e Construções, L.da.

ARTIGO 2.º

O objecto social é a construção civil, obras públicas, execução de projectos de arquitectura, engenharia e topografia, serviços de publicidade, construção e comercialização, aluguer e gestão de imóveis; comercialização de materiais para construção civil, promoção e exploração de empreendimentos turísticos.

ARTIGO 3.º

A sede é na rua dos Mouros, 18, freguesia de Santiago, concelho de Tavira.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede dentro do referido concelho ou para concelhos limítrofes e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO 4.º

O capital social é de 2 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 1 000 000$ cada uma, pertencente uma a cada sócio.

§ único. À data da escritura de constituição da sociedade cada sócio realizou 50% da sua quota, devendo os restantes 50% ser realizado no prazo de três meses.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a cessão de quotas a terceiros fica dependente do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade, validamente, são necessárias as assinaturas de todos os gerentes.

§ 2.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em abonações, avales, fianças, letras de favor e quaisquer outros actos alheios ao seu objecto.

ARTIGO 8.º

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas, nos casos seguintes:

1) Falência ou insolvência de qualquer sócio;

2) Se qualquer quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma envolvida em procedimento judicial.

§ 1.º O preço da amortização será o valor da quota que resultar do balanço feito especialmente, com referência ao final de mês àquele em que tenha sido tomada a respectiva deliberação.

§ 2.º Tomada a deliberação de amortização, considera-se esta efectuada com o depósito do respectivo preço à ordem de quem de direito.

ARTIGO 9.º

A sociedade assume as obrigações derivadas das despesas com a constituição, publicidade e registo.

ARTIGO 10.º

A fim de fazer face às despesas indicadas na cláusula anterior, fica a gerência autorizada a efectuar o levantamento do capital social depositado, logo que outorgada a escritura de constituição da sociedade.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Vila Real de Santo António, 24 de Novembro de 1989. — O Ajudante, *José Viegas Rufino.* 1-1-23 652

BALBINO FERREIRA CORREIA, L.DA

Cópia extraída da escritura de fl. 3 a fl. 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-C do 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.

Aumento de capital

No dia 28 de Novembro de 1989, no 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, licenciado Domingos António de Sousa Ferreira, notário interino, compareceram como outorgantes Balbino Ferreira Correia e mulher, Maria Amélia de Jesus Feliciano, casados segundo o regime de comunhão geral, naturais, ele da freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, e ela da freguesia de Barrô, concelho de Resende, residente no lugar do Parque, cidade de São João da Madeira.

E declararam:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas Balbino Ferreira Correia, L.da, pessoa colectiva n.º 501225978, com sede no lugar do Picoto, da freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis sob o n.º 1483, a fl. 156 do livro C-4, constituída por escritura de 21 de Outubro de 1981, iniciada a fl. 87 do livro de notas n.º 55-A do Cartório Notarial de São João da Madeira, com o capital social de 1 500 000$, dividido em duas quotas de 750 000$, sendo uma de cada um dos sócios Balbino e Maria Amélia.

Que, pela presente escritura, elevam o capital para 20 000 000$, sendo o aumento, de 18 500 000$, subscrito e realizado em dinheiro, em partes iguais e por ambos os sócios, para reforço das respectivas quotas, dinheiro esse que já deu entrada na caixa social, o que declaram sob a sua responsabilidade.

E, em consequência, alteram o artigo 4.º do pacto social, o qual ficará com a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 20 000 000$, dividido em duas quotas de 10 000 000$, pertencentes uma a cada um dos sócios Balbino Ferreira Correia e Maria Amélia de Jesua Feliciano.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto no prazo de 90 dias.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, cuja identidade verifiquei pelos bilhetes de identidade n.ºs, respectivamente, 3181589, de 11 de Novembro de 1982, e 3109304, de 6 de Outubro de 1983, de Lisboa, e qualidade e suficiência de poderes face a uma fotocópia da constituição da sociedade, que arquivo.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, *Domingos António de Sousa Ferreira.*

Vai conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 28 de Novembro de 1989. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-1-23 639

CLUBE DE GOLFE VILA MIRAGE – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, L.DA

Cópia de documento apresentado, para conferência, no Cartório Notarial de Vila Real de Santo António.

Cópia extraída da acta n.º 9, exarada a fls. 7 v.º e 8 do livro de actas da assembleia geral, devidamente selado, da sociedade Clube de Golfe Vila Mirage — Empreendimentos Turísticos, L.da, com sede no Monte Francisco, Castro Marim.

Acta n.º 9

No dia 1 de Outubro de 1989, reuniu pelas 9 horas, na sede social, a assembleia geral extraordinária do Clube de Golfe Vila Mirage — Empreendimentos Turísticos, L.da, encontrando-se presentes os sócios João António Gonçalves Gomes, titular de uma quota do valor nominal de 10 000 000$, e o sócio Erberhard Heinrich Kramer, titular de uma quota do valor nominal de 90 000 000$, estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu à assembleia o sócio João António Gonçalves Gomes.

Os sócios começaram por deliberar, por unanimidade, que a assembleia se considere constituída e em condições de deliberar validamente, não obstante não ter sido precedida de aviso convocatório.

De seguida, foi deliberado por unanimidade:

a) Destituição do gerente: o sócio João António Gonçalves Gomes fica destituído da gerência;

b) Nomeação de gerente: é nomeado gerente o Sr. Dr. Carlos Eduardo Videira de Barros, advogado, residente em Vila Real de Santo António, que assumirá as suas funções a partir da data da nomeação, com todos os poderes de gerência.

E nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos presentes.

Monte Francisco, 1 de Outubro de 1989.

João António Gonçalves Gomes — Carlos Eduardo Videira de Barros.

Está conforme ao original.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Outubro de 1989. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Vila Real de Santo António, 14 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-775

FARCOOP – COOPERATIVA DE PRODUTOS ALIMENTARES, C. R. L.

Cópia de documento apresentado para conferência na Secretaria Notarial de Faro.

Acta n.º 7

Aos 30 dias do mês de Março de 1989, pelas 21 horas e 30 minutos, reuniu nas instalações da Associação dos Comerciantes de Faro, sitas na Rua da Marinha, 11, em Faro, a assembleia geral ordinária da FARCOOP — Cooperativa de Produtos Alimentares, C. R. L., conforme convocatórias dirigidas a todos os membros da dita Cooperativa.

A sessão, que teve a presença de 35 associados, teve como única ordem do dia a eleição dos órgãos sociais para o biénio 1989-1990.

Declarada aberta a sessão pelo presidente da assembleia geral, Sr. Manuel Agostinho Candeias, foram-lhe apresentadas, pelo representante da lista B, Sr. José Agostinho Conceição Gonçalves, três cartas, emitidas pelos associados Horácio Mestre Leal, Emílio Augusto Lourenço e Manuel Alves Machado, a justificar a sua ausência e fazendo a sua votação numa das listas concorrentes.

Apresentaram-se ao acto eleitoral duas listas, A e B.

Constituíam a lista A os seguintes associados:

Assembleia geral: Manuel Agostinho Candeias, presidente; Manuel Lourenço da Silva, 1.º secretário; Victor Mendes Rodrigues Faísca, 2.º secretário.

Direcção: José Eduardo Marques Afonso, presidente; Inácia Mendes Gonçalves dos Reis, secretária; Luciano Fernandes Martins, tesoureiro.

Conselho fiscal: Maria Augusta Correia Horta, presidente; João Azinheira de Sousa, 1.º secretário; José Guerreiro Martins, vogal.

Constituíam a lista B os seguintes associados:

Assembleia geral: Celestino Pires Silvestre, presidente; BEN-Bebidas Estrangeiras e Nacionais, L.da, representada por Maria Gabriela Ramos Canadas Gonçalves, 1.º secretário; José Salvado Viegas Ilha, 2.º secretário.

Direcção: Agostinho Gonçalves & Filhos, L.da, representado por José Agostinho Conceição Gonçalves, presidente; Mário Victorino Caboz, secretário; Amílcar José Martins Cajado, tesoureiro.

Conselho fiscal: Gilberto Palmeira Viegas, presidente; Victor Luciano Conceição Reis, 1.º secretário; Celestino Pires Silvestre, vogal.

Após serem divulgados, pelos representantes das listas A e B, os seus programas e objectivos, deu-se início ao acto eleitoral, através de votação secreta.

Realizada a votação, foram apurados os seguintes resultados: 23 associados votaram na lista A, 14 associados votaram na lista B e um associado absteve-se.

Perante o resultado das eleições efectuadas, ganhas pela lista A, ficou deliberado que a tomada de posse da direcção sucessora será efectivada durante a 1.ª semana de Abril de 1989.

Antes da tomada de posse da direcção sucessora será efectuado um inventário a todo o *stock* da mercadoria existente.

Quanto aos postos de venda, abertos por conta da FARCOOP — Cooperativa de Produtos Alimentares, C. R. L., sitos na Altura e Montenegro, ficou deliberado ficarem a ser explorados pelo Sr. José Agostinho Conceição Gonçalves, presidente da direcção cessante, até 31 de Dezembro de 1989.

Quanto aos compromissos assumidos com os fornecedores da FARCOOP — Cooperativa de Produtos Alimentares, C. R. L., pela direcção cessante, ficou resolvido pela direcção sucessora protelá-los durante 15 dias até se regularizar a situação de legalização bancária.

Depois de aprovada a minuta desta acta por todos os componentes da mesa, foi a dita lavrada e assinada pelo presidente da mesa e pelos vogais.

(Seguem-se três assinaturas ilegíveis.)

Está conforme.

Secretaria Notarial de Faro, 20 de Novembro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-778

COMPANHIA DAS MINAS DE CARVÃO DE S. PEDRO DA COVA, S. A.

Sede: Rua da Vigorosa, 594, 1.º — 4300 Porto

Capital social: 20 000 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 25 679.

Contribuinte n.º 500068925.

Assembleia geral ordinária

Convidam-se os Srs. Accionistas a reunir em assembleia geral ordinária, no dia 26 de Março do corrente ano, pelas 15 horas, na sede social, à Rua da Vigorosa, 594, 1.º, desta cidade, com a seguinte ordem do dia:

1) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e a demonstração de resultados relativos ao exercício de 1989, bem como sobre o relatório e o parecer do conselho fiscal;
2) Proceder à eleição dos membros da mesa da assembleia geral, dos membros efectivos e substitutos do conselho de administração e ainda dos membros do conselho fiscal para o triénio próximo.

Nota. — A cada grupo de 500 acções corresponde um voto (artigo 22.º dos estatutos).

Porto, 10 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Luís Nunes.* 1-6-40

GALERIAS PALLADIUM – COMÉRCIO DE PRONTO A VESTIR, S. A.

Sede: Rua de Santa Catarina, 61 a 73 — 4000 Porto

Capital social: 20 000 000$

Matrícula n.º 1799 da Conservatória do Registo Comercial do Porto.

Contribuinte n.º 500123438.

CONVOCATÓRIA

Pela presente, convocam-se os accionistas da firma Galerias Palladium, S. A., a reunirem-se em assembleia geral ordinária, na sua sede social, sita na Rua de Santa Catarina, 73 — 4000 Porto, pelas 10 horas do dia 10 de Março de 1990, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade do exercício de 1989;

2.º Deliberar sobre o relatório de gestão e contas referentes ao exercício de 1989;
3.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício apresentada pelo conselho de administração;
4.º Eleição dos corpos gerentes para o triénio seguinte.

São requisitos do exercício do direito de voto os accionistas possuírem 5 acções em nome próprio ou ao portador, que tenham sido depositadas nos cofres da sociedade ou de um banco até, pelo menos, 10 dias antes da data marcada pela assembleia geral, podendo fazer-se representar por outros accionistas, mediante procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa e recebida até à véspera do dia marcado para a assembleia.

Porto, 9 de Fevereiro de 1990. — O Presidente da Assembleia Geral, *Luís Manuel Carneiro Sistelo.* 1-6-43

FN-VIANA – FÁBRICA DE ARTIGOS DE CAÇA, S. A.

Sede: Morenos, São Romão de Neiva, Viana do Castelo

Capital social realizado: 300 000 000$

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo com o n.º 293.

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 13.º dos estatutos, convoco a assembleia geral para reunir no dia 15 de Março de 1990, pelas 10 horas e 30 minutos, na sede da sociedade, em Morenos, São Romão de Neiva, Viana do Castelo, a fim de:

1.º Discutir, aprovar ou modificar o balanço, relatório e contas do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1989;
2.º Eleger membros do conselho de administração;
3.º Fixar as remunerações dos órgãos da administração e de fiscalização da sociedade;
4.º Discutir e aprovar quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Para satisfação do disposto no corpo do artigo 12.º dos estatutos, o depósito nele referido deverá ser efectuado na sede da sociedade ou na sede do Banco Borges & Irmão, no Porto.

São Romão de Neiva, 10 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *António Feio Bravo.* 4-0-131

COMPANHIA DA CERVEJA DE COIMBRA, S. A.

Sede: Estrada Nacional ao Loreto — Coimbra

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei comercial e dos artigos 24.º e 25.º dos estatutos, convocam-se os Srs. Accionistas da Companhia da Cerveja de Coimbra, S. A., para se reunirem em assembleia geral ordinária na Avenida de Navarro, 68, em Coimbra, no próximo dia 21 de Fevereiro de 1990, pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Apreciar, discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício de 1989;
2.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
3.º Deliberar sobre a remodelação da totalidade do pacto social, incluindo do próprio objecto social;
4.º Deliberar sobre a modificação da denominação social;
5.º Ratificar as deliberações do conselho de administração sobre a venda de acções próprias da sociedade;
6.º Deliberar sobre o aumento do capital social de 15 000 000$ para 200 000 000$;
7.º Proceder à eleição de novos membros para os cargos sociais.

Todos os documentos a ser submetidos à apreciação da assembleia, incluindo a proposta de alteração dos estatutos e do objecto social, encontram-se à disposição dos Srs. Accionistas na sede social, bem como na Rua de Rodrigo da Fonseca, 53, 2.º, em Lisboa (1200), onde podem ser consultados e, no dia da reunião, no próprio local da mesma.

Poderão participar na assembleia geral os Srs. Accionistas que sejam titulares de, pelo menos, 250 acções averbadas em seu nome ou, sendo ao portador, depositadas na sede social ou em qualqueer estabelecimento de crédito até 15 dias antes da data marcada para a reunião, sem prejuízo da observância do disposto no n.º 5 do artigo 379.º do Código das Sociedades Comerciais.

No caso de não comparecerem à assembleia accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social, fica desde já convocada nova assembleia, com a mesma ordem de trabalhos, no mesmo local e com as mesmas condições de participação, para as 17 horas do dia 9 de Março de 1990.

Coimbra, 9 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Assembleia Geral, FINANGESTE — Empresa Financeira de Gestão e Desenvolvimento, S. A., representada por *Luís Filipe Pinto Gonçalves da Cruz* e *José Bracinha Vieira.* 1-0-310

TERMAS SULFUROSAS DE ALCAFACHE, S. A.

Sede: Rua Formosa, 7 — Viseu

Capital social: 5 100 000$

Número de matrícula 279, HSC — 1.º Viseu.

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

Convoco os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária na sede da sociedade, pelas 14 horas do próximo dia 17 de Fevereiro, com a seguinte ordem do dia:

1.º Apreciação e votação dos relatórios e contas do conselho de administração e proposta de distribuição de lucros e dos documentos apresentados pelo órgão fiscal e revisor oficial de contas, respeitantes ao exercício de 1989;
2.º Ratificação das decisões da última assembleia geral relativas ao aumento do capital social e outras alterações dos estatutos da sociedade;
3.º Fixação da remuneração a atribuir ao conselho de administração pelo exercício findo.

Viseu, 10 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Assembleia Geral, *Maximiano Ribeiro Seara.* 1-1-1074

EMPRESA DE PESCA DE VIANA, S. A.

Sede: Rua dos Manjovos, sem número — 4900 Viana do Castelo

Capital social: 1 820 000 000$

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sem número, a fl. 73 do livro C-1.
Pessoa colectiva n.º 500097283.

Assembleia geral especial

CONVOCATÓRIA

No cumprimento do disposto no artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais e de harmonia com o preceituado nos estatutos, convoco os Srs. Accionistas da Empresa de Pesca de Viana, S. A., com sede na Rua dos Manjovos, sem número, em Viana do Castelo, para se reunirem em assembleia geral especial, na sede da sociedade, no dia 6 de Março de 1990, pelas 10 horas, com a seguinte ordem do dia:

Apreciar a proposta do conselho de administração sobre a conveniência em a sociedade proceder à emissão de obrigações, a fazê-lo por uma ou mais séries e em montante e nas condições a determinar pelo dito conselho de administração na altura de cada emissão.

Esclarece-se que a proposta já obteve o parecer favorável do conselho fiscal em reunião conjunta realizada em 22 do corrente e assente no cumprimento do artigo 11.º dos estatutos da sociedade.

De acordo com o artigo 16.º dos estatutos, constituem a assembleia geral somente os accionistas com direito a voto, isto é, os possuidores de um mínimo de 15 acções novas (de 1200$ cada), a que correspondem 75 das antigas (de 240$ cada), ou títulos de subscrição que as substituam e que até cinco dias antes da realização da assembleia estejam averbadas em seu nome nos registos da sociedade ou provem tê-las depositado nos seus cofres ou numa instituição de crédito e ou dado cumprimento a qualquer outra exigência legal em vigor.

Viana do Castelo, 29 de Dezembro de 1989. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João Henrique Alves.* 1-1-1076

ESMORIZTUR — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE ESMORIZ, S. A.

Sede: Avenida da Praia — Esmoriz

Capital social: 24 000 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ovar sob o n.º 388.
Pessoa colectiva n.º 500346500.

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, e decorrente do pedido do conselho de administração, convoco a assembleia geral dos accionistas da ESMORIZTUR — Empreendimentos Turísticos de Esmoriz, S. A., para reunir no dia 18 de Fevereiro próximo, pelas 10 horas, no Cine-Teatro Esmoriztur, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Discutir e deliberar sobre a proposta do conselho de administração com vista ao aumento do capital social para 72 000 000$.

A assembleia geral é composta por todos os accionistas possuidores de, pelo menos, 10 acções, devendo os titulares de acções ao portador não registadas depositá-las, até 10 dias antes da data indicada para a respectiva assembleia, nos cofres da sociedade ou em estabelecimentos bancários por ela indicados.

A cada grupo de 10 acções corresponde um voto.

Se a assembleia não puder reunir-se na data marcada por falta de representação do capital exigido pelo § único do artigo 13.º dos estatutos, realizar-se-á no dia 4 de Março próximo, no mesmo local e hora, seja qual for o número de accionistas e representação do capital.

Esmoriz, 2 de Janeiro de 1990. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fernando Raimundo Rodrigues*. 1-1-1126

Rectificação No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 286, p. 22 102, de 14 de Dezembro de 1989, a escritura da sociedade Data Juris — Direito e Informática, L.da, foi publicada com algumas incorrecções. Assim, no n.º 1 do artigo 3.º, onde se lê «O capital social, apenas em dinheiro, é de 3 000 000$» deve ler-se «O capital social, apenas em dinheiro, é de 30 000 000$» e onde se lê «quatro quotas iguais de 750 000$» deve ler-se «quatro quotas iguais de 7 500 000$». No n.º 2 do mesmo artigo, onde se lê «ou seja a quantia de 1 500 000$» deve ler-se «ou seja a quantia de 15 000 000$». Também a numeração dos artigos foi publicada com dois artigos 5.os, devendo o segundo artigo 5.º passar a 6.º e o 6.º e 7.º passarem a 7.º e 8.º **

Rectificação O suplemento do *Diário da República*, 3.ª série, n.º 285, p. 22 032-(76), de 13 de Dezembro de 1989, publicou incorrectamente a parte preambular da escritura da sociedade Irmãos Garcia Lourenço — Indústria de Artefactos de Ourivesaria, L.da Assim, onde se lê «Manuel de Sousa Garcia Lourenço e José de Sousa Garcia Lourenço» deve ler-se «Manuel de Sousa Garcia Lourenço, José de Sousa Garcia Lourenço e Francisco de Sousa Garcia Lourenço». **

Rectificação No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 213, p. 16 432, de 15 de Setembro de 1989, o artigo 2.º da sociedade Tomaz & Silva, L.da, foi publicado incorrectamente. Assim, onde se lê «valores do activo social é de 500 000$» deve ler-se «valores do activo social é de 400 000$». **

Rectificação No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 289, p. 22 312, de 18 de Dezembro de 1989, a designação social da firma Mitsubishi — Motors de Portugal, S. A., foi incorrectamente publicado, pelo que, para os devidos e legais efeitos, se dá aqui como rectificado. **

Rectificação O *Diário da República*, 3.ª série, n.º 298, p. 22 952, de 29 de Dezembro de 1989, publicou incorrectamente o artigo 4.º da escritura da sociedade Manuel da Costa Marques, L.da Assim, onde se lê «Maria Aline Neto da Costa Marques, uma de 72 000$ ao sócio Rafael Luís Neto da Costa Marques» deve ler-se «Maria Aline Neto da Costa Marques, uma de 72 000$ ao sócio Rodrigo António Neto da Costa Marques, uma de 72 000$ ao sócio Rafael Luís Neto da Costa Marques». **

Rectificação O *Diário da República*, 3.ª série, n.º 164, p. 12 592, de 19 de Julho de 1989, publicou incorrectamente a parte preambular da escritura da sociedade Transportes José Rodrigues Estronca da Rosa, L.da Assim, onde se lê «subscrita e realizada a quantia de 165 000$» deve ler-se «subscrita e realizada a quantia de 175 000$». **

Rectificação O artigo 2.º da escritura da sociedade GDMOLDES — Gabinete de Desenho de Moldes, L.da, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 247, p. 19 088, de 26 de Outubro de 1989, foi publicado incorrectamente. Assim, onde se lê «produção e aplicações informáticas» deve ler-se «produção de aplicações informáticas». **

Rectificação O suplemento do *Diário da República*, 3.ª série, n.º 278, p. 21 456-(28), de 4 de Dezembro de 1989 publicou indevidamente o artigo 4.º da sociedade Lameiro, Gonçalves & C.ª, L.da Assim, onde se lê «uma de 400 000$, pertencente ao sócio Dr. António Luís Gonçalves» deve ler-se «uma de 500 000$, pertencente ao sócio Dr. António Luís Gonçalves». **

Rectificação O suplemento do *Diário da República*, 3.ª série, n.º 2, p. 96-(62), de 3 de Janeiro de 1990, publicou incorrectamente o artigo 3.º da escritura da sociedade Tifort Portuguesa — Actividades Turísticas, L.da Assim, onde se lê «O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é da quantia de 10 000$» deve ler-se «O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é da quantia de 10 000 000$». **

Rectificação A escritura da sociedadade Transportes Caeiro & Santos, L.da, publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 9, p. 592, de 11 de Janeiro de 1990, foi incorrectamente publicada na sua parte preambular. Assim, onde se lê «e 3 350 000$80 por incorporação de reservas» deve ler-se «3 003 350$80 por incorporação de reservas». **

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

EDIÇÕES DE ARTE

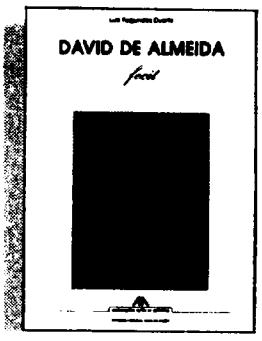

Luiz Fagundes Duarte
DAVID DE ALMEIDA

O resultado da transformação do cobre, do zinco, da tinta e do papel, em arte gravada. O fascínio da pedra no fazer pictural.

Edição normal e edição especial de 250 exemplares, acompanhados de uma gravura numerada e assinada pelo artista.

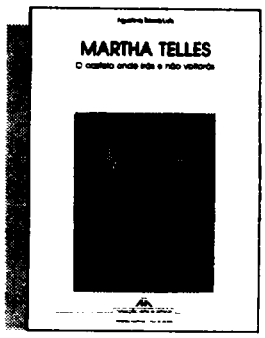

Agustina Bessa Luís
MARTHA TELLES

"O que faz um pintor é a súplica que ele põe na sua crise" — escreve Agustina, a propósito do processo criativo da pintora, onde a infância, a memória, o regresso impossível à primitiva-casa incitam o seu "realismo mágico".

Edição normal e edição especial de 200 exemplares, acompanhados de uma serigrafia numerada e assinada pela artista.

4. Diversos

CASA DO PROFESSOR TRANSMONTANO

Cópia de documento apresentado, para conferência, no Cartório Notarial de Mirandela.

Brasão de armas, bandeira e selo da Casa do Professor Transmontano

1 — Brasão — de ouro, três montes de negro, acompanhados em chefe, à dextra de uma lucerna acesa e à sinistra de um livro aberto, ambas as peças de vermelho. Elmo de prata, fechado, tauxiado de ouro e forrado de vermelho, colocado a três quartos para a dextra. Correias de vermelho perfiladas de ouro. Timbre, um mocho de negro animado e realçado de prata. Paquife e virol de vermelho e ouro. Divisa, num listel branco, ondulante, sotoposto ao escudo, com a legenda a negro tipo elvizir «Saber para servir».

2 — Bandeira — de formato quadrado com 1 m de lado, de amarelo, com toda a composição das armas. Bordadura de vermelho, com ornamentação de ouro e prata. Cordões, borlas, franjas e passadedeiras representadas nos mesmos esmaltes e dispostos alternadamente segundo as regras da armaria. A haste, dourada, terá como remate o timbre das armas. Os acessórios da haste serão também dourados.

3 — Bandeira de hastear — é do esmalte do campo do estandarte com as armas da Casa do Professor Transmontano, colocadas segundo as regras da armaria.

4 — Selo — dentro do listel circular, as armas da Casa do Professor Transmontano sem indicação dos esmaltes e com o nome do organismo inscrito no listel.

Simbologia:

Montes — simbolizam a região transmontana.

Ouro — simboliza a constância.

Livro — simboliza o estudo.

Lucerna — simboliza a sabedoria.

Mocho — simboliza o conhecimento e a experiência.

Os montes — invocam a região transmontana, são a negro por este esmalte representar a terra que, pela sua solidez, simboliza a firmeza, a honestidade e a modéstia. Realçam, pela ausência de luz, os motivos do chefe. A «constância», simbolizada pelo ouro do campo, no «estudo» aludido no livro, é o meio de que os professores dispõem para alcançar a «sabedoria», expressa na lucerna, na «força de vontade», marcada no vermelho, de bem ensinar os instruendos. O mocho, símbolo pré-cristão do «conhecimento» e da «experiência», simboliza, aliado ao estudo sistemático, o objectivo de obter o equilibrado aperfeiçoamento humano na actividade docente.

O Presidente da Direcção, *Luciano Lopes Prada.*

Vai conforme o original.

Cartório Notarial de Mirandela, 21 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-855

ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS DE VALE DE ESTRELA

Certifico que, por escritura de 4 do corrente mês de Dezembro, lavrada no Cartório Notarial da Guarda e exarada de fl. 99 v.º a fl. 100 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-F, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na povoação e freguesia de Vale de Estrela, deste concelho, sendo o seu objecto promover o desenvolvimento cultural, desportivo e beneficência de Vale de Estrela, através da realização de acções sociais, culturais, desportivas e beneficência, assim como execução de obras.

Está conforme.

Cartório Notarial da Guarda, 5 de Dezembro de 1989. — A Ajudante, *Maria Máxima Soares Gonçalves Valente.* 1-1-866

ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E BEM ESTAR DE MEMÓRIA

Certifico que, por escritura de 19 de Setembro de 1989, exarada de fl. 59 a fl. 60 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 160-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Leiria, a cargo *do notário licenciado Higino* Rodrigues Valente, foi constituída, por tempo indeterminado, a associação particular de solidariedade social sob a designação de Associação de Melhoramentos e Bem Estar de Memória, com sede no Largo de Nossa Senhora de Memória, freguesia de Memória, concelho de Leiria.

Podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas, provando-se a qualidade de associado pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Perdem a qualidade de associados:

1) — *a*) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 10 meses;

c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

2) No caso previsto na alínea *b*) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 15 dias.

Constitui património da Associação:

a) O produto das jóias e quotas dos associados;

b) As comparticipações dos utentes;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) Outras receitas.

Vai conforme ao original na parte transcrita.

Secretaria Notarial de Leiria, 19 de Setembro de 1989. — O Ajudante, *Manuel Oliveira Pedrosa.* 1-1-878

ORFEÃO DE LEIRIA

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 1989, exarada de fl. 38 v.º a fl. 39 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 218-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Leiria, a cargo da notária licenciada Maria da Conceição Malheiro Vilar Vieira, foi alterado todo o artigo 7.º dos estatutos do Orfeão de Leiria, associação com sede na Rua de Latino Coelho, em Leiria, pessoa colectiva n.º 501150480, declarada de utilidade pública por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 20 de Abril de 1983, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o n.º 2, a fl. 2 v.º do livro H-1.

Após a alteração, o referido artigo passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

A assembleia geral do Orfeão de Leiria é constituída pelos sócios efectivos e auxiliares, em pleno gozo dos seus direitos e deveres, e reunirá obrigatoriamente na 1.ª quinzena de Dezembro, anualmente, para votação e aprovação do relatório e contas da direcção e do parecer do conselho fiscal e consultivo e de dois em dois anos para eleição de novos corpos gerentes.

§ único. A assembleia geral reunirá extraordinariamente por solicitação da direcção, conselho consultivo ou por um grupo de sócios, devendo, neste caso, ser cumprido o preceituado no artigo 5.º, n.º 5, dos estatutos.

Vai conforme ao original na parte transcrita.

Secretaria Notarial de Leiria, 16 de Outubro de 1989. — O Ajudante, *Manuel Oliveira Pedrosa.* 1-1-879

ADESCAM — ASSOCIAÇÃO DE DEFESA SANITÁRIA DE CAMPO MAIOR

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 1989, lavrada de fl. 31 v.º a fl. 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-C do Cartório Notarial de Campo Maior, Manuel João Baptista, casado, Manuel António de Jesus Lopes Grilo, casado, ambos residentes em Degolados, concelho de Campo Maior, João Paulo Afonso Portela, solteiro, maior, residente em Campo Maior, Carlos da Gama Pinheiro, viúvo, residente em Campo Maior, Manuel Miranda Velez, casado, residente em Degolados, referida, José Eduardo Matos da Cruz Gonçalves, casado, residente no Baldio das Garrotas, concelho de Campo Maior, Luís Fernando Lopes da Gama Minas, casado, residente em Campo Maior, Luís de Matos Telo da Gama, casado, residente em Campo Maior, José Luís da Gama Telo Rasquilha, casado, residente em Campo Maior, Armando Rasquilha Telo da Gama, casado, residente em Campo Maior, que intervém na qualidade de gerente em nome e representação da sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas denominada Sociedade Agrícola das Herdades da Valada e Chamorra, L.da, pessoa colectiva n.º 501951563, com sede em Campo Maior, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Campo Maior sob o n.º 41 do

livro C-1, com o capital de 400 000$, Luís Eduardo Pereira Machado, casado, residente em Campo Maior, que intervém na qualidade de gerente em nome e representação da sociedade comercial por quotas denominada Sociedade Agrícola das Espadinhas, L.da, pessoa colectiva n.º 501871594, com sede em Campo Maior, matriculada na referida conservatória sob o n.º 32 do livro C-1, com o capital de 400 000$, José Maria Pizarro de Melo Telo Rasquilha, casado, residente na cidade de Elvas, que outorga como administrador em representação da sociedade anónima denominada Sociedade Agrícola da Godinha, S. A., pessoa colectiva n.º 501529179, com sede em Elvas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Elvas sob o n.º 483 do livro C-2, com o capital de 10 000 000$, Paulo Fernandes Homem de Lucena, casado, residente em Elvas, que outorga na qualidade de administrador em representação da sociedade civil sob a forma de sociedade anónima com a denominação de AGRISA — Agropecuária, S. A., pessoa colectiva n.º 501410759, com sede em Lisboa, na Quinta do Lambert, lote 5-C, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 58 737 do livro C-147, com o capital de 10 000 000$, os nove primeiros e as representadas dos décimo, décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro outorgantes constituíram uma associação denominada ADESCAM — Associação de Defesa Sanitária de Campo Maior, com sede, provosoriamente, nesta vila, na Rua Militar, 1, cujo objecto consiste, principalmente, em assegurar o controlo sanitário, das explorações pecuárias dos associados, bem como contribuir para o fomento técnico das mesmas, e que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, denominação e finalidades

ARTIGO 1.º

Ao abrigo da Portaria n.º 63/86, de 1 de Março, constitui-se, com sede em Campo Maior, uma associação de criadores de gado ovino, bovino e caprino, cuja denominação será ADESCAM — Associação de Defesa Sanitária de Campo Maior, à qual poderão pertencer todos os criadores desta espécie animal do concelho de Campo Maior desde que se obriguem ao cumprimento dos presentes estatutos.

A finalidade desta Associação de criadores é a defesa sanitária do gado de espécie ovina, bovina e caprina.

ARTIGO 2.º

O âmbito da Associação será o concelho de Campo Maior.

ARTIGO 3.º

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, podendo modificar-se ou dissolver-se, de acordo com o legislado e o previsto nestes estatutos.

ARTIGO 4.º

A Associação tem a sua sede provisória na Rua Militar, Campo Maior, podendo esta ser mudada, em qualquer momento, por decisão da assembleia geral e após comunicação e avaliação dos serviços competentes do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Para melhor desenvolvimento das suas finalidades e por decisão da assembleia geral, a Associação poderá constitui um corpo de pessoal e dotar-se dos meios próprios para a execução das suas tarefas técnicas e administrativas, dentro dos orçamentos autorizados pela assembleia.

CAPÍTULO II

Finalidades e actividades

ARTIGO 5.º

A finalidade da Associação é a luta contra as doenças infecto-contagiosas e parasitárias da espécie ovina, bovina e caprina, nomeadamente para a espécie ovina e caprina:

a) Brucelose;
b) Agalácia contagiosa;
c) Peeira;
d) Enterotoxémias;
e) Pasteuroloses;
f) Parasitismo (interno e externo).

Para a espécie bovina:

a) Tuberculose;
b) Brucelose;
c) Mamites;
d) Febre aftosa;
e) Leucose;
f) Parasitismo (interno e externo) e ainda aquelas que venham a ser incluídas na legislação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, ou as que se constatar que têm incidências particulares na área geográfica de implantação da Associação.

Para cumprimento destas finalidades, serão objecto de especial atenção, a promoção:

a) Da melhoria das infra-estruturas higio-sanitárias das explorações pecuárias dos sócios;
b) Dos meios comuns de defesa contra estas doenças;
c) Dos objectivos de produção programada e da comercialização controlada dos animais.

ARTIGO 6.º

A Associação, para cumprir as suas finalidades, centra a sua actividade nos seguintes pontos:

a) Promoção e divulgação entre os associados do princípio básico da unidade considerando que a luta sanitária alcança os seus objectivos quando se estabelece colectivamente, sob directrizes bem definidas;
b) Activa participação e responsabilidade dos sócios no cumprimento do programa sanitário aprovado;
c) Assessoramento dos sócios em todos os problemas que possam colocar-se-lhes dentro das finalidades da Associação;
d) Gestão dos fundos e património;
e) Convocação dos sócios para reuniões de intercâmbio de informação económica, comercial, sanitária, de normas legais, estudo de problemas e iniciativas sobre patologias, profilaxias, tratamentos parasitários, higiene das instalações e movimento pecuário e comercialização de animais;
f) Estudo e divulgação comentada, junto dos associados, da legislação que lhes diga respeito ou que, indirectamente, tenha interesse para o seu sector de actividade, bem como das medidas de apoio técnico ou financeiro a que eventualmente possam vir a ter acesso;
g) Representação dos sócios e defesa dos interesses comuns.

CAPÍTULO III

Organização

A — Dos sócios

ARTIGO 7.º

Pode ser admitido como sócio da Associação todo o criador da espécie ovina, bovina e caprina que reúna as seguintes condições:

a) Que a sua exploração pecuária esteja situada no âmbito geográfico da Associação;
b) Que tenha registado oficialmente a sua exploração.

B — Dos órgãos sociais

ARTIGO 8.º

Todas as deliberações e actos administrativos relativos às finalidades e aos interesses dos associados da Associação são competência dos seus órgãos sociais, a assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

A assembleia geral é o órgão supremo de deliberação e decisão da Associação. É composta pela totalidade dos sócios, cada um dos quais terá direito a um voto, por assunto submetido a debate.

ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por dois secretários.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral, como órgão supremo da Associação, tem competência sobre todos os assuntos relacionados com as finalidades do mesmo e, também, com os interesses dos seus associados, assinalando-se, especificamente:

a) Decidir sobre o estabelecimento de uma federação com as outras associações;
b) Acordar a sua dissolução;
c) Decidir sobre operações económicas e aquisição de bens;
d) Aprovar o montante das quotas a pagar pelos associados;
e) Aprovar os orçamentos anuais;

f) Eleger os membros da direcção;
g) Acordar a nomeação de grupos de trabalho;
h) Qualquer matéria que se submeta à assembleia será apresentada pela direcção, ou a pedido expresso de, pelo menos, 20% dos associados.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral reunir-se-á em sesão ordinária uma vez por ano, para apresentação de contas e aprovação do orçamento.

ARTIGO 13.º

A direcção é o orgão permanente de recepção de assuntos e de deliberação e decisão dos não reservados à assembleia geral.
É composto por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e um vogal, eleitos em assembleia geral, por mandatos de três anos.

ARTIGO 14.º

Compete à direcção:
a) Assessorar o presidente;
b) Preparar as reuniões da assembleia geral;
c) Estudar os assuntos de interesse geral para a Associação;
d) Classificar as explorações para efeitos de quotas;
e) Elaborar os programas anuais;
f) Propor à assembleia geral novos sócios;
g) Actuar em matéria disciplinar;
h) Contratação de pessoal e corpo técnico responsável e a sua desafectação;
i) Em geral, adoptar decisões sobre a administração da Associação e exercer as funções que especificamente lhe sejam cometidas pela assembleia geral.

ARTIGO 15.º

O conselho fiscal é constituído por três associados dos eleitos pela assembleia geral e entre si escolherão o presidente.
1 — O conselho fiscal reunirá, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que for convocado pelo presidente.
2 — As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
3 — O conselho fiscal pode assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda ou a pedido da direcção.
4 — Será lavrada acta de cada sessão do conselho fiscal, na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas, sendo aquela assinada pelos presentes à sessão.
5 — Compete especialmente ao conselho fiscal:
a) Examinar a escrita quando o julgue conveniente e a documentação da Associação;
b) Emitir parecer sobre o balanço e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.
6 — O conselho fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados.

CAPÍTULO IV

Regime económico

ARTIGO 16.º

Os recursos económicos previstos para o funcionamento da Associação são:
1) As quotas de admissão (jóia) e periódicas que se estabelecem em assembleia geral;
2) As quotas suplementares que, por motivos imperiosos, seja necessário estabelecer, em assembleia geral, com carácter extraordinário;
3) As subvenções acordadas com o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, doações ou ajudas que possam ser obtidas de outras entidades.

CAPÍTULO V

Manejo de fundos da ADS

ARTIGO 17.º

Em nome da Associação será aberta uma conta corrente numa entidade bancária, ou em várias, para requisição de fundos ali depositados serão necessárias as assinaturas do presidente e de outro membro da direcção ou, então, de três membros da direcção.
O tesoureiro terá a seu cargo a contabilidade da Associação.

CAPÍTULO VI

Serviços

ARTIGO 18.º

A Associação poderá criar os serviços necessários ao cumprimento das suas finalidades e objectivos e dotá-los do pessoal e meios técnicos adequados.

ARTIGO 19.º

O estabelecimento e funcionamento dos serviços centram-se nos seguintes pontos:
1.º Serviços técnicos — com a competencia no controlo permanente das doenças infecto-contagiosas (incluindo vacinações) e parasitárias no programa sanitário aprovado, no estabelecimento de programas preventivos, na manutenção higiénica das mesmas, nas desinsectizações, desratizações e desinfecções periódicas, no controlo das entradas e saídas dos animais e dos veículos utilizados no seu transporte e nos sistemas de destruição de cadáveres das explorações pecuárias envolvidas.
2.º Serviços administrativos — que apoiam a direcção em todos os actos de administração financeira, patrimonial e do pessoal, expediente e arquivo.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

ARTIGO 20.º

A defesa sanitária no seio da Associação é uma luta colectiva que se baseia no cumprimento das normas pela Associação. O não cumprimento destas normas por parte dos associados será considerada como falta.
As faltas classificam-se em leves, graves e muito graves.
São faltas leves o não cumprimento de normas de profilaxia higiénica; graves, a reincidência em faltas leves e as faltas em matéria de profilaxia vacinal. Serão consideradas faltas muito graves: a ocultação de doença suspeita, a venda de animais doentes, a compra de animais de proveniência desconhecida, o abandono de cadáveres ou, ainda, a reincidência em faltas graves.

ARTIGO 21.º

A sanção do tipo monetário é da competência da direcção e aplica-se para as faltas leves e graves.
Para as faltas muito graves impõe-se a expulsão da Associação, uma vez admitida a defesa do infractor e provada a sua culpabilidade. A expulsão da Associação terá lugar por decisão da assembleia geral, sob proposta da direcção, não tendo o criador em causa direito a indemnização. A expulsão acarreta igualmente perda dos direitos adquiridos.

ARTIGO 22.º

Das actuações assinaladas nos artigos 20.º e 21.º dar-se-á conta à direcção regional de agricultura da área a que se refere à Associação.

CAPÍTULO VIII

Do veterinário responsável

ARTIGO 23.º

O veterinário responsável pelas acções sanitárias a desenvolver pelo agrupamento obrigar-se-á, mediante ajuramentação perante a Direcção-Geral da Pecuária, a:
a) Elaborar um programa sanitário devidamente quantificado e com a estimativa dos custos, a cujo cumprimento se obrigam todos os associados da Associação;
b) Elaborar uma informação trimestral dirigida aos serviços regionais de agricultura da área, da qual constarão, para além da referência ao estado sanitário dos efectivos, o resultado das medidas aconselhadas nas visitas às explorações e, ainda, eventuais adaptações a introduzir no programa sanitário;
c) Executar e fazer cumprir as acções que constam do programa sanitário;
d) Proceder a visitas periódicas e sistemáticas, no sentido de verificar as condições higiénicas dos locais e instalações e outras acções relacionadas com desinfecções, tratamentos antiparasitários e manejo, bem como comprovar o cumprimento das orientações anteriormente dadas;
e) Elaborar um relatório anual sobre as incidências ocorridas durante esse período, o qual, uma vez informado pelos serviços regio-

nais de agricultura, será remetido à Direcção-Geral da Pecuária, para ulterior apreciação;

f) A execução de acções sanitárias a desenvolver é exclusivamente conferida a médicos veterinários, no pleno exercício da sua actividade profissional.

ARTIGO 24.º

Em caso de suspensão, demissão ou impossibilidade do médico veterinário responsável, a direcção designará outro, que igualmente se obrigará, mediante ajuramento perante a Direcção-Geral da Pecuária, a cumprir o estalebelecido no artigo anterior.

ARTIGO 25.º

A formação de pessoal técnico auxiliar e administrativo da ADS será apoiado pelos serviços do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, nomeadamente a Direcção-Geral da Pecuária e as direcções regionais de agricultura.

(Seguem-se assinaturas ilegíveis.)

Está conforme.

Cartório Notarial de Campo Maior, 6 de Dezembro de 1989. —O Ajudante, *Manuel dos Santos Rondão Pêpê.* 1-1-891

Fernando Pessoa
na Imprensa Nacional—Casa da Moeda

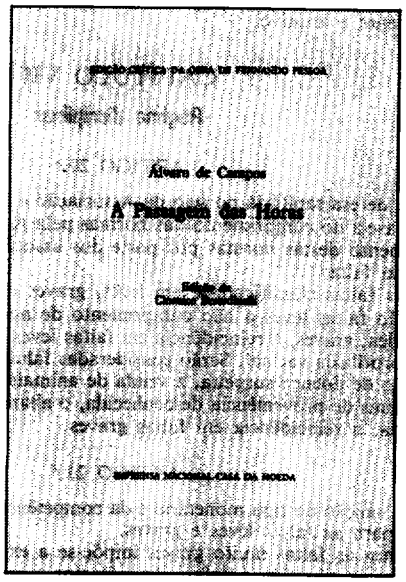

NOVIDADES

Álvaro de Campos
A PASSAGEM DAS HORAS
Edição crítica de CLEONICE BERARDINELLI

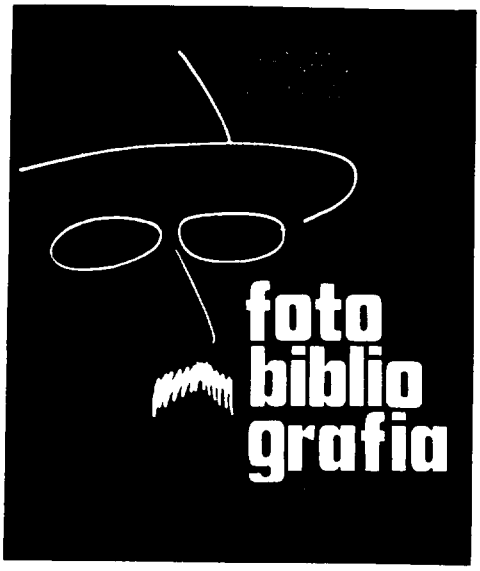

FOTOBIBLIOGRAFIA DE FERNANDO PESSOA
Organização, Introdução e Notas de
JOÃO RUI DE SOUSA
Prefácio de EDUARDO LOURENÇO

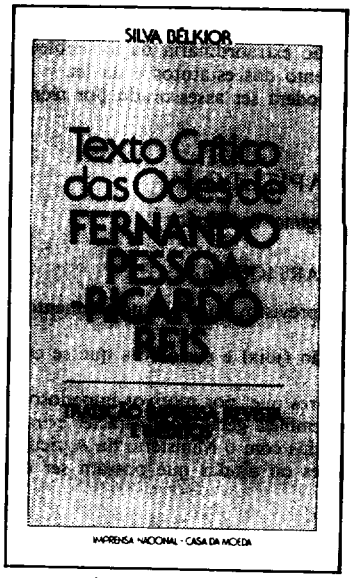

TEXTO CRÍTICO DAS ODES DE
FERNANDO PESSOA - RICARDO REIS
De SILVA BÉLKIOR

No prelo:
FERNANDO PESSOA OU O POETODRAMA
De JOSÉ AUGUSTO SEABRA

Tabelas de preços das publicações oficiais para 1990

TABELA A

Continente, Açores e Madeira (via aérea)

Assinaturas	Anuais	Semestrais
Diário da República:		
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (completa)	27 500$00	13 750$00
Duas séries diferentes	18 900$00	9 450$00
1.ª série	10 200$00	5 100$00
2.ª série	10 200$00	5 100$00
3.ª série	10 200$00	5 100$00
Apêndices (acórdãos)	5 900$00	-$-
Apêndices (relatórios)	8 300$00	-$-
Diário da Assembleia da República	7 600$00	-$-
Compilação dos sumários	2 900$00	-$-

Nota. — Esta tabela beneficia do porte pago.

TABELA B

Estrangeiro, incluindo os portes de correio

Assinaturas	Via superfície		Via aérea	
	A	B	C	D
Diário da República:				
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (completa)	61 500$00	141 000$00	184 500$00	201 700$00
1.ª série	19 200$00	47 100$00	61 500$00	66 600$00
2.ª ou 3.ª séries	23 700$00	48 100$00	63 600$00	71 800$00
Apêndices (acórdãos)	8 200$00	9 900$00	14 200$00	16 400$00
Apêndices (relatórios)	20 800$00	22 800$00	28 300$00	32 000$00
Diário da Assembleia da República	12 500$00	22 400$00	29 200$00	48 800$00
Compilação dos sumários	4 400$00	5 000$00	5 600$00	5 900$00

A — Países africanos de expressão portuguesa, Espanha, Brasil e Macau.
B — Restantes países.
C — Estrangeiro, regime europeu.
D — Estrangeiro, regime extra-europeu, e Macau.

Nota. — Esta tabela não beneficia do porte pago.

Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República*, para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias.

Apenas existem assinaturas semestrais para o *Diário da República*, sendo o custo metade dos valores indicados na tabela. Os seus inícios têm lugar em 1 de Janeiro ou 1 de Julho de cada ano.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1990

AVISO

Sr. Assinante:

Quando em Novembro de 1988 iniciámos a inserção do AVISO em todas as séries do *Diário da República* solicitando o cumprimento das normas essenciais para procedermos atempadamente ao registo da renovação das assinaturas para o ano que se ia iniciar, fazíamos saber que o sistema da não interrupção no envio das publicações, posto em prática no ano anterior, só era possível caso pudéssemos contar com a vossa total colaboração. Para tal bastaria, apenas, ter em conta o seu PONTO 1, no qual se pedia a devolução da FICHA-RENOVAÇÃO enviada previamente a todos os Srs. Assinantes, acompanhada do respectivo cheque para pagamento ou, no caso das entidades oficiais, pela correspondente requisição, impreterivelmente até 31 de Janeiro do corrente ano.

Infelizmente, e apesar de havermos condescendido no alargamento do referido prazo, pois somente em 19 de Maio suspendemos o envio das publicações, muitos foram os Srs. Assinantes que àquela data nem sequer nos haviam comunicado se continuavam ou não interessados nas publicações que vinham recebendo.

As perturbações causadas nos nossos serviços de registo de assinaturas e os elevados prejuízos que suportámos com o aumento de mão-de-obra e a perda de milhares de publicações obrigaram-nos a rever para o ano de 1990 a forma de aceitação das renovações, cujas normas passam a ser as seguintes:

1 — Em 31 de Dezembro proceder-se-á à suspensão do envio de todas as publicações cujas assinaturas não tenham sido renovadas dentro do prazo estabelecido.

2 — Nos primeiros dias do mês de Outubro próximo procederemos ao envio a todos os Srs. Assinantes das habituais FICHAS-RENOVAÇÃO, as quais nos deverão ser devolvidas impreterivelmente até 15 DE NOVEMBRO, acompanhadas dos respectivos valores em cheque passado à ordem desta IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P., ou, no caso das entidades oficiais, da competente requisição, nas condições previstas na circular n.º 1014, série A, de 21 de Dezembro de 1982, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

3 — Para todos os Srs. Assinantes cujas FICHAS-RENOVAÇÃO nos cheguem depois da referida data, desde que haja lugar ao envio das colecções dos números publicados entre o dia 2 de Janeiro e a data em que comecem a receber as publicações expedidas por nós, ao custo da assinatura será acrescido, por cada mês de colecção, o valor correspondente à tabela abaixo indicada, para despesas de preparação e embalagem:

Assinatura das três séries	690$00
Assinatura de duas séries diferentes	480$00
Assinatura de séries isoladas	250$00

Da mesma forma, os referidos valores serão aplicados aos novos assinantes, cujo início das suas subscrições tenha lugar ao longo do ano.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-998X

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5$; preço por linha de anúncio, 104$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 480$00

Toda a correspondência [illegible] deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, [illegible]